



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 18.344, que approva o orçamento, na importância total de 368:936\$260, apresentado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para aquisição de nove machinas-ferramentas, destinadas ás officinas de Curitiba e Ponta Grossa.

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 e 21 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.344 — DE 10 DE AGOSTO DE 1928

Approva o orçamento, na importancia total de 368:936\$260, apresentado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para aquisição de nove machinas-ferramentas, destinadas ás officinas de Curitiba e Ponta Grossa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n.º 675/S, de 12 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que com este haixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e apresentado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para aquisição de nove machinas-ferramentas destinadas ás officinas de Curitiba e Ponta Grossa.

Paragapho unico. A despesa, até o maximo da importancia total de 368:936\$260 (trezentos e sessenta e oito contos novecentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta réis), de nois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser le-

vada á conta do producto das taxas addicionaes, com escripturação especial nesse titulo, na conformidade da clausula VIII do termo de revisão dos contractos, de 12 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa expozição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 5:500\$, para pagamento a D. Amelia de Mello Cunha, viuva de Antonio Maria da Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Amelia de Mello Cunha propoz uma acção summaria, por accidente de trabalho, perante o Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, allegando, na qualidade de viuva de Antonio Maria da Cunha, haver este fallecido a 24 de maio de 1922, em consequencia de uma septicemia aguda, proveniente de um ferimento na palma da mão esquerda, causado pela ponta de uma agulha, quando trabalhava como enfermeiro no Hospital de São Sebastião e na occasião em que recompunha um corpo.

Pediu por esse motivo a indemnização de 5:500\$, com juros de mora e custas, tendo em vista o art. 7º da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1917, e por perceber seu fallecido marido a diaria de 6\$; e declarando, finalmente, que do casal existia uma filha menor de nome Yolanda.

A acção foi julgada procedente, sendo a União condemnada a pagar a quantia de 5:500\$ e nas custas.

Houve recurso para o Supremo Tribunal Federal, que negou provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença de primeira instancia.

Levantada a conta do juizo, verificou-se importar o principal em 5:500\$ e as custas, sellos, etc., em 144\$455, tendo, porém, a exequente requerido fosse deprecado apenas o pagamento do principal, pedido esse que foi attendido.

No Thesouro Nacional, o precatório foi examinado na Directoria da Despesa Publica, que julgou certa a conta do juizo, e pelo Dr. consultor da Fazenda, que se manifestou favoravel ao cumprimento do mesmo precatório, por estar nos devidos termos.

Assim sendo, rogo a V. Ex. se digne solicitar autorizaçã. do Congresso Nacional para a abertura do credito especial preciso, na supramencionada importancia de 5:500\$000.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados:

N.º 35 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 5:500\$, para pagamento a D. Amelia de Mello Cunha, viuva do enfermeiro Antonio Maria da Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e mais distincta consideração. — Oliveira Botelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 7 de agosto de 1928, foi aposentado João Viterbino de Leirões no cargo de mestre da officina de funilaria da Escola de Aprendizizes Artifices no Rio Grande do Norte.

— Por outro de 21 de agosto de 1928, foi aposentado Vicente Mannato no cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 31 de agosto ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De três mezes, em prorogação, ao sargento intendente do Corpo de Bombeiros, Sadoe Ubaldó Bandeira;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Levy de Magalhães Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1928

Amerto Russo, pedindo carteira de identidade. — Deferido de accordo com a comunicação feita ao Gabinete de Identificação.

Antonio Bento da Silva, pedindo entrega de carteira de identidade. — Comparça á Directoria da Justiça.

Alfredo da Silveira Dantas, capitão reformado da Policia Militar, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente meez foram naturalizados brasileiros:

Aida Gitel Rind, natural da Rússia, nascida a 24 de dezembro de 1885, filha de Isaac Isaac Libowich Rind e de Malia Rind, solteira, residente nesta Capital;

Adelino Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1882, filho de Manoel Rodrigues de Almeida Fernandes, casado, residente nesta Capital;

Antonio Joaquim Martins, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1885, filho de Joaquim Antonio Martins e de Emilia Maria de Souza, solteiro, residente nesta Capital;

Job Teixeira Gonçalves Palmeira, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1905, filho de Candido Palmeira e de Gracinda Teixeira Palmeira, solteiro, residente nesta Capital.

Conselho Nacional do Ensino

ACTA DA 8ª SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO, PRESIDENTE DO CONSELHO

A 1 1/2 horas da tarde, presentes os Drs. Carvalho Mourão, Augusto Vianna, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Couto, Euclides Roxo, Corrêa Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Luis Cantanhede, Pacheco Leão, Bruno Lobo, Diogo Chalréo, Marcilio de Lacerda, Gabriel de Rezende Filho, Silva Freire, Leonel Gonzaga, Genesio Salles, Caetano de Oliveira e Jacques Raymundo o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretário a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, os Drs. Reynaldo Porchat, Euclides Roxo, Pedro do Couto e Netto Campello, enviam a mesa, respectivamente, os pareceres das Comissões de Legislação e Recursos ns. 10, 11 e 12; de Ensino Secundario ns. 20 e 21; e de Ensino Superior ns. 8, 9 e 10, assim redigidos:

“Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 10. — A comissão foi enviado um officio assignado pelo director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, e datado de 30 de julho findo, em que é indicado o nome do Dr. Raul Ervas de Sá Pinto para representar a mesma faculdade nas sessões do Conselho Nacional do Ensino. Nada ha a dizer sobre tal officio, senão que deve ser archivado, pois não é mais do que uma duplicata do officio do mesmo director, datado de 23 de julho, e que, junto aos respectivos autos, já foi considerado no parecer desta comissão approvado pelo Conselho em 30 de julho de 1928. — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão.”

“Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 11. — Docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia, allegando que até agora não foram abertas inscrições para o provimento de varias cadeiras do curso medico e do curso pharmaceutico da mesma faculdade, e que essa falta causa prejuizos aos docentes que pretendem concorrer ás cadeiras vagas, pedem que o Conselho emita parecer no sentido de que sejam abertas as inscrições para os concursos. Esta comissão, em parecer que foi approvado pelo Conselho, propoz que fosse ouvido a respeito o digno director da faculdade que se achia presente á sessão. S. Ex., attendendo á deliberação do Conselho, apresentou a informação que aqui vai junta, na qual conteslando, em certos pontos, algumas das informações dos livres docentes por não serem exatiss, e explicando os motivos pelos quaes não foram abertas as inscrições, justifica o seu procedimento como director da faculdade. A vista dessas informações, a comissão é de parecer que nada tem a decidir o Conselho de Ensino Secundario e Superior com relação á pretensão dos docentes livres. Rio, 7 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão.”

“Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 12. — Docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia pedem que lhes seja permitido conferir aos alumnos assíduos nos cursos privativos, que professam na faculdade, certificados de frequência em papel tim-

brado da mesma faculdade, e tendo o visto do respectivo director. Tendo sido ouvido o digno director da faculdade para dizer sobre a conveniencia, ou inconveniencia, do deferimento á pretensão dos docentes livres, S. Ex. informou que o art. 171 e seus parágraphos do decreto n. 16.782 A, regulam perfeitamente o assumpto, e que não ha vantagem alguma, nem para o ensino, nem para a administração, no deferimento do pedido dos livres docentes. A comissão, tomando na alta consideração que merece a informação do douto director, entende, porém, que, se alguma inconveniencia pôde porventura resultar do uso de papel timbrado pelos docentes livres, pois que esse papel tem cunho official e só pôde ser usado pela administração, nenhuma inconveniencia entretanto poderá haver no visto do director authenticando os certificados de assiduidade. Comio, porém, o visto é um acto pessoal do director no exercicio de sua autoridade, ficará ao seu criterio cobeged-o nos casos que julgar merecedores. Rio, 7 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão.”

“Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 20. — A Comissão de Ensino Secundario tomou conhecimento de uma indicação do digno representante da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro sobre uma reforma da estrutura e da seriação do nosso ensino secundario. O assumpto que aborda a indicação do illustre professor Figueira de Mello é de alta relevancia e dos mais delicados; ella suggere uma serie de questões das mais controvertidas — finalidade do ensino secundario, do grau de desenvolvimento que se deve dar ao mesmo, dos metodos a adoptar, etc. — Si em relação ao ensino primario e ao superior — sujeitos a uma natural evolução decorrente de nova aquisição no dominio da psychologia infantil e da pedagogia ou de novos desenvolvimentos technicos ou scientificos — existem divergencias de orientação, no que diz respeito ao ensino secundario essas discordancias são sobremaneira accentuadas. — Costuma-se admi- nistrar como finalidade do ensino secundario dar a todo cidadão um certo grau de cultura média geral que deve possuir o escol dirigente de uma nação, isto é, o conjunto dos cidadãos que exercem funções essenciaes á vista do país: na industria, no commercio, na administração, no exercito, nas sciencias, nas letras, nas profissões liberais, nas artes, etc., ou, na phrase de Cournot, “a introdução commun ás diversas profissões estudiosas.” Mas qual deve ser essa cultura? E essa uma das questões que mais têm agitado os países adelantados, a começar pela França, onde os espiritos mais eminentes se têm occupado da materia e — o que é desalentador — divididos em immensa controvérsia. Deve-se dar ao ensino secundario, como querem os entusiastas da orientação norte-americana, conhecimentos de utilidade pratica immediata? Não, responde brillantemente illustre membro do Instituto de França — Henry Le Châtelier: “Pour préparer á la vie active, l'enseignement secondaire doit être exclusivement orienté vers la formation intellectuelle, c'est-à-dire le développement des qualités de l'esprit, dont la mise en œuvre est indispensable pour exercer quelque profession que se soit, et cela, abstraction

faire de toute préoccupation de documentation. J. "Mais au point de vue d'utilité directe, il n'est pas plus avantageux d'étudier la locomotive que d'apprendre à décliner Rosa, la rose. Il n'est guère plus utile d'apprendre les propriétés du chlore; l'on pourra toujours les retrouver dans un dictionnaire le jour où l'on en aura besoin. Les aurait-on même apprises au collège, elles seront oubliées le lendemain du baccalauréat, et il faudra quand même recourir au dictionnaire. Par contre, l'art de se servir d'un dictionnaire, de faire des recherches bibliographiques, de consulter des fiches, est un talent indispensable que l'enseignement doit développer. Cela rentre dans la formation intellectuelle." — "Culture scientifique et culture littéraire — Ce principe admis, il en découle de suite une conséquence très importante. Il n'y a pas à distinguer l'enseignement littéraire de l'enseignement scientifique, ni à les choisir suivant la profession à laquelle on se destine. Les lettres et les sciences concourent également au développement intellectuel; leur étude est par conséquent également utile pour toutes les professions. L'enseignement secondaire doit être un enseignement comprenant à la fois les sciences et les lettres, la répartition des matières enseignées se faisant d'après les aptitudes des enfants, très variables suivant leur âge. La prétention de donner aux uns une éducation scientifique et aux autres une éducation littéraire est équivalente à la méthode de formation physique qui consisterait à faire travailler seulement les jambes des futurs facteurs, et seulement les bras des ouvriers d'usine. L'équilibre des forces physiques exige l'égal développement de tous les muscles, de même l'équilibre intellectuel exige le développement parallèle de toutes les facultés de l'esprit. Si la géométrie donne l'usage du syllogisme, l'histoire par contre est infiniment plus favorable pour la formation du bon sens; elle familiarise l'esprit avec la complexité des phénomènes naturels et fournit ainsi des notions infiniment plus nécessaires à un futur chef d'industrie que le simple raisonnement géométrique." — Dão ainda idéa da enorme hesitação que reina a respeito da organização do ensino secundário em França, a serie de reformas por que o mesmo tem alli passado ultimamente — um verdadeiro movimento pendular que parece ainda não ter cessado o que tende, ora para uma differenciação mais accentuada, como na celebre reforma de 1902, que obrigava as crianças a se decidirem, aos onze annos de idade, entre quatro secções que as conduziriam a carreiras differentes, numa especialização prematura e excessiva, ora a uma quasi completa uniformização, como na reforma Bérard, caracterizada, por uma volta accentuada ao classicismo e que, acobimada de orientar, mercê da cultura classica, a intelligencia dos estudantes quasi exclusivamente para as carreiras liberaes ou estheticas, quando os liceus devem tambem collaborar na formação dos quadros da vida economica, foi revogada pela reforma Monzie, de 1923. Esta restabelece o cyclo completo de estudos secundários modernos, parallelo aos estudos classicos, mas pretende ter supprimido os inconvenientes da reforma de 1902, uma vez que s'força a escolha de uma orientação decisiva no fim de seis annos de estudo e pretende, na

unidade do ensino secundário, ter restabelecido um ensino de cultura geral que visa menos amontoar conhecimentos na memoria do que formar espiritos, não especializados, mas bem equiparados e completos. São palavras textuaes do prefacio das instrucções relativas á applicação da reforma de 1923: — "Le véritable objet de l'enseignement secondaire réapparaît en pleine clarté. Il ne lui appartient pas de préparer les élèves qui s'adressent à lui à une profession déterminée ni même de les aiguiller vers l'une ou l'autre des grandes voies intellectuelles où se déploient les activités des hommes. Il fait plus et mieux: sa tâche est, sans les préparer à rien, de les rendre aptes à tout. Il forge en eux, avec une diligence et des précautions d'artiste attentif à la merveilleuse difficulté de son travail, l'outil puissant et délicat de leurs conquêtes futures, c'est-à-dire une pensée vigoureuse et fine, prête à toutes les belles aventures de l'esprit." — "Le mal qu'il s'agit de prévenir, c'est que l'exercice exclusif et excessif de certaines facultés intellectuelles n'amène l'affaiblissement et l'atrophie de certaines autres non moins nécessaires que les premières à la bonne constitution d'un esprit sain et complet. Il ne faut pas permettre qu'un enfant de quatorze ans qui marque une préférence pour les lettres, délaisse la forte discipline des sciences, sans laquelle son goût de la couleur et de l'éclat dégénérerait en recherche du faux brillant, sa finesse en frivole subtilité, sa facilité verbale en bavardage vain, son amour du beau en dédain du vrai. Et inversement, il est d'une saine pédagogie qu'à un enfant dont l'esprit systématique se porte avec curiosité vers les sciences et tend de son propre mouvement vers la rigueur inflexible du raisonnement déductif, le maître prescrive la pratique des disciplines littéraires, qui assoupliront, affineront son intelligence, et lui donneront le sens délicat des nuances. Les géomètres qui ne sont que géomètres ne valent pas mieux que les fins qui ne sont que les fins. Pour être un bon esprit, il faut unir la finesse à la géométrie. Si l'homme du dix-septième siècle était obtenu par une éducation toute latine, l'homme cultivé du vingtième siècle ne peut plus être produit que par l'étroite association des disciplines littéraires et des disciplines scientifiques. C'est donc le plus tard possible, jusqu'au moment où l'esprit a achevé sa formation, c'est-à-dire jusqu'à la fin de la Première, qu'il faut prolonger cette culture générale par laquelle se maintient le juste équilibre des qualités nécessaires." — Não seria preciso mais para nos convencermos do cuidado com que havemos de encarar a delicada questão da differenciação do ensino secundário. Entretanto, mesmo em França, a discussão não está encerrada (e provavelmente não o estará nunca); por occasião da approvação recentissima da reforma Herriot, que visou reduzir a parte de ensino classico no ramo chamado de humanidades modernas, travou-se, em fevereiro do corrente anno, no Senador Francez, longo debate, em que Leon Bérard procurou defender o seu ponto de vista de partidário extremado dos estudos classicos. Nos Estados Unidos da America do Norte, talvez o paiz em que o curso secundário tenha mais autonomia e finalmente propria, é justamente onde elle se acha

mais differenciado, e isso desde a base, em cinco ou seis cursos parallelos, visando, desde cedo, uma adaptação mais justa ás realidades da vida. Além do curso que prepara o ingresso nas escolas superiores ou universidades, ha alli os cursos vocacionais, todos elles constituídos de um nucleo constante de materias communs e de outras variaveis segundo a orientação adoptada. — Contra essa differenciação extremada a que se levou o ensino nas High Schools americanas, tem-se feito sentir, de tempos a esta parte, uma seria reacção. Em um dos relatorios da Carnegie Foundation, o seu presidente Prilechett, queixa-se da falta de eficiencia e da excessiva superficialidade do ensino nas High Schools, onde o estudante adquire um vasto conhecimento superficial, mas nada aprende com profundeza (shornginess); o estudante não adquire disciplina intellectual, nem agudeza e habilidade do pensamento ("lacks both accuracy and the ability to think"). Julius Sadler, professor de educação secundaria na Columbia University assim se exprime num interessantissimo trabalho publicado em 1919: "It is intellectual fiber, intellectual ability, then, that the secondary teacher must aim to develop, not an illusory capacity of routine manipulation in one or several topics that are supposed to smooth the path to vocational opportunity, if we were well to bear in mind that the enslavement to a narrow utilitarian standard is at least as injurious as the current bitterness of complaint against college domination". Em conclusão assigna que o que se pede, quer no mundo commercial quer no profissional, é a disciplina, a capacidade para trabalho arduo e intensivo, the mental grasp, em summa. E citando uma phrase do respeitavel educador inglez Michael Sadler: "Os allemães sabem que, para especializar com a maior vantagem, nove homens, ora dez, precisam da equipagem que é dada por uma boa educação geral." De mais, o ensino secundário não deve visar unicamente os interesses praticos dos individuos a que é ministrado mas os destinos da patria. Alguem affirmou: A alta cultura que pode ser um luxo para o individuo não é um luxo para a nação. — Na Alemanha Lexis define o ensino secundário: "O seu fim é transmittir aos alumnos, de accordo com o gráo de seu desenvolvimento mental, a cultura geral da nação e da época em que vivemos." — Com essas referencias, temos em vista mostrar que a discussão não está encerrada sobre o assumpto. Embora, como demonstra o illustre proponente, se possa considerar como predominante, nos paizes mais adiantados, a idéa da differenciação no ensino secundário, não deixa de ser questão bastante delicada a do limite que não deve atttingir essa differenciação. Como procurámos mostrar, o problema que está ainda em franca fermentação em paizes como os Estados Unidos da America do Norte, prende-se a outros de summa importância que fôra de desejar agitassem as competencias de nossa patria, afim de procurar saber qual o ensino secundário que nos convem o que melhor se coadune com as nossas condições raciaes, climaticas, economicas, etc., tendo em vista as directrizes do progresso e das aspirações nacionaes, sem desprezar o cabedal de experiencia e tradições que possuímos sobre o assumpto. Em antagonismo com

uma verdadeira tradição classica dos bons estudos humanitarios, feita a serio, em sete annos, no Imperial Collegio de Pedro II — estudos que prepararam o esqol da nossa intellectualidade moderna — temos a errônea mentalidade actualmente predominante entre nós de que o ensino secundario, como o seu nome parece indicar, é de somenos importancia e apenas pode talvez facilitar o estudo das matérias dos cursos superiores. O ideal seria, em consequencia, reduzir o a ex. essa mais simples, não só a duração do curso, como quanto ás matérias a estudar, uma vez que representa um mero estágio de provação imposta aos que aspiram ao *Scholarship* das faculdades e do doutorizado. O que é previsto é entrar para uma academia em geral, o pae brasileiro considera-se desobrigado de sua missão e exonerado das graves responsabilidades paternais desde que conseguiu matricular o filho em uma escola superior. Pouco importa que fracasse no meio do curso, por falta de instrucção fundamental indispensavel ou que, terminado esse, graças á benevolencia dos seus mestres, venha a fracassar na vida por falta de amadurecimento mental indispensavel á formação da estrutura moral e intellectual de um medico ou de um jurista. Amadurecido o ensino primario, que raramente se faz em curso regular nas escolas publicas, quasi todas só tem nos annos superiores, frequencia feminina, arrostam os meninos com a faina ardua, ingrata e tumultuosa de arrancar preparatorios, ou atiram-se ao curso de algum gymnasio, onde, sem o preparo basico indispensavel, entram desde logo a estudar com estudos inacessiveis á sua comprehensão e onde os consequentes insuccessos exacerbam-lhes aquelle animo irritadico e revoltado dos estudantes e suas familias durante esse periodo de surpresas e aventuras que é o da caça aos exames do curso secundario. Oxalá consiga a bene elaborada indicação do illustra professor Figueira de Mello fazer convergir a attenção dos nossos expoentes, culturaes para a relevante questão da organização do nosso ensino secundario e da sua melhor concatenação ao ensino primario assumpto cuja solução tem sido de algum modo perturbada pelo dispositivo constitucional que entregou aos municipios o encargo de ministrar a instrucção primaria. Esta questão se prende, intimamente, á da differenciação, porque sem a exigencia de um curso primario bem acabado, o que não se pode admitir (a não ser em supernormaes) se consiga antes dos doze annos, a differenciação aggravaria, ao invés de minorar, os males do nosso ensino. Acresce que a differenciação não deve ser imposta antes que o estudante já possua um certo desenvolvimento e amadurecimento mental que não pode attingar antes de ter atravessado o periodo critico da adolescencia, isto é, aos dezoito annos. Somos assim levados a estabelecer como medida correlata indispensavel á differenciação, o minimo de 12 annos para a matricula no curso seriado. A estrutura geral do ensino secundario proposta pelo professor Figueira de Mello é perfeitamente accetavel e de muito superior á que actualmente possuímos, mas quanto á questão mais pormenorizada da seriação a adoptar seria talvez preferivel esperar um estudo mais demorado do assumpto pela Congregação do Collegio Pedro II, que

se deve presumir como equiparação mais apta a fazer o mais de sobremão, graças á experiencia que é de presumir tenha do assumpto, como porque a actual lei do ensino lhe attribue a iniciativa na materia. Uma vez que se vai, entretanto, reintegrar, por assim dizer, o curso secundario na sua verdadeira importancia, seria perfeitamente opportuno que, ao lado do curso de seis annos, sufficiente para permittir o ingresso nas faculdades, se restabelecesse, sómente no Collegio Pedro II, nos gynosios das capitães que possuam universidades, o antigo curso de sete annos, para o bacharelado em sciencias e letras, o que consultaria as nossas tradições e a necessidade de manter um centro de cultura geral mais elevado. Em conclusão a comissão é do parecer: 1º que o Conselho sugira ao Governo a conveniencia de se restabelecer, numa proxima reforma do ensino, uma dependencia mais intima e uma concatenação mais perfeita entre os diferentes graus do ensino — primario, secundario e superior de modo que fique garantida uma sequencia natural entre elles; 2º que o Conselho approve a indicação do professor Figueira de Mello sobre a redigitação do ensino secundario, em sua estrutura geral, de modo que, como indica esse illustra professor, isto é, constituindo-se de um curso obrigatorio de seis annos, dividido em um ciclo fundamental de quatro annos, seguido de outro de dois annos, differenciado em suas ramificações; 3º que esse curso fundamental de seis annos, indispensavel para a matricula nas escolas superiores, seja acrescido de mais um anno em cada um dos seus ramos, sendo matriculado aos estudantes que terminarem esse curso de sete annos, o grau de bacharel em sciencias ou de bacharel em letras; 4º que se seja concedida equiparação, ao Collegio Pedro II para o curso de seis annos aos gymnasios estaduais que funcionem em capitães dos Estados ou cidades de mais de 20.000 habitantes, e para o curso de sete annos, aos que estiverem em cidades onde haja universidades; em todos os demais casos a equiparação só se concedida para o primeiro ciclo; 5º que, a respeito a serem lectuadas no curso seja ouvida a Congregação do Collegio Pedro II, á qual será submettida como base de estudos a seriação proposta pelo professor Figueira de Mello; 6º que seja estabelecida a idade de doze annos como minimo admissivel curso secundario. — *Euchides Roxo*, repara a matricula no primeiro anno do labor. — *Pedro do Coutto*. — *Bruno Lobo*.

“Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 21 — Não tendo o Gymnasio Municipal S. Luiz, de Jaboatão, provado que é mantido pelo respectivo municipio, como se deprehende claramente do disposto no decreto n. 5.474, de 11 de junho de 1928, entende a Comissão de Ensino Secundario que, lhe não pode ser concedida a equiparação do Collegio Pedro II.

S. S., 8 de agosto de 1928. — *Pedro do Coutto*, relator. — *Bruno Lobo*. — *Euchides Roxo*.”

“Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 8. — Sobre o relatório do Sr. inspector federal da Faculdade de Direito do Estado do Maranhão. — O relatório do Dr. Constancio Clovis de Carvalho, inspector federal junto á Fa-

culdade de Direito do Estado do Maranhão, vem cumprir as determinações do parecer n. 4, lavrado pela anterior Comissão do Ensino Superior no tocante ao anno lectivo de 1927 afim de prestar ao Departamento Nacional do Ensino as esclarecimentos solicitados pelo mencionado parecer. Acompanham-nos uma lista de exames vestibulares prestados por alumnos no anno findo, um mappa dos exames affectuados na 2ª época e um quadro do funcionamento das aulas das cadeiras componentes do curso da escola. O inspector federal declara que o patrimonio da faculdade é constituído pelo prédio da sua propriedade remodelada e adaptado aos fins á que se destina, como excellentemente mobiliário e material escolar, secretaria, biblioteca contendo cerca de 1.000 volumes, tudo no valor de duzentos e cinquenta mil réis (réis 250.000.000). Prestando essas informações, julga, assim, ter satisfeito as exigencias pedidas no parecer a que se allude, confessando, entretanto, que não se referiu em tempo opportuno em seu relatório por haver assumido o exercicio do seu cargo no dia 25 de novembro do anno passado, depois de encerradas as aulas, de modo que se não achava apparelhado para dar informações completas em consequencia de não ter acompanhado as occurricias do anno lectivo. Nota a Comissão de Ensino Superior que, em suas observações exaradas no quadro do funcionamento das aulas da Faculdade de Direito do Maranhão em 1927, o inspector declara que foram admittidos um ovinho no segundo anno, dois no 3º, um no 4º e um no 5º, não obstante affirmar que o curso está organizado de accordo com o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, obedecendo o disposto no artigo 296 do mesmo decreto, quanto aos alumnos que já vinham cursando o estabelecimento. — Diante do exposto entende que cumpria ao Departamento Nacional do Ensino, por intermedio do seu illustra director geral ponderar ao mesmo inspector que não existe essa categoria de alumnos em face da nova lei organizadora dos institutos de ensino no Brasil, para que, lhos seja vedado prestar exames tanto na 1ª como na 2ª época, em observancia ao citado decreto. Em todo o caso pensa a Comissão do Ensino Superior que o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Maranhão merece ser archivado. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — *Nette Campello*, relator. — *Tobias Moscoso*.”

“Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 9 — Sobre o relatório do inspector federal da Faculdade de Direito de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. — Trata-se do relatório do inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre, correspondente ao anno lectivo de 1927. — Confirmando o seu officio n. 1, de 19 de janeiro do corrente anno como o relatório sobre a vida escolar do instituto que inspeciona, o inspector federal, Dr. Alcides Flores Soares enviou, agora, em cumprimento á determinação do director geral do Departamento Nacional do Ensino, as informações pedidas a respeito da exames do curso, prestados na 2ª época, e dos vestibulares. Promette, além disto, o inspector prestar, opportunamente, esclarecimentos sobre a matricula de 1928 com especificação dos documentos em que se basearam os estudantes que a realizaram pela primeira vez na facul-

dade sob sua inspecção. E' portanto, de parecer a Comissão do Ensino Superior que seja archivado o alludido relatório. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — *Netto Campello*, relator. — *Tobias Moscoso*."

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 10 — Sobre o relatório do inspector da Faculdade de Direito de Niteroy. O novo relatório do inspector federal da Faculdade de Direito de Niteroy, Dr. Jorge Jobim, que substituiu o Dr. Nelson Rangel nas funções daquelle cargo desde o 2º semestre de 1927, veio acompanhado de quatro quadros destinados a dar as informações solicitadas pela douda Comissão de Ensino Superior de então em seu minucioso e bem elaborado parecer, do qual foi relator o professor Manoel Cicero. — Por elles se vê, e sobre tudo pelas elucidacões ministradas pelo actual inspector, que foram satisfeitas, na sua quasi totalidade, as justas e naturaes exigencias oriundas de alguns pontos do relatório, apresentado aliás pela primeira vez no Conselho Nacional do Ensino. Depois de estudar detalhadamente os documentos que contém os esclarecimentos que foram pedidos, a Comissão de Ensino Superior não encontra motivos senão para opilar pelo archivamento do relatório, chamando, entretanto, a attenção do inspector da Faculdade de Direito de Niteroy para o facto de darem professores quatro aulas, como acontece com os Drs. Alfredo G. Oliveira Lima e Edgard Ribas Carneiro, por maior que seja a sua competencia. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — *Netto Campello*, relator. — *Tobias Moscoso*."

Pelo Dr. Tobias Moscoso é lida e enviada á mesa a seguinte consulta, que é pelo Sr. presidente distribuida á Comissão de Legislação e Recursos:

"Exmo. Data venia de V. Ex.º, consulto o Conselho Nacional do Ensino sobre se, para inscripção e julgamento em concurso de docencia, livre ou de provimento de cadeira, nos institutos de ensino officiaes ou equiparados, sob o regime do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, pôde um candidato aproveitar these de livre escolha, já recebida e aceita como prova de habilitação para outro concurso analogo, realizado ou a realizar-se sob o mesmo regimen, desde que essa these seja relativa á mesma disciplina do novo concurso e não tenha sido defendida e definitivamente julgada no anterior. Salas sessões, 8 de agosto de 1928. — *Tobias Moscoso*."

Passando-se á ordem do dia, são successivamente relatados pelo Dr. Tobias Moscoso, na ausencia do relator, Dr. A. Fialho, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres das Comissões de Ensino Superior n. 2, 3, 4 e 5, resolvendo, respectivamente, sobre os relatórios dos inspectores da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto e da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro; e de Legislação e Recursos n. 9, relatado pelo Dr. Porchat, sobre um requerimento do bacharel Jacintho Botelho de Souza.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é em seguida lido e posto em discussão o parecer n. 8, da Comissão de Legislação e Recursos, sobre uma petição em que docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia pedem seja emittido

parecer no sentido de poderem ser os mesmos dispensados da apresentação da these de livre escolha quando se inscreverem em concursos para provimento de cadeiras de professores cathedra-ticos.

Depois de haverem fallado os Drs. Reynaldo Porchat, justificando o parecer, Caetano de Oliveira, manifestando-se contrario á pretensão dos docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia; Tobias Moscoso, Leonel Gonzaga, Jacques Raymundo, Gabriel de Rezende Filho, e Luiz Cantanhede, expendendo considerações a favor da doutrina contida no parecer, é encerrada a discussão, sendo o mesmo parecer approvado contra os votos dos Drs. Genesio Salles e Caetano de Oliveira.

(Compartee o Dr. Caryalho Mourão).

Na ausencia do relator Dr. Abreu Fialho, é relatado pelo Dr. Netto Campello e posto em discussão o parecer n. 1, da Comissão do Ensino Superior, opinando pelo archivamento do relatório do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, referente á 2ª época de 1927, sendo o mesmo unanimemente approvado, depois de haver o Dr. Bruno Lobo ministrado esclarecimentos sobre a actual situação daquella faculdade.

Ainda na ausencia do relator Dr. Abreu Fialho, é relatado pelo Dr. Netto Campello e posto em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Ensino Superior, sobre um termo de vista do inspector da Faculdade de Odontologia, Dr. Washington Luiz.

Depois de haver fallado o Dr. Reynaldo Porchat, pedindo esclarecimentos, que são ministrados pelo Sr. presidente, é o parecer approvado, unanimemente.

Em seguida é relatado pelo Dr. Tobias Moscoso, na ausencia do relator Dr. Abreu Fialho, o parecer n. 7, da Comissão de Ensino Superior, sobre a criação de uma cadeira especial de leprologia na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, cuja discussão é adiada por haver o Dr. Bruno Lobo pedido vista do parecer.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 20, á 4 1/2 hora da tarde e designando o dia 9 para trabalhos das comissões.

ACTA DA 9ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO

A 1 1/2 hora da tarde, presentes os Drs. Caryalho Mourão, Abreu Fialho, Augusto Vianna, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Coutto, Euclides Roxo, Cora Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Luiz Cantanhede, Pacheco Leão, Bruno Lobo, Raja Gabaglia, Marcell de Lacerda, Gabriel de Rezende Filho, Leonel Gonzaga, Genesio Salles, Caetano de Oliveira e Jacques Raymundo, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem debate.

Passando-se ao expediente, são enviadas á mesa, respectivamente, os pareceres n. 12, da Comissão de Ensino

Secundario, apresentado pelo Dr. Bruno Lobo, e n. 13 e 14, da Comissão de Legislação e Recursos, apresentados pelo Dr. Reynaldo Porchat, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 12 — A Comissão do Ensino Secundario, tomando conhecimento da petição em que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior, solicita a equiparação dos institutos de instrucção secundaria denominada Gymnasio Anchieta e Gymnasio Bom Conselho, examinou cuidadosamente todos os documentos referentes ao assumpto. Desse exame resultou o seguinte: que o Gymnasio Anchieta teve a sua inspecção preliminar iniciada a 24 de maio de 1926 e o Gymnasio Bom Conselho teve a mesma inspecção preliminar iniciada a 2 de novembro de 1927. O Gymnasio Anchieta, antigo instituto da capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo gosado das regalias da equiparação ao Collegio Pedro II, na vigencia doCodigo de Ensino de 1901, conta actualmente 676 alumnos matriculados. O Gymnasio Bom Conselho funciona desde 1 de setembro de 1900, na mesma cidade de Porto Alegre, contando actualmente 532 alumnos e desde março de 1927 tem os seus exames fiscalizados pelo Departamento Nacional do Ensino. Ambos os gymnasios haviam sido municipalizados pelo governo municipal de Porto Alegre, constituindo-o Gymnasio Bom Conselho, secção feminina da Gymnasio Anchieta. Por decreto n. 4.084, de 30 de julho do corrente anno, o actual governo do Estado do Rio Grande do Sul, officializou ambos os institutos, determinando a adopção do programma do Collegio Pedro II e obrigando-se o Estado a manter os referidos gymnasios nas condições exigidas pelo Departamento Nacional do Ensino para a equiparação. Pelo decreto n. 4.087, de 14 de julho, também de 1928, o presidente do Estado do Rio Grande do Sul declarou, no artigo 1º, que ficava instituido gymnasio estadual que compoza de duas secções, uma para o sexo masculino (Gymnasio Anchieta) e outra para o sexo feminino (Gymnasio Bom Conselho). O Sr. intendente municipal de Porto Alegre, nomeou uma comissão de avaliação do patrimonio material do Gymnasio Anchieta, e pelo laudo apresentado verificou-se que o patrimonio dessa secção do gymnasio estadual era em cerca de 2.000.000.000 (1.878.000.000). O relatório do inspector é francamente favoravel ao instituto, e os documentos que o illustram são de molde a que a comissão opine pela concessão das regalias da equiparação. A unica arguição ponderavel que poderia ser suscitada no caso em apreço é a circumstancia de, em relação á secção feminina, só haver sido iniciada a inspecção preliminar em novembro do anno findo. Essa dvida, entretanto, desaparece quando se considera que o decreto do governo do Estado undiu de facto os dois estabelecimentos em um só: o Gymnasio Estadual com uma secção masculina e outra feminina. Não se poderia conceber uma equiparação parcial, nem seria justo negal-a, quando a outra actual secção, a masculina, preencheu integral e satisfactoriamente o periodo legal da inspecção preliminar minima. Rele v ponderar que o art. 3º do decreto

mero 4-083, de 30 de junho do corrente anno, expedido pelo governo do Estado, não deixa a menor margem a dúvidas, porque declara peremptoriamente: "O Estado obriga-se a manter os novos gymnasios nas condições exigidas pelo Departamento Nacional do Ensino, para a equiparação." Em relação á secção feminina (Gymnasio Bom Conselho) é opportuno accentuar que desde março de 1927 actuou o Departamento com a fiscalização dos seus trabalhos de exames e o relatório então apresentado pelo Dr. Jorge Jobini, que fez a primeira inspecção, põe em relevo frisante a excellencia e a normalidade perfeita do seu funcionamento. E se trata de juizo emitido por inspector que se tem recomendado muito no conceito deste egregio conselho. — Pelo exposto, a Comissão de Ensino Secundario opina no sentido de ser deferido o requerimento do governo do Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-se a equiparação do seu gymnasio estadual ao instituto padrão — Collegio Pedro II, na conformidade do art. 262 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Sala das sessões, 10 de agosto de 1928. — *Bruno Lobo*. — *Pedro do Couto*. Desde que o ensino seja inteiramente leigo. — *Euclides Roxo*."

"Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 13 — A inclusa indicação do illustre professor Bruno Lobo tem por fim propor que o Conselho Nacional do Ensino, tomando conhecimento das tentativas destinadas a desnacionalizar o ensino primario e secundario, indique quaes as medidas aconselháveis em taes casos. A comissão é de parecer que não seja approvada a indicação, porque a materia, da que ella trata, escapa á esphera de attribuições do Conselho do Ensino Secundario e Superior, cuja competencia está definida no art. 22 do decreto n. 16.782-A, de 1928. Rio, 9 de agosto de 1928. — *Reynaldo Porchat*. — *Carvalho Mourão*."

"Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 14 — A comissão, tomando conhecimento da indicação apresentada pelo illustre professor Bruno Lobo, com a qual pretende que o Conselho Nacional do Ensino manifeste ao Governo da Republica a conveniencia da representação effectiva e directa do corpo discente dos institutos de ensino superior nas respectivas congregações e conselhos universitarios, é de parecer que não seja approvada, pois não ha motivo nenhum que justifique essa medida, que, ao contrario, poderá constituir-se uma fonte de desordem e indisciplina. O proprio autor da indicação não a precedeu de razão alguma que justificasse a pretendida reforma de nossas leis e costumes. Rio, 9 de agosto de 1928. — *Reynaldo Porchat*. — *Carvalho Mourão*."

Pelo Dr. Bruno Lobo é lida e enviada á mesa a seguinte indicação:

"Indicamos que o Conselho Nacional do Ensino se faça representar por uma comissão nos trabalhos da 2ª Conferencia Nacional do Ensino, a reunir-se em setembro proximo futuro, em Bello Horizonte, sob os auspícios do governo do Estado de Minas e por iniciativa da Associação Brasileira de Educação. — *Raja Gabaglia*. — *Bruno Lobo*. — *Jacques Raymundo*. — *Luiz de Oliveira*."

ra. — Euclides Roxo. — Gabriel de Rezende Filho. — Pedro do Couto. — Nello Campello. — Diogo Chalréo. — José O. Corrêa Lima. — Pacheco Leão. — Tobias Moscoso."

Pelo Dr. Raja Gabaglia são lidas e enviadas á mesa as seguintes indicações:

"Indicação — Considerando, que o expediente da secretaria do Conselho Nacional do Ensino começa antes de iniciados os trabalhos de cada reunião;

Considerando que não obstante não só o secretario do conselho como os auxiliares do serviço da secretaria, 3º official Arthur Pereira da Motta e a dactylographa D. Emilia Guayaba Gomes só percebem diarias, estrictamente, durante o periodo de cada reunião, e assim mesmo deduzidos os domingos e feriados;

Considerando, que no regimen do extinto Conselho Superior do Ensino eram muito maiores as gratificações attribuidas a seus auxiliares, pelo serviço do conselho;

Considerando que o serviço da secretaria tem sido sempre feito a contento dos seus membros e do seu presidente:

Propomos que se leve de \$50.000 a \$80.000 a diaria do secretario do conselho e de 308 a \$50.000 a do 3º official Arthur Pereira da Motta, e da dactylographa D. Emilia Guayaba Gomes, continuando no mais o pagamento a ser feito como até agora.

S. S., em 6 de agosto de 1928. — *Raja Gabaglia*. — *Pedro do Couto*. — *Jacques Raymundo*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Leonel Gonzaga*. — *Gabriel de Rezende Filho*. — *Euclides Roxo*. — *Diogo Chalréo*."

"Indicação — Considerando que o registro de diplomas constituído pelo extinto Conselho Superior do Ensino e mantido no actual Departamento Nacional do Ensino traduz um serviço de alta relevancia que importou em acrescimo de renda e tambem no de consideravel trabalho, quer para o director geral, quer para os funcionarios que tem a seu cargo serviço de tamanha responsabilidade, propomos que da taxa de registro de cada diploma sejam deduzidos 20 % dos quaes 15 % para remuneração extraordinaria do Sr. director geral e os outros 15 % repartidamente entre os funcionarios incumbidos do processo de cada diploma.

S. S., em 6 de agosto de 1928. — *Raja Gabaglia*. — *Jacques Raymundo*. — *Pedro do Couto*. — *Caetano de Oliveira*. — *Gabriel de Rezende Filho*. — *Euclides Roxo*. — *Diogo Chalréo*. — *José O. Corrêa Lima*. — *Marcilio de Lacerda*."

Pelo Dr. Abreu Fialho é lida e enviado á mesa o parecer n. 11, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, do teor seguinte:

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 11. Sobre o relatório do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, até junho de 1928. Além do officio em que pede exoneração do cargo de inspector, apresenta dados referentes ao corpo docente (relação nominal), relação nominal dos alumnos, actas da sessão de congregação, realizada em 11 de maio de 1928, convocada pelo director, de accordo com o art. 67 do regulamento em vigor, cujo fim era

tomar conhecimento da publicação feita pela imprensa, por varios professores interinos da faculdade, que declararam suspender suas aulas, e dar faltas consecutivas de aulas dadas pelos mesmos professores, e da recusa em assignar os contractos com a faculdade." Relação de aulas e faltas dadas pelos professores no 1º semestre de 1928. No que diz respeito a parte meramente instrutiva, o relatório pôde ser archivado, mas quanto á questão de que trata a citada acta da congregação, havendo já a respeito substancias e parecer da Comissão de Legislação e Recursos, e não sendo da alçada da Comissão de Ensino Superior dar parecer a respeito, esta comissão opina que seja a materia submettida a plenário, com o parecer já apresentado pela douta Comissão de Legislação e Recursos.

S. S., 10 de agosto de 1928. — *A. Fialho*, relator. — *Tobias Moscoso*. — *Nello Campello*."

Passado-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 8, 9 e 10, relatados pelo Dr. Nello Campello, resolvendo, respectivamente, sobre os relatórios dos inspectores das Faculdades de Direito do Maranhão, de Porto Alegre e de Niterói; e n. 18, da Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Pedro do Couto, opinando pelo archivamento do relatório do inspector do Atheneu Norte Rio-Grandense.

Relatado pelo Dr. Pedro do Couto, é lido e posto em discussão o parecer numero 21, da Comissão do Ensino Secundario, negando equiparação ao Gymnasio Municipal do Jaboticabal.

Depois de longo debate, em que tomaram parte os Drs. Raja Gabaglia, entendendo que deve o Conselho preliminarmente se manifestar sobre o que se entende por instituto municipal e definir o caracter da municipalização; Pedro do Couto, justificando longamente o parecer; Figueira de Mello, manifestando-se a favor do parecer, não sendo, entretanto, contrario a que o Conselho estabeleça uma directriz para perfeito julgamento dos diversos ped dos de equiparação dos institutos municipais que virão, naturalmente, a seu estudo, determinando-se a natureza das provas a serem exigidas; Manoel Cicero, presidente do Conselho, referindo-se ás provas anteriormente apresentadas pelo Gymnasio Municipal S. Luiz, de Jaboticabal e existentes no arquivo do Departamento Nacional do Ensino, documentos que são lidos pelo Sr. secretario, de ordem do Sr. presidente; Luiz Cantanhede, julgando illegaes todas as medidas tomadas em relação aos institutos municipais, em inspecção preliminar, em data anterior ao decreto n. 5.474, de 11 de junho de 1928; Reynaldo Porchat, sustentando o parecer e frizando que, em face da lei para a equiparação, é indispensavel que os institutos sejam mantidos pelos respectivos governos e disponham de edificios e de instalações necessarias; e Leonel Gonzaga, solicitando esclarecimentos que lhe são ministrados pelo senhor secretario sobre o contracto firmado entre o Gymnasio e a Municipalidade; é o parecer submettido á votação e approvado unanimemente.

Relatado pelo Dr. Abreu Fialho, é lido e posto em discussão o parecer numero 7, da Comissão do Ensino Supe-

rior, referente á creação de uma cadeira especial de leprologia na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

A requerimento do Dr. Bruno Lobo e depois de haver fallado o Dr. Abreu Fialho, justificando o parecer, é adiada a discussão até que a Congregação daquelle Faculdade ministre novos esclarecimentos sobre o ensino da referida cadeira.

Em seguida é lido o posto em discussão, relatado pelo Dr. Euclides Roxo, o parecer n. 20, da Comissão do Ensino Secundário, referente á indicação do Dr. Figueira de Mello reformando a estrutura e seriação do curso secundário.

Falla o Dr. Figueira de Mello elogiando o bello trabalho apresentado pela comissão, embora restringindo a ultima conclusão do parecer, que estabeleceu a idade de 12 annos como minimo admissivel para a matricula no primeiro anno do curso secundario, por entender que a idade de 11 annos póde ser perfeitamente aceita. Nesse sentido faz o orador diversas considerações em defesa do seu ponto de vista, agradecendo, em seguida, o relevo que a Comissão do Ensino Secundario imprimiu á sua indicação.

Falla o Dr. Tobias Moscoso, attendendo á finalidade do ensino secundario e do superior, julga que o assumpto deve ser submettido igualmente ás Congregações dos institutos do ensino superior, e neste sentido, justifica e apresenta a seguinte proposta:

"Proponho que onde se diz": seja enviada a Congregação do Collegio Pedro II, "se diga": sejam ouvidos pelo Departamento Nacional do Ensino as Congregações do Collegio Pedro II e dos institutos de ensino secundario e superior officinaes ou equiparados da Republica."

Ora o Dr. Raja Gabaglia declara que a Congregação do Collegio Pedro II compete em primeiro lugar o assumpto, que reputa ser da sua exclusiva attribuição, em face de dispositiva legal expressa. E de parecer que as Congregações dos institutos, depois de ouvidas, devem remetter suas suggestões á Congregação daquelle Collegio e esta emitir, então, parecer, que será submettido, opportunamente, ao estudo do Conselho, do qual fazem parte tambem representantes de institutos de ensino superior. Justifica e apresenta, assim, a seguinte proposta:

"Proponho que ouvidas as Congregações de ensino superior e secundario sejam emitidos os seus pareceres á Congregação do Collegio Pedro II que os remetterá ao Conselho Nacional do Ensino, mediante parecer proprio."

O Dr. Luiz Cantanhede faz diversas considerações a respeito do assumpto em debate, declarando ser a materia de alta relevancia e das mais interessantes, sendo a mais importante que o Conselho tem discutido. Pensa que o assumpto, vital para o Brasil, não póde ser deliberado em poucas horas, nem tão pouco se póde prescindir da collaboração de outros estudiosos e interessados nas questões da educação nacional.

Termina justificando a apresentação da seguinte proposta que é enviada á mesa:

"Proponho que o brilhante estudo apresentado ao Conselho Nacional do Ensino pelo professor Figueira de Mello e o erudito parecer da Comissão do Ensino Secundario sobre elle emitido, sejam largamente divulgados, durante o prazo de quatro mezes, para que possam

ser apresentadas ideias e suggestões pelos estudiosos das questões da educação nacional. Na proxima reunião de fevereiro, as comissões de Ensino Secundario e Superior, formularão parecer definitivo sobre o estudo de Figueira de Mello para apreciação do Conselho, com o pleno conhecimento das opiniões interessadas em tão importante assumpto.

Voltam á tribuna os Drs. Raja Gabaglia e Tobias Moscoso fazendo considerações em favor de suas propostas, argumentando o Dr. Moscoso com o disposto no art. 22, letra g, da lei do ensino que attribue ao Conselho a competencia de informar sobre a creação de novos cursos.

Ora, o Dr. Pedro do Coutto, justificando o seu voto favoravel á proposta do Dr. Moscoso com restricção, porém, da audiência dos institutos equiparados.

Falla novamente o Dr. Luiz Cantanhede insistindo na sua proposta, por entender que a collaboração geral, a exemplo do occorrido por occasião da reforma do ensino João Luiz Alves, só póde trazer grandes vantagens para a solução desse magno problema de educação nacional.

O Dr. Bruno Lobo requer urgencia para a immediata votação do parecer da Comissão do Ensino Secundario e, em seguida, da proposta do Dr. Tobias Moscoso com a emenda apresentada pelo Dr. Pedro do Coutto.

O Dr. Luiz Cantanhede pede igualmente preferencia para a sua proposta por entender ser a mesma de ordem mais geral.

O Dr. Figueira de Mello falla a favor da proposta apresentada pelo Dr. Cantanhede, propondo, como addenda á mesma, o prazo de 1 mezes para a coordenação de todos os trabalhos apresentados sobre o assumpto e o director geral do departamento submettel-os á consideração do Conselho Nacional do Ensino.

O Dr. Euclides Roxo manifesta-se contrario ás propostas do Dr. Luiz Cantanhede e Moscoso.

Encerrada a discussão, falla o doutor Manoel Cicero, presidente do Conselho, encaminhando a votação.

Concedida a urgencia requerida pelo Dr. Bruno Lobo, é submettida a votos o parecer da Comissão do Ensino Secundario, sendo o mesmo approved unanimemente.

Submettida á votação a proposta do Dr. Moscoso, com a emenda do Dr. Pedro do Coutto, é a mesma approved contra os votos dos Drs. Raja Gabaglia, Euclides Roxo, Luiz Cantanhede, Gabriel de Rezende Filho, e Jacques Raymundo, ficando, assim, prejudicados as outras emendas, e votando a favor da mesma os Drs. Carvalho Mourão, Abreu Fialho, Augusto Vianna, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Coutto, Corrêa Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Pacheco Leão, Bruno Lobo, Mauricio de Lacerda, Leonel Gonzaga, Genesio Salles e Caetano de Oliveira.

O Dr. Pacheco Leão requer a suspensão dos trabalhos pelo adiantado da hora, adiando-se os mesmos para a proxima sessão.

O Dr. Reynaldo Porchat pede urgencia para a immediata discussão dos pareceres ns. 7 e 7-A, da Comissão de Legislação e Recursos, referentes á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, pareceres já adiados na ultima sessão.

O Dr. Pacheco Leão retira o seu pedido de levantamento da sessão, á vista do pedido de urgencia formulado pelo Dr. R. Porchat.

São, assim, submettidos á discussão aquellos pareceres, que são approved unanimemente depois de haverem fallado os Drs. Bruno Lobo, pedindo esclarecimentos sobre as conclusões do parecer, que lhe são ministros pelo relator Dr. Reynaldo Porchat e Raja Gabaglia, pedindo o adiamento da discussão, o que foi rejeitado.

Esgotada a ordem do dia, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, encerra os trabalhos do dia, ás 15 horas da tarde, designado nova reunião para o dia 13, á hora regimental e marcando o dia 11 para trabalhos das comissões.

ACTA DA 10ª SESSÃO, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO

À 4/2 hora, da tarde, presentes os Drs. Carvalho Mourão, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Coutto, Euclides Roxo, Corrêa Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Luiz Cantanhede, Pacheco Leão, Bruno Lobo, Raja Gabaglia, Diogo Chabrão, Marcello de Lacerda, Leonel Gonzaga, Genesio Salles, Caetano de Oliveira e Jacques Raymundo, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approved unanimemente, sem debate.

Usa da palavra o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, justificando a ausencia do Dr. Augusto Vianna, por motivo do fallecimento de sua progenitora, occorrido, hontem, nesta Capital.

Propõe o Dr. Reynaldo Porchat, seja designada uma comissão de membros do Conselho, incumbida de apresentar pezones ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia o fazer-se representado por occasião do enterramento.

O Dr. Tobias Moscoso propõe, como complemento áquelle homenagem, seja lançado em acta um voto de profundo pesar.

Associando-se ás homenagens de pesar, tributadas pelo Conselho, o Sr. presidente declara immediatamente approved aquellas propostas, depois de designar os Drs. Reynaldo Porchat, Aristides Novis, e Abreu Fialho para o desempenho da comissão, proposta pelo representante da Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo.

Passando-se ao expediente, o Sr. secretario procede á leitura do seguinte officio, enviado pelo Sr. conde de Afonso Celso:

"Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928. Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, M. D. director geral interino do Departamento Nacional do Ensino e reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Distinguiu-me V. Ex. em delicada missiva, com a communicação de que, por proposta do Dr. Figueira de Mello, unanimemente approved pelo Conselho Nacional do Ensino, foi resolvido que se collocasse o meu retrato nesse Departamento. Considero tal acto uma insigne distincção, ditada pela nimia generosidade do Conselho e que sobremaneira me desvaneceu e sensibilizou. Queira V. Ex. aceitar e transmitir aos illustres membros do

Conselho, especialmente ao Dr. Figueira de Mello, as homenagens do meu comovido agradecimento. Com o mais elevado apreço e sincero affecto, peço venia para ter a honra de subsever-me de V. Ex. amigo, collega, admirador e attento servo. — Conde de Affonso Celso."

Pelo Dr. Reynaldo Porchat são lidos e enviados á mesa os pareceres ns. 15 e 16 da Comissão de Legislação e Recursos, assim redigidos:

"Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 15. A comissão, tomando conhecimento da consulta apresentada pelo illustre professor Tobias Moscoso, digno director da Escola Polytechnica, em que pergunta si, para inscrição e julgamento em concurso de docencia livre ou de provimento de cadeira, nos institutos de ensino officiaes ou equiparados, sob o regimen do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, pôde um candidato aproveitar these de livre escolha já recebida e aceita como prova de habilitação para outro concurso, realizado ou a realizar-se sob o mesmo regimen, desde que essa these seja relativa á mesma disciplina do novo concurso e não tenha sido defendida e definitivamente julgada no anterior, — é de parecer que a resposta deve ser affirmativa, pois não ha disposição nenhuma legal, nem razão de direito que a isso se opponha. Rio, 13 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão."

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 16. O illustre prof. Figueira de Mello propoz que, "em vista do desaccordo constante dos pareceres das comissões de Legislação e Recursos e de Ensino Superior, referentes á transferencia de estudantes que tenham iniciado o seu curso superior no estrangeiro e queiram completá-lo no Brasil, e dada a conveniencia de ser o assumpto em debate alargado para o estudo da situação dos estudantes que tenham iniciado no estrangeiro os seus cursos secundarios, seja o assumpto submettido ao estudo conjunto das duas referidas comissões e mais da de Ensino Secundario afim de serem apresentadas suggestões que concorram para resolver o assumpto de incontestavel importancia." A razão de ser da proposta do illustre professor foi, como se vê, a discordancia dos dous mencionados pareceres. Entretanto a illustrada Comissão de Ensino Secundario, em seu parecer de 6 do corrente, começa declarando que não ha discordancia entre aquelles dous pareceres. Si assim fosse, desapareceria a razão de ser daquela proposta, e os dous referidos pareceres poderiam ser ambos approvados ou rejeitados sem incoherencia por parte do Conselho. Mas os dous pareceres são patentemente discordantes, e foi por causa dessa discordancia que tomaram vulto os debates travados no dia em que foram submettidos á discussão, dando lugar á proposta acima mencionada. A illustre Comissão de Ensino Secundario diz que não ha desaccordo algum, porque a digna Comissão de Ensino Superior declara que "está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, etc." Mas é exactamente neste "etc.", referente á conclusão do parecer, que está a discordancia; pois esse "etc." é dominado pela adversativa "mas", que domina toda a

parte substancial do parecer, bem como a sua conclusão. Assim, enquanto que a Comissão de Legislação conclue que não pôde haver transferencias de alumnos de escolas superiores estrangeiras, porque, segundo o decreto n. 13.782 A, art. 240, § 1º, "as transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados", a Comissão de Ensino Superior conclue propondo que seja admittida a matricula, applicando-se aos alumnos de cursos superiores as disposições do mesmo decreto que regem a habilitação dos profissionais diplomados no estrangeiro. Sendo, por essa fórma, tão patente a divergencia, não é possível admittir-se a conciliação pretendida pela douda Comissão de Ensino Secundario. Pretendida apenas, mas, por impossivel, nem sequer proposta, pois o que o seu parecer propõe é que "seja approvada a proposta da Comissão de Ensino Superior, tornando-a extensiva ao ensino secundario. Ora, si não houvesse divergencia entre os dous pareceres, não se comprehende por que a digna comissão teria opinado pela approvação de um só delles. A Comissão de Legislação pede venia, pois, para não concordar com a impossivel conciliação alvitrada pela illustre Comissão de Ensino Secundario, e mantém o seu anterior parecer, que não é sinão a repetição fiel daquillo que está na lei. É como o Conselho está convencido de que é omissa a nossa legislação, quanto á adaptção de estudantes de institutos estrangeiros a institutos congeneres brasileiros, pensa a comissão que, approvado o seu parecer, porque assim o exige a lei, pôde posteriormente qualquer membro do Conselho fazer as suggestões que se lhe afigurem convenientes sobre o assumpto, afim de que o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolva o caso com a competencia que lhe é exclusiva, segundo o disposto no art. 280 do decreto n. 166.782 A. Rio, 10 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão, com voto em separado."

O Dr. Raja Gabaglia justifica e apresenta as seguintes indicações:

"Indico que o Conselho estabeleça as condições a que devem satisfazer os institutos de ensino secundario para serem considerados municipais. S. S., 13 de agosto de 1928. — Raja Gabaglia."

O Conselho manifesta o desejo de ser reencetada a publicação do "Anuario", que tantos serviços tem prestado. Outrosim, alvitra ao Sr. presidente a possibilidade de auxiliar, dentro dos recursos de que dispõe, os jornaes de ensino, como "Escolas e Lyceus" e "Folha Academica", que também reaes serviços prestam, divulgando actos officiaes do Departamento e publicando o movimento da vida escolar do paiz. Sala das sessões, 13 de agosto de 1928. — Raja Gabaglia."

Autorizado pelo Sr. presidente, o Sr. secretario communica já haver o Sr. Dr. Aloysio de Castro, director geral effectivo do Departamento Nacional do Ensino determinação as necessarias providencias no sentido de ser reencetada a publicação do "Anuario" do Departamento, ficando, assim, prejudicada, em parte, a indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia e acima descripta.

Pelo Dr. Tobias Moscoso é lido e enviado á mesa o parecer n. 12, da Comissão de Ensino Superior, resolvendo

sobre o relatório do inspector da Escola de Engenharia do Mackenzie College, assim redigido:

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 12 — A Comissão de Ensino Superior leu e estudou os papeis que, sob o titulo de relatório, o inspector federal da Escola de Engenharia "Mackenzie College" apresentou ao Departamento Nacional do Ensino, a respeito do anno lectivo de 1927. Lamenta a Comissão que, *ad instar* do que se tem observado invariavelmente nos ultimos annos, o inspector, uma vez mais, não ministre no seu trabalho as indispensaveis informações para que o Conselho conheça soffrivelmente, siquer, a situação administrativa, didactica e economica do instituto fiscalizado. Através da insufficiencia que lesa o relatório, em cujo teor tres paginas escassas são da autoria do inspector, é-se levado a crer que nem os cursos mantidos pelo Mackenzie College são os mesmos que existem na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, nem as cadeiras que os constituem comprehendem todas as disciplinas dos cursos deste instituto official, padrão, nem a seriação das materias é identica, nem os programmas adoptados tem semelhança aceitavel, ressaltando do confronto a insufficiencias dos adoptados pelo Mackenzie College. Parece até que a cadeira de Estatística Economica Política e Finanças não é professada lá, no curso de engenheiros civis. A cadeira de Organização e Trafego das Industrias, que na Escola Polytechnica comprehende o estudo do direito administrativo, parece também substituida pela administração, em cujo programma esse direito não figura. Como essas duas, outras observações haveria a comissão de fazer, si julgasse oportuno entrar miudamente na critica do relatório, contrastando-o com as informações remetidas pelo inspector, em 3 de junho do anno proximo findo, com o officio n. 61, em que respondeu ao de n. 787 do Sr. director geral do Departamento. Mas, como já o fez claro, a comissão entende que o relatório é insufficiente, não satisfazendo ao esclarecimento indispensavel do Conselho sobre as condições em que se encontra a Escola de Engenharia "Mackenzie College" e sobre as occorrencias da sua vida escolar, administrativa e economica no anno proximo findo. E, pois, a comissão de parecer que, a exemplo do que já uma vez deliberou o Conselho, resolva, além de não archivar o relatório, propor ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino que se digne de determinar uma inspecção especial, nos termos do § 2º do art. 235 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, afim de que se possa conhecer a situação do ensino na Escola de Engenharia "Mackenzie College", tendo em vista o decreto n. 1.659, que em 19 de janeiro de 1923 foi promulgado pelo Congresso Nacional, e o decreto numero 16.782 A, já referido, na parte referente aos institutos equiparados por qualquer fórma. Conselho Nacional do Ensino, 13 de agosto de 1928. — Tobias Moscoso, relator. — Netto Campello. Vale a entrelinha que contém as palavras "do ensino na". Vale também a eliminação da palavra "da" 13-8-1928. — Tobias Moscoso. — Netto Campello."

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto em discussão o Parecer n. 22, da

Comissão de Ensino Secundário, relatado pelo Dr. Bruno Lobo, opinando pela equiparação dos Gymnasios Esaduais Anchieta, de Porto Alegre, e Bom Conselho, também de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a discussão adiada para a sessão imediata, a requerimento do Dr. Reynaldo Porchat, que pede e obtém vista dos papéis.

Relatado pelo Dr. Tobias Moscoso, na ausência do Dr. Abreu Fialho, é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente o Parecer n. 12, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de São Paulo, bem como o seguinte requerimento formulado pelo Dr. Reynaldo Porchat, sobre o qual se manifestam de accordo os Drs. Tobias Moscoso e Netto Campello:

"Em vista da aprovação do parecer da Comissão de Legislação e Recursos, relativa à Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo, na sessão de 11 do corrente, requero que o parecer da douta Comissão de Ensino Superior e os papéis que o acompanham sejam juntos aos papéis que serviram de base áquelle parecer, para serem com os mesmos arquivados. — *Reynaldo Porchat.*"

É em seguida submettido á discussão o Parecer n. 14, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, sobre uma indicação apresentada pelo Dr. Bruno Lobo, referente á representação efectiva e directa do corpo discente dos institutos de ensino superior nas respectivas congregações e conselhos universitários.

O Dr. Reynaldo Porchat justifica longamente o parecer.

Ora o Dr. Bruno Lobo. "A apresentação de uma indicação para que o Conselho Nacional do Ensino faça sentir ao Governo da Republica a conveniencia da representação directa e efectiva dos estudantes nas congregações dos institutos de ensino superior e nos conselhos universitários representa uma attitude coherente com a minha actuação nas questões de ensino, quer no antigo Conselho Superior do Ensino, quer no actual, quer ainda na Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Mesmo perante tribunaes da Republica tenho procurado levar a voz dos estudantes todas as vezes que por isso julgado necessario a bem dos seus direitos. A idéa não é nova. Caso o Conselho Nacional do Ensino julgue conveniente a colaboração do corpo discente nos conselhos universitários e congregações e o Governo da Republica ampare também semelhante pretensão será antes uma reconquista parcial, aliás, mas nunca uma conquista, uma inovação. Basta referir que em Minas Geraes, na sua democratica universidade, no conselho universitario já os estudantes tem o seu representante, que no actual momento é o academico Paulo Malta Machado. É uma reconquista, pois já na Universidade medieval de Bolonha os estudantes participavam do chamado "Studium", que correspondia aos conselhos universitários actuaes. Também nas velhas universidades de Salamanca e Paris esta representação era efectiva, sendo que na de Paris os estudantes organizados se faziam representar pelos chamados "procuradores". A primeira universidade da America, a de São Marcos, de Lima, de organização theologica, fundada em 1551, os "claustrós" onde resi-

dia a suprema direcção do instituto, eram constituídos por doutores e estudantes. A idéa não é nova, pelo contrario, é muito antiga. Recentemente, porém, visando-se a organização de universidades democraticas e modernas, foi reformada a questão e convenientemente agitada em todos os congressos de estudantes e de ensino. O Congresso de estudantes americanos em Montevideo, em 1908, ao qual compareceram discentes brasileiros que hoje occupam alta situação na politica e no professorado, adoptou o seguinte voto: O Congresso de Estudantes aceita como uma inspiração a representação dos estudantes nos conselhos directivos de ensino universitario por meio de delegados nomeados directamente por elles e renovados com a maior frequencia possível. Este voto foi largamente discutido e rebatido, tendo dado parecer favoravel, como relator, Balthazar Brum, homem publico e grande estadista uruguayo, cujo valor é plenamente justificado pela sua brilhante carreira de advogado, deputado, senador, ministro das Relações Exteriores, presidente da Republica, membro da Liga das Nações. Dizia, no seu parecer, esta alta personalidade, que nos é tão cara a nós brasileiros, por si e pelo sangue: "Es en este sistema donde radica el mal que aqueja a los consejos, y ese mal nace precisamente de la absoluta preexistencia del parecer de los estudiantes en su formación." O primeiro congresso de estudantes de direito de Bello Horizonte, em 1926, votou por aclamação uma moção justificativa da participação dos estudantes nos conselhos universitários. De lá para cá não ha paiz americano que tenha reformado o ensino, estabelecendo o regimen universitario que não reparta com os estudantes a responsabilidade da direcção dos institutos. Já de outra feita, perante altos juizes, tive oportunidade de justificar o quanto aproveita a direcção dos institutos auscultar a alma da mocidade. Diz o parecer do meu illustado mestre e amigo professor Reynaldo Porchat que não seja aprovada (a indicação), pois não ha motivo nenhum que justifique essa medida, que, ao contrario, poderá constituir-se uma fonte de desordem e indisciplina. Não sei como justificar ou comprehender o parecer da douta comissão. Não encontro justificativa para considerar fonte de desordem e indisciplina a colaboração de um estudante representando a classe entre 30 ou 40 mestres que constituem as congregações ou os conselhos universitários. Perechendo, porém, que estamos no fim de uma sessão do Conselho de Ensino e vendo que não é possível que o assumpto seja amplamente debatido, e como não se trata de um caso de urgencia, requero o adiamento do assumpto."

Submettido á votação o pedido de adiamento proposto pelo Dr. Bruno Lobo, é o mesmo concedido unanimemente.

Depois de haver o Dr. Reynaldo Porchat justificado o seu voto contrario, é aprovada, contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat, Marcelo de Lacerda, Carvalho Mourão e Luiz Cantanhede, a indicação apresentada na sessão anterior pelo Dr. Raja Gabaglia, referente á representação do Conselho Nacional do Ensino nos trabalhos da 2ª Conferencia Nacional do Ensino, a reunir-se em setembro proximo em Bello Horizonte.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido e posto em discussão o Parecer n. 13, da Comissão de Legislação e Recursos, sobre uma indicação do Dr. Bruno Lobo, consultando quaes as medidas aconselháveis nas tentativas de desnacionalização do ensino.

Depois de haverem fallado os Drs. Reynaldo Porchat, justificando o parecer; Bruno Lobo, justificando a sua indicação; Luiz Cantanhede, Raja Gabaglia, Leonel Gonzaga, Pedro do Coutto e Tobias Moscoso, manifestando-se a favor da indicação; e Figueira de Mello, justificando o seu voto a favor do parecer da Comissão de Legislação e Recursos, o Dr. Raja Gabaglia justifica e apresenta a seguinte indicação:

"Indicação. — O Conselho Nacional do Ensino pede venia ao Governo para solicitar medidas tendentes a impedir a desnacionalização do ensino, que representa um poderoso factor da constituição da nacionalidade, dando-se conhecimento desse pedido aos governos estaduais e ás municipalidades. Sala das sessões, 13 de agosto de 1928. — *Raja Gabaglia.* — *Jacques Raymundo.* — *Bruno Lobo.*"

O Dr. Bruno Lobo requer preferencia para a votação da indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia.

O Dr. Carvalho Mourão entende que não ha razão para a preferencia requerida, por isso que não considera divergentes o parecer em discussão e a indicação, devendo aquelle ser votado em primeiro lugar.

Submettido a votos o pedido de preferencia do Dr. Bruno Lobo, é o mesmo aprovado. Bem como a indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia, ficando, assim, prejudicado o parecer, em vista da aprovação unanime daquella indicação.

Relatado ainda pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente, depois de haver fallado o Dr. Bruno Lobo, o Parecer n. 10, da Comissão de Legislação e Recursos, opinando pelo arquivamento de uma comunicação feita pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, indicando o nome do Dr. Raul Frias de Sá Pinho para representante da mesma faculdade junto ao Conselho Nacional do Ensino.

Esgotada a ordem do dia, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, encerra a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, designando nova e ultima sessão para o dia 14, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 11ª SESSÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO.

A 1 1/2 horas da tarde, presentes os Drs. Carvalho Mourão, Abreu Fialho, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Coutto, Euclides Roxo, Corrêa Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Luiz Cantanhede, Bruno Lobo, Raja Gabaglia, Diogo Chalcão, Marcilio de Lacerda, Leonel Gonzaga, Gnesio Salles, Caetano de Oliveira e Jacques Raymundo, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente sem debate.

Ora o Dr. Porchat, communicando ao conselho, em nome da comissão designada na sessão anterior para apresen-

tar pezañas ao Dr. Augusto Vianna o tomar parte no enterramento da digna progenitora do director da Faculdade de Medicina da Bahia, fallecida nesta Capital, ter a mesma commissão cumprido a sua dolorosa missão.

Passando-se ao expediente, são lidos o enviados a mesa pelo Dr. Abreu Fialho, os pareceres ns. 13 e 14, da Commissão de Ensino Superior, resolvendo, respectivamente, sobre os relatórios dos inspectores da Faculdade de Pharmacia do Pará e Escola de Pharmacia de Ouro Preto, do teor seguinte:

"Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 13 — Relatório do Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia do Pará, complementar do anno de 1927, que não poudo ser archivado por faltarem informações indispensáveis, assim julgadas pela anterior Commissão de Ensino Superior. Tendo chegado os documentos pedidos, dá-se por satisfeita a commissão e conclue pelo archivamento do referido relatório. S. S. 14 de agosto 1928. — Abreu Fialho, relator — Tobias Moscoso. — Netto Campello."

"Commissão de Ensino Superior. Parecer n. 14. Sobre o relatório do Sr. inspector junto á Escola de Pharmacia do Ouro Preto, onde dá contas do que foi o concurso de chimica geral e mineral realizado ultimamente naquella Escola. Foi um apenas o candidato inscripto, tendo apresentado todos os documentos exigidos por lei para a inscripção. A congregação approvou a defesa das theses de livro, escolheu a sorteada a prova pratica, a prova oral, tendo o candidato obtido em todas ellas média regulamentar para a approvação. Mas, quanto á prova oral, ha falta grave a considerar, não só assignalada pelo Sr. inspector como declarada na acta da sessão da congregação daquella Escola, á 12 de julho de 1928, e que a Commissão de Ensino Superior não transcreve *ipsis verbis*: "Disseram o candidato 50 minutos, tendo a certo ponto sido advertido pelo Sr. Dr. director para passar a outra parte" ainda superior pelo processo do contento, "chegado a certo ponto o candidato parou, sendo, em seguida, lembrado pelo professor Dr. F., para terminar narrações da catalogia. — "E" indubitavelmente irregular o procedimento da mesa examinadora, porque, deixando, despertando a memoria do candidato no que lhe faltava dizer para completar os 50 minutos exigidos pela lei, estava auxiliando, ajudando, favorecendo a sorte do mesmo candidato, o que prova parcialidade. E, o decreto n. 16.782-A, no paragraho unico do seu art. 161, diz que "é considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar." A commissão pensa que é esse — motivo de nullidade do concurso — referido. S. M. J. Sala das sessões, 14 de agosto de 1928. — A. Fialho, relator. — Tobias Moscoso. — Netto Campello."

Pela commissão, especial designada em sessão anterior pelo Sr. presidente do conselho para elaborar uma relação do material indispensavel aos gabinetes de physica, chimica e historia natural do curso secundario, o Dr. Euclides Roxo, envia á mesa a seguinte relação: — "A commissão especial designada pelo Sr. presidente do Conselho de Ensino Secundario e Superior para elaborar uma relação do material que se deve julgar indispensavel em cada um dos Gabinetes de Physica, Chimica e Historia Natural, do curso secundario, tem a honra de

desobrigar-se dessa incumbencia apresentando as relações annexas. Sala das sessões, 14 de agosto de 1928. — L. Cantanhede. — Euclides Roxo."

Material de Physica. Mecanica. Apparellho de S. Gravesande. Torniquete hydraulico. Apparellho para a determinação da resultante de 2 forças do mesmo sentido. Dynamometro. Sarilho. Roldanas (fixa e movel) Vernier. Palmer. Fio de prumo. Tubo de Newton. Martello d'agua. Apparellho para demonstração das leis do movimento pendular. Plano inclinado. Balanças: ordinaria, de precisão (até 1/10 mgr.), de Roberval. Mecanica dos liquidos. Vasos communicantes. Tubos communicantes para dous liquidos. Balança hydrostatica. Apparellho para demonstração da pressão do baixo para cima. Vaso de Mariotte. Ludião. Arcometros de Nicholson e de Fahrenheit. Arcometro pesa-acidos. Arcometro pesa-alcoos. Frasco de Klaproth. Pícnometro. Apparellhos para demonstração do Principio de Pascal. Prensa hydraulica (pequeno modelo para demonstração. Apparellho de Haldat. — Mecanica dos gases — Nivel de bolha de ar. Fusil de ar. Machina pneumatica. Hemispherios de Magdeburgo. Dasimetro. Machina de Alverguit. Trompa de mercurio. Apparellho para demonstração da Lei de Mariotte. Tubo barométrico com cuba de ferro para a experiencia de Torricelli. Barometro de siphão. Barometro de Fortin. Barometro de Fidi. Barometro de Bourdon. Fonte de Heron. Vaso de Tantalo. Bomba aspirante. Bomba premente. Manometro de ar comprimido. Manometro de Bourdon. Thermologia. Apparellhos para a gradação das partes fixas das escalas thermometricas. Thermometro cylindrico de 0° á 100° (Celsius). Thermometro cylindrico de 20° á 360° (Celsius). Thermometro de Réaumur. Thermometro de Fahrenheit. Thermometro de aleool. Thermometro de Bréguet. Thermometro de maxima e de minima (Rutherford). Thermometro de Sie e Bellini — Thermomultiplicador. Espelhos ardentes. Calorimetro de Berthelot. Pyrometro de quadrante. Anel de S. Gravesande. Pendulos compensadores. Apparellho de Dulong e Petit (dilatação absoluta do mercurio). Autoclave. Alambique. Hygrometria — Hygrometro de Saussure. Hygrometro de condensação de Daniell. Psycrometro. Optica — Camara escura. Photometro de Bunsen. Apparellho de Silbermann (Leis e reflexão da luz). Kaleidoscopio. Espelho plano. Espelho concavo. Espelho convexo. Cubo de vidro para demonstração da refração da reflexão total e da propagação não rectilinear da luz. Prisma. Disco de Newton. Spectroscopio (pequeno modelo). Lente plano-concava. Lente convexo-concava. Lente biconcava. Lente plano-convexa. Lente concavo-convexa. Lente biconvexa. Microscopio simples (lupa). Microscopio composto (pequeno modelo). Laneta terrestre. Lanterna magica. Machina photographica. Estereoscopio. Acustica. Lanterna metallica vibrante. Diapasão com caixa de resonancia. Espelho de vidro com pé de metal adaptavel á machina pneumatica e um pequeno sino no interior. Sereia de Cagniard-Latour. Roda de Savart. Apparellho de Koenig (para analyse dos sons). Sonometro. Apparellho para demonstração das figuras de Chladni. Apito de palheta. Apito labial de madeira. Magnetismo. Barras imantadas. Imans em ferradura. Agulha imantada. Bussola. Electrologia. — Pendulo electrico. Bastões

de vidro. Bastões de eboutite. Bastões de laere. Bastões de enxofre. Electro-phoro de eboutite. Electroscopio de folhas de ouro. Conductor espherico. Conductor ovoide. Machina de Winkhurst. Torniquete electrico. Garrafas de Leyde. Excitador com cabo de vidro. Pilha secca de Hellsen. Pilha de Daniell. Pilha de Grenet. Pilha de Leclanché. Volta-metro. Galvanometro. Bollina de Rhumkult. Electro-iman.

Gabinete de chimica — 1 — Mesa para trabalho. 2 — Frascos bitubulados. 3 — Balões de 1 ou 11 (para jogo). 2 — Tubos de pelo menos 1/8 1 (para jogo). com tubos (simples, de segurança, interposição para seccar os gases) e rólhas e para completo funcionamento. 2 — Frascos lavadores (pissettes). 2 — Chrysallizadores (cubas de vidro). 2 — Campanulas fechadas. 1 — Campanula com abertura em cima. 2 — Provetas de pé. 2 — Provetas sem pé. 3 — Capsulas de porcelana. 2 — Cadinhos. 3 — Frascos grandes e de bocca larga. 1 — Pipeta. 2 — Fios de platina para o exame das chammas. 12 — Tubos de ensaio. 6 — Calices pequenos. 2 — Calices grandes (pelo menos 1 1/2 l). 6 — Agitadores (bastões de vidro). 3 — Funis de vidro. 2 — Lampadas de alcool ou bicos de Bunsen. 1 — Almofariz. 2 — Pinças de madeira. 1 — Tenaz. 1 Balança.

Acidos: — Chlorhydrico. Nitrico. Sulfurico. Sulphydrico. Acético. Oxalico. Butyrico.

Bases: — Potassa caustica. Sôda caustica. Amanonca. Cal. Baryta.

Reactivos corados: — Tornosol. Phenolphthaleina. Brucina.

Substancias simples: — Chloro (agua chlorada). Iodo metallico. Enxofre em bastões e em pó. Phosphoro (branco e vermelho). Antimonio em pó. Potassio. Sodio. Zinco. Cobre. Mercurio.

Saes solueis: — Chloreto. Brometo. Sulfeto. Polysulfeto. Sulfato. Sulfito. Nitrato. Nitrito. Phosphato. Carbonato e Bicarbonato; e especie: Potassio. Sodio. Ammonio. Calcio. Estroncio. Baryo. Magnesio. Zinco. Cobre. Ferro (ferroso e ferrico). Cobalto. Nickel. Chromo. Manganéz. Chumbo. Prata. Mercurio (mercuroso e mercurico). — Um mesmo sal poderã fornecer uma especie e um genero dos exigidos.

Outras substancias determinadas: — Agua oxygenada. Bioxydo de manganéz. Oxydo cuprico. Sulfeto de carbono. Sulfeto de ammonio. Chloreto de ammonio. Sulfato de cobre. Sulfato ferroso. Chlorato de potassio. Carbonato de ammonio. Permanganato de potassio. Oxalato de ammonio. Bichromato de potassio. Sulfocyaneto de ammonio. Ferrocyaneto de potassio. Ferricyaneto de potassio. Um composto de arsenico. Licor de Fehling. Carvão animal. Alcool commun. Ether commun. Chloroformio. Benzina. Terebenthina (essencia). Glicose.

Principaes peças do gabinete de Historia Natural. — Parte "homem". 1 — Esqueleto articulado. 1 — Esqueleto desarticulado. 1 — Esfolado. 1 — Modelo de globo ocular. 1 — Modelo do apparellho auditivo. 1 — Modelo do corte longitudinal da cabeça e pescoço mostrando a massa encephalica e parte superior da medulla e assim como a primeira parte do apparellho digestivo e respiratorio, facilitando a observação de suas relações. 1 — Modelo de larynge.

Zoologia geral: — Esqueletos — 1 — Esqueleto do Feldeo. 1 — Cranio de Roeder. 1 — Cranio de desdentado. 1 — Cranio de Ruminante. 1 — Esqueleto de

pé de um Artiodactylo. Ruminante. 1 — Esqueleto de Ave. 1 — Esqueleto de ophidio. 1 — Esqueleto de chelonio. — Exemplares das principais ordens de mamíferos: 1 — Myrmecophagides. 1 — Bradypodidae. 1 — Dalypodidae. 1 — Felidae. 1 Canidae. 1 — Mustelidae. 1 Hystricidae. 1 Subungulidae. 1 — Leporidae. 1 — Sciuridae. 1 — Marsupial. 1 — Sirenes. — Exemplares das principais ordens de aves: 1 — Palmipede. 1 — Rapace nocturno. 1 — Rapace diurno. 1 — Pernaíta. 1 — Columbino. 1 — Gallinaeos. — Vários exemplares de passaros.

Reptis: — 1 — Ophidio peçonhento e 1 não peçonhento. 1 — Chelonio terrestre e um marítimo. 1 — Saurio.

Batrachios: — 1 — Anuro. 1 — Urodela.

Peixes: — Exemplares de Teleosteos, exemplares de Selacios. Esqueleto do Teleosteos, de selacio e de Gonoide.

Molluscos: — 1 — Exemplar de Cephalopodo. 1 — Concha de Cephalopodo. 1 — Concha de Leantellibranchios. 1 — Concha de Gastropodos. 1 — Concha de Escaphopodos.

Echinodermas. Echinidios. Estellerideos. — Arthropodos: — Myriapodos. — Insectos das principais ordens. — Crustaceos Malacostraceos das principais ordens. Arachnideos. — Vermes e Nematelmintos.

Instrumental: — 1 Microscopio. 1 — Estojo de histologia. 1 — Estojo de anatomia.

Botanica: — Modelos dos principais tipos de flores.

Mineralogia: — Exemplares em madeira ou em vidro das principais formas crystallographicas. Exemplares das principais mineraes e rochas: Quartzoz, Amellista. Hyalino. Citrino. Sagenita. Aero-hydrico. Cabelleira de Venus.

Feldspaths e seu derivado: — Raolin Micos. Muscovita. Biotita. Amphibolios e Pyroxenios.

Mineraes de ferro: — Magnetito. Marcassita. Oligisto. Pyrita. Martita.

Mineraes de cobre: — Cobre nativo. Cuprita. Chalcopirito. Azurita. Malaquita.

Mineraes de Pb: — Galena. Cerussita. Mineraes de Mn: — Pyrolusito. Polianita. Manganita. Rhodonita.

Mineraes de Geolcio: — Calcita. Gypsita e Dolomita.

Mineraes de Hg: — Cirabuto.

Mineraes de Zn: — Blenda.

Mineraes de Ouro: — Pedras preciosas e semipreciosas. — Berylo. Topazio. Turmalina.

Principaes de tipos de rochas: 1 — Granito. 1 — Pigmatito. 1 — Syenito. Baralto: Marmores. Grein. Quartzito. — Sala das sessões, 14 de agosto de 1928. — Euclides Roxo. — L. Cantanhede.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão o sem debate approvados unanimemente os pareceres ns. 12 e 15, da commissão de Legislação e Recursos, relatados pelo Dr. Reynaldo Porchat, resolvendo, respectivamente, sobre uma petição de docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia referente a certificados de frequência e sobre uma consulta do Dr. Tobias Moscoso relativa ao aproveitamento de theses de livre escolha já accetadas como prova de habilitação em outros concursos.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, lido e posto em discussão o parecer numero 11, da Commissão de Legislação e Recursos, sobre uma petição em que do-

centes livres da Faculdade de Medicina da Bahia reclamam a abertura de inscrições para o provimento de varias cadeiras dos cursos medico e pharmaceutico da mesma faculdade.

Depois de haverem falado os Drs. Reynaldo Porchat, integrando o Conselho da informação prestada á petição pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia, Genesio Salles, justificando o pedido dos docentes livres daquella Faculdade e Bruno Lobo, justificando o seu voto contrario ao parecer, é o mesmo approvado contra o voto do doutor Bruno Lobo.

Relatado pelo Dr. Bruno Lobo, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 22, da Commissão de Ensino Secundario, opinando pela equiparação dos Gymnasios Anchieta e Bom Conselho, no Estado do Rio Grande do Sul, com uma emenda completa apresentada pelo Dr. Reynaldo Porchat e accetita pela commissão pela qual são designados aquellas institutos: Gymnasio Estadual Anchieta e Gymnasio Estadual N. S. do Bom Conselho.

Submettida á discussão, é rejeitada a requerimenta do Dr. Bruno Lobo, que justifica o seu pedido, uma indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia sobre a possibilidade de auxiliar os jornaes de ensino "Escolas e Lyceus" e "Folha Academica."

Em seguida é submettida á discussão uma indicação apresentada ainda pelo Dr. Raja Gabaglia, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os institutos do ensino secundario para serem considerados municipaes.

Falla o Dr. Bruno Lobo propondo a remessa da indicação a Commissão de Legislação e Recursos para emitir parecer.

Falla o Dr. Raja Gabaglia justificando a sua indicação e manifestando-se favoravelmente á proposta do Dr. Bruno Lobo por entender que a Commissão de Legislação compete estudar o assumpto.

O Dr. Jacques Raymundo é de opinião que o assumpto já foi sufficientemente esclarecido e plenamente discutido na sessão anterior no caso do Gymnasio S. Luiz de Jaboticabal, e consequentemente, póde a Commissão de Legislação e Recursos emitir parecer verbal sobre a indicação do Dr. Gabaglia.

O Dr. Figueira de Mello entende que o assumpto encerra materia juridica de certa relevancia, sendo igualmente de opinião que o mesmo seja submettido á Commissão de Legislação e Recursos.

O Dr. Euclides Roxo justifica e apresenta a seguinte emenda additiva á indicação do Dr. Gabaglia:

"Indico que o Conselho precise as condições em que um collegio deve ser considerado estadual ou federal."

Volta á tribuna o Dr. Raja Gabaglia. Declara que a questão não é tão simples como parece, haja vista os longos debates e controversias surgidos quando foram discutidos no antigo Conselho Superior do Ensino os pedidos dos Gymnasios Lemos Junior e de Pelotas. Não vê, pois, nenhum inconveniente em que o assumpto seja estudado por uma commisso de juristas, que no caso á a Commisso de Legislação e Recursos.

Encerrada a discussão, é submettida a votos e approvada a proposta apresentada pelo Dr. Bruno Lobo, submettendo o assumpto da indicação Gabaglia á Commissão de Legislação e Recursos. Bem como a emenda additiva apresentada pelo Dr. Euclides Roxo.

Relatado pelo Dr. Pedro do Coutto, lido e posto em discussão o parecer numero 17, da Commissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre o pedido de equiparação do Gymnasio Nacional Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ora o Dr. Pedro do Coutto, justificando longamente o parecer.

Ora o Dr. Figueira de Mello, declarando que votaria pelo parecer si este se resumisse apenas á primeira conclusão, isto é, não haver o Gymasio Santa Maria exhibido prova cabal de que é instituto municipal, manifestando-se, porém, contrario aos outros argumentos contidos no parecer.

O Dr. Raja Gabaglia applaude as considerações feitas pelo Dr. Figueira de Mello, combatendo as palavras do Dr. Pedro do Coutto, relator do parecer. Entende que a approvação do parecer importancia em um golpe de morte á dous terços de institutos de ensino secundario religioso mantidos nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes. O ensino religioso não é incompativel com o ensino leigo. Cita João Barbalho, Carlos Maximiliano e Ruy Barbosa, concluindo que a Constituição do paiz não impede o ensino religioso.

Em aparte, declara o Dr. Bruno Lobo que o parecer não é do Dr. Pedro Coutto e sim da Commissão de Ensino Secundario.

Volta á tribuna o Dr. Pedro Coutto. Declara que não tem em mira offender a qualquer religião, mas, estudando o assumpto sobre o ponto de vista de obediencia á lei constitucional, é de opinião que deve ser mantido integralmente o parecer, pois não comprehende que se equipare o Collegio Pedro II, instituto padrão, cujo ensino é leigo, a um estabelecimento de caracter religioso, qualquer que seja o credo pelo mesmo adoptado.

Usa da palavra o Dr. Reynaldo Porchat que, depois de fazer longas considerações sobre o assumpto em debate, justifica e apresenta o seguinte substitutivo ao parecer:

"Proponho que seja negada a equiparação pedida pelo Gymnasio Municipal Santa Maria, porque, de accordo com o estudo feito e o parecer emitido pela douda Commissão de Ensino Secundario, se trata de um instituto particular, não tendo sido provado, pelos papeis exhibidos, que se trate de um instituto municipal, mantido pelo Municipio."

O Dr. Pedro do Coutto combate o substitutivo apresentado pelo Dr. Reynaldo Porchat, voltando a defender o parecer da Commissão.

Falla o Dr. Luiz Cantanhede a favor do substitutivo do Dr. Porchat por entender que o mesmo resolve o assumpto de modo plenamente legal.

Falla o Dr. Tobias Moscoso para uma explicação. Pensa que não devem ser votadas as conclusões, mas o parecer e o substitutivo apresentados eliminant por completo as considerações da Commissão de Ensino Secundario.

Encerrada a discussão, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, submete a votos o substitutivo apresentado pelo Dr. Reynaldo Porchat, sendo o mesmo approvado contra os votos dos Drs. Pedro do Coutto, Euclides Roxo, Tobias Moscoso, Corrêa Lima, Diogo Chalcão e Jacques Raymundo.

O Dr. Bruno Lobo declara ter votado pelo substitutivo porque aceita a conclusão do parecer da Comissão de Ensino Secundário.

O Dr. Tobias Moscoso envia á Mesa a seguinte declaração de voto: "Declaro que votei contra o substitutivo porque votaria pela conclusão do parecer da Comissão de Ensino Secundário, apalpando as considerações por elle expendidas sobre o caracter confissional do ensino ministrado no instituto a que aquelle parecer se refere."

O Dr. Jacques Raymundo declara ter votado contra o substitutivo, pelas mesmas razões representadas pelo Dr. Tobias Moscoso em sua declaração de voto.

Os Drs. Pedro do Coutto e Euclides Roxo declaram manter integralmente as considerações contidas no parecer.

De passagem por esta capital, comparecem aos trabalhos, em visita ao Conselho Nacional do Ensino, os Drs. Cardoso Netto e Sophronio Portella, professores das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, os quaes são saudados, respectivamente, pelos Drs. Reynaldo Porchat e Netto Campello.

Associando-se ás palavras elogiosas proferidas em homenagem áquelles ilustres visitantes, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, usa da palavra, agradecendo em nome do Conselho aquella visita.

Proseguindo a ordem do dia, é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Tobias Moscoso, o parecer n. 12, da Comissão de Ensino Superior, resolvendo sobre o relatório do inspector da Escola de Engenharia do Mackenzie College, de S. Paulo.

Falla longamente o Dr. Reynaldo Porchat, historicando os antecedentes da Escola de Engenharia do Mackenzie College, de S. Paulo. Termina justificando a apresentação da seguinte indicação:

"O Conselho do Ensino Secundário e Superior, approvando o parecer da dita comissão de ensino superior, resolve: 1.ª não tomar conhecimento de qualquer relatório enviado pelo actual inspector, antes de receber o relatório da inspecção que foi nomeada de conformidade com a proposta feita no parecer; 2.ª que, pelo relatório agora apresentado pelo inspector, não se verifica que o Mackenzie College esteja organizado, didactica ou administrativamente, de modo a poder ser considerado equiparado á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Rio, 14 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat."

Falla o Dr. Pedro do Coutto, entendendo que já é assumpto resolvido, conforme a palavra official do Governo, o caso da equiparação da Escola de Engenharia do Mackenzie College.

Usa da palavra o Dr. Bruno Lobo, manifestando-se a favor da conclusão do parecer e da indicação apresentada pelo Dr. Reynaldo Porchat, á qual justifica e apresenta a seguinte emenda: "sendo redigido um communicado á imprensa do resolvido."

Falla o Dr. Tobias Moscoso, justificando longamente o parecer.

O Dr. Pedro do Coutto volta á tribuna para declarar que votará somente pela conclusão do parecer não aceitando o relatório do inspector, sendo, entretanto, contrario á indicação do Dr. Reynaldo

Porchat, por entender que só o Governo tem competencia para decidir o assumpto.

Por proposta do Sr. presidente, é unanimemente aceita a prorrogação da hora destinada aos trabalhos.

Proseguindo a discussão do parecer referente ao relatório do inspector da Escola de Engenharia do Mackenzie College, usando a palavra os Drs. Luiz Cantanhede, Pedro do Coutto, Tobias Moscoso, Leonel Gonzaga, Jacques Raymundo, expendendo considerações acerca da competencia do Conselho para propor ao Governo uma inspecção especial para aquella Escola e Manoel Cicero, presidente do Conselho, inteirando o conselho dos debates habidos na reunião de fevereiro do corrente anno, quando se discutiu e approuvou o parecer n. 7, da Comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, sobre providencias alvitadas ao Governo sobre a situação da mesma Escola.

Encerrada a discussão e submettida a votos, é affinal approvado o parecer contra os votos dos Drs. Pedro do Coutto e Jacques Raymundo.

Em seguida, é submettida á votação a indicação apresentada pelo Dr. Reynaldo Porchat, propondo este seja a mesma votada separadamente.

Falla o Dr. Bruno Lobo insistindo pela sua emenda anteriormente apresentada.

O Dr. Caetano de Oliveira considera materia vencida a segunda parte da indicação Porchat.

Ora o Dr. Marcelino de Lacerda justificando o seu voto é favoravel ás conclusões do parecer da Comissão de Ensino Superior relatado na 1.ª reunião ordinaria do Conselho pelo Dr. Paulo de Frontin.

Falla o Sr. presidente do Conselho encaminhando a votação sendo, em seguida, successivamente, rejeitadas a primeira e segunda conclusões da indicação Porchat, bem como a emenda additiva do Dr. Bruno Lobo.

São enviadas á Mesa as seguintes declarações de votos:

Pelo Dr. Tobias Moscoso: "Declaro que votei a favor da segunda conclusão da proposta do professor Porchat, porque ella está inteiramente de accordo com o parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o relatório do inspector do Mackenzie College."

Pelo Dr. Raja Gabaglia: "Declaro ter votado pelo parecer da Comissão de Ensino Superior e pelo segundo item da moção do professor Porchat."

O Dr. Pedro do Coutto declara ter votado não só contra o parecer mas também contra as conclusões da indicação Porchat e emenda additiva do Dr. Bruno Lobo.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 16, da Comissão de Legislação e Recursos, sobre a transferencia de estudantes que tenham iniciado o curso superior no estrangeiro e queiram completá-lo no Brasil, com o seguinte voto vencido apresentado pelo Dr. Carvalho Mourão:

"Voto em separado. — Discordo do parecer do illustre relator, quando considera prevista e expressamente prohibida pelo art. 240 § 1.º, do decreto numero 16.782-A, de 1925, a transferencia de alumnos que estejam cursando

estabelecimentos de ensino estrangeiros, para os institutos congeneres, officiaes ou equiparados, existentes no Brasil. No citado dispositivo é evidente, a meu ver, que a lei somente cogitou de regular as transferencias de uns, para outros estabelecimentos de ensino, existentes no Brasil. O caso, pois, para o qual pede a attenção do conselho a indicação do illustre professor Manoel Cicero, não está previsto na lei; é um caso amisso. Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores compete resolver sobre os casos omissoes, de accordo com o espirito da lei em vigor; expellindo para esse fim as necessarias instruções (art. 280 do citado decreto n. 16.782-A, de 1925). Isto posto; e sendo a meu ver manifesta e urgente a necessidade da regulamentação que suggeria a indicação do illustre professor Manoel Cicero affim de que se possa dar inteiro effectual cumprimento ao texto vago e impreciso da Convenção de Buenos Aires, de 28 de agosto de 1910, e completa satisfação aos reclamos do intercambio intellectual com as nações cultas da Europa; proponho que o conselho represente a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, salientando a urgencia de se regular, nos termos do citado art. 280, do decreto n. 16.782-A, a transferencia, para estabelecimentos brasileiros, officiaes ou equiparados, de alumnos que, no estrangeiro, estejam cursando institutos de ensino superior ou secundario, de modo a permittir-lhes a adaptação aos cursos dos nossos estabelecimentos, para matricula no anno a que correspondem o seu preparo e habilitação escolar. Rio, 10 de agosto de 1928. — Carvalho Mourão."

Ora o Dr. Porchat defendendo longamente o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, cujo assumpto foi submettido ao estudo conjunto daquella comissão e mais ao do Ensino Superior e Secundário, por proposta do professor Figueira de Mello. Termina as suas considerações declarando que ha, portanto, tres assumptos a votar: a conclusão do parecer da Comissão de Ensino Secundário alvitando seja approvada a proposta da Comissão de Ensino Superior,ornado-a extensiva ao curso secundário; o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, em debate, entendendo que não ha transferencias de alumnos estrangeiros para institutos congeneres, brasileiros; e, finalmente, o voto vencido do Dr. Carvalho Mourão.

Falla o Dr. Carvalho Mourão justificando longamente o seu voto divergente do parecer, entendendo que o assumpto é omisso e, consequentemente, deve ser resolvido pelo Sr. ministro.

O Dr. Euclides Roxo propõe o adiamento da discussão para a proxima reunião.

Os Drs. Figueira de Mello e Carvalho Mourão declaram-se contrarios ao adiamento, por entenderem que o assumpto é de caracter urgente.

O Dr. Reynaldo Porchat declara que não ha divergencia entre o parecer da comissão e a conclusão do voto vencido, do Dr. Carvalho Mourão, dando o seu voto favoravel a esta, apenas, com restricções.

Submettido a votos o pedido de adiamento proposto pelo Dr. Euclides Roxo, é o mesmo rejeitado.

Proseguindo a discussão, o Dr. Figueira de Mello pede preferencia para a votação do voto em separado do Dr. Carvalho Mourão.

Submettida a votos, é concedida preferencia para a conclusão apresentada pelo Dr. Carvalho Mourão, que é em seguida aprovada, ficando, assim, prejudicado o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, cujo relator declara haver votado pela conclusão Mourão com as restrições enunciadas no parecer.

Em seguida, o Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, suspende a sessão por 15 minutos.

Às 6 1/2 horas da tarde, é reaberta a sessão pelo Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho.

Proseguindo a ordem do dia, é submettida a discussão uma indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia propondo melhoria de remuneração para o serviço da secretaria do conselho, sendo a mesma aprovada, unanimemente com a seguinte emenda additiva apresentada pelo Dr. Caetano de Oliveira:

"Proporho que se acrescente: e aos dous continuos e serventes que tem funções junto ao conselho, cujas gratificações serão arbitradas pelo Sr. presidente do alludido conselho."

É igualmente approvada unanimemente, depois do submettida a discussão, uma indicação apresentada pelo Dr. Raja Gabaglia, propondo uma remuneração para o serviço de registro de diplomas.

Esgotada a ordem do dia, o Dr. Tobias Moscoso procede á leitura da seguinte indicação que é enviada á mesa e considerada approvada unanimemente por estar subscripta por todos os membros do conselho presentes á sessão:

"Propomos que na acta da presente sessão seja lançado um voto de apreço do conselho ora reunido ao seu illustre presidente professor Manoel Cicero Pereira da Silva e ao seu esforçado secretario Dr. José Bernardino Paranhos da Silva, manifestando-se assim a estima em que o mesmo conselho tem a ordem e pontualidade com que foram conduzidos os seus trabalhos."

Sala das sessões, 11 de agosto de 1928. — Tobias Moscoso. — Pedro do Colitto. — Euclides Razo. — Caetano de Oliveira. — Leonel Gonzaga. — A. Fialho. — Raja Gabaglia. — Joaquim Raymundo. — José O. Correa Lima. — Diogo Chabré. — Figueira de Mello. — Carvalho Mourão. — Marcilio de Lacerda. — Luiz Catinhedo. — Bruno Lobo. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis. — Genesio Salles."

O Dr. Caetano de Oliveira propõe, sendo igualmente approvado por unanimidade de votos, que seja extensivo ao funcionario Arthur Pereira da Motta o voto de apreço do conselho contida na indicação supra.

Estando esgotada toda a ordem do dia o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, dando por encerrados os trabalhos da segunda reunião ordinaria do corrente anno, que terminou ás 7 horas da noite, agradece pênhorado aos membros do conselho o valioso concurso e util collaboração prestados na solução de todos os assumptos submettidos ao seu estudo e a cordialidade invariavelmente dispensada á presidencia.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — N. 286 E. — Solicitando a entrega, no Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, da importância de 25.000\$, destinados ao pagamento dos serviços prestados pelo pessoal administrativo, fora das horas do expediente, no 2º trimestre deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional — N. 1.685 — Solicitando a restituição a Ruy Carlos de Medeiros da caução de 5.000\$, feita para garantia de fornecimentos.

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia — N. 1.686 — Remetendo um decreto referente á gratificação adicional sobre vencimentos do professor Manoel Muniz Ferreira.

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — N. 1.693 — Remetendo o decreto que concede augmento de gratificação adicional sobre vencimentos ao professor Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes — N. 1.695 — Comunicando um despacho do Sr. ministro.

Ao Sr. director geral dos Correios — N. 1.699 — Accusando o recebimento de um officio do registrado que continúa uma diploma conferido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a Francisco de Paula Pereira de Miranda.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro — N. 1.700 — Remetendo um diploma de engenheiro civil a que se refere um officio do director geral dos Correios, junto por cópia.

Requerimentos despachados

Benedicto Amaral, Aroldo Garcia Rosa, Henrique Pinto, Ferreira, Joaquim Macedo, Fernandes, Maria da Gloria, Maria Moreira, Guilherme Pastor, Abdias de Almeida, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Americo Rodrigues da Silva, pedindo restituição de um diploma. — Restituído, mediante recibo.

Deodoro Alves da Silva, pedindo uma certidão. — Dirija-se á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Plinio de Magalhães Brandão, pedindo registro do diploma. — Apresente o diploma.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 20 de

agosto de 1928

Acto do Sr. ministro:

Requerimento despachado:

Santa Casa de São João da Barra, apresentando documentos e pedindo pagamento da subvenção deste anno. — Res-

titua-se o relatorio para que seja sellado, devendo a requerente provar qual a despesa feita com o pessoal no anno findo.

Additamento ao expediente de 23 de agosto de 1928.

Actos do Sr. ministro:

Requerimentos despachados:

Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, da cidade de Feira de Sant'Anna, na Bahia, apresentando documentos e pedindo pagamento da subvenção deste anno. — Restituam-se os attestados para que sejam sellados: as contas para que fique constatado o recebimento dos respectivos artigos e a petição para que pela Delegacia Fiscal daquelle Estado seja cobrado, com revalidação, o sello, pois não se acham inutilizadas com a data por extenso as estampilhas da mesma petição.

Santa Casa de Joazeiro, na Bahia, apresentando documentos e pedindo pagamento da subvenção deste anno. — Transmittam-se os documentos á Recebedoria do Districto Federal, consultando a sobre si os documentos exhibidos se acham legalmente sellados.

Expediente de 29 de agosto de 1928.

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 3.801, de 28.596\$380, de fornecimentos feitos a Colonia de Psychopathas (mulheres), em julho findo; N. 3.802, de 474\$995, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz; N. 3.803, de 62.500\$, subvenção relativa ao segundo semestre corrente, que compete ao Recolhimento Infantil Arthur Bernardes; N. 3.804, de 60.000\$, subvenção que compete neste anno ao Orphanato Osório; N. 3.805, de 22.191\$700, a Barbosa, Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos a Colonia de Psychopathas (mulheres), em julho findo; N. 3.807, de 2.080\$, importância de alugueis correspondentes a julho findo de sedes de delegacias, estações e postos policiaes; N. 3.808, de 3.093\$, a Silva Santos & Comp., por serviços prestados na sede da Policia Maritima; N. 3.809, de 50.000\$, metade da subvenção que compete neste anno á Casa Maternal Mello Mattos; N. 3.810, de 845\$900, de fornecimentos feitos em julho findo ao Instituto Medico-Legal.

N. 3.806 — Additamento ao mencionado Thesouro Nacional de 2.000\$ ao director da Escola João Luiz Alves, Luiz Nogueira da Gama, para pagamento de salarios dos operarios pintores, pedreiros e ajudantes em serviço na referida escola.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 2.282 — Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, communicando haver-se providenciado sobre o fornecimento de 10.000 titulos eleitoraes, de que trata o officio N. 5.095, de 28 de agosto deste anno.

N. 2.283 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, transmittindo, em additamento ao officio N. 2.003, de 3 de agosto deste anno, o conhecimento da Estrada de Ferro Central

do Brasil relativo ao transporte de material de expediente eleitoral destinado aquelle Estado.

N. 2.280 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo 2ª via do pedido n. 295, feito a Mattos, Pragana & Comp., por conta do serviço eleitoral.

N. 2.281 — Ao contador seccional junto ao ministerio, transmittindo terceira via do supracitado pedido n. 295.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Aureliano Alvares Filho, 2º tenente reformado da Policia Militar, pedindo pagamento, por exercicios finidos, de réis 104\$000, importancia que lhe compete em 1926. — Tal pagamento já foi requerido e delle trata o aviso n. 2.255, de 6 de maio ultimo, em que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE HIGIENA SANITARIA, MARITIMA

Dias 27 a 30 de agosto de 1928

Officios expedidos:

N. 1.482 — Ao secretario geral do departamento, remetendo as folhas do pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-inspectoria dos Portos do E. Santo, relativas ao primeiro semestre deste anno.

N. 1.424 — Ao mesmo, as folhas da Sub-inspectoria da Porto Murinho, relativas ao primeiro semestre do corrente anno.

N. 1.423 — Ao mesmo, as relações das despesas empenhadas pela Inspectoria de Santos, durante os mezes de março e abril deste anno.

Ns. 1.425 e 1.426 — Ao mesmo, remetendo o resumo do ponto para a confecção das folhas de pagamento do Hospital Paula Candido, e Lazareto da Ilha Grande, referentes ao mez corrente.

N. 1.427 — Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez corrente, na importancia de réis 840\$000.

N. 1.434 — Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal marítimo desta directoria, relativo a este mez, na importância de 11:330\$000.

N. 1.435 — Ao mesmo, o quadro demonstrativo das rendas produzidas pela Sub-inspectoria de Porto Murinho, no mez de junho ultimo.

N. 1.421 — Ao director da E. F. C. do Brasil, solicitando um passe em 1ª classe, para o servente desta directoria, Antonio Alves da Silva com o respectivo abatimento concedido pela lei.

N. 1.422 — Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, autorizando a embarcar 150 passageiros em terceira classe, do Porto de Aracaju a este porto, no vapor "Commandante Vasconcellos".

N. 1.430 — Ao mesmo, solicitando seja fornecida passagem ao Dr. Mario Lyra e respectiva familia, do Porto de Natal ao de Victoria, onde vae o mesmo exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos do E. Santo.

N. 1.433 — Ao secretario geral do departamento, restituindo o officio do juiz presidente do Tribunal do Jury, com o "seiente" do funcionario doutor Antonio Pedro Pimentel, do Hospital Paula Candido, sorteado para servir no Jury, no mez proximo vindouro.

N. 1.436 — Ao inspector da Fiscalização da Medicina, solicitando seja inspecionado nessa Inspectoria o marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Gabriel Lopes dos Santos, para effeito de licença.

N. 1.429 — Ao delegado de Saude do 2º Distrito Sanitario, comunicando que a auxiliar de escripta, Heloisa Cesar Berenguer, destacada nesta directoria, vence todo o mez corrente.

N. 1.431 — Ao secretario geral do departamento, comunicando que o pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, Antonio de Mello Muniz Maia reassumiu o exercicio de suas funções, por ter terminado a licença.

N. 1.432 — Ao mesmo, idem que em 20 do corrente, Alessias Alves da Silva, marinheiro de 1ª classe da Inspectoria de Pernambuco, tomou posse e entrou em exercicio deste cargo.

N. 1.437 — Ao director geral do departamento, restituindo o requerimento e duas portarias de nomeação, do doutor Manoel dos Santos Marques, devidamente informado.

N. 1.441 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser nomeado o marinheiro de segunda classe da Sub-inspectoria de Victoria, Francisco Pinto do Nascimento para o cargo de guarda sanitario daquelle sub-inspectoria, na vaga de Zatuar Dias, conforme proposta contida em officios numeros 1.150, de 12 de julho ultimo e 27 deste.

N. 1.438 — Ao secretario geral do departamento, remetendo a folha de pagamento do servente de 2ª classe do Hospital Paula Candido, Domingos Francisco Jardim, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 135\$438, por ter substituido Manoel A. Muchão.

N. 1.443 — Ao mesmo, a folha para pagamento das etapas ou diarias de alimentação do pessoal marítimo desta directoria, relativa ao mez corrente, na importancia de 8:265\$810.

N. 1.445 — Ao mesmo, a folha de pagamento da differença de vencimento que compete ao Dr. Antonio A. Ferrari, vice-director do Hospital São Sebastião, por ter substituido o director do Hospital Paula Candido, durante seis dias do mez de junho ultimo.

N. 1.446 — Ao mesmo, o resumo do ponto suplementar para a confecção da folha de pagamento dos funcionarios desta directoria Guilherme Sombra e Antonio Paulo de Araujo, relativo ao mez corrente, na importancia total de 640\$000.

N. 1.442 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, o resumo dos serviços realizados pela turma de policia de focos a cargo desta directoria, no periodo de 1 a 19 do corrente, nas embarcações atracadas e ao largo do caes do Porto.

N. 1.447 — Ao inspector dos Portos do Pará, a portaria de 4 do corrente, designando Luiz Duarte para exercer, na qualidade de contratado, as funções de marinheiro de 1ª classe dessa inspectoria na forma do disposto no artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

N. 1.451 — Ao sub-inspector do Porto de Victoria, as portarias, datadas de 4 e 11 deste mez, a primeira tornando sem effeito a 13 de julho ultimo, designando Argemiro Nascimento, para exercer, na qualidade de contratado, as funções de marinheiro de 2ª classe des-

sa Sub-inspectoria, e outra nomeando Melicio Borges da Silva para exercer taes funções.

N. 1.448 — Ao inspector de Recife, solicitando seja enviado officio accusando o recebimento de duas uniões de metal, para mangotes, para a necessaria baixa no almoxarifado desta directoria.

N. 1.450 — Ao sub-inspector do Porto de Natal, idem, idem, relativo a 25 caixas de gasolina enviadas por esta directoria.

N. 1.452 — Ao inspector dos Portos do Ceará, restituindo a portaria do doutor César Rossas para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector dos Portos nessa inspectoria.

N. 1.453 — Ao Almojarife Geral do Departamento, idem, o pedido n. 40, de 19 de junho, das inspectorias dos Portos nos Estados.

N. 1.439 — Ao secretario geral do departamento, comunicando que em 28 deste mez passou a servir na Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, até nova deliberação, o pharmaceutico do Lazareto, Antonio de Mello Muniz Maia.

N. 1.440 — Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, a mesma communicação feita no officio numero 1.432.

N. 1.441 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, idem, idem.

N. 1.449 — Ao inspector do Porto de Fortaleza, officiando relativamente á multa imposta ao commandante do vapor nacional "Itapénia", e ao recurso interposto pelos agentes da Companhia de Navegação Costeira nesse Porto e transcrevendo o despacho: "Deferido, attendendo ás razões apresentadas pelos supplicantes."

Circular n. 22 — Aos inspectores e sub-inspectores dos Portos dos Estados, remetendo o modelo do mappa relativo á importação e exportação do opio, para seja utilizado pelas inspectorias e sub-inspectorias dos Portos nos Estados, devendo as mesmas remetter mensalmente a esta directoria.

Requerimentos despachados

N. 328, de 30 de agosto, Leite Barbosa & Comp., agentes da Companhia de Navegação Costeira em Fortaleza. — Deferido, attendendo as razões apresentadas pelos supplicantes.

N. 329, de 30 de janeiro, Galtino Antonio Ramos, solicitando as férias regulamentares. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 27 de agosto de 1928

N. 3.674, Aspinall, Bailey & Comp. Limited. — Deferido, guia n. 1.141.

N. 3.876, Silva & Soares. — Deferido.

N. 3.887, Possas, Farias & Comp. — Cumpram as exigencias sanitarias. Numero 3.958, Cardoso & Franco. — Terminem as installações. N. 3.973, Loureiro da Rocha. — Cumpra as exigencias sanitarias. N. 3.991, A. Soares & Rocha. — Cumpram-se as exigencias sanitarias. N. 3.996, Pereira & Souza. — Efin face da informação, nada ha que deferir. N. 4.005, Antonio Pinto da Silva. — Pode funcionar. N. 4.031, Arthur Guedes da Fonseca. — Deferido. N. 4.032, Pring Torres & Comp. — Deferido, guia n. 1.146. N. 4.034, Manoel R. de Souza & Irinao. — Sciente.

archive-se. N. 4.038, J. Lipiani. — Deferido. N. 4.044, Alii Amed & Irmão. — Podem funcionar. N. 4.050, Luiz Honorato. — Pode funcionar, mantendo interdição a comunicação com os aposentos superiores. N. 4.055, Joaquim Albino Antonio. — Certifique-se. N. 4.057, J. Vieira de Sá & Comp. — Podem funcionar. N. 4.059, Cardoso & Franco. — Certifique-se. N. 4.062, Musso & Comp. Limitada. — Deferido, guia n. 4.145. N. 4.069, Salvador Ferreira da Silva. — Pode funcionar. N. 4.070, Casemiro de Mello. — Pode funcionar, a título precário. N. 4.071, J. M. Macedo. — Deferido, de acordo com a informação. N. 4.079, Bertolina Fortunata do Amor Divino. — Certifique-se. N. 4.084, Souza Gomes. — Deferido. N. 4.087, Antonio Abrantes Felipe & Comp. — Certifique-se. N. 4.089, Salvador Panno. — Certifique-se. N. 4.090, Manoel Eraniceo dos Santos. — Certifique-se. Número 4.093, Simões & Santos. — Indeferido. N. 4.102, Salvador Ferreira da Silva. — Certifique-se. N. 4.125, Miranda & Lacerda. — Deferido. N. 4.129, Luiz Honorato. — Certifique-se.

Dia 31

N. 4.015, Souza Faria. — Deferido, guia n. 4.171. N. 4.076, Manoel Gonçalves Amerim. — Pode funcionar.

N. 4.078, Cancelli & Teixeira. — Atendidos por trinta dias. N. 4.081, Teonídio Gomes e Pedro de Oliveira Santos Filho. — Cumpram as exigências sanitárias. N. 4.085, João Ferrari. — Interdição a comunicação com o dormitório. N. 4.088, Isabel da Costa Veiga. — Cumpra a exigência sanitária. N. 4.105, Carlos de Oliveira da Costa. — Termine as instalações. N. 4.017, Francisco Galias. — Facilite a inspeção. N. 4.103, Companhia Hanseatica. — Deferido, guia n. 4.166. N. 4.110, Sebastião da Costa Moraes. — Atendido por trinta dias, quanto ao art. 1.015. N. 4.128, Palmerinda Fontes. — Atendido, si dentro de quinze dias fizer as instalações necessárias. N. 4.133, Joaquim Rodrigues Teixeira. — Pode funcionar. N. 4.134, Arthur de Souza Mendes. — Sciencie, archive-se. Número 4.138, Isabel da Costa Veiga. — Certifique-se. N. 4.139, Manoel Carvalho Cortez. — Pode funcionar. Número 4.140, José Maria Pereira. — Pode funcionar, a título precário. N. 4.141, Companhia Brasil Cinematographica. — Atendida, si dentro de quinze dias fizer as instalações necessárias. Número 4.164, Moffa e Carvalho. — Podem funcionar. N. 4.165, Delphin Monteiro & Comp. — Fagam as instalações necessárias. N. 4.138, Soares & Reis. — Podem funcionar. N. 4.176,

Angelo Svairá. — Cumpra as exigências sanitárias. N. 4.178, Joay Dias de Miranda. — O local não se presta. Número 4.180, Alfredo B. Costa. — Pode funcionar. N. 4.194, João Coelho Teixeira. — Aguarde oportunidade. Número 4.203, João Ferrari. — Certifique-se. N. 4.204, José Camerino Pinto de Sá. — Deferido. N. 4.206, Antonio Leite de Sá. — Certifique-se. N. 4.208, Manoel Martins Machado. — Certifique-se. N. 4.209, Souza Gomes. — Deferido, desde que submeta os rotulos e o producto á approvação. N. 4.212, Maria de Azevedo. — Certifique-se. N. 4.213, José Maria Pereira. — Certifique-se. N. 4.214, José do Nascimento Andrade. — Certifique-se. Número 4.218, Joaquim Mendes & Comp. — Certifique-se. N. 4.219, Antonio Chrispin. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1928

José Poley. — Dirija-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação, por Henrique Pinheiro, de Vasconcellos)

CAPITULO VIII

Uruguay-Brasil — Protocollos das três primeiras conferencias em que se negociou o tratado de 7 de setembro de 1857. — Exame da primeira base do projecto uruguayo. — Approvação ao preambulo do novo ajuste. — O desdobramento da primeira base em cinco artigos. — Discussão destes artigos.

No dia 7 de julho de 1857, realizou-se nesta Capital a primeira conferencia entre o Plenipotenciário Brasileiro, Senhor Visconde do Uruguay, e o Plenipotenciário Oriental, senhor Andrés Lamas.

Após a troca dos Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, usou da palavra o Sr. Visconde do Uruguay, para dar inicio ás negociações do novo tratado.

Eis o texto do primeiro protocollo, resultante desta primeira Conferencia:

Tomando o Sr. Visconde do Uruguay a palavra, disse que havendo o governo imperial, segundo fóra communicado á legação oriental por nota de 27 de abril proximo passado, accedido para a negociação que ia abrir-se, as bases offerecidas por parte da Republica, cumpria-lhe a elle plenipotenciario brasileiro, principio que tudo, manifestar com a indispensavel individuação o pensamento do mesmo governo imperial sobre cada uma das referidas bases, e es termos em que poderia aceitar-as definitivamente.

Que, como essas bases tinham de soffrer modificações, e além d'isso estavam redigidas englobadamente, lhe parecia a elle, Visconde do Uruguay, que o melhor methodo para bem manifestar o pensamento do seu governo, e encaminhar a discussão, seria o de apresentar a materia de cada uma das bases em forma de artigos de Tratado, o que, ao passo que permittiria dividi-las e subdividi-las convenientemente, traria a vantagem de evitar um trabalho ulterior de redacção, e as duvidas e questões que este trabalho sóe trazer e reproduzir.

Tendo concordado o Sr. D. Andrés Lamas, declarou o Sr. Visconde do Uruguay que ia offerecer a sua redacção da materia da primeira base, incluindo nella

as modificações que, segundo as suas instruções, devia exigir, bem como a proposta de algumas estipulações novas e complementarias das que propuzera a Republica.

Acrescentou o Sr. Visconde do Uruguay: que a primeira base proposta pela Republica continha:

1.º As considerações e motivos geracs que tinham determinado os dous governos a entrar em novos ajustes.

2.º A parte dispositiva, ou as estipulações propriamente ditas.

Quanto ás considerações e motivos em geral que determinarão os dous governos, tinham natural cabimento no preambulo do Tratado, cuja redacção offerecia nos termos seguintes:

"S. M. o Imperador do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, reconhecendo que a posição geographica dos seus respectivos paizes, a natureza e a extensão de suas fronteiras, e o curso das aguas que nelas se encontram e atravessam ambos os territorios, estabelecem naturalmente relações muito especiaes, as quaes cumprio sejam attendidas e reguladas por estipulações, tambem muito especiaes, que, ao passo que favoreçam os interesses economicos e a prosperidade material dos dous paizes, liguem benevolamente seus habitantes e lhes façam comprehender praticamente a estreita dependencia em que se encontram a paz, a riqueza e o bem estar reciprocos, convierão na revisão do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851, e na conveniencia de um ensaio que possa fornecer os dados e informações necessarias para nelles assentar um Tratado definitivo que traga progressivamente a abolição dos direitos fiscaes e protectores sobre os productos naturaes e agricolas dos dous paizes, e por fim a livre troca, cuja utilidade reconhecerem em principio."

Lido esse preambulo, e tendo dito o Sr. D. Andrés Lamas que o mesmo preambulo reproduzia *verbum ad verbum*, as considerações e motivos que determinarão o seu governo a entrar nos novos ajustes, e que, por consequencia, elle o accitava tal qual o apresentava o senhor Visconde do Uruguay, assim ficou concordado e escripto entre ambos os plenipotenciarios.

Passando a propôr as estipulações sobre a materia da primeira base, offereceu o Sr. Visconde do Uruguay as seguintes artigos:

"O gado em pe que, pela fronteira, for exportado da Republica Oriental do Uruguay para a provincia do

Rio Grande de S. Pedro do Sul, será livre de todo e qualquer direito de exportação por parte da dita Republica. E para que não entre em duvida a extensão dessa concessão, declara-se que não será o mesmo gado sujeito a direito algum pelo facto de sair com aquelle destino do departamento ou districto em que se achar.

Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução dos gados que, para serem criados ou engordados, passam da provincia do Rio Grande do S. Pedro do Sul para o territorio da Republica Oriental do Uruguay. Esses gados, bem como os que os Brasileiros possuem no territorio da Republica, não poderão ser sujeitos a nenhuns outros direitos, nem a maiores do que aquelles que paguem os gados dos cidadãos da Republica, de maneira que, em materia de direitos sobre o gado em pé, haja entre os ditos cidadãos da Republica e os Brasileiros a mais perfeita igualdade.

O charque e mais productos do gado de origem oriental, importados na provincia do Rio Grande do Sul, pela fronteira, serão livres de todo o direito de exportação por parte da Republica.

Serão livres de direito de consumo, por parte do Brasil, e equiparados aos nacionaes, o charque e mais productos do gado de origem oriental, importados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul pela sua fronteira com a Republica, ou por mar directamente dos portos habilitados da Republica para os do Brasil.

Durante o presente Tratado, e da data da sua execução por diante, os productos naturaes e agricolas do Brasil introduzidos directamente de seus portos nos orientaes, e os productos naturaes e agricolas da Republica introduzidos directamente de seus portos habilitados nos do Brasil, gosarão da seguinte redução nos direitos de consumo que pagam actualmente:

"No primeiro anno, que começará a correr da data da execução deste tratado, gosarão de uma redução de 5 %, diminuindo-se 1 %, logo que comece novo anno, por quantos possa vir a durar este tratado."

Lidos estes artigos convieram os plenipotenciarios em que delles se tratasse na segunda conferencia, para a qual se reunirão no dia 11 do corrente, ás 7 horas da noite."

No dia 11 de julho effectuou-se a segunda conferencia. Preencheu-a a palavra facil e brilhante do Ministro Lamas, que discutiu os 5 artigos da primeira base. O Protocollo desta conferencia assim se acha redigido:

Aos 11 dias do mez de julho de 1857, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se para continuarem seus trabalhos os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay.

Foi lido e approved o protocollo da primeira conferencia.

Tomando em consideração os artigos offerecidos pelo Sr. Visconde do Uruguay, cujo texto se encontra no precedente protocollo, disse o Sr. D. Andrés Lamas:

O governo imperial, de cujo pensamento é orgão o Sr. Visconde do Uruguay, introduz, pelos artigos propostos por S. Ex., alterações taes nas estipulações que se contém na primeira base desta negociação, que bem manifestão que se exaggera o valor da compensação offerecida á Republica, pelas franquezas que está dá á passagem e commercio do gado pela fronteira terrestre, e que não se faz uma apreciação exacta da natureza dessas franquezas, e de sua importancia.

Pede licença para, antes de entrar no exame dos artigos propostos, considerar syntheticamente a combinação, já substancialmente admittida pelos dous governos, deixando para depois a discussão das particularidades sobre as quaes, com pezar, vê que diverge do Sr. Visconde do Uruguay, pelas alterações que os artigos por este formulados introduzem na primeira base desta negociação.

Passa depois o Sr. D. Andrés Lamas a fazer as considerações geraes seguintes:

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS SYNTHESSES DA COMBINAÇÃO

§ 1.º O favor ou a concessão real que se faz á Republica consiste na isenção dos direitos que pagam as carnes e os demais productos do gado de procedencia estrangeira.

A falta de uma statistica regularmente organizada não nos permite estabelecer o valor dessa isenção sinão por meios approximativos ou indirectos.

Nossos productos consistem agora, e provavelmente consistirão durante o limitado periodo do ajuste do qual nos occupamos, sómente em alguns dos productos do gado, porque, por exemplo, os couros, os chifres, etc., não encontram mercado no Brasil (salvo se este augmentar a sua industria de cortume, aproveitando-se da abundancia de plantas proprias que possui para o preparo dos couros), e o atraso da nossa industria, a falta de braços e de capitães inhabilitados para aproveitar todos os productos animaes.

Importamos massas de leite, manteiga, queijos, e ainda mesmo gorduras animaes.

Iniciámos o fabrico de velas, stearinas, porém esse fabrico desapareceu, e o mesmo Rio de Janeiro nos manda essa especie de velas.

O que ha de real, portanto, nos productos animaes, que exportamos e podemos exportar para o Brasil, são as carnes, algum sebo e alguma graxa. O mais será insignificante.

Pelo que respeita á carne, que é o artigo importante e capital, sabemos, pela estatistica das alfandegas brasileiras, que no consumo da carne secca feito pelo Imperio nos ultimos annos, as carnes orientaes entrãrão nas proporções seguintes:

Em 1853 a 1854 o consumo da carne secca no Brasil foi de 1,904,127 arrobas, e a carne oriental entrou nessa somma na razão de 23 %.

Em 1854 a 1855 o consumo foi de 1,668,350 arrobas, e a carne oriental sómente chegou a 15 %.

Destes dados resulta que a carne oriental importada no Brasil foi em:

1853 — 1854		439,911 arrobas.
1854 — 1855		286,611 "

Esta importação no Brasil não se verificou sómente por mar; uma boa parte dessas carnes foi introduzida pela fronteira terrestre do Rio Grande.

Segundo os dados também officiaes do Imperio, a carne oriental importada pela fronteira do Rio Grande foi em

1853 — 1854		212,547 arrobas.
1854 — 1855		160,599 "

Como o Rio Grande, com proveito seu assimila a carne oriental introduzida pela fronteira terrestre, e assimilando-a a isenta de direitos de consumo, resulta que a carne oriental introduzida por mar, e que é sujeita ao pagamento desses direitos, foi em

1853 — 1854		153,330 arrobas.
1854 — 1855		126,012 "

O termo médio desses dous annos seria — 139,674 arrobas.

Conhecidos estes algarismos, os quaes, como fica dito, são os da estatistica official do Brasil, obtida fica uma base approximada para calcular o valor da isenção, já em relação aos productos brasileiros similares, já em relação ao fisco.

Os outros productos do gado oriental são relativamente insignificantes, e em todo o caso, as conclusões relativas á carne lhe seriam applicaveis.

A livre introdução das carnes orientaes prejudica a produção dos similares do Rio Grande?

Foi isto questão, não ha muito tempo; ainda o será para algumas pessoas, que ainda não puderão eximir-se da influencia de certas preocupações e de erros economicos; deixou porém de ser questão para o governo imperial.

Foi o mesmo governo imperial quem demonstrou que as carnes do Rio Grande, ainda mesmo augmentadas, e favorecidas com as dos gados criados, ou engordados no territorio oriental, não poderão chegar a mais de 52 % da carne secca consumida no Imperio.

O mesmo governo imperial demonstrou que, entrando no consumo effectivo do Imperio, nos ultimos annos, todas as carnes do Rio Grande, as do Estado Oriental e as da Confederação Argentina, não correspondem a essas tres produções reunidas á extensão da necessidade; que esta necessidade cresceu com o augmento da população, ao passo que a quantidade de carne tem diminuido por um facto universal; que dahi tem resultado a crescente elevação dos preços, e o augmento da escassez de alimentos, e da penuria das classes necessitadas.

Desles factos, incontestáveis e incontestados, deduzio exactamente o governo imperial que sendo a procura superior a todas as carnes que podem fornecer as tres produções reunidas, a isenção de direitos não prejudicaria o productor brasileiro.

Não é mistér dizer que ella não prejudica o consumidor.

Não prejudicando o productor, nem o consumidor, o imposto vem a ser rigorosamente fiscal.

Como imposto fiscal, á vista da quantidade da carne que, por via de mar, fornece o Estado Oriental, é insignificantissimo.

Porém, como o imposto de que se trata recabe sobre um genero indispensavel para a subsistencia do trabalhador, e a penuria do trabalhador affecta a riqueza, a produção, e por consequencia a renda, toda a influencia que possão ou queirão attribuir-lhe aquelles que, para sustentar o dito imposto, se vêm na necessidade de attribuir-lhe alguma influencia, não pôde deixar de ser prejudicial e damnosa.

O objecto dos impostos fiscaes é a renda; e o imposto fiscal que ataca a produção é contrario ao seu proprio fim.

Diminuir a quantidade da subsistencia do trabalhador, encarecendo-a, é diminuir a produção.

Para produzir muito é necessario poder produzir barato.

Do que concluiria que, se aquelle imposto, que chamei insignificantissimo como renda, tivesse influencia (e si não a tem, não tem these que sustentem seus propugnadores), não seria mais que um erro economico, e do que uma illusão perigosa em relação á produção do Brasil synteticamente considerada, ou, mais propriamente, em relação á sua renda, á sua riqueza, e ao seu poder nacional.

Todo o imposto que recabe sobre a alimentação indispensavel, e que a affecta, deixa debaixo do algarismo que o representa na estatística, uma ferida, pela qual se derramão e se perdem porções de substancia e de seiva industrial, inapreciaveis aos olhos vulgares ou desattentos, porém, que representão uma quantidade muito real das misérias individuais, e das difficuldades collectivas que geralmente são attribuidas a causas mais ostensivas.

E' isto verdade quando se trata de todas as especies de alimentação; porém, é verdade mais importante, mais transcendental, quando se trata da especie de alimentação animal, porque a carne não pôde ser substituida satisfactoriamente por nenhum outro alimento.

Ella influe sobre a constituição physica do povo, e sobre a quantidade do trabalho individual.

A superioridade do homem, e por consequencia a superioridade do povo, em cujo alimento entra maior porção de carne, é um facto irrecusavel, pelas demonstrações da estatística e da historia.

A estatística industrial tem demonstrado com a ultima evidencia, que o alimento influe na quantidade do trabalho, e que o homem alimentado com carne produz maior quantidade de trabalho, do que aquelle que se alimenta com alguma outra substancia.

Si não estou em grave erro, o Sr. Visconde do Uruguay não estranhará que tendo por demonstrado:

Que a isenção dos productos do gado oriental, de que se trata, não prejudica a produção similar brasileira;

Que não prejudica, antes pôde favorecer o consumidor;

Que o imposto, como fiscal, é insignificantissimo, quanto ao seu producto rendoso;

Que, ainda como fiscal, é contrario ao fim dos impostos fiscaes — produzir renda;

E, finalmente, que a suppressão desse imposto, seria, na hypothese e pelos motivos expostos, de conveniencia social e industrial, e favoreceria a produção e renda do Brasil;

Conclua que a isenção não tem o menor valor nas suas relações com a produção, e com a renda do Brasil, e está por consequencia nas verdadeiras conveniencias do Imperio.

Porém, quaesquer que sejam os meus erros nestas apreciações, ao menos dellas não pôde deixar de resultar, com evidencia irresistivel, que se a isenção tem algum valor, é esse valor diminutissimo, quasi inapreciavel, e quasi indemonstravel.

§ 2.º Agora encararei, em vista dessa isenção, a compensação com que a deve pagar a Republica.

Isto ha de levar-me a apreciar o valor da isenção dada aos productos do gado oriental, debaixo de um novo ponto de vista.

Não é minha intenção discutir a intelligencia nem a execução do art. 4º do Tratado de 1851, por mais que a isso me pudesse induzir o proposito manifestado no ultimo relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros, de refutar os argumentos com os quaes, em occasião opportuna, preenchi o dever de sustentar os direitos e as conveniencias do meu paiz, pelo que respeita á intelligencia e á execução do artigo citado.

Esta discussão não teria applicação pratica actualmente; seria uma simples satisfação de amor-proprio, e o amor-proprio o mais susceptivel encontra uma compensação mais que sufficiente de seu sacrificio. Na palpavel conveniencia de não prejudicar a combinação benévola dos interesses economicos e politicos dos dous paizes.

Sem tocar nessa questão, posso, comtudo, fazer notar que as isenções de que hoje gozão no territorio oriental os criadores brasileiros são da maior importancia.

Como já fiocu dito, o Rio Grande não tem mandado para o consumo de carne secca no Brasil senão uns 52 %, incluída a carne oriental, que assimila, ou pela introdução do gado em pé, ou pela introdução da mesma carne beneficiada no territorio oriental fronteiro.

A carne oriental assimilada por esses meios excede, sem duvida, á metade da enviada pelo Rio Grande; de maneira que essa provincia não produz com effeito 25 % da carne que reclama a mercado do Imperio.

Para poder ter uma produção importante, para poder manter um direito sobre a carne estrangeira, que diminua o effeito da concorrência, os criadores Rio-Grandenses recotrem ao territorio oriental, e recorrem por inexoravel necessidade.

Não me é preciso demonstrar que se os Rio-Grandenses tivessem na sua provincia terras equivalentes ás que occupam no territorio oriental, não existiria ali uma só estancia brasileira.

As guerras de que tem sido theatro o Estado Oriental têm arruinado os estabelecimentos dos Brasileiros, bem como os outros estabelecimentos industriaes do paiz; porém, nem essa ruína, nem vexações crueis, nem os riscos pessoais, têm afastado desse territorio a criação de gados brasileiros.

Em todas as intermittencias que têm apresentado as guerras nacionaes ou civis, os criadores brasileiros se têm vindo estabelecer com seus gados nos pastos orientaes.

Longe de vender as terras que tinham, cada dia adquirem novas; e é tal o empenho que nisso manifestão, que não admira que animos prevenidos, ou pelas tradições ou pelas preoccupações populares, tenham visto com prevenção esse empenho, que aliás se explica de modo o mais natural, logo que se busca a sua origem com animo tranquillo e desprevenido.

Os Rio-Grandenses querem, naturalmente, a prosperidade da sua provincia, que é a sua propria prosperidade.

A base, a unica base até hoje, da prosperidade collectiva, e da prosperidade individual, é o commercio do gado.

Elles querem alcançar o consumo do Brasil, pelo beneficio que lhes traz o augmento de produção em si mesmo, e pela garantia que esse augmento lhes daria de continuarem a ser protegidos, isto é, de continuarem a obter um premio fiscal sobre as produções similares dos povos vizinhos.

Porém, atizados como estamos todos nós do Rio da Prata em materias agricolas, não obstante sermos quasi os primitivos pastores; não sabendo, como nós não sabemos, supprir a falta e qualidade do terreno; não tendo nem sequer sonhado, como nós não sonhamos, na existencia de meios para augmentar, por exemplo, a quantidade de carne sem augmentar o numero do gado, por meio de melhoramento das condições physicas do animal, como conseguiu a Inglaterra pela feccunda iniciativa de Bakewell, e de Arthur Young, os Rio-Grandenses não concebem, como nós também não concebemos, augmento de produção sem augmento de terreno.

A sua provincia não possui terrenos ferteis para a criação do gado, com que possa ser augmentada a sua produção.

Ha, porém, do outro lado da fronteira, extensissimos prados naturaes, onde pôde-se dilatar e melhorar a criação do gado, essa criação quasi patriarchal, dada a qual, basta ao homem estender a mão para colher riqueza.

É este o facto simples. Os Rio-Grandenses necessitam de terrenos para criar; encontram diante de si desocupados, ou de facil aquisição, os magníficos prados naturais de que faltei; foram occupá-los, occupá-los, e querem continuar a occupá-los.

Conhecido o facto, devem diante d'elle diminuir as preocupações populares; porém, conhecido o facto, é innegável a importancia que tem para os Rio-Grandenses. Augmenta a sua produção e a sua renda.

Não têm contudo direito nem perfeito, nem imperfeito, de tirar proveito do territorio oriental sem o consentimento e sem o accordo do soberano desse territorio.

Trata-se de produzir materia prima no territorio oriental para alimentar e robustecer com ella uma industria similár á industria oriental favorecida no mercado brasileiro com uma diminuição differencial de imposto.

Vê-se, portanto, que a concessão que faz o soberano do Estado Oriental de uma parte do seu territorio á uma concessão importantíssima, porque dá lugar a empregar-se materia prima do territorio oriental no augmento de productos, que vêm fazer concorrência privilegiada a iguaes productos orientaes.

O menos que poderia exigir o Estado Oriental seria que, concedendo elle livremente uma grande porção da sua materia prima, não fosse essa materia empregada em crear uma concorrência privilegiada á sua propria industria.

Venha embora o gado oriental a ser beneficiado nas charqueadas brasileiras, mas não sejam convertidos os productos resultantes desse gado em elemento hostil a iguaes productos do mesmo gado beneficiados nas charqueadas orientaes, porque então resultaria o que ninguém pôde exigir e ninguém pôde conceder, que se restrinja ou arruine a propria industria com o unico fim de favorecer ou alargar a industria estrangeira.

Debaixo desse unico aspecto, a igualdade entre as carnes orientaes beneficiadas nas charqueadas brasileiras, e as beneficiadas nas orientaes; entre as carnes orientaes despachadas no Rio Grande, e as orientaes despachadas na alfandega de Montevideo, a igualdade, repito, a igualdade absoluta é um acto da mais patente justiça.

É essa igualdade tudo quanto na realidade contém a concessão da qual hoje nos occupamos, de maneira que, ainda que não existisse nenhuma outra consideração, bastaria essa só para justifica-la.

Em verdade, a isenção das carnes orientaes beneficiadas no territorio oriental é a consequência a mais legitima, e a mais irreversivel das isenções concedidas no territorio oriental aos criadores brasileiros.

Sem aquella isenção não poderiam estas outras sustentar-se, senão por motivos politicos mui transitorios, porque não pôde existir alliança alguma politica duradoura, quando fere, e sobretudo quando fere assim tão profundamente os interesses economicos de um paiz.

Estando demonstrado que a concessão do art. 4º do Tratado de 1851 não pôde ser sustentada, senão pela ampliação da sua doutrina, isto é, pela *igualação*, no Brasil, de todos os productos dos gados orientaes, demonstrado fica que o governo ~~se~~ *se* não pôde conseguir manter as isenções em favor do Rio Grande, das quaes nos occupamos, senão começando por aceitar a expressada *igualação*, que é a primeira base de toda e qualquer combinação possível, ~~esta~~ *esta* materia com o Estado Oriental.

Sem ella o Estado Oriental não ouvirá sequer a proposta de arranjo algum sobre esta materia.

É creença sincera do governo oriental que elle está desobrigado em relação ao citado art. 4º; porém sem discutir se a obrigação contrahida por este artigo está ou não nulloficada, basta observar que ella foi *temporaria*, e que o prazo da sua duração vai-se vencendo.

O termo pactuado ha de chegar em mui poucos annos, e nenhuma esperança pôde ter o governo do Brasil de que a estipulação se renove.

Chegado esse termo, virá a reacção contra uma estipulação com tão má vontade supportada.

Essa reacção, quando menos, abolirá desde logo as isenções do citado art. 4º.

E essas isenções de que gosão os criadores Rio-Grandenses para a criação dos seus gados augmentão a produção da provincia, o seu commercio e a sua renda.

Os productos do gado oriental que o Rio Grande assimila mantêm um movimento importante de navegação interior que tem chegado a occupar 500 embarcações annualmente, e agora mesmo, não obstante haver a preferéncia dada á introdução do gado em pé diminuído a quantidade de productos beneficiados em territorio oriental, occupão esses productos mais de 10 mil toneladas annualmente.

Com as carnes, sebo, etc., a provincia do Rio Grande alarga o seu commercio com as outras do Imperio, e colhe d'elle proveitos de diversa ordem.

Com os couros, chifres, crina, etc., augmenta os seus productos exportaveis para o commercio estrangeiro; e além do quanto isso favorece o seu movimento commercial, a cifra unicamente dos impostos que cobra na exportação desses productos, não é de modo algum para desprezar.

Todas essas isenções desaparecerão se não houver um novo arranjo com o Estado Oriental.

É necessário ter bem presente que o Brasil não tem direito, nem perfeito nem imperfeito, para exigir as isenções de que hoje gosão no territorio oriental os criadores Rio-Grandenses.

O Estado Oriental *pode prohibir absolutamente* a exportação de gado em pé para o Rio Grande.

Pôde prohibir, *também absolutamente*, a exportação dos productos do gado pela fronteira terrestre.

Nullificado ou vencido o art. 4º do Tratado de 1851, o Brasil não pôde deixar de respeitar essas prohibições, emanadas de um poder independente, e do exercicio legitimo dos altos direitos da soberania territorial.

Se o Estado Oriental quizesse conservar o monopolio da materia prima creada no seu territorio, estaria em seu perfeito direito.

Esse direito que ha de exercitar, sem duvida, se não se chegar a uma combinação economica, igualmente agradável, não tem sido bem apreciado.

É preciso, é conveniente, para todos, que seja bem apreciado, e reconhecido por todos, que a soberania territorial da Republica tem os mesmos direitos, exactamente os mesmos direitos, que a soberania territorial brasileira.

Chegado, pois, o termo das isenções de que actualmente gosão os criadores Rio-Grandenses, como ha de chegar em breve, terão elles infallivelmente de perder mais, muito mais do que as vantagens enumeradas, se não fór celebrado um arranjo que torne possível a sua conservação.

A perda dessas vantagens cumpre acrescentar as voltas e transtornos que teriam de soffrer a collocação e a combinação dos interesses, não só dos criadores e charqueadores, como também do commercio do Rio Grande, ao qual assim viria a faltar o commercio fronteiriço, e uma parte dos seus habituaes productos de exportação.

Porém as consequências ainda serão mais extensas.

Reduzido o Rio Grande á capacidade das suas terras, não seria fundada a supposição de que poderia exceder o limite em que sempre se encerra a sua produção de gado.

Se esse limite pudesse ser excedido, tel-o-hia sido, por mais de uma razão concludente, durante as prolongadas guerras e desastres da Republica.

As circumstancias crão taes que podião levar o Rio Grande ao maximo da sua produção de gado, e a esse maximo foi então levado.

Hoje, que a produção do gado decabe, hoje que as circumstancias de seus vizinhos são diversas, não é possível certamente que alcance o maximo que então tocou.

Já demonstrei, pela estatística official do Brasil, que o que é propriamente carne do Rio Grande sómente representa 25 % do consumo effectivo do Brasil, e já foi dito que a quantidade consumida foi inferior á necessidade crescente, o que produziu o crescente augmento de preço.

Por muita que seja, como á sem duvida, a solicitude do governo de Sua Magestade pela provincia do Rio Grande do Sul, logo que, crescendo a necessidade de uma tão privilegiada subsistencia como a carne, a produção do Rio Grande siga em decadencia e se torne cada dia mais insufficiente, será impossivel ao mesmo governo sacrificar o interesse geral ao interesse da produção de uma só localidade.

No dia em que o Rio Grande ficar entregue aos productos sómente do seu gado, deverá renunciar á esperança de ter um imposto protector.

O imposto protector não poderia fazê-lo exceder o maximum, que, pelo mais estipendo dos estímulos, os prolongadissimos e ruinosos desastres dos seus vizinhos, não pôde exceder.

Que objecto racional teria então o imposto protector de uma industria que alcançou o seu mais alto nível?

Como se lhe sacrificariam as industrias viris do Brasil, as que constituem sua riqueza e seu poder nacional, que estão interessadas no abastecimento o mais amplo e mais barato de um genero alimentício tão indispensavel como a carne?

Seria impossivel: o resultado infallivel de ficar restrita a produção da carne ao territorio da provincia do Rio Grande seria a abolição total de todo o imposto sobre a carne estrangeira.

Infallivel, repito; e esta infallibilidade não se deduz por mero raciocínio, por meros elementos scientificos.

A supressão do imposto operada pela carestia ou escassez do genero é já um facto pratico.

O imposto de 25 % sobre a carne estrangeira não pôde sustentar-se diante da carestia do genero. Baixou de um só golpe a 15 %.

Compreende-se que o governo imperial queira manter o imposto nesse algarismo para favorecer a, até agora, unica industria do Rio-Grande.

Porém, se a situação actual dessa industria, longe de melhorar, empeiorar, o que succederia privando-a da materia prima oriental, as mesmas causas que, máo grado, têm produzido a diminuição do imposto, máo grado produzirão a sua supressão total.

Uma unica combinação pôde justificar, e tornar possivel a conservação de um premio fiscal em favor dos productos do gado do Rio Grande, e esta combinação está formulada nos artigos que me propõe o Sr. Visconde do Uruguay.

Por ella o Rio Grande pôde supprir a sua falta de terrenos para criar, aproveitando os terrenos orientaes; nestes terrenos pôde augmentar e melhorar a sua criação de gados.

Por ella o Rio Grande pôde conservar a introdução de productos do gado oriental que tanto favorece o seu movimento interior, o seu commercio e a sua renda.

Por ella se estimula a criação de gados em todo o territorio oriental, e se assegura a introdução de toda a carne desses gados no Brasil, pois se lhes dá nelle um mercado privilegiado.

Fomentando a criação de gados em todo o Estado Oriental, e assegurando-se toda a sua carne, pela vantagem que lhes offerece a abolição, em seu favor, dos direitos actuaes que devem continuar a pagar os productos similares de outra procedencia, o abastecimento do genero pôde ser progressivamente mais amplo.

A conservação do imposto sobre as outras carnes estrangeiras é então sustentavel; porque por meio delle se obtém a continuação das franquizas que podem manter e alargar a, até agora, unica industria de uma provincia importante do Imperio.

Se o imposto fosse abolido para algum outro, caso este em que esse beneficio aproveitaria ao Estado Oriental sem necessidade de obtê-lo pelo preço do sacrificio de uma porção importante da sua materia prima, ou se não fosse abolido excepcionalmente em seu favor, o Estado Oriental não concederia as franquizas que o progresso, e ainda mesmo a manfengá da industria actual do Rio Grande reclama.

A combinação que o ajuste em discussão deve consolidar, é, pois, a unica protecção efficaz que pôde receber a industria da salga no Rio Grande, enquanto com o correr do tempo, e por entendidos e perseverantes esforços, não adquire os substitutos para emancipar a sua propria industria da necessidade de excepcionaes combinações internacionaes.

Pelo que eu disse no § 1º, a actual combinação, que conserva ao Rio Grande todas as franquizas de que necessita no territorio oriental, não lhe traz o mais leve prejuizo, visto que a procura para o consumo do Brasil é superior á quantidade de carne que o Estado Oriental e o Rio-Grande lhe podem enviar.

Já houve uma época, não muito remota, em que o Rio Grande assimilou as suas, pela fronteira terrestre, todas as carnes do gado oriental; e apesar de que, em algum daquelles annos foi beneficiado um numero excepcionalmente crescido de animaes, não prejudicou esse facto ao Rio Grande.

O Estado Oriental não poderá, ao menos pelos annos que tem de durar o ensaio do que se trata, igualar a quantidade de carne, que, sem prejuizo seu, assimilou ás suas o mesmo Rio Grande naquellas épocas, em que aliás era o consumo do Brasil inferior ao que hoje faria se fosse mais abundantemente supprido.

Do que acabo de dizer se conclue:

Que a isenção que faz o art. 4º apresentado pelo Sr. Visconde do Uruguay é uma condição inseparavel que decorre por si mesma das franquizas que se quer obter do Estado Oriental em beneficio do Rio Grande.

Que essa condição não causa nem leve prejuizo ao Rio Grande, antes o favorece, debaixo de diversos aspectos, todos importantes.

§ 3.º Fazendo as demonstrações das quaes acabo de occupar-me, não pretendi occultar que deste ajuste podem vir grandes proveitos a meu paiz.

É pela convicção intima de que ha de produzi-los, se, como espero, for acompanhado da execução das outras partes do systema a que pertence, que empenhei tão perseverantes esforços para levar a bom fim a missão com que me honrou o governo da Republica.

O ajuste tal qual o solicito será util ao meu paiz, sendo, como demonstrei, vantajoso ao Brasil, e singularmente vantajoso á provincia do Rio Grande do Sul.

Solicitando a isenção de direitos para todos os nossos productos, pretendendo *nacionalisa-los* no Brasil, de maneira que gozem por alguns annos do premio que sobre outros similares dá ao Rio-Grande do Sul a tarifa existente, solicitamos estímulos especiaes para chamar a nossa população ás vias do trabalho e da produção da riqueza, das quaes a desviação as revoluções e as guerras, e das quaes podem ainda continuar a desviar a os utopistas, ou os demagogos incorrigiveis, que pretendem restaurar as funestas lutas passadas.

O governo da Republica quer crear fontes de produção e de trabalho, quer repovoar o paiz, fazendo voltar ao trabalho os braços dos quaes a guerra e a má politica o privarão, quer colonisar, attrahir braços e capitães estrangeiros, equilibrando as desvantagens da situação em que o deixou a ultima guerra, e suppõe encontrar na nacionalização dos productos do territorio oriental nos proximos mercados do Brasil, um dos meios mais efficazes, mais immediatos, a que pôde recorrer para preencher esses fins.

É este o seu interesse principal na presente negociação, interesse que confessa alta e francamente.

Por fortuna, podia pretender esse estímulo, que era tambem um meio de politica benévola entre ambos os paizes, como o pretendeu, dentro da base da mais estrita justiça, e da mais estrita reciprocidade.

Não diz isto o plenipotenciário oriental para significar que haveria menosprezado solicitar um favor para tão importantes fins nacionaes; quiz sómente consignar o facto, sem duvida agradável, de poder chegar a esses fins sem solicitar um favor.

Se a concessão solicitada se não baseasse na mais estrita justiça e reciprocidade, comquanto seja de eminente interesse oriental, não deixaria comtudo de interessar tambem ao Brasil.

Talvez não seja inutil recordar aqui que a prosperidade e riqueza do Estado Oriental é um interesse tanto brasileiro como argentino.

A independencia não é uma simples formula, uma palavra vã, é um facto material para o qual concorrem, além da vontade dos povos, todos os meios que constituem a existencia e a força de uma sociedade.

A independencia não existe só pelas leis do paiz ou pelos pactos internacionaes, são-lhe indispensaveis todos os elementos de governo e de defesa.

As mutuas pretensões que o Brasil e a Republica Argentina herdaram das corôas de Hespanha e Portugal sobre a possessão do territorio oriental do Uruguay não podião ter outra solução do que a que mui habilmente lhes propôs a Inglaterra, e foi aceita como base da Convenção de paz de 1828.

Conseguiu-se a paz, e ella só pôde manter-se com a existencia de um Estado intermediário independente.

Supprimia-se esse Estado, e a luta reaparece tão insolúvel, tão funesta como o foi nas épocas as mais sanguinolentas e calamitosas.

Reappareceria, não pelas vantagens que lhes proporcionar a fertilidade do território disputado; mas por exigências de honra, por obvios e poderosíssimos motivos de segurança e de equilíbrio.

Mas este Estado intermediário deixaria de existir, não só pela absorção, como pela sua extenuação, dissolução dos vínculos sociais, odios e rancores civis que tornariam impossível a paz, o trabalho, a produção e qualquer governo.

A Confederação Argentina e o Brasil renovarão muito recentemente, e com um direito muito contestável, pelo modo por que o fizeram, a obrigação de defender a independência oriental em caso de conquista declarada, ou quando alguma nação estrangeira pretenda mudar a forma de seu governo, etc.

Mas, se a existência do Estado Oriental viesse a ser impossível pelo peso de seus próprios infortúnios, pelo triumpho das odientas dissensões civis que a têm dilacerado, pelos excessos das paixões e dos dimgos que ainda fazem ouvir sua voz entre as ruínas que essas más paixões têm produzido; se o restabelecimento do trabalho não viesse a salva-lo e a dar-lhe os meios de utilizar os imensos dotes que lhe depara a Providência; se a idea de um governo de concordia, senão, em uma palavra, de um bom governo, que só pôde ser aquelle que puzer em pratica os conselhos do bom senso, fosse impossível; se essa bella imagem da independência oriental, que é a paz para seus vizinhos, a honra e bem-estar para seus filhos, chegasse a extinguir-se, como se extingue a luz por falta de alimento; que faria o Brasil, que faria a Confederação Argentina?

Aquello territorio seria incorporado ao Brasil?

A Confederação Argentina o consentiria?

Seria incorporado á Confederação Argentina?

O Brasil o consentiria?

Tanto num como outro caso o consentirão a Inglaterra, a França?

Seria incorporado a alguma destas Potências ou a qualquer outra?

Taes são as questões para o Brasil e a Confederação Argentina.

A independência oriental é a paz ou a guerra.

Os espiritos vulgares, aquelles que não se dão ao trabalho de estudar estas cousas, podem sonhar, promover ou receber absorções ou incorporações.

Para o homem sensato, o unico reppio que pôde haver é que se tante imprudentemente provocar sem exito as calamidades que a conservação do Estado Oriental deve evitar, ou que este Estado se dissolva perdendo em viver a vida de seu passado.

O Sr. Visconde do Uruguay sabe que a minha cega confiança na politica de seu paiz está baseada, principalmente, no conhecimento intimo que tenho da exactidão com que, ha alguns annos, aprecia o governo do Imperio as conveniências da conservação do Estado Oriental, na convicção que tenho da justeza com que o mesmo governo mede os enormissimos e inuteis sacrificios que lhe imporia qualquer tentativa de absorção, e digo tentativa porque a absorção, como elle o reconhece, seria impossível como facto duradouro.

Não basta, porém, como já disse, proclamar e reconhecer a conveniencia, a alta conveniencia para o Brasil da conservação do Estado Oriental. A dissolução desse Estado destróe essa conveniencia, restabelece a situação, as complicações passadas.

E, portanto de interesse brasileiro que essa dissolução se não verifique.

E para que se não verifique, o que é necessario?

O que é preciso é combater e extirpar as causas que podem produzir essa dissolução, consolidar a paz, dissolvendo os partidos de guerra civil e substituindo-os por partidos regulares que conservem as tradições gloriosas de sua patria, e não as de odio e de crimes que as têm obscurecido, fecundar essa paz pela industria, pela restauração dos habitos da paz e do trabalho, e colonisação industrial do paiz.

Dessa convicção nasceu a politica de 1851 que offereceu o apoio do Brasil ao governo legal dando-lhe por bases a concordia dos Orientaes e a organização de suas finanças.

E para mim uma grande fortuna poder invocar as recordações dessa politica perante o mais illustre dos ministros que a fundarão; e poder-la invocar para dizer-lhe que, se apesar de não haver sido bem comprehendida nem bem executada, que se apesar de erros communs, tem feito benefícios reaes aos dois paizes e benefícios taes que permitem a seus autores appellar tranquillamente e silenciosamente da injusticia contemporanea para a justica da posterioridade, cabe-nos hoje dar-lhe a mais solida de todas as bases, o restabelecimento das forças productivas daquelle paiz.

Sem que possa realmente contar com os seus unicos recursos, não ha independencia real, e para poder contar com os seus proprios recursos, necessita crear estímulos ao trabalho, e augmentar a sua produção.

A isso tende directamente o ajuste que se discute.

E, pois, um interesse brasileiro o que fôr beneficiado, mediante os favores que esse ajuste enquerre a bem da produção e da industria oriental.

Qualquer favor concedido seria de conveniencia reciproca.

Será de maior importancia para os Orientaes, mas será também importante para o Brasil, como para a boa politica Argentina.

Demorei-me muito mais do que permitião as conveniencias da situação e deste protocolo, nas considerações politicas que acabo de expor, porque julgo util aproveitar toda a oportunidade para que fiquem bem consignados nelle todos os motivos que determinão estas importantes negociações.

Assim, sem descer-se a uma luta pouco nobre, pôde-se, deve-se oppor a expressão da verdade, da razão, da conveniencia, aos esforços do erro e das más paixões.

As considerações que expuz mostrão que se, como combinação economica, o ajuste de que se trata é favoravel aos contractantes, as isenções que solicita a Republica, abstrahindo mesmo de toda compensação economica, estarião no interesse politico bem entendido do Brasil.

Elo que deve tornar dobradamente grato chegar-se a esta conclusão é que as isenções que tão beneficas são para os contractantes, não prejudicão a terceiro.

Os productos do gado oriental têm, ha annos, aberto um mercado privilegiado no Brasil, e têm nelle entrado assimilados aos nacionaes, sem damno da produção similar dos outros paizes.

Porque não lhe tem feito damno?

Porque todo o charque oriental unido ao do Rio Grande, não satisfaz ao consumo do Brasil.

O actual ajuste não faz senão conservar e consolidar, por alguns annos, a situação creada ha annos.

As unicas differenças são as seguintes:

O consumo augmentou no Brasil e a procura de maior quantidade de charque é crescente.

Os direitos sobre o charque estrangeiro que erão de 25 % não são agora senão de 15 %. A conclusão, portanto, a que chegamos de que as isenções que solicita a Republica, abstrahindo mesmo de toda compensação economica, estarião no interesse politico bem entendido do Brasil, não só não encontra inconveniente de nenhum genero, como é favoravel a todos os interesses ligados á conservação da independência oriental. Isto é, ao elemento de paz que essa independencia real e robustamente consolidada deve apresentar nestes paizes.

Sobre os cinco artigos propostos

A vista das considerações que acabo de offerecer, poderão ser melhor apreciadas as observações que não posso deixar de fazer sobre os artigos apresentados pelo Sr. Visconde de Uruguay.

Admitto com lisura o art. 1º, porque está de accordo com a base.

Os arts. 2º e 3º do Sr. Visconde do Uruguay contêm ou não uma alteração da situação existente?

Se não contêm são inuteis; se contêm são injustificaveis.

A base admittida para a presente negociação, é a conservação do *statu quo* das franquizas concedidas pelo art. 4º do Tratado de 1851.

Em todo o caso não se poderia pretender maior compensação do que a que por esse artigo dava a Republica, sem augmentar os favores que lhe erão outorgados.

Os fatores que lhe erão outorgados consistião em uma isenção de direitos de 25 % para seus productos.

Essa isenção, segundo a tarifa já existente, não pôde agora exceder de 15 %.

Por essas considerações levemente indicadas, os artigos 2º e 3º me parecem, *prima facie*, injustificados. Sem embargo, antes de repellir-lhes definitivamente, espero ouvir sobre elles o meu illustre collega.

Apresso-me em chegar ao art. 4º, porque nelle introduzio o Sr. Visconde do Uruguay uma alteração grave da base 1ª, admittida para esta negociação.

Dizia esta base: "Os productos *naturaes*, os do gado e *quaesquer outros agricolas* da Republica Oriental do Uruguay, gozarão da isenção de direitos de consumo no Brasil, ficando equiparados a iguaes productos do Brasil, quer sejam introduzidos pela fronteira terrestre, quer por mar dos portos habilitados da Republica."

Esta concessão não continúa muito de real, sinão como estímulo para o renascimento do trabalho, como estímulo á exploração das riquezas naturaes e agricolas da Republica, e como meio de preparar a realização da base da livre troca, já admittida em principio pelos dous governos.

Como estímulo está ella justificada, por todas as considerações, quer economicas, quer politicas, que tije a honra de expor, tratando syntheticamente desta combinação.

Como meio de preparar a realização da base da livre troca, ella é indispensavel, pois a livre troca entre estes dous paizes não pôde chegar a verificar-se, sem que augmentem em numero e quantidade os productos actuaes da Republica, e por isso é necessario estimular a cultura de seu solo.

Por mais poderoso que fosse este estímulo, não poderia elle produzir nos annos, pelos quaes deve durar este ensaio tal quantidade de productos naturaes e agricolas, que pudessem influir no mercado do Brasil debaixo de nenhum aspecto.

Desgracadamente para nós, a população, os capitales, os habitos de trabalho não se adquirem subitamente, nem por meras combinações de gabinete.

Essa acquisição somente pôde ser fructo de intelligentes e perseverantes esforços, que necessitam, além da benção de Deus, do auxilio dos acontecimentos e sobretudo do tempo.

É obra do tempo.

Não vejo, portanto, razão alguma para a eliminação que faz o Sr. Visconde do Uruguay, no art. 4º, que propoz, dos productos *naturaes* e de *quaesquer outros agricolas* da Republica, comprehendidos na isenção immediata da base primeira.

O Sr. Visconde do Uruguay, passando para o artigo 5º os productos que exclue do art. 4º, ainda faz outra alteração importante na citada base.

A Republica offereceu na base primeira uma redução de direitos em favor dos productos brasileiros de 2 %.

Este offerecimento fundava-se sobre a isenção immediata de todos os productos naturaes e agricolas da Republica.

Limitando essa isenção somente aos productos do gado, o Sr. Visconde do Uruguay quer elevar a 5 % a redução immediata sobre os direitos que pagão os productos brasileiros, dando a essa redução um augmento annual progressivo de 1 %.

Os productos orientaes que, segundo esse artigo, devem ficar submettidos á mesma escala de redução que os brasileiros, serão, durante o tempo do ensaio, ou quasi nominaes, ou pouco importantes, de maneira que a redução de direitos sobre os importantes productos brasileiros, somente vem a ser um augmento dado ás compensações já concedidas pelas franquizas da fronteira.

Pelo que respeita á isenção concedida em favor de todos os productos de nosso gado, entendemos que as franquizas que concedemos pelo art. 1º, são uma compensação, não somente sufficiente, sinão exagerada, considerada isoladamente.

Como augmento a essa compensação, é do meu dever repellir decidida e definitivamente, não só esse que se propoz, como qualquer outro.

Creio, porém, que, sinão quanto á razão, pelo menos na pratica, podemos chegar a um accordo, conservada a base da isenção de todos os nossos productos.

Em attenção a essa base, e correlativamente com ella, como meio de preparar a livre troca, estudando-a em seus effeitos praticos, e entrando em nossas idéas economicas, fazer todas as reduções sobre direitos de Alfandega, que permita o estado de nossa renda, of-

ferecemos no projecto primitivo uma redução immediata de 2 % sobre os direitos a que estão hoje sujeitos nas nossas alfandegas os productos brasileiros.

As minhas instrucções permitem-me elevar essa redução a 3 %, e declarando franca e legalmente, de claro ao Sr. Visconde do Uruguay que não posso exceder esse limite.

Esse limite não é arbitrario, nem de mera convenção; é-nos imposto pelo nosso estado financeiro.

A nossa renda de alfandegas, que é a nossa renda capital, não pôde receber, nenhum desfalque consideravel, sem comprometter neste momento a existencia do paiz; e desfalque consideravel seria o de uma redução subita maior do que aquella que offerecemos.

Espero que, tomando na devida consideração estas observações, o Sr. Visconde do Uruguay convira em que accomodemos ás mesmas as estipulações que estamos encarregados de formular.

Estando a hora muito adelantada pela noite, o Sr. Visconde do Uruguay declarou que responderia na proxima conferencia, para a qual foi designado o dia 15 do corrente, ás 7 horas da noite.

Na terceira conferencia ainda se debaterão pontos interessantes da primeira base. Não gráo a falta de estatísticas, a discussão ahi se torna curiosa, em um ambiente agradável de cordialidade, tão larga é a visão dos verdadeiros interesses commerciaes dos dous paizes. Nella não faltam previsões de melhor futuro, que o tempo e os factos ainda hoje se encarregam de provar, como, por exemplo, o grande desenvolvimento da cultura do nosso café e o de cereaes do Uruguay.

Os termos do Protocollo desta conferencia saõ os seguintes:

Foi lido e approvedo o protocollo da segunda conferencia.

O Sr. Visconde do Uruguay, tomando a palavra, diz que não acompanharia o seu collega no desenvolvimento que deti aos diversos pontos dos quaes se occupou, por isso que concorda com muitas das suas observações, e porque a divergencia em que está a respeito de outras não embarga, a seu ver, que possam chegar a um accordo, pela presente negociação.

Não pôde, contudo, prescindir de alguns breves reparos, para que não de o seu silencio lugar a interpretações erroneas, e não possa ser, a todo o tempo, invocação contra os interesses do paiz que tem a honra de representar nesta discussão.

Consignou o Sr. D. Andrés Lamas no protocollo que é brecha do governo oriental que está hoje desobrigado do cumprimento do art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851.

Não discutiu o Sr. Lamas essa asseveração: não era este o lugar competente para discutil-a, nem era necessario discutil-a, porque já o foi amplamente. Elle, Visconde do Uruguay, tambem não a pretende discutir.

Mas não a pôde deixar entrar no protocollo sem que vá acompanhada das seguintes poucas palavras:

Quando uma estipulação expressa de um Tratado concede a uma das Partes uma vantagem, não fica ao arbitrio da outra annullar essa estipulação, porque lhe parece que os interesses não definidos, que diz haverem-a movido a conceder aquella vantagem expressa e definida no Tratado, soffrerão uma alteração não prevista e não vedada, por accordo de ambos os contrahentes.

De outro modo não haveria direito convencional permanente possivel.

Cada um exhibindo os seus calculos, allegaria que tivera em vista taes e taes interesses, e sendo estes mudaveis por uma infinidade de circunstancias, e mudavel tambem o modo de as apreciar, durariam os Tratados somente enquanto permanecessem esses mesmos interesses, e o que é mais, a sua apreciação.

Não negará que o governo da Republica entendesse que sendo de 25 % o quantum dos direitos, de cuja immuniidade gozava o charque oriental, introduzido pela fronteira, quando foi celebrado o Tratado de 12 de Outubro de 1851, nenhuma diminuição podia fazer o Brasil nos ditos direitos, em quanto durasse o decenio convencional, e que a obrigação contrahida pelo Imperio de manter a isenção envolvia a de conservar na sua tarifa o imposto de 25 % sobre todo o charque que não fosse oriental ou brasileiro.

É esse sem dúvida um dos interesses que é de supor tivesse em vista o governo oriental; mas para dar-lhe uma importância tal que possa qualquer coisa que soffresse importar a nullidade de uma estipulação clara e expressa no Tratado, fôra indispensável que aquelle interesse houvesse sido definido e expressamente garantido no mesmo Tratado.

Demais, é preciso distinguir entre isenções feitas simplesmente para facilitar o commercio e dar-lhe expansão entre dois paizes, e aquellas que têm por fim expressamente resguardar uma industria contra a concorrência.

O que elle Visconde do Uruguay pôde assegurar é que o governo imperial não convicia, nem conviria em semelhante nullidade do art. 4.^o citado.

Ficará sem vigor, sendo substituído pelas estipulações que ora se discutem, mas por outro modo não. É a insistência do governo oriental na nullidade do artigo em questão mais um forte motivo para desajar-se que esta negociação surta effeito, porquanto não estando o governo imperial de modo algum disposto a abandonar o direito que lhe dá o referido artigo, que considera em pleno vigor, teria de resultar dahi uma união séria perturbação nas relações dos dois paizes. Felizmente a presente negociação, se não desafia, como que corta a questão, tornando-a inutil; pelo que não se demorará mais sobre ella.

Acrescenta o Sr. Visconde do Uruguay que está convencido, e que certamente o seu governo o está também, de que os artigos de que estão tratando elles plenipotenciários são de conveniência para o Brasil, aliás não lhe haverião sido dadas instruções que o habilitassem para propo-los e accepta-los. Mas cre também que o Sr. D. Andrés Lamas exagera essa conveniência. Felizmente, a bem das boas relações das nações umas com as outras, nem sempre a conveniência de uma exclue a da outra.

Não recorrerá a uma argumentação fundada em uma longa enumeração de dados estatísticos. Não os ha completos e perfeitos, e em semelhante materia os juizes baseados na appreciação de uma circumstancia mais ou menos averiguada, quando não são bem conhecidas e avaliadas todas as outras que também podem influir, induzem em consideráveis erros. Demais, trata-se de um ensaio, e é um dos fins desse ensaio fornecer esses dados completos e perfeitos com os quaes trabalharão os que, concluido o ensaio, tiverem de resolver, definitivamente estes assumptos.

Não dá por demonstrado que seja tão limitada a capacidade productiva actual de gado da provincia do Rio Grande do Sul, como afigura o Sr. Lamas; e que tanta importancia e valor tenha para seu augmento e riqueza a introdução nella de gados e seus productos do Estado Oriental. E se alguns Brasileiros se têm estabelecido com preferencia nesse Estado, não prova isso da falta de terrenos de criar na provincia do Rio Grande do Sul, mas de maiores facilidades que ali têm encontrado, e de outras causas que logo fôra averiguar.

Está averiguado que das 1.901.127 arrobas de charque consumidas no Imperio no anno de 1853 — 1854 996.700 vierão do Rio Grande.

Que das 1.663.350 arrobas consumidas no anno de 1854 — 1855, 911.250 arrobas erão da mesma procedencia.

Ora deduzindo-se, no anno de 1853-1854 (adoptado o calculo do Sr. Lamas) as 212,547 arrobas de origem oriental, introduzidas pela fronteira, teria o Rio Grande do Sul concorrido para o consumo do Imperio com a quantidade de 784.155 arrobas.

Feita igualmente pelo que respeita ao anno de 1854-1855, a deducção de 160.599 arrobas (segundo o calculo do Sr. Lamas), também entradas pela fronteira, teria o Rio Grande do Sul concorrido para o consumo do Imperio, naquelle anno, com a quantidade de 788.248 arrobas.

É, portanto, evidente que o Rio Grande concorria com a metade do charque que se consome no Imperio.

Mas diz o Sr. Lamas: o o gado era pé que entra no Estado Oriental, e vem ser charqueado no Rio Grande? Essas carnes, que são de origem oriental, é que fazem avultar a produção daquella provincia.

Mas, a quanto montão aquelle gado, e os productos que delle tira a provincia do Rio Grande do Sul? E o que se ignora completamente, de modo que fallecem todos os dados para avaliar o principal elemento da

argumentação, por meio da qual o Sr. Lamas pretende fazer subir tanto a importancia das franquizas da fronteira e diminuir tanto a capacidade productiva da provincia do Rio Grande do Sul.

Os gados e seus productos que do Estado Oriental entrão na provincia do Rio Grande do Sul para serem ali charqueados, ou exportados, entrão por virtude daquelle pendor natural que impelle o producto para aquelles pontos onde acha e conserva mais valor.

Se o produtor reside no Estado Oriental, esse maior valor aproveita a esse Estado. Quaesquer providencias tendentes a fazer retroceder esses productos para pontos aos quaes não lhes conviesse ir, seriam, além de vexatorias, prejudiciaes ao produtor e ao paiz onde reside. Ahí está o interesse oriental, o qual, todavia, não exclue o brasileiro. Ambos se ligão e se auxilião.

Toda a sciencia economica demonstra o absurdo da supposição de que sómente podemos lucrar quando os outros perdem, embora não seja possível manter ouro e fio a participação dos interesses.

Não ha duvida que as carnes que produz o Rio Grande do Sul são insufficientes para o consumo do Imperio. Interessa a este, portanto, que lhe sejam fornecidas pela Republica. Porém, também muito grande é o interesse desta em ter o importantissimo mercado que aquelle fornece á sua unica actual industria.

O Estado Oriental produz um excedente de carnes que nos são necessarias para encher o vazio que nosso consumo deixa á nossa produção desse genero. O Brasil produz o assucar, a herva mate, o café, o fumo, a aguardente, as madeiras, etc., productos indispensaveis, que consome e não produz o Estado Oriental. As relações commerciaes dos dois paizes, que já são consideraveis, estão portanto determinadas por essas circumstancias, pela sua proximidade, e pela, para assim dizer, commistão da população das fronteiras, da sua industria, relações e interesses.

Um systema que perturbasse essas relações e interesses prejudicaria a todos aquelles, quer Brasileiros, quer Orientaes, que concorrem com seu contingente para a unica industria dessas paragens.

Essas relações e esses interesses, nascidos de circumstancias que as leis não podem fazer desaparecer, crescerão com o tempo, e principalmente durante as guerras que assolarão o territorio da Republica, e fortalecerão-se por tal modo que não poderão ser desmentidos sem grande abalo.

Forão os prejuizos causados injusta e violentamente a esses interesses uma das causas poderosas que levirão o Brasil a tomar em 1851 a parte que tomou na guerra que derribou o governador de Buenos-Ayres e sua influencia.

O que o Sr. Lamas chama franquizas da fronteira são conveniencias do Brasil sem duvida, mas são conveniencias ainda maiores para o seu paiz.

A campanha oriental, principalmente ao norte do Rio Negro, está occupada por grande numero de estancias brasileiras. A sua produção não pôde deixar de enriquecer o paiz onde ella se faz. Se não existissem ali aquelles estabelecimentos, esses campos estariam desertos e improductivos, porque a Republica não tem tido população sua para os povoar.

O movimento dos gados pelas fronteiras tem augmentado e augmenta o seu numero e o da população, bem como o valor das terras, e alimenta todas as industrias que acompanhão o augmento da população, da riqueza e o movimento commercial.

Supponha-se que era adoptado o systema contrario ao actual: que a produção das estancias brasileiras era sobrecarregada com direitos differenciaes: que a passagem dos gados, e a exportação dos seus productos para o Rio Grande era vedada ou sujeita a direitos fortes. O Brasil soffreria prejuizo em uma das suas mais importantes provincias, mas não seria muito maior o de toda a Republica?

Que mercados, que relações commerciaes iria ella buscar ou crear de novo, perdidas as existentes e as mais naturaes?

Não se achando ainda consolidada a paz e a tranquillidade da Republica de modo que se possa considerar livre de novos abalos, podendo ainda dar logar as difficuldades financeiras com que luta a apprehensões bem fundadas, não poderia um transtorno su-

Por essas considerações levemente indicadas, os artigos 2º e 3º me parecem, *prima facie*, injustificados. Sem embargo, antes de repellir-lhes definitivamente, espero ouvir sobre elles o meu illustre collega.

Apresse-me em chegar ao art. 4º, porque nelle introduzio o Sr. Visconde do Uruguay uma alteração grave da base 1ª, admittida para esta negociação.

Dizia esta base: "Os productos *naturaes*, os do gado e *quaesquer outros agricolas* da Republica Oriental do Uruguay, gozarão da isenção de direitos de consumo no Brasil, ficando equiparados a iguaes productos do Brasil, quer sejam introduzidos pela fronteira terrestre, quer por mar dos portos habilitados da Republica."

Esta concessão não continúa muito de real, sinão como estímulo para o renascimento do trabalho, como estímulo á exploração das riquezas naturaes e agricolas da Republica, e como meio de preparar a realização da base da livre troca, já admittida em principio pelos dous governos.

Como estímulo está ella justificada, por todas as considerações, quer economicas, quer politicas, que tive a honra de expor, tratando syntheticamente desta combinação.

Como meio de preparar a realização da base da livre troca, ella é indispensavel, pois a livre troca entre estes dous paizes não pôde chegar á verificar-se, sem que augmentem em numero e quantidade os productos actuaes da Republica, e por isso é necessario estimular a cultura de seu solo.

Por mais poderoso que fosse este estímulo, não poderia elle produzir nos annos, pelos quaes deve durar este ensaio tal quantidade de productos naturaes e agricolas, que pudessem influir no mercado do Brasil de baixo de nenhum aspecto.

Desgracadamente para nós, a população, os capitales, os habitos de trabalho não se adquirem subitamente, nem por meras combinações de gabinete.

Essa acquisição somente pôde ser fructo de intelligentes e perseverantes esforços, que necessitam, além da benção de Deus, do auxilio dos acontecimentos e sobretudo do tempo.

É obra do tempo.

Não vejo, portanto, razão alguma para a eliminação que faz o Sr. Visconde do Uruguay no art. 4º, que propoz, dos productos *naturaes* e de *quaesquer outros agricolas* da Republica, comprehendidos na isenção immediata da base primeira.

O Sr. Visconde do Uruguay, passando para o artigo 5º os productos que exclue do art. 4º, ainda faz outra alteração importante na citada base.

A Republica offereceu na base primeira uma redução de direitos em favor dos productos, brasileiros de 2 %.

Este offerecimento fundava-se sobre a isenção immediata de todos os productos naturaes e agricolas da Republica.

Limitando essa isenção somente aos productos do gado, o Sr. Visconde do Uruguay quer elevar a 5 % a redução immediata sobre os direitos que pagão os productos brasileiros, dando a essa redução um augmento annual progressivo de 1 %.

Os productos orientaes que, segundo esse artigo, devem ficar submettidos á mesma escala de redução que os brasileiros, serão, durante o tempo do ensaio, ou quasi nominaes, ou pouco importantes, de maneira que a redução de direitos sobre os importantes productos brasileiros, somente vem a ser um augmento dado ás compensações já concedidas pelas franquizas da fronteira.

Pelo que respeita á isenção concedida em favor de todos os productos de nosso gado, entendemos que as franquizas que concedemos pelo art. 1º, são uma compensação, não somente sufficiente, sinão exagerada, considerada isoladamente.

Como augmento a essa compensação, é do meu dever repellir decidida e definitivamente, não só esse que se propõe, como qualquer outro.

Creio, porém, que, sinão quanto á razão, pelo menos na pratica, podemos chegar a um accordo, conservada a base da isenção de todos os nossos productos.

Em attenção a essa base, e correlativamente com ella, como meio de preparar a livre troca, estudando-a em seus effeitos praticos, e entrando em nossas idéas economicas, fazer todas as reduções sobre direitos de Alfandega, que permita o estado de nossa renda, of-

ferecemos no projecto primitivo uma redução immediata de 2 % sobre os direitos, a que estão hoje sujeitos nas nossas alfandegas os productos brasileiros.

As minhas instrucções permitem-me elevar essa redução a 3 %, e declarando franca, e legalmente, de ceder ao Sr. Visconde do Uruguay que não posso exceder esse limite.

Esse limite não é arbitrário, nem de mera convenção; é-nos imposto pelo nosso estado financeiro.

A nossa renda de alfandegas, que é a nossa renda capital, não pôde receber, nenhum desfalque consideravel, sem comprometter neste momento a existencia do paiz; e desfalque consideravel seria o de uma redução subita maior do que aquella que offerecemos.

Espero que, tomando na devida consideração estas observações, o Sr. Visconde do Uruguay convira em que accomodememos ás mesmas as estipulações que estamos encarregados de formular.

Estando a hora muito adeantada pela noite, o Sr. Visconde do Uruguay declarou que responderia na proxima conferencia, para a qual foi designado o dia 15 do corrente, ás 7 horas da noite.

Na terceira conferencia ainda se debaterão pontos interessantes da primeira base. Não grato a falta de estatísticas, a discussão ahi se torna curiosa, em um ambiente agradável de cordialidade, tão larga é a visão dos verdadeiros interesses commerciaes dos dous paizes. Nella não faltam previsões de melhor futuro, que o tempo e os factos ainda hoje se encarregam de provar, como, por exemplo, o grande desenvolvimento da cultura do nosso café e o de cereaes do Uruguay.

Os termos do Protocollo desta conferencia são os seguintes:

Foi lido e approvedo o protocollo da segunda conferencia.

O Sr. Visconde do Uruguay, tomando a palavra, diz que não acompanharia o seu collega no desenvolvimento que dell' aos diversos pontos dos quaes se occupou, por isso que concorda com muitas das suas observações, e porque a divergencia em que está a respeito de outras não embargo, a seu ver, que possam chegar a um accordo, pela presente negociação.

Não pôde, contudo, prescindir de alguns breves reparos, para que não de o seu silencio lugar a interpretações erroneas, e não possa ser a toda o tempo, invocado contra os interesses do paiz que tem a honra de representar nesta discussão.

Consignou o Sr. D. Andrés Lamas no protocollo que é brenga do governo oriental que está elle desobrigado do cumprimento do art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851.

Não discutiu o Sr. Lamas essa asseveração: não era este o lugar competente para discutil-a, nem era necessario discutil-a, porque já o foi amplamente. Elle, Visconde do Uruguay, também não a pretendo discutir.

Mas não a pôde deixar entrar no protocollo sem que vá acompanhada das seguintes potestas palavras:

Quand'uma estipulação expressa de um Tratado concede a uma das Partes uma vantagem, não fica ao arbitrio da outra annullar essa estipulação, porque lhe parece que os interesses não definidos, que diz haverem-a movido a conceder aquella vantagem expressa e definida no Tratado, soffrerão uma alteração não prevista e não vedada, por accordo de ambos os contrahentes.

De outro modo não haveria direito convencional permanente possível.

Cada um exhibindo os seus calculos, allegaria que tivera em vista taes e taes interesses, e sendo estes mudaveis por uma infinidade de circunstancias, e mudavel também o modo de as apreciar, durarão os Tratados somente enquanto permanecessem esses mesmos interesses, e o que é mais, a sua apreciação.

Não negará que o governo da Republica entendesse que sendo de 25 % o quantum dos direitos, de cuja immuniidade gozava o charque oriental, introduzido pela fronteira, quando foi celebrado o Tratado de 12 de Outubro de 1851, nenhuma diminuição podia fazer o Brasil nos ditos direitos, em quanto durasse o convenio convencional, e que a obrigação contrahida pelo Imperio de manter a isenção envolvia a de conservar na sua tarifa o imposto de 25 % sobre todo o charque que não fosse oriental ou brasileiro.

É esse sem dúvida um dos interesses que é de suppor tivesse em vista o governo oriental; mas para dar-lhe uma importância tal que possa qualquer quebra que soffresse importar a nullidade de uma estipulação clara e expressa no Tratado, fôra indispensável que aquelle interesse houvesse sido definido e expressamente garantido no mesmo Tratado.

Demais, é preciso distinguir entre isenções feitas simplesmente para facilitar o commercio e dar-lhe expansão entre dois paizes, e aquellas que têm por fim expressamente resguardar uma industria contra a concorrência.

O que elle Visconde do Uruguay pôde assegurar é que o governo imperial não convicia, nem conviria em semelhante nullidade do art. 4º citado.

Ficará sem vigor, sendo substituído pelas estipulações que ora se disentem, mas por outro modo não. É a insistência do governo oriental na nullidade do artigo em questão mais um forte motivo para desajar-se que esta negociação surta effeito, porquanto não estando o governo imperial de modo algum disposto a abandonar o direito que lhe dá o referido artigo, que considera em pleno vigor, teria de resultar dahi uma mui séria perturbação nas relações dos dois paizes. Felizmente a presente negociação, se não desata, como que corta a questão, tornando-a inutil; pelo que não se demorará mais sobre ella.

Acrescenta o Sr. Visconde do Uruguay que está convencido, e que certamente o seu governo o está também, de que os artigos de que estão tratando elles plenipotenciarios são de conveniencia para o Brasil, aliás não lhe haverião sido dadas instruções que o habilitassem para propo-los e accepta-los. Mas cre também que o Sr. D. Andrés Lamas exaggera essa conveniencia. Felizmente a bem das boas relações das nações umas com as outras, nem sempre a conveniencia de uma exclue a da outra.

Não recorrerá a uma argumentação fundada em uma longa enumeração de dados estatísticos. Não os ha completos e perfeitos, e em semelhante materia os juizos baseados na apreciação de uma circumstancia mais ou menos averiguada, quando não são bem conhecidas e avaliadas todas as outras que também podem influir, induzem em consideráveis erros. Demais, trata-se de um ensaio, e é um dos fins desse ensaio fornecer esses dados completos e perfeitos com os quaes trabalharão os que, concluido o ensaio, tiverem de resolver definitivamente estes assumptos.

Não dá por demonstrado que seja tão limitada a capacidade productiva actual de gado da provincia do Rio Grande do Sul, como afigura o Sr. Lamas; e que tanta importancia e valor tenha para seu augmento e riqueza a introdução nella de gados e seus productos do Estado Oriental. E se alguns Brasileiros se têm estabelecido com preferencia nesse Estado, não provém isso da falta de terrenos de criar na provincia do Rio Grande do Sul, mas de maiores facilidades que ali têm encontrado, e de outras causas que longo fôra averiguar.

Está averiguado que das 1.964.127 arrobas de charque consumidas no Imperio no anno de 1853 — 1854 996.700 vierão do Rio Grande.

Que das 1.668.350 arrobas consumidas no anno de 1854 — 1855, 914.250 arrobas vierão da mesma procedencia.

Ora deduzindo-se, no anno de 1853-1854 (adoptado o calculo do Sr. Lamas) as 212.547 arrobas de origem oriental, introduzidas pela fronteira, teria o Rio Grande do Sul concorrido para o consumo do Imperio com a quantidade de 784.155 arrobas.

Feita igualmente pelo que respeita ao anno de 1854-1855, a deducção de 160.599 arrobas (segundo o calculo do Sr. Lamas), também entradas pela fronteira, terio o Rio Grande do Sul concorrido para o consumo do Imperio, naquello anno, com a quantidade de 788.248 arrobas.

É, portanto, evidente que o Rio Grande concorre com a metade do charque que se consome no Imperio.

Mas diz o Sr. Lamas: o o gado em pé que entra no Estado Oriental, e vem ser charqueado no Rio Grande? Essas carnes, que são de origem oriental, e que fazem avultar a produção daquella provincia.

Mas, a quanto montão aquelle gado, e os productos que delle tira a provincia do Rio Grande do Sul? E' o que se ignora completamente, de modo que fallecem todos os dados para avaliar o principal elemento da

argumentação, por meio da qual o Sr. Lamas pretende fazer subir tanto a importancia das franquizas da fronteira e diminuir tanto a capacidade productiva da provincia do Rio Grande do Sul.

Os gados e seus productos que do Estado Oriental entrão na provincia do Rio Grande do Sul para serem ali charqueados, ou exportados, entrão por virtude daquelle pendor natural que impelle o producto para aquellos pontos onde acha e conserva mais valor.

Se o productor reside no Estado Oriental, esse maior valor aproveita a esse Estado. Quaesquer providencias tendentes a fazer retroceder esses productos para pontos aos quaes não lhes conviesse ir, seriam, além de vexatorias, prejudiciaes ao productor e ao paiz onde reside. Ahí está o interesse oriental, o qual, todavia, não exclue o brasileiro. Ambos se ligão e se auxilião.

Toda a sciencia economica demonstra o absurdo da supposição de que sómente podemos lucrar quando os outros perdem, embora não seja possível manter oiro e fio a participação flos interesses.

Não ha duvida que as carnes que produz o Rio Grande do Sul são insufficientes para o consumo do Imperio. Interessa a este, portanto, que lhe sejam fornecidas pela Republica. Porém, também muito grande é o interesse desta em ter o importantissimo mercado que aquelle fornece a sua unica actual industria.

O Estado Oriental produz um excedente de carnes que nos são necessárias para encher o vazio que nosso consumo deixa á nossa produção desse genero. O Brasil produz o assucar, a herva mate, o café, o fumo, a aguardente, as madeiras, etc., productos indispensaveis, que consome e não produz o Estado Oriental. As relações commerciaes dos dois paizes, que já são consideraveis, estão portanto determinadas por essas circumstancias, pela sua proximidade, e pela, para assim dizer, commistão da população das fronteiras, da sua industria, relações e interesses.

Um systema que perturbasse essas relações e interesses prejudicaria a todos aquelles, quer Brasileiros, quer Orientaes, que concorrem com seu contingente para a unica industria dessas paragens.

Essas relações e esses interesses, nascidos de circumstancias que as leis não podem fazer desaparecer, crescerão com o tempo, e principalmente durante as guerras que assolarão o territorio da Republica, e fortalecerão-se por tal modo que não poderão ser desmentidos sem grande abalo.

Fôrão os prejuizos causados injusta e violentamente a esses interesses uma das causas poderosas que levárão o Brasil a tomar em 1851 a parte que tomou na guerra que derribou o governador de Buenos-Ayres e sua influencia.

O que o Sr. Lamas chama franquizas de fronteira são conveniencias do Brasil sem duvida, mas são conveniencias ainda maiores para o seu paiz.

A campanha oriental, principalmente ao norte do Rio Negro, está occupada por grande numero de estancias brasileiras. A sua produção não pôde deixar de enriquecer o paiz onde ella se faz. Se não existissem ali aquelles estabelecimentos, esses campos estariam desertos e improductivos, porque a Republica não tem tido população sua para os povoar.

O movimento dos gados pelas fronteiras tem augmentado e augmenta o seu numero e o da população, bem como o valor das terras, e alimenta todas as industrias que acompanhão o augmento da população, da riqueza e o movimento commercial.

Supponha-se que era adoptado o systema contrario ao actual; que a produção das estancias brasileiras era sobrecarregada com direitos differenciaes; que a passagem dos gados, e a exportação dos seus productos para o Rio Grande era vedada ou sujeita a direitos fortes. O Brasil soffreria prejuizo em uma das suas mais importantes provincias, mas não seria muito maior o de toda a Republica?

Que mercados, que relações commerciaes iria ella buscar ou crear de novo, perdidas as existentes e as mais naturaes?

Não se achando ainda consolidada a paz e a tranquillidade da Republica de modo que se possa considerar livre de novos abalos, podendo ainda dar lugar as difficuldades financeiras com que luta a apprehensões bem fundadas, não poderia um transtorno su-

bito em todas as suas relações naturais e interesses de industria e commercio trazer de novo a anarrelia e pôr em perigo a sua nacionalidade?

Ninguém dirá que a nacionalidade brasileira poderia soffrer por taes causas.

Seria, portanto, da maior conveniência para a Republica Oriental sustentar as franquezas da fronteira no estado em que se achão, ainda mesmo que não lhe fosse concedida a isenção de direitos para o seu charque, introduzido no Imperio por via do mar.

O mesmo Sr. D. Andrés Lamas demonstrá a importância da concessão feita no art. 4º, quando a admitte como compensação das franquezas de fronteira, cujo valor tanto exagera.

Finalmente, acrescenta o Sr. Visconde do Uruguay, que prescindiu de outras observações e de responder a certas proposições para não alongar em demasia o protocollo.

Quanto aos cinco artigos propostos

Diz o Sr. Visconde do Uruguay que os arts. 2º e 3º por elle propostos, e que não se encontram nas bases apresentadas pelo Sr. Dr. Andrés Lamas, não contêm uma alteração da situação existente, mas definem-a, consagram-a e a fixão de direito, o que muito convem.

Um dos primeiros fins do governo imperial, e certamente também o do governo da Republica, é prevenir quanto for possível, a repetição das questões que têm perturbado a paz das fronteiras, evitando assim occasiões de conflicto entre os dous paizes.

O melhor meio de conseguir que não appareção e corra-las pela raiz antecipadamente, por meio de estipulações claras e bem definidas.

O art. 1º em discussão, que é reprodução do artigo 1º do Tratado de 1851, sómente declara livre de direitos o gado em pé exportado do Estado Oriental para a provincia do Rio Grande do Sul. Essa disposição é insufficiente.

Uma lei da Republica de 11 de julho de 1856 lançou o imposto de 200 rs. por cabeça de gado extrahida do departamento productor. Esse imposto foi julgado applicavel ao gado que passava para o Rio Grande do Sul, posto que depois fosse suspensa essa applicação.

Aquelle artigo não comprehende os gados que entram da provincia do Rio Grande do Sul para o Estado Oriental, afim de serem ali criados e engordados. Hoje essa entrada é livre de facto, mas não poderá vir a ser prohibida ou embaraçada? E' livre de facto, fique-o de direito.

Se fôr prohibida, ou directamente, ou por um imposto forte, a livre exportação dos productos do gado oriental para a provincia do Rio Grande do Sul (já pelo Brasil equiparados aos nacionaes; quando entram pela fronteira), não desapparecerão as vantagens que daquella exportação sustenta o Sr. Lamas tirar a provincia do Rio Grande do Sul?

A legislação da Republica faz distincção, quanto aos impostos lançados sobre certos ramos de commercio ou de industria, entre nacionaes e estrangeiros. O estrangeiro é naturalmente mais gravado.

Não poderá esta distincção ser introduzida nos impostos sobre a criação do gado e recahir sobre as estancias brasileiras?

Não se poderá distinguir entre a maior ou menor proximidade de certos pontos da fronteira que fôrem suppostos mais beneficiados pelo commercio livre do gado? Não se poderá distinguir entre o gado que existe no lugar permanente ou temporariamente, e estabelecer sobre essas distincções e outras, impostos differenciaes e pesados, que inutilisem as franquezas de fronteira?

Não receia elle, Visconde do Uruguay, que essas hypothesees se verifiquem? Pensa que o governo da Republica aprecia devidamente as boas relações com o Imperio, e que conhece bem os seus verdadeiros interesses, para não lançar mão de meios semelhantes, inutilizando com uma mão o que assignára com a outra; porém, nestas materias tudo quanto pôde ser definido deve ser definido.

Demais, o art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851 compensava a entrada livre do gado em pé com a isenção de direitos de consumo para o charque e productos do gado oriental entrados pela fronteira.

Ampliada essa isenção ao charque e productos do gado que entram por via de mar, seria a compensação da entrada livre do gado em pé insufficiente, se não fosse reforçada pelos arts. 2º e 3º propostos.

Não vê portanto motivos pelos quaes o seu honrado collega não deva e não possa convir nos artigos em questão, que assegurem aquellas mesmas vantagens sobre cujo valor tanto insiste.

Modificou elle, Visconde do Uruguay, nos artigos que offereceu, e sobretudo no 5º, a base apresentada pelo Sr. D. Andrés Lamas, porque não lhe era possível admitti-la como estava.

Essa base exige não sómente a isenção de direitos sobre o charque e productos do gado oriental, mas também sobre os productos naturaes e agricolas da Republica, e offerece apenas uma diminuição de 2 % sobre os productos naturaes e agricolas do Brasil. De modo que os productos naturaes e agricolas da Republica ficão desde já gozando de uma isenção completa, enquanto os do Brasil apenas lucrão uma leve diminuição.

Essa desigualdade é inadmissivel, e por isso elle Visconde do Uruguay propoz dar a isenção do charque e productos do gado introduzidos, por mar, pelas franquizas de fronteira, taes quaes as propõe, e igualar a redução actual e progressiva dos direitos sobre os productos naturaes e agricolas de ambos os paizes.

Os productos brasileiros estão sujeitos a direitos muito fortes na Republica. A diminuição de 5 % ainda os deixa bastantemente gravados.

Não assim os productos orientaes, mais favorecidos entre nós. Os seus cereaes em grão, por exemplo, e que hão de vir a ser a principal produção agricola da Republica, sómente pagão 5 % pela actual tarifa brasileira, e ficarião portanto immediatamente livres.

E sendo a diminuição de 3 %, que é o limite que o Sr. D. Andrés Lamas declara não pôder exceder, os cereaes em grão do seu paiz obtém desde já uma redução de 3/5, de 4/5 no fim de doze mezes, e isenção completa no segundo anno.

Já se vê que não é possível a admissão da base apresentada tal qual.

Porém, attentas as difficuldades financeiras em que se achá a Republica, não duvida elle, Visconde do Uruguay, adoptar 3 % como base da redução que tem de operar-se progressivamente, e com isto pensa dar mais uma prova do decidido desejo que tem o governo imperial de concorrer para o que fôr a bem da Republica, quanto lhe permittirem os interesses do seu proprio paiz, os quaes deve, antes que tudo, consultar e preferir.

O Sr. Andrés Lamas responde:

Acompanho a meu nobre collega no desejo de não dar demasiada extensão ao protocollo, e farei, com este fim, o sacrificio de todas as objecções ou declarações que não considere substancialmente indispensaveis para resalvar os direitos ou a honra de meu paiz.

Lamento não poder ser tão breve como desejo.

O Sr. Visconde do Uruguay não se limitou a oppôr a simples declaração de que o governo da Republica se considerava desobrigado do cumprimento do art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851, a de que o governo de S. M. o Imperador tem o dito artigo como subsistente e plenamente obrigatorio.

O Sr. Visconde do Uruguay discutiu a intelligencia do artigo e fundamentou a opinião do seu governo.

Havendo sido contestadas no relatório dos negocios estrangeiros do presente anno (paginas 37 a 46) as notas que teve a honra de dirigir ao governo imperial, sobre esta materia, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, e restaurando-se, deste modo, a discussão de que se havia prescindido, é provavel que a publicação das mesmas notas possa vir a demonstrar que a Republica tinha fundamentos para julgar-se, em perfeita boa fé, desobrigada do cumprimento não só do mencionado art. 4º, como do todo o Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851.

Não tendo porém a certeza de que as mencionadas notas acompanhem os protocollos da presente discussão, entende necessario, e a benevola deferencia de seu nobre collega ha de permittir-lhe, exarar, no mesmo protocollo em que é fundamentada a opinião que

sustenta o governo de Sua Magestade, alguns dos fundamentos da que sustenta o governo da Republica, para que não venha a correr, em tão grave documento, despida de todo arrimo e defesa.

Pelo art. 4º do Tratado de Commercio de 12 de Outubro de 1851 a Republica se obrigou a abolir o imposto de um peso forte que cobrava por cada cabeça de gado em pé que se exportava para o Rio Grande.

Este imposto não era meramente *fiscal*; era um imposto protector da unica industria do paiz, cuja *materia prima* é o gado.

A abolição deste imposto foi concedida ao Brasil como uma *compensação* por dez annos da obrigação que contrahio de manter pelo mesmo periodo, as isenções de que gozavam os productos do gado beneficiado no territorio oriental, que introduzidos pela fronteira terrestre ficavam equiparados aos nacionaes do Brasil.

Essas isenções representadas pelas palavras — equiparados aos nacionaes — importavam na época da celebração do tratado:

1º Grandes facilidades para o commercio e introdução dos productos orientaes pela fronteira.

2º A abolição em seu favor de um imposto *real* de 25 %.

Depois da época do Tratado, supprimirão-se as facilidades de commercio e introdução.

O imposto de 25 % baixou, de facto, até 8.1/3 %.

O governo imperial julgou-se e declarou-se autorizado para alterar esse imposto *ad libitum* sem attenção ao Tratado; e de facto o alterou na nova tariffa.

Sustentando o governo imperial que pôde fazer tudo isto, sustenta:

1º Que pôde supprimir, como supprimio, as facilidades de transporte de que gozavam os productos do gado oriental.

Essa suppressão que encareceu e difficultou a introdução de taes productos chegou quasi a impossibilita-la.

Quem tem direito para fazer taes alterações, tem até para chegar, por meio dellas, a crear a impossibilidade absoluta.

Logo, o governo imperial tinha direito para, a titulo de facilitar *esse commercio*, supprimir as facilidades que já tinha o mesmo commercio, difficulta-lo e impossibilita-lo.

Pôde difficultar esse commercio como queira; logo pôde difficulta-lo e até suprimi-lo!

2º Que pôde diminuir, a seu grado, o valor do imposto de 25 % que existia quando foi celebrado o Tratado.

Se pôde diminuir, pôde supprimir.

Logo o valor e a existencia da isenção *compensada* está á mercê do governo imperial.

Elle pôde dar, e pôde tamber tirar!!

O art. 4º do Tratado é um contracto bilateral.

Eu me obrigo a manter tal isenção; em compensação tu me dás tal outra, cujo valor é, approximadamente, igual.

Este era o contracto.

Porém, na execução, o governo imperial sustenta que pôde, sem violar o Tratado, supprimir as facilidades da introdução, supprimir ou diminuir o imposto, o que quer dizer, que pôde diminuir ou extinguir a isenção que lhe era compensada; e sem embargo disso, a Republica deve continuar a pagar essa compensação.

Compensação de que?

Das palavras — equiparados aos productos nacionaes, — que já significão pouca cousa, e que em breve nada significarão?

Ou das palavras — para facilitar o commercio, — como significando adquirir *gratuitamente*, para augmentar a renda, a industria e o commercio da provincia do Rio Grande do Sul, a *materia prima* oriental que devia augmentar a renda, a industria e o commercio da Republica?

O contracto bilateral ficaria assim reduzido:

O Brasil não está obrigado a dar cousa ou valor certo ou conhecido.

A Republica está obrigada a *compensar* com um valor certo, determinado e conhecido, o que lhe queira dar o Brasil; *pouco* ou *nada*.

Seria o mesmo que dizer:

A Republica está obrigada, o Brasil não.

A Republica entendia e ainda entende que a intelligencia dada pelo Brasil ao contracto é insustentavel; que a compensação só pôde dar-se entre valores conhecidos; que estes valores não podem ser alterados por vontade só de uma das partes, como faz o Brasil, e que alterando-as rompe e invalida elle o contracto.

Havendo-os alterado o Brasil, entendia e ainda entende que elle violou e annullou o contracto.

Para negar esta violação não tem o Brasil outro meio senão a interpretação insustentavel a que recorreu.

Se, porém, persiste nessa interpretação illogica, anti-juridica, então o art. 4º torna-se uma estipulação tão pasmosamente leonina, que por direito é nulla e de nenhum effeito.

Essa é toda a questão.

Assim estabelecida, creio que posso dispensar a analyse dos argumentos apresentados pelo Sr. Visconde do Uruguay.

Seja-me só permittido, ao concluir, rogar a meu nobre collega que advirte que, tendo reconhecido, como não podia deixar de reconhecer, que a conservação da isenção em favor dos productos de seu gado, do imposto de 25 %, á que estavam subnnettidos os similares não brasileiros, era, sem duvida, um dos interesses que suppunha-se tivesse em vista o governo oriental, e que assim, quando menos, houve mais de uma razão impulsiva, é inadmissivel a interpretação disjunctiva em que se basea sua principal argumentação.

Innegavel, como é, que houve mais de uma razão impulsiva, a interpretação de direito é *copulativa*.

Com estes fundamentos e a consciencia perfeita de seu bom direito, a Republica não admite a existencia legal do referido art. 4º, cuja nullidade tem sustentado e sustenta.

A Republica não está disposta a abandonar seu direito.

Felizmente, como disse o Sr. Visconde do Uruguay, a presente negociação, se não desata, como que corta a questão, tornando-a inutil e evitando a seria perturbação que devia introduzir nas relações dos dous paizes.

O desejo o mais sincero de evitar os inconvenientes de uma tal perturbação, inevitavel se a presente negociação se frustra, influe decisivamente nos esforços que, animado pelo espirito de seu governo, faz e fará o plenipotenciario da Republica para leva-la a bom fim.

Entrando na materia da negociação, o Sr. D. Andrés Lamas disse:

O Sr. Visconde do Uruguay propõe-se demonstrar que o plenipotenciario oriental exagerou as conveniencias do Brasil no ajuste que discutimos.

Lamento que os argumentos de meu nobre collega não me convencessem dessa exageração, e peço-lhe licença para, examinando ligeiramente seus principaes argumentos, justificar os motivos que fazem-me crer que estive longe de exagerar as enunciadas conveniencias.

Que não temos dados estatisticos completos nem perfectos, é uma verdade reconhecida pelos dous governos; o que os induziu a querer buscal-os em um ensaio pratico, para poder combinar, depois, com verdadeiro conhecimento de causa, os interesses economicos dos dous paizes.

Por isso disse na segunda conferencia que haviamos de nos servir de calculos approximativos e indirectos.

Por minha parte não trouxe para esta discussão dados alguns orientaes: servi-me unicamente dos officiaes que fornecia o Brasil.

Para concluir que exagerei as conveniencias do Brasil, o Sr. Visconde do Uruguay propõe-se demonstrar:

1º Que a capacidade productiva actual da provincia do Rio Grande não é tão limitada como a figura o plenipotenciario oriental, nem tanta importancia e valor tem para seu augmento e riqueza a introdução nella de gados e seus productos do Estado Oriental.

2º Que se alguns Brasileiros se têm estabelecido com preferencia naquello Estado, não provém isso de falta de terrenos de criar na sua provincia, mas de maiores facilidades que ali têm encontrado e de outras causas que longo fôra enumerar.

O plenipotenciário oriental havia dito que o Rio Grande do Sul não tinha fornecido nos últimos annos. do gado criado em seu territorio, mais de 25 % do consumo do charque no Imperio.

O Sr. Visconde do Uruguay, estabelecendo que sobre o consumo de 1,904,127 arrobas de charque havido em 1853-1854 o Rio Grande concorreu com a quantidade de 784.155 arrobas, e que sobre o consumo de 1.668.350 arrobas feito em 1854 a 1855 a mesma provincia concorreu com 788.248 arrobas, conclue que é evidente que o Rio Grande concorre com a metade do charque que se consome no Imperio.

Pelo que respeita ao gado oriental que entra em pé, o Sr. Visconde não o avalia por não existirem dados precisos sobre o seu numero.

Ignoramos, é verdade, o numero exacto desse gado; mas o que concluiremos dahi? que não entra?

Que entra, e que entra em numero crescido provavelmente, em falta mesmo de outros dados o empenho extremo com que se solicitou e com que se pretende que seja conservada a abolição do imposto que pagava o gado oriental em pé quando era introduzido no Rio Grande.

Se fosse insignificante, mereceria a pena de que por isso se collocassem em risco de séria perturbação as relações dos dous paizes?

Ila, porém, além desse, alguns outros dados officiaes brasileiros, que indirectamente podem derramar alguma luz sobre este ponto.

Segundo os dados officiaes, officialmente publicados em 1850 pelo governo imperial, os Brasileiros possuem no Estado Oriental:

Sobre a fronteira do Chuy e S. Miguel 36 estancias com 342 leguas quadradas. Destas, sabia-se que 33 tinham 421,000 cabeças de gado vaccum, occupando 297 leguas quadradas.

Sobre a fronteira do Quarahim, 161 estancias com 381 leguas quadradas. Destas, sabia-se que 82 tinham 220,000 cabeças de gado vaccum, occupando 241 leguas quadradas.

Ao Sul do Arapehy, 77 estancias com 227 leguas quadradas. Destas, sabia-se que 76 tinham 273,000 cabeças de gado vaccum, occupando 155 leguas quadradas.

Sobre as fronteiras de Jaguarão e Bagé 154 estancias com 832 1/2 leguas quadradas, ignorando-se o numero de gado.

Resulta destes dados que os Brasileiros occupavão, na criação de gado nos territorios fronteiros, uma superficie de 1,782 1/2 leguas quadradas, em que tinham 428 estancias.

Destas 428 estancias, só era conhecido o numero de cabeças de gado de 191.

Estas 191 estancias occupavão uma superficie de 693 leguas quadradas com 914,000 cabeças de gado vaccum.

Ignoramos o numero de cabeças de gado com que as outras 237 estancias occupavão uma superficie de 1,143 1/2 leguas quadradas.

Os mesmos dados officiaes brasileiros mostravão que, além desses estabelecimentos nos territorios fronteiros, existião nos departamentos de Paysandú, Mercedes, Cerro Largo, Duraso, Maldonado, S. José, Colonia, Montevideo, etc., 835 Brasileiros estabelecidos, ou como proprietarios (e alguns proprietarios de 20 leguas), ou como arrendatarios, para a criação de gado.

Esta era a situação, segundo os dados officiaes brasileiros, em 1850.

Desde fins de 1851 é notorio que os Brasileiros fizeram novas aquisições de terras, e, segundo o governo imperial, introduzirão um mui grande numero, milhares, de cabeças de gado de criação.

Suppondo-se, porém, mui exagerados todos esses dados officiaes brasileiros, não se póde deixar de considerar como mui moderado o calculo que, com elles á vista, dá para mais de 1,000,000 de cabeças de gado a todos os estabelecimentos que têm os Brasileiros na vasta superficie que occupão nos territorios orientaes fronteiros.

Os productos vivos desse gado têm vindo beneficiar-se nas charqueadas brasileiras, não só porque é esse o destino com que o crião, como porque, graças aos entaves de navegação com que se difficultou a introdução das carnes, aquelle era o destino mais lucrativo.

Segundo os algarismos do calculo do Sr. Visconde do Uruguay, o Rio Grande contribuiu nos dous annos de 1853-1854 e 1854-1855, não com a metade, mas com pouco mais de 41 % do consumo de charque no Imperio.

Entre esse calculo e o do plenipotenciário oriental, a differença é de 19 %.

O gado em pé introduzido no Rio Grande, producto do que com esse fim crião os Brasileiros no territorio oriental, não saldará aquella differença que existe entre os dous calculos?

Não se póde aspirar a uma demonstração mathematica: mas sem ella, o que se torna evidente é que, eliminado o gado em pé, o calculo do Sr. Visconde do Uruguay é o que se aparta mais da realidade.

Concedendo, porém, como hypothese, que assim não é, deve ter-se presente que o consumo de carne no Brasil não tem obtido a quantidade que necessita.

O consumo de charque no Imperio era já em 1848 —1849 de 2,433,915 arrobas, e a procura foi crescendo com o augmento da população que tem sido progressivo.

A' medida, porém, que crescia a procura, decrescia o offerecimento, e em 1854 a 1855 o Imperio não póde obter de todos os paizes que o provém de charque, para o consumo desse anno, mais do que 1,668,350 arrobas.

O governo imperial disse no relatorio dos negocios estrangeiros do corrente anno a paginas 40:

"Ao passo que o supprimento decrescia, a procura augmentou com o progresso da população, e de anno em anno mais sensível tornou-se a difficuldade de satisfazerem completamente os charques nacionaes e estrangeiros ás necessidades do consumo.

"Como consequencia inevitavel deste facto, subiram os preços de um modo fabuloso; o valor médio da arroba, que no triennio de 1848 a 1851 não passára de 2\$195, elevou-se em 1855 a 4\$311."

Dado mesmo, o que não é exacto, que o Rio Grande do Sul tivesse concorrido com 50 % do consumo feito pelo Imperio nos últimos annos, não é menos certo que a quantidade com que concorreu não representa nem 25 % da necessidade do consumo do Imperio.

Parece, pois, que toda a argumentação que o plenipotenciário oriental tem baseado na deficiencia da produção do Rio Grande em relação ao consumo do Imperio, não só não foi abalada, como se acha solidamente constituída.

Nega o Sr. Visconde do Uruguay que seja a falta de terrenos de criar que leve os estancieros Rio-Grandenses a busca-los, no Estado Oriental.

Attribue S. Ex. o facto ás maiores facilidades que ali encontrão, e a outras causas que não enumera.

A asserção *falta de terrenos*, deve tomar-se no sentido correspondente á materia, *pro substrata materia*, diremos assim.

Economicamente falando, ter esses terrenos em grandes distancias das vias de comunicação ou dos mercados, de modo que os productos ou não possam chegar ao mercado, ou cheguem absorvidos pelos gastos da produção ou dos transportes, equivale a não tê-los.

Seja, porém, qual fôr a causa, o facto de recorrerem ás terras orientaes existe; e os algarismos que se acabão de examinar provão, fóra de toda a controvérsia, que os rio-grandenses recorrem em extensa porção.

Existindo o facto, subsistentes ficão todas as consequencias que delle se tem deduzido.

Tem razão o Sr. Visconde do Uruguay quando diz que toda a sciencia economica demonstra o absurdo da supposição de que sómente podemos lucrar quando os outros perdem.

Tem-na também quando affirma que um pendor natural impelle o producto para o mercado em que encontra e conserva mais valor.

Mas se estas verdades podem se applicar ao ponto em discussão, persuado-me que essa applicação não favorece a intenção do Sr. Visconde do Uruguay.

Essas verdades são contrarias ao systema protector; e o systema protector é o do Brasil.

Não posso, nem desejo contestar algumas outras verdades economicas e politicas que se encontrão na demonstração que faz o Sr. visconde do Uruguay, para concluir que seria funesta á Republica, a ponto de pôr em perigo a sua nacionalidade, a adopção de um systema contrario ao do art. 4º do Tratado de 1851.

Admittindo algumas das verdades que, como disse, encontrão-se nesta demonstração, não me occuparei dos erros que ella contém, nem das menos exactas apre-

ciações de alguns factos, porque, para supplicar a meu nobre collega que modifique sua terrivel conclusão, julgo bastante o que passo a ter a honra de dizer-lhe:

O Sr. Visconde do Uruguay reconhece que, com a adopção de um systema contrario ao do art. 4º do Tratado de 1851, o Brasil soffreria prejuizo em uma de suas mais importantes provincias.

Mas, pergunta o meu nobre collega, não seria muito maior o prejuizo de toda a Republica?

Que mercados, que relações commerciaes iria ella buscar, crear de novo, perdidas as existentes e as mais naturaes?

Contesto-lhe: declino a questão, porque a Republica conservaria os mercados do Brasil.

O art. 4º do Tratado de Commercio de 1851 é temporario; admittido, mesmo que esteja em pleno vigor, elle expira dentro de breves annos.

Expirado o prazo, a Republica está livre para adoptar o systema contrario ao desse artigo.

Entretanto, ficão vigentes os artigos perpetuos do mesmo Tratado de 1851, e por esses artigos os productos da Republica têm direito ao tratamento da nação mais favorecida.

Não é possivel que o Brasil queira privar-se de todas as carnes estrangeiras, virião, pois, as nossas, e virião esculdadas contra toda a combinação, pelos interesses do Brasil, pelas necessidades de seu consumo.

O Sr. Visconde do Uruguay acaba de recordar-me os provellos que resultão para meu paiz do movimento dos gados em seus territorios fronteirios.

Ha, porém, uma distincção importante que fazer.

As vantagens que resultão para o Brasil dessas franquizas, estão isentas de todo inconveniente, absolutamente isentas. Ellas são liquidas, si posso assim expressar-me.

Ao mesmo tempo que o augmento da criação do gado, que occupa com uma industria quasi primitiva grande extensão de nossas fronteiras e que, occupando-a, as mantém em um quasi deserto, pois a actual criação de gado exclue a condensação da população e os elementos de civilização e de segurança que a condensação devia produzir, tem desvantagens taes, tão graves, como já tive occasião de manifestar ao governo de S. M., que não podem ser nem ainda compensadas pelas vantagens que a extensão da criação do gado offerece no estado em que os Rio-Grandenses, assim como nós, a fazem.

Entre vantagens liquidas, como são as que resultão para o Brasil das franquizas que lhe damos, e os beneficios absorvidos pelas desvantagens, que, tem para nós a extensão da criação actual de gado, nos territorios fronteirios, não existem termos proprios para estabelecer compensação.

Para approximar-se dessa base, o que prova que não admittia como bastante a compensação do art. 4º, incluiu-se os outros productos orientaes que o Sr. Visconde do Uruguay exclue do citado art. 4º.

Fazendo-se, porém, ainda abstracção daquella falta de termos proprios para compensação entre as reciprocas vantagens das franquizas relativas ao gado; suppondo-se mesmo que esses termos existissem, que a compensação é completa, a discussão concentrada sobre os outros productos dos dous paizes, parece-me que seria favoravel á seguinte combinação:

Isenção immediata para os productos orientaes.

Diminuição immediata de 3 %, augmentando-se progressivamente com 1 % annual, sobre os productos brasileiros.

De que productos orientaes se trata?

De cereaes?

Devemos certamente ser exportadores de cereaes.

Entretanto o facto existente é que os importamos. Que o nosso mesmo pão, custa-me dizê-lo, se elabora ainda, em grande parte, com farinha estrangeira!

Abra-se a estatística das alfandegas brasileiras; daqui levamos farinha estrangeira; daqui levamos milho brasileiro, assim como levamos manteiga, queijos, melas estearinas, sabão, etc. Isto deve mudar e mudará sem duvida; e os fins principaes nesta negociação, por nossa parte, são, como já o declarei, estimular, apressar tão salutar, tão vital mudança.

Entretanto entre o méo estímulo, que é o que o Tratado contém, e a criação, a exploração pratica das fontes de trabalho e de riqueza que existem inexploradas no sólo privilegiado de meu paiz, o espaço é immenso.

Não é permitido nutrir a illusão de que essa distancia será completamente vencida em breves annos.

E o Tratado de que nos occupamos deve durar só por breve prazo.

Muito felizes seremos si este ensaio produzir um movimento de exploração agricola que, satisfazendo ao nosso proprio consumo, nos deixe em pouco tempo modicos excedentes para levamos aos mercados do Brasil.

Não se pôde duvidar de que o Estado Oriental está destinado a ser um riquissimo fornecedor de grãos para o Brasil.

Tambem se não pôde duvidar de que o nosso interesse, assim como do interesse do Brasil, que elle o seja o mais breve possivel.

E digo de proposito do interesse do Brasil, falando mesmo economicamente, porque tenho convicção profunda de que a crise de escassez nos artigos de subsistencia ha de prolongar-se no Brasil.

As extensas e riquissimas lavouras do Brasil não de absorver, como já absorvem hoje, os braços e os capitães; porque braços e capitães hão de achar em culturas como a do café, por exemplo, lucros superiores aos de todas as outras.

São essas ricas culturas as que hão de attrahir os braços, principalmente, não só pela riqueza intrinseca da producção, como porque nas provincias que a possuem actualmente, onde existem já os nucleos dessa industria agricola, os capitães nella empregados, a população, a civilização, o complexo de todos os interesses, de todos os estímulos, de todas as compensações.

Esses nucleos são os focos de attracção; elles attrahem tudo; as vias ferreas que hão de encurtar as distancias, aplanar as montanhas, atravessar as matas virgens, vadear os rios e os abismos, e a emigração que por essas vias ha de lancar-se a fecundar as suas terras e a converter em riqueza e em bem estar humano os dous que Deus tem derramado, com prodiga mão, nas regiões intertropicaes.

As grandes terras do sul do Império estão longe desses focos.

Quando lá chegar o grande movimento da industria, as necessidades do consumo das outras partes do Império terão provavelmente crescido, e em tal proporção que a situação actual, sob o aspecto em que agora a considero, não terá mui notavel alteração.

Então, como na actualidade, o Rio da Prata convertido em um immenso cereal seria util ao Brasil?

Procedendo todos judiciosamente, isto é, não desperdicando o tempo e as forças na aclimação de industrias ou produções que não comporta a latitude, cingindo-se ás industrias proprias que são as unicas solidas e fecundas, e beneficiando-se mutuamente pela livre troca, já que Deus os tornou produtores e consumidores respectivamente, estes povos podem chegar a multos destinos de riqueza, de bem-estar, de civilização commum e solidaria.

Para reconhecer-se a duplice solidariedade de nossos povos basta observar a sua posição e a diversidade de seus dotes e de suas produções.

Essa duplice solidariedade, contra cujas manifestações se sublevarão entretanto as barbaras preoccupações tradicionaes de raças, é irresistivel, e se não pôde negar como obra de Deus; e creio mui firmemente que somos indignos servidores de um de seus mais claros designios, por lançar nesta negociação, illustre Sr. Visconde do Uruguay, uma tão debil semente da *fiere troca*, que, fecundada e multiplicada no porvir, deve ser não só base de commum riqueza e prosperidade, senão tambem de paz e de fraternidade internacional.

Si podemos, porém, ver de longe um futuro magnifico e dilatadissimo, o presente é acanhado, e, no ponto que nos occupa, acanhadissimo.

O interesse commum seria que o Estado Oriental pudesse attenuar sensivel e promptamente, pelo actual ajuste, a falta de subsistencias que já se faz sentir e

tende a aggravar-se no Brasil, para não distrahir braços e capitães das melhores fontes de produção brasileira, ou não a encrenhar.

Porém os hábitos de trabalho não se adquirem subitamente.

As necessidades de braços e de capitães não se satisfaz, como já disse na 2ª conferência, senão com o auxilio do tempo e dos successos.

E não nos faltão só braços: falta em meu paiz, como também no Brasil, uma verdadeira revolução social e industrial.

Não se tem ainda estabelecido ali, nem aqui, uma verdadeira corrente de emigração: existem para isso difficuldades sérias que só com o tempo poderão vencer-se; porquanto muitas dellas se acham ligadas ao estado social.

E sendo tão difficil, tão dispendiosa a aquisição de homens, lá e cá, só se buscão as forças do homem animal, e as forças do homem animal se desperdiçam ou se reduzem pelas tradições industriaes atrasadas e pela falta de educação e de hábitos profissionaes.

Não ha ainda alli, nem aqui, a consciencia da importância real e do progresso das sciencias physicas, chemicas e mecanicas.

Não sabemos nem seriamente cuidamos de saber pela applicação pratica, como se suppe a extensão e a força productiva da terra, como se augmenta o valor da produção, como se centuplicão as forças animaes do homem.

As sciencias centuplicarão, com effeito, as forças animaes de que dispomos, e as que com tão natural lentidão, ou com tão crecidos sacrificios, adquirimos ou nós propomos adquirir; e centuplica-las por esse meio seria um dos mais seguros elementos para a solução do grande desideratum actual destas novas nacionalidades, crear o gosto e os hábitos da produção industrial, produzir muito, logo, bem e barato.

Porém essa revolução benefica, a colonisação scientifica, será lenta, como todas as mudanças profundamente sociaes.

Não podemos contar senão com o presente, melhorando-se pausadamente.

Das considerações que acabo de expor, parece-me que se conclue:

1.º Que accelerando e favorecendo o Brasil a produção de generos alimenticios no Estado Oriental favorece um interesse seu; e o favorece de dous modos, supprindo a sua propria necessidade de generos alimenticios, e por esse meio produzindo mais e mais barato, e augmentando o consumo de suas produções pelo augmento do numero ou do bem estar de seus consumidores no Estado Oriental.

2.º Que por mais que se favoreça essa produção do territorio oriental, ella está sujeita a condições, sobretudo ás de tempo, que não permittem esperar que no breve prazo do Tratado que se discute, possam os productos, resultado dessa industria, tornar-se sensiveis nos mercados do Brasil.

Portanto, os productos orientaes não comprehendidos no artigo, absolutamente nominaes hoje, não são mais do que uma esperanza de laboriosa e lenta realisação.

Ao mesmo tempo que os productos brasileiros, como o assucar, a herba matte, o tabaco, a aguardente, o café, etc., são uma realidade, e uma realidade importantissima no consumo do Rio da Prata.

Uma redução immediata de 3 % sobre estes productos reais, effectiva e importante desde logo, pôde ser equitativamente compensada com uma redução igual sobre productos que não existem, cuja existencia é uma simples esperanza dependente do tempo e de outros eventos que talvez não permittão que comee a realizar-se dentro do prazo do Tratado?

Eis a questão em uma das suas formulas mais simples.

E assim a submetto com confiança á solução do meu nobre collega.

Terminando o Sr. Lamas, ambos os Srs. plenipotenciarios convierão em levantar a sessão, aprazando a discussão pendente para a proxima conferencia, que terá lugar no dia 20, ás 7 horas da noite.

No proximo capitulo continuaremos a transcrever os seis ultimos protocolos, e bem assim, o texto do tratado de 4 de setembro de 1857.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1.º de setembro de 1928 foram concedidos:

Ao escrevente civil do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, Jacy Moraes, para tratar de seus interesses, seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, devendo entrar no gozo da mesma licença na data do conhecimento da presente portaria;

Ao operario de 5ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Bento Gregorio Junior, para tratar de seus interesses, um anno de licença, sem vencimentos, na forma da lei, devendo entrar no gozo da mesma licença na data do conhecimento da presente portaria;

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao aprendiz de 1ª classe das officinas da Imprensa Naval Antonio Ferreira Alves, para tratamento de sua saúde, tres mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao marinheiro nacional asylado João Alexandre de Souza, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao marinheiro nacional invalidado Joaquim Francisco Guimarães para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de agosto de 1928

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 4.128-A—Passo ás mãos de V. Ex. para os fins de registro por esse Tribunal, o processo annexo do contracto celebrado entre este ministerio e o doutor Luiz Costa, para prestar serviços medicos, durante o corrente anno, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Dia 1.º de setembro de 1928

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.141.—Transmitto a V. Ex. o requerimento annexo do sub-official da Armada conductor machinista João Venezuela pedindo certidão do tempo em que serviu na construção do forte de Copacabana.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.146.—Havendo a Repartição Geral dos Telegraphos communicado á Directoria do Pessoal deste ministerio, quando accusou o recebimento da primeira via do empenho feito para attender ás despesas com os telegrammas expedidos pela mesma directoria e repartições subordinadas, que, não obstante o empenho em questão, só os telegrammas officiaes de primeira categoria, de accordo com o decreto n. 18.161, de 18 de março ultimo, estão isentos, para accitação pelas estações da referida Repartição Geral, de autorização previa desse

ministerio, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem accitos e expedidos, no interesse do serviço da administração, os telegrammas apresentados pelas repartições deste ministerio constantes da relação annexa, com os respectivos endereços telegraphicos.

Ordem do dia do E.M.A. n. 107, de 30 de dezembro de 1927:

Endereços telegraphicos que passarão a vigorar no anno de 1928

Autoridades.—Repartições

Ministerio da Marinha — Marinha.
Chefe do Estado-Maior da Armada — Armada.
Director Geral do Pessoal — Pessoal.
Director de Navegação — Navegação.
Director Geral de Fazenda — Fisco.
Director de Saúde — Doctormar.
Director de Portos e Costas — Portomar.
Director Geral do Arsenal de Marinha — Arsenal.
Director de Engenharia Naval — Engenharia.
Director de Aeronautica — Aeromar.
Director da Escola Naval de Guerra — Guerramar.
Director das Escolas Profissionaes — Profimar.
Director da Escola Naval — Escomar.
Director do Hospital de Marinha — Hospimar.
Director do Armamento — Armamar.
Director do Expediente — Expemar.

Director do Depósito Naval — Denommar.
 Director da Imprensa Naval — Imprenmar.
 Director de Comunicações — Com-munimar.
 Chefe da Secção de Radio e Telegra-phia — Radiomar-Rio.
 Director da Escola de Aviação — Avi-mar.
 Director do Centro de Aviação — Cen-tromar.
 Centro de Aviação — Centromar — Santos.
 Centro de Aviação — Centromar-Santa Catharina.
 Commandante do Corpo de Marinheiros — Corpumar.
 Commandante do Regimento de F. Na-vaes — Batamar.
 Commandante da Escola de Grunetes e Aprendizes — Grunetes — Angra dos Reis.
 Director do Sanatório Naval — Sana-mar-Friburgo.
 Estados:
 Acre (Capitania) — Capimar — Rio Branco.
 Amazonas (Capitania) — Capimar — Manaus.
 Pará (Capitania) — Capimar-Belem.
 Escola de AA. MM. — Apreimar — Belém.
 Arsenal de Marinha — Arsemar — Belém.
 Estação Radio — Radiomar-Belém.
 Maranhão (Capitania) — Capimar-São Luiz.
 Estação Radio — Radiomar-S. Luiz.
 Piauí (Capitania) — Capimar-Para-lyba.
 Ceará (Capitania) — Capimar — For-taleza.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Fortaleza.
 Rio G. do Norte (Capitania) — Capi-mar — Natal.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Natal.
 Estação Radio — Radiomar — Natal.
 Paraíba (Capitania) — Capimar — Paraíba.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Paraíba.
 Pernambuco (Capitania) — Capimar — Recife.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Recife.
 Estação Radio de Fernando de Noro-nha — Radiomar — F. Noronha.
 Alagoas (Capitania) — Capimar — Jaraguá.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Jaraguá.
 Sergipe (Capitania) — Capimar — Aracaju.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Aracaju.
 Bahia (Capitania) — Capimar — Bahia.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Bahia.
 Estação Radio de Abrolhos — Radio-mar — Abrolhos.
 Espírito Santo (Capitania) — Capimar — Victoria.
 Rio de Janeiro (Capitania) — Capi-mar — Rio.
 Delegacia São João da Barra — Capi-mar — S. João Barra.
 São Paulo (Capitania) — Capimar — Santos.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Santos.
 Estação Radio — Radiomar — Santos.
 Paraná (Capitania) — Capimar — Pa-ranaguá.

Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Paranaguá.
 Santa Catharina (Capitania) — Capi-mar — Florianópolis.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Florianópolis.
 Fortaleza de Anhatomirim — Forte-mar — Florianópolis.
 Delegacia de São Francisco — Capi-mar — São Francisco.
 Estação Radio — Radiomar — Floria-nópolis.
 Rio Grande do Sul (Capitania) — Ca-pimar — Rio Grande.
 Escola de AA. Marinheiros — Apre-mar — Rio Grande.
 Delegacia de Porto Alegre — Capimar — Porto Alegre.
 Delegacia de Pelotas — Capimar — Pelotas.
 Estação Radio — Radiomar — Rio Grande.
 Mato Grosso (Capitania) — Capimar — Corumbá.
 Arsenal de Marinha — Arsemar — Ladario.
 Estação Radio — Radiomar — Ladario.
 Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 4.147. — Tendo sido satisfeita a formalidade cuja falta motivou a recusa de registro por esse tribunal ao pagamento de indemnização ao capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores, na importância de 1.000\$000, á conta da verba 13, "Directoria de Portos e Costas", consignação "Material — De consumo", sub-consignação n. 5, "Para a publicação do Boletim da Pesca, etc.", do orçamento vigente deste ministerio, afim de attender ás despesas effectua-das durante o mez de abril ultimo, com a publicação do Boletim da Pesca, "A Voz do Mar", constante do processo a este annexo, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal sua resolução, tomada em sessão de 30 de julho proximo findo, conforme consta do officio acima refe-renciado, sob n. 1.911, de 11 de agosto de 1928.

N. 4.138. — Aviso ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de réis 121.940\$ á Companhia AGA do Brasil S. A.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de agosto findo: Foi declarado que a licença de seis mezes, concedida de accordo com o artigo 17 do decreto n. 11.663 de 1 de fevereiro de 1921, por portaria de 12 de julho ultimo, ao inspector de segunda classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Maria Ribeiro, para trata-mento de saúde, deve ser contada de 19 de junho anterior, data em que o mesmo funcionário deu parte de doente e se afastou do serviço.

Foram concedidas licenças para tra-tamento de saúde:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 11.663: por seis mezes, ao servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro João Corrêa e ao operário de primeira classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército, Hermes Carlos Narciso Lopes, sendo a deste em prorrogação; por um anno ao fiel do Almoxarife da Fabrica de Car-

tuchos e Artefactos de Guerra, Bertho-lino Faria de Mello; ao contra-mestre de primeira classe da mesma fabrica, João Mazzoti Junior; ao operário de 3.ª classe, também da mesma fabrica, Raul de Souza Assumpção; ao operário de 1.ª classe da Intendencia da Guerra, Salva-dor Allevato.

De accordo com o mesmo decreto e art. 17, § 1.º: por um anno, ao secretá-rio do Arsenal de Guerra do Rio de Ja-neiro, Antonio Soares da Rocha.

De accordo com o art. 8.º I, do citado decreto: por seis mezes, ao inspector de 2.ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho; por tres mezes, a João Gon-calves Bandeira, 2.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra; ao operário de 5.ª classe da Fabrica de Car-tuchos e Artefactos de Guerra, Henrique Pereira Campos; e ao operário de ter-ceira classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, José Anfero; por dois mezes, ao desenhista de 2.ª classe do Es-tado Maior do Exército, Frederico Mes-quita; e ao operário de quarta classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Affonso Ferreira Campos. Em prorrogação por quatro mezes, ao ser-vente de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Miguel Canillo dos Santos; por tres mezes, ao correio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Eze-quiél Alves Barbosa; e ao amanuense do Estabelecimento Central de Far-da-mento e Equipamento do Exército, Octa-cilio Ribeiro de Carvalho; por dois me-zes, ao auxiliar de 1.ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Antonio Felipe de Souza e ao continão do Departamento do Pessoal da Guerra, Ignacio Martins Ramalho.

Por um mez, ao operário de quinta classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Augusto Teixeira de Magalhães; e ao operário de 2.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Eurico Ferraz de Araújo Padilha; por 45 dias, ao ope-rário de 5.ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército, Gentil de Castro Palma.

Por seis mezes, em prorrogação, ao servente do Collegio Militar do Ceará, Manoel Basilio da Silva, sendo cinco mezes de accordo com o n. I e um mez de conformidade com o n. II, do art. 8.º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por outras de 1 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do de-creto n. 11.663, por seis mezes e em prorrogação, ao operário de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Affonso Antonio Pereira; por seis mezes, aos operários de 4.ª e 5.ª classes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, Jacob Guilherme Iles e Albino Oliva; por seis mezes, ao machi-nista da Fabrica de Polvora da Es-trella, Martinho Ramos da Costa.

De accordo com o art. 8.º I, do citado decreto, por um mez ao operário de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Agostinho Pinheiro de Ayellar.

Requerimentos despachados

A. Barbosa & Comp., commerciantes, estabelecidos em São Paulo, solicitando permissão para importar da Alemanha vinte caixas contendo cinco mil rolos de estopim para dynamite, destinado a fins industriais. — Digam qual é a quanti-dade de cada rolo.

Beltaão, Faria & Comp., commerciantes, estabelecidos na Bahia, solicitando prorrogação, por mais seis meses, da licença que obtiveram para importação de armas e munições. — Requeiram nova permissão opportunamente.

Maria Adolphina de Souza, viúva, do major reformado Elesbão José de Souza, solicitando pagamento de vencimentos que seu falecido marido deixou de receber. — Sim, de accordo com a informação.

Frederico Mesquita, desenhista de 2ª classe do Estado Maior do Exército, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, onde lhe convier. — Concedo, dois meses, de accordo com o parecer da junta medica, devendo o requerente declarar onde vai gozar a licença.

Jose Mario da Conceição, segundo tenente reformado, solicitando pagamento de gratificação de posto. — Tendo sido, porquanto o principal effeito da reforma, a eximir o reformado do serviço activo, salvo nomeação especial. A continuação do requerente no cargo de almoxarife, depois de reformado, é irregular, e pela irregularidade deve responder, quem a autorizou.

Thales de Azevedo Villas Boas, primeiro tenente, solicitando restituição da importância descontada por motivo de hospitalização. — Sim.

Theodoro Ribeiro da Cunha, tenente coronel reformado, solicitando pagamento de vencimentos integrais. — Junte certidão da ordem de habilitação.

Zeferino Horacio Marcellino, tenente coronel reformado, solicitando melhoria de sua reforma. — O direito do pensionario já foi reconhecido, como se vê da apostilla constante de sua patente.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 85 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de reis 21:752\$875 á Empresa Vição do São Francisco, proveniente de transportes concedidos ao Ministerio da Guerra em 1925, e declarando que o pagamento de que se trata não pôde ser autorizado, por insufficiencia de saldo na respectiva dotação, conforme esclarece o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 176 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 300\$ a Emilio Antonio Cardoso, escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Turvo, Minas Geraes, proveniente de gratificação a que o mesmo se julga com direito em 1924, e solicitando providenciar no sentido de ser rectificada a importância do reconhecimento da divida a fls. 3.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Remettendo novamente o processo referente á distribuição do cre-

dito de 64\$300 á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento á Madeira Mamoré Railway Company, pelo fornecimento de uma passagem ao amanuense dos Correios daquelle Estado, Manoel Malheiros Borges, no anno da 1921, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal, que recusou registro á despesa de que se trata, visto haver sido a mesma classificada no credito aberto pelo decreto n. 18.207, de 18 de abril ultimo.

N. 163 — Enviando novamente o processo referente á distribuição do credito de 719\$251 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento a Elias Niman, proveniente de aluguel da casa em que funciona a agencia do Correio de Porto União, no mesmo Estado, no periodo de 26 de maio a 31 de dezembro de 1923, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro á alludida despesa, visto ter sido a mesma classificada no credito aberto pelo decreto n. 18.207, de 18 de abril ultimo.

N. 164 — Transmittindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 332\$800 a João Vidal & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro á alludida despesa, visto ter sido a mesma classificada no credito aberto pelo decreto n. 18.207, de 18 de abril ultimo.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1 — Remettendo o processo relativo á consulta feita pelo então 3º escriptuario da Alfandega de Recife, Ulysses de Oliveira Sampaio, sobre pagamento do imposto do sello nos contractos de operações ou vendas a termo, e solicitando emitir parecer sobre o assumpto.

— Ao Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, M. D. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Declarando que este Ministerio não pôde attender ao pedido de redução de direitos para 82 placas de junção de ferro fundido, e 29 registros, também de ferro fundido, destinadas aos serviços de abastecimento d'água da estância hydro-mineral de Poços de Caldas, visto o alludido material ter similhar na produção nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125 — Remettendo o titulo de 28 do expirante, que nomeia João Pinto servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 219 — Transmittindo, devidamente, assignadas pelo Sr. ministro, e acompanhadas do respectivo processo, as cartas patentes ns. 693 a 697, expedidas em favor do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, e referentes ás suas filiaes em Gallia, Baurú, Piratininga, Garça e Marília, todas naquella Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 31 de agosto de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios expedidos:

N. 3.153 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, sobre fornecimento do material constante da requisição n. 37.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias Seccionaes:

N. 3.154 — Na Recebedoria do Districto Federal, remettendo as portarias ns. 99 e 101.

N. 3.155 — No Ministerio da Fazenda, sobre expedição de ordem de pagamento.

N. 3.156 — Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre balanço definitivo dessa Delegacia Fiscal, relativo ao exercicio de 1923.

Requerimento despachado

Jandyra Sant'Anna, — Concedo as férias.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1928

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 320 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir, por equidade, o requerimento em que G. M. de Brito pede para pagar o imposto referente ao exercicio de 1920, com 75 % de abatimento. Processo numero 17.320, de 1928.

— Ao Inspector Federal das Estradas:

N. 319 — Comunicando que o Sr. senhor José Gomes de Oliveira, nomeado thesoureiro pagador da Estrada de Ferro Petrolina a Therézina, depositou nos cofres do Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade nesse cargo, dez apolices da divida publica ao portador, do valor de 1.000\$ cada uma. 36.827, de 1928.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 325 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto pelo corretor Argemiro Hungria da Silva Machado do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 1.000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre operações a termo.

Em data de 23 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa imposta". Processo n. 6.858, de 1928.

N. 326 — Remettendo o processo numero 33.439, do corrente anno, para o fim indicado no despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda. Processo numero 33.439, de 1928.

N. 327 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do mez proximo findo, resolveu approvar a decisão dessa Recebedoria proferida na consulta de Erico Amancio dos Reis.

A decisão approvada foi a seguinte:

"A pimenta negra ou da India e o cominho não estão comprehendidos entre os condimentos a que allude o paragrapho 8º, lettra "i", do art. 4º do regulamento expedido com o decreto numero 17.364, de 6 de outubro de 1926, e, portanto, estão isentos do imposto de consumo. Processo n. 23.888, de 1928.

N. 328 — Remettendo o processo numero 4.764, deste anno, para o fim indicado no parecer da 3ª Sub-Directoria. Processo n. 4.764, de 1928.

N. 329 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Azevedo & Gonçalves, por infracção do regulamento do imposto de consumo. Processo numero 49.518, de 1928.

N. 330 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o

recurso interposto pelo corretor Julio Teixeira Junior do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento do imposto sobre operações a termo.

Em data de 21 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Dispensar por equidade, a multa imposta. Processo n. 6.856, de 1928.

N. 331 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento de Plinio Osorio, pedindo troca de estampilhas do sello adhesivo da importação de 1:036\$, por outras do novo padrao, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. Processo numero 38.507, de 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 199 — Transmittindo o processo n. 41.292, do corrente anno. Processo n. 41.292, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 109 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o collector e escriptão da Collectoria Federal de Morretes, nesse Estado, Durval dos Santos Cordeiro e José Argemiro Ferreira Filho, pedem reconsideração do despacho do Sr. ministro que indeferiu o pedido dos mesmos para que fossem anuenciadas suas actuaes fianças, proferiu, em data de 9 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do que informa a Delegacia Fiscal no officio de fls. 14, arbitro em 6:000\$ e 3:000\$, respectivamente, as fianças do collector e escriptão da Collectoria de Morretes (Paraná), com obrigação de renda ser recolhida diariamente a mesma delegacia e sem prejuizo da exigencia do art. 34 das instruções approvadas pelo decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911." Processo n. 28.720, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de julho ultimo, deferiu o requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede autorização para recolher o imposto de transporte á Mesa de Rendas da cidade de Laguna, nesse Estado. Processo n. 562, de 1928.

N. 49 — Devolvendo o processo numero 20.164, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria. Processo n. 20.164, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 233 — Transmittindo o processo n. 41.443, deste anno. Processo numero 41.443, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 247 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 782, de 18 de setembro de 1926, submettendo á consideração superior o acto que julgou isento do imposto de consumo os sabões não perfumados, destinados á lavagem de roupas e fabricados por Olivo Ferraro, proferiu em data de 14 do mez findo, o seguinte despacho:

"Uma vez que se trata de sabão comum para lavagens de roupas, não é devido o imposto de consumo, pelo que approvo a decisão da Delegacia." Processo n. 52.983, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda mandou archivar

o processo encaminhado com o officio n. 10, de 12 de março ultimo da mesma delegacia. Processo n. 15.428, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 60 — Remetendo o processo numero 37.954, do corrente anno, afim de ser informado por essa repartição. Processo n. 37.954, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 42 — Devolvendo o processo numero 15.445, de 1928, afim de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 29 v. da 2ª Sub-Directoria. Processo n. 15.445, de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 25 — Transmittindo o processo n. 41.169, do corrente anno. Processo n. 41.169, de 1928.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 28 — Transmittindo o processo n. 22.264, do corrente anno. Processo n. 22.264, de 1928.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 310 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em pedido protocolado no Tesouro Nacional sob n. 35.715, deste anno, por despacho de 14 de agosto proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas (2) folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. Processo n. 35.715, de 1928.

N. 341 — Declarando que esta Directoria, tendo presente o requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 43.074, deste anno, em que D. Anitta Malfatti, por seu procurador Alexandre Malfatti, pede isenção de direitos para 6 (seis) volumes, contendo quadros de sua autoria e mais objectos diversos e usados no seu atelier, conforme a factura consular de Paris numero 3.786, annexa ao referido requerimento, por despacho desta data, concedeu isenção de direitos e taxa de expediente, somente para quadro, volumes, marca Malfatti, ns. 1 a 4, contendo os referidos quadros, vindos do Havre pelo vapor nacional "Bagé", entrado nesse porto em 19 de abril ultimo. Processo n. 43.074, de 1928.

— Ao inspector da Alfandega da Bahia:

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pedido do presidente desse Estado, transmittindo o do presidente do Tribunal do mesmo, da isenção de direitos de importação para um busto do Ruy Barbosa que se destina a figurar no salão do dito Tribunal decidiu que, si se tratar no caso, de obra de arte, nas condições do paragrapho 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos poderá ter lugar, mediante assignatura

de termo de responsabilidade, nos termos do art. 11 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1928. Processo numero 40.169, de 1928.

— Ao inspector da Alfandega do Pará:

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Philippe Farah, industrial nessa capital, em requerimento encaminhado ao Tesouro Nacional com o officio n. 1.398, de 26 de julho ultimo, (processo n. 39.744, deste anno), por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com a alinea "a" do art. 3º do decreto 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, e destinado á ampliação da fabrica de pneumáticos e camaras de ar, de propriedade do supplicante, situada á rua da Municipalidade n. 25, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não", a tinta carmin (por serem similares na industria nacional. Processo n. 39.744, de 1928.

N. 192 — O director da Receita Publica do Tesouro Nacional remette ao inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Arthur Simas de Magalhães, o processo n. 55.659, de 1926, afim de que cumpra o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 14, Processo numero 55.659, de 1926.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado.

Dia 1 de setembro de 1928

N. 23.610, de 1928 — Delphino de Mesquita Barbosa. — Preliminarmente, selo o documento de folhas 3.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 120 — Concedendo o credito de 1:512\$100, para pagamento a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 283 — Concedendo o credito de 2:600\$025, para pagamento a D. Antonia Cora Portella.

N. 281 — Devolvendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Ignez Ananissa Ribeiro.

N. 285 — Concedendo os creditos de 800\$ e 483\$868, para pagamento de pensões a D. Paula dos Anjos Rodriguez Vaz, João Olegario Rodrigues Vaz e José Carlos Rodrigues Vaz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 166 — Concedendo o credito de 3:600\$, para pagamento a Joaquim da Fonseca Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 61 — Devolvendo o processo referente à concessão de crédito de 6608, a José Geraldo da Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 147 — Concedendo o crédito de 10:290\$, para pagamento a Dias da Silva.

N. 118 — Recommendando providências para que seja annullado e transferido ao Thesouro o crédito de 3:000\$ do de 125:000\$, concedido por conta da verba 21ª, do Ministerio da Justiça.

N. 119 — Concedendo o crédito de 1:456\$450, para pagamento a João Vianna da Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 130 — Concedendo o crédito de 618\$, para indemnização à Força Publica desse Estado.

N. 131 — Recommendando providências para que seja annullado e transferido ao Thesouro o crédito de réis 8:927\$668 do de 12:360\$, concedido por conta da verba 3ª, do Ministerio da Agricultura.

N. 252 — Concedendo o crédito de 900\$, para pagamento a Rangelinho Bartholomeu de Oliveira Mafra.

N. 253 — Concedendo o crédito de 354\$160, para pagamento à firma Ramos, Guerra & Comp.

N. 254 — Concedendo o crédito de 2:400\$, para pagamento ao Dr. J. Martins Ferreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 219 — Concedendo o crédito de 4:019\$, para pagamento ao pessoal incumbido da guarda e conservação da B. F. Tocantins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 96 — Concedendo o crédito de 650\$, para pagamento ao major Ramon Gaston Pereira de Andrade.

N. 97 — Concedendo o crédito de 750\$, para pagamento ao 2º tenente Octaviano de Oliveira Mesquita.

N. 98 — Concedendo o crédito de 400\$, para pagamento a Raulino Leopoldino de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 126 — Concedendo o crédito de 587\$993, para pagamento a D. D. Anna Angelica da Cunha Senra e Alice Massi de Castro.

N. 127 — Concedendo o crédito de 4:953\$500, para pagamento a diversos diaristas das obras do Porto.

N. 128 — Concedendo o crédito de 900\$, para pagamento a D. Custodia Moreira Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Concedendo o crédito de 600\$, para pagamento ao monsenhor Francisco Joaquim da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 267 — Concedendo o crédito de 230\$, para pagamento a Ricardo Clementino Freire de Mello.

N. 268 — Recommendando providências para que seja effectivada a indemnização da importância de 72\$497, recebida indevidamente pelo agente fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso, Alberto Rollo.

N. 269 — Declarando que existindo dotação orçamentaria para o pagamento mensal dos vencimentos dos encarregados da venda externa do sello adhesivo dessa Capital, essa delegacia deve pedir, por meio de uma demonstração o crédito preciso e informar em virtude de que ordem está a 1ª Collectoria dessa Capital procedendo a tal respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 119 — Concedendo o crédito de 275\$, para pagamento a João Gurgel.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328 — Concedendo o crédito de 966\$666, para pagamento ao coronel João Moreira Cezar Bonoso.

N. 329 — Concedendo o crédito de 610\$, para pagamento ao sargento ajudante José Theotônio Guimarães.

N. 330 — Concedendo os créditos de 1:440\$ e 2:353\$518, para pagamento de pensões a D. Aldena Pacheco de Castro.

N. 331 — Concedendo o crédito de 5:200\$, para pagamento a Manoel Pereira de Souza.

N. 332 — Remettendo o processo em que Altino d'Avila Mello pede o pagamento de 1:233\$316.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 374 — Remettendo a guia n. 544, a favor de D. Alzira Muller Ferreira.

N. 384 — Concedendo o crédito de 532\$440, para pagamento à Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul.

N. 385 — Concedendo o crédito de 2:259\$691, para pagamento a Joaquim Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 456 — Concedendo o crédito de 450\$, para pagamento à firma Cardoso & Filho.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 247 — Concedendo o crédito de 1:780\$760, para pagamento a Antonio de Padua da Rocha Vianna.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 218 — Remettendo o processo de abono provisório pretendido por D. Maria Georgina Ferreira e outros.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 701 — Devolvendo o processo referente à habilitação ao montepio de D. D. Adèle Alencar e Georgina de Alencar.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 702 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 128\$, a João Gurgel Nogueira.

N. 703 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 300\$, a Sebás-
tiao Dias da Rocha.

N. 704 — Remettendo o processo referente ao pagamento a D. Amelia Sarmiento Fortes, de pensões do montepio.

N. 705 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 3:750\$, a Francisco Guimarães.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 706 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 2:361\$, a Companhia Ferro Carril de Jardim Botânico.

N. 707 — Transmittindo o processo referente ao pagamento de 504\$400, a Paulo Krelle.

N. 708 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 2:712\$, a Empresa Funeraria da S. G. de Misericórdia do Rio de Janeiro.

N. 709 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 93\$500, a E. B. dos Campos do Jordão.

N. 710 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 136\$, a Vicente Rodrigues de Campos.

N. 711 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 365\$, a Jorgum Cintra & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 219 — Remettendo o processo anexo ao requerimento de D. Guilhermina Florishella de Andrade.

N. 250 — Concedendo o crédito de 1:995\$810, ouro e 1:330\$560, papel, para pagamento a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Sem numero — Comunicando que o servente Carlos de Oliveira compareceu durante o mez de agosto ultimo.

Sem numero — Comunicando que o 3º escripturario, bacharel Antonio Rolim Cavalcante Arcoverde compareceu durante agosto ultimo.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 712 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 368\$, a Leitão & Irmãos.

Requerimentos despachados:

N. 21.500, de 1928 — Manoel Ribeiro de Souza, tutor do menor José Silvestre de Oliveira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

N. 39.593 — José da Matta Cardim, por seu procurador, de 8 de agosto de 1928. — Em vista da informação da Delegacia Fiscal em São Paulo, indeferido.

N. 42.446 — Alvaro Teixeira de Mello, de 24 de agosto de 1928. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.050 — Belo Zozimo da Silveira, por seu procurador, de 5 de março de 1928. — Em face da informação da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, nada ha mais que deferir.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		M. do Exterior	M. da Marinha	Ministerio da Guerra	
			Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	427:854:183	—	55:743:115	6:598:595	42:054:811	—	—
1.....	—	169:000:000	—	51:51:416	5:251:700	682:661:626	—	—
2.....	—	2.004:000:000	—	102:493:854	3:274:229	—	—	—
3.....	—	432:000:000	—	162:529:476	265:030	1:979:900	—	—
4.....	9.530:080	949:000:000	—	73:167:352	—	100:987:375	—	600:000
6.....	—	1.121:000:000	—	64:24:300	500:000	3:603:400	—	—
7.....	—	1.865:000:000	—	142:094:238	13:244:880	83:594:000	—	65:959:580
8.....	—	3.590:000:000	—	237:946:431	413:000	868:923:943	—	2:835:700
9.....	—	1.327:000:000	—	79:887:309	—	23:854:373	—	—
10.....	—	825:000:000	—	71:114:151	—	62:38:000	—	—
11.....	—	233:000:000	—	250:571:705	2:837:700	6:06:500	—	—
13.....	—	7:6:000:000	—	659:504:850	11:230:000	—	—	500:000
14.....	—	1.463:030:000	—	130:342:115	—	—	—	2.640:000
15.....	—	511:000:000	—	157:632:876	—	—	—	—
16.....	—	622:000:000	—	44:853:730	580:000	293:235:142	—	—
17.....	—	1.062:000:000	—	88:446:100	—	717:724:300	—	5:030:000
18.....	—	623:000:000	—	103:532:495	—	7:600:000	—	4:152:320
20.....	—	567:000:000	—	233:775:675	—	34:328:413	—	9:629:550
21.....	—	521:000:000	—	193:333:407	—	600:000	—	1:719:000
22.....	—	915:000:000	—	234:179:347	1:734:600	11:044:650	—	13:666:500
23.....	—	3.273:000:000	—	165:462:395	—	137:331:705	—	—
24.....	—	1.174:000:000	—	74:243:451	—	17:733:560	—	—
25.....	—	195:000:000	—	394:627:760	3:804:528	3:035:400	—	—
27.....	24:434:872	673:000:000	—	141:642:260	—	19:893:550	—	—
28.....	—	429:000:000	—	260:704:101	50:000:000	18:287:250	—	—
29.....	—	854:000:000	—	152:179:380	5.000:000	11.158:428:467	—	500:000
30.....	—	11.983:000:000	—	803:114:751	—	—	—	—
31.....	—	875:000:000	—	—	—	—	—	—
Total.....	34:014:952	39.528:854:183	—	5.146.321:090	104:794:232	14.295:409:365	—	106:733:250

Divida fluctuante

Resumo :

Receita (Supprimento).....

Despeza.....

Pagamentos effectuados :

Saldo que passa para o mez de julho.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de agosto de 1928.— Adolpho Duarte de Souza, escrivão. Visto.— Naylor Junior,

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE AGOSTO DE 1928, EXERCICIO DE 1928

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	1:152\$000	—	2:432\$016	—	69:158\$477	—	5:217\$311	—	182:356\$325
—	12:919\$706	—	14:489\$020	—	1.055:640\$723	—	786\$000	—	1.823:261\$185
—	23:081\$145	—	23:593\$000	—	138:111\$054	—	1:905\$364	—	292:464\$646
—	52:552\$300	—	94:662\$500	9:530\$080	355:277\$381	—	11:453\$965	9:530\$080	678:720\$522
—	325:219\$790	—	151:034\$755	—	396:909\$787	—	2:212\$489	—	1.050:131\$548
—	1.163:885\$723	—	16:430\$118	—	505:013\$229	—	6:906\$321	—	1.760:579\$091
—	2.407:475\$815	—	73:174\$058	—	847:760\$127	—	1:260\$450	—	3.634:563\$198
—	13:011\$325	—	28:032\$354	—	46:149\$394	—	2:435\$350	—	1.199:752\$497
—	245:787\$601	—	15:636\$616	—	402:961\$742	—	5:653\$822	—	773:781\$463
—	7:648\$325	—	43:049\$911	—	89:034\$915	—	2:087\$790	—	275:315\$092
—	3:260\$000	—	61:025\$466	—	69:204\$233	—	—	—	392:961\$104
—	299:417\$000	—	238:469\$115	—	468:293\$030	—	17:626\$704	—	1.704:600\$699
—	16:997\$700	—	10:437\$484	—	143:544\$748	—	—	—	303:962\$047
—	1:372\$400	—	25:621\$556	—	220:830\$929	—	1:184\$813	—	699:877\$716
—	145:559\$183	—	33:432\$728	—	68:254\$600	—	9:323\$400	—	1.024:767\$941
—	4:430\$000	—	37:013\$618	—	40:589\$229	—	736\$354	—	182:968\$221
—	459:152\$049	—	134:939\$161	—	249:078\$591	—	1:361\$132	—	1.002:041\$391
—	15:245\$427	—	5:528\$720	—	226:962\$861	—	6:939\$143	—	490:770\$826
—	299:867\$720	—	92:689\$943	—	369:636\$543	—	—	—	960:532\$613
—	303:626\$594	—	69:423\$323	—	2.810:100\$907	—	4:595\$821	—	3.448:371\$742
—	691:425\$766	—	45:349\$200	—	105:037\$840	—	10:839\$100	—	1.155:446\$006
—	4:305\$750	—	42:814\$266	—	77:353\$133	—	1:534\$824	—	217:994\$982
—	30:183\$743	—	21:276\$603	24:484\$872	204:767\$523	—	1:475\$267	24:484\$872	658:625\$824
—	38:803\$350	—	32:913\$750	—	232:464\$522	—	612\$500	—	469:335\$932
—	13:130\$500	—	36:154\$128	—	277:947\$964	—	7:873\$255	—	664:097\$198
—	769:184\$342	—	113:905\$268	—	155:517\$601	—	181\$200	—	12.354:896\$258
—	601:737\$414	—	104:531\$457	—	280:590\$245	—	5:331\$676	—	1.795:305\$543
—	7.960:437\$662	—	1.568:060\$132	34:014\$952	9.906:191\$328	—	109:534\$051	34:014\$952	39.197:481\$610
Ouro	Papel								
34:014\$952	39.528:854\$183								
34:014\$952	39.197:481\$610								
	331:372\$573								

Director.

Caixa de Estabilização**BALANÇO SEMANAL**

Ouro em depósito:

Existência nesta data:

Libras esterlinas	—
£. 6.844.345-0-0	278.428.905\$080
Dollares americanos	—
u \$ s. 47.492.087,50	396.986.361\$709
Francos francezes	—
Frs. 9.028.255,00	14.561.676\$300
Outras moedas	5.650.274\$470
Total em moedas	695.627.217\$550
Em barra:	—
16.916.031 grs. 117 de ouro fino	93.977.950\$160
Total	789.605.167\$710

Notas em circulação:

De diversos valores	789.595.480\$000
Importancia paga em moeda divisionaria.	9.687\$710
	789.605.167\$710

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 1 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 10.145, Arnaldo Lino de Andrade. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo dos predios de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1929. N. 7.265, Joaquim dos Santos. — De accordo com as informações e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata, a partir de novembro de 1927, para "botequim", cobrando-se a differença dos impostos devidos. Imponho a multa de 50\$, minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 6.816, Vital Ramos de Castro. — Encaminhe-se. Numero 10.350, William S. Cunningham. — De accordo com a informação e parecer, e tendo em vista o allegado na petição de fls. 2, de-se baixa, *ex-officio*, para 1929, no lançamento existente em nome do H. A. Lowndes, a quem imponho a multa de 50\$, minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Quanto ao pedido de relevação da multa a que está sujeito o requerente, indeferido, por não ser da alçada desta directoria. N. 2.341, A. Moutinho. — De accordo com o laudo e parecer, faça-se a inscrição de Antonio Moutinho, como estucador pelo local de que se trata, a partir de junho de 1927, sob o valor locativo de 960\$000. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904,

modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Em consequencia, reconsidere o despacho de 22 de fevereiro preterito, para torná-lo de nullo effeito. Cancellado o lançamento existente em nome de A. Moutinho no corrente exercicio, officie-se á Directoria da Receita a respeito. N. 1.365, C. V. Oliveira. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata, para "roupa feita, mercador", a partir de janeiro preterito, cobrando-se a differença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 15.887, Caria & Irmão. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo do negocio de que se trata, a partir de 1927, procedendo-se ao expediente decorrente. N. 9.034, Francisco Ferreira da Silva. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 90\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Sem numero, Pereira Lima & Comp. — Solicite-se a devolução do auto n. 263, de 1923. N. 22.216, Antonio Ferrari. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita. Sem numero, Companhia Mercantil Brasileira. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de réis 664\$975, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 313, Usina Rio Branco. — Officie-se. N. 12.955, Thereza Guimarães Carvalho. — De accordo com a informação e parecer, anote o goso exclusivo de hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na referida informação. Sem numero, Anna de Lacerda Martins Moscoso. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita. N. 5.588, Adelina de Magalhães Machado. — Tendo em vista o que consta deste processo, restitua-se á requerente a importancia de 436\$050, deduzida a de 369\$155, correspondente ao imposto de 1927, procedendo-se ao expediente de que trata a portaria de 30 de dezembro de 1927, sob n. 427 e classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 544, Francisco Rodrigues. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 63\$352, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 18.993, Thereza Velani Alves. — Satisfaca as exigencias dos arts. 200 e 202, do Codigo da Contabilidade. Numero 3.577, A. V. Carvalho & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, e tendo em vista o que consta da ordem n. 269, deste mez, da Directoria da Receita, altere-se a classificação do negocio de que se trata, para "alfaiate", vendendo fazendas, no lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente. Quanto ao valor locativo, indeferido. N. 10.719, José Nunes Rodrigues. — Officie-se.

Precatorios despachados:

Juizo do Supremo Tribunal Federal, entrega de 1:350\$ a favor de Sargento Alfeu Ferreira Linhares. — Cumpra-se. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de José Moreira da Silva. — Cumpra-se. Juizo da 2ª

Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Florentino Nery. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a Nilo Machado Avila. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 480, da Procuradoria da Republica. Ernesto Otero. — Restitua-se o processo informando que a accão é procedente, de accordo com a informação e parecer. Officio n. 79, da Procuradoria da Republica. A. Cardoso & Comp. — Officie-se no sentido do parecer. Isto feito, vá o processo á 2ª Sub-directoria, para dizer como se originou o lançamento dos reclamantes pela rua Primeiro de Março n. 22. Officio n. 749, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo informando.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 13.398, — Antonio Pereira da Silva. — De-se baixa para o semestre corrente. Cancele-se a certidão proposta, officinando-se á Directoria da Receita. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei; sem numero — J. Oliveira & Irmão. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei; n. 7.659 — Victorino Alves. Intime-se a que requeiram transferencia da firma, sob pena de ser feita, *ex-officio*; n. 10.630 — J. C. Caruso. — Averbese a mudança; n. 7.768 — Felício Lucas. — Idem; n. 12.611 — J. C. Maurell. — Idem; n. 17.340 — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Entreguem-se, nos termos do parecer, mediante recibo; numero 12.796 — Antonio Jayme Carneiro. — Inscreva-se, de accordo com os pareceres; n. 12.084 — Haim Canetti. — Averbese a mudança, procedendo-se nos termos do parecer da 2ª Sub-Directoria; n. 6.492 — Albino A. da Silva. — Satisfaca a exigencia; sem numero — Maria Freire de Vasconcellos. — Inscreva-se, procedendo-se ao expediente proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei; n. 13.915 — Conde de Sucena. — Rectifique-se; n. 13.693 — Felinto Perry, vice almirante. — Anote-se o goso de hydrometro e officie-se, de accordo com o parecer, sobre o cancelamento proposto; n. 6.519 — Lucilia Arzúa dos Santos. — Annote-se e archive-se; n. 12.533 — Manoel de Paiva Rabaça. — Deferido; n. 16.165 — Zelia Bandeira Lobato de Faria. — Idem; n. 12.990 — Francisco Antonio Pereira. — Averbese a transferencia; n. 15.112 — Alberto Amorim Ferreira Braga. — Averbese a transferencia; n. 14.889 — Isaura Pauperio de Faria. — Idem; n. 15.754 — Waldemar Vieira dos Santos. — Idem; n. 9.505 — Henrique Rosa Serpa. — Idem; n. 13.905 — Djalma Urick e outro. — Idem; numero 13.822 — Felisberto de Carvalho. — Idem; n. 13.074 — João José Paulo de Proença. — Idem; n. 12.234 — Dr. Gil Goulart Filho. — Idem; n. 12.422 — Antonio Austregesilo Rodrigues Lima. — Idem; n. 12.733 — Alice de Lima Cunha. — Idem; N. 10.865 — Francisco Baptista da Rocha Oliveira. — Idem; n. 13.610 — Lucilia Junqueira de Azevedo Vianna. — Idem; n. 7.126 — Nicolau Pedro. — Idem; n. 4.676 — Seraphim Carneiro. — Idem; n. 5.727 — Antonio S. Gomes. — Idem; n. 382

— Luiz Antonio Rosas. — Idem; numero 4.341 — João Martins Gomes. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei; n. 13.295 — Augusto Vimenero. — Idem; numero 11.574 — Maria da Conceição Monteiro Lemos. — Idem; n. 20.958 — Cecília da Costa Guimarães Monteiro. — Idem; n. 14.531 — Julio dos Reis. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei; numero 10.622 — Luiz Antonio de Paula. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos; n. 9.883 — M. Bastos. — Satisfaca a exigencia; sem numero, Antonio Ribeiro França. — Archive-se; n. 8.739 — Jaymo Schwartz. — Archive-se; n. 22.348 — Santa Casa de Misericórdia. — Idem; n. 537 — Eduardo Afios & Comp. — Transfira-se *ex-officio*, em vista do informado e nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei; n. 3.134 — Leone Ossovigi. — De accordo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se; n. 2.634 — Companhia Locativa Constructora. — De-se baixa e officio-se á Directoria da Receita no sentido proposto; n. 2.994 — Carolina Ignez. — Averbe-se a transferencia; n. 23.339 — Luiza Furtado de Mendonça. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei; n. 2.997 — Antonio Coelho — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei; n. 15.99 — Elias Jorge Deli. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 701 — Fernandes Moreira & Companhia. — Certifique-se em termos; n. 700 — Fernandes Moreira & Comp. — Idem; n. 699 — Fernandes Moreira & Comp. — Idem. — N. 698 — Maria Alfios. — Idem; n. 704 — Ferreira Leite & Comp. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de setembro de 1928

N. 10.821 — João Duarte. — Satisfaca a exigencia; n. 17.907 — Antonio Andrade Neves. — Pague o imposto; n. 21.738 — Antonio Joaquim da Costa. — Pague o debito accusado; numero 25.212 — Antonio Juao Diniz. — Encaminhe-se a Terceira Sub-Directoria; n. 118 — Salvador Malitao e outro. — Faça registrar o documento de fls. 8; n. 6.113 — Domingos M. Pereira. — Encaminhe-se á Terceira Sub-Directoria; n. 8.181 — Pedro R. Freitas. — Seja presente á Terceira Sub-Directoria; n. 9.787 — Antonio Gama. — Satisfaca a exigencia; n. 9.953 — Nertze da Costa & Companhia. — Satisfaca a exigencia; n. 10.332 — Pereira Augusto. — Satisfaca a exigencia; n. 10.649 — A. M. Pinto & Comp. — A Terceira Sub-Directoria; n. 11.396 — Arthur & Abreu. — Compisto o selo do documento de fls. 2 e 4; n. 11.349 — Salvador Edmundo Alves. — Registre o documento de fls. 3 e 19; numero 11.443 — José Guedes de Mello. — Satisfaca a exigencia; n. 11.943 — Maria Pires C. da Silveira. — Prove o allegado; n. 12.041 — B. Stenberg & Companhia. — Satisfaca a exigencia; numero 12.091 — Rodrigo F. Martins. —

Préviamente junto o contracto de F. Martins & Vieira; n. 12.447 — Corrêa Santos & Fontoura. — Seja presente a Terceira Sub-Directoria; n. 12.904 — Botelho & Oliveira. — Satisfaca a exigencia; n. 13.521 — Siezried Sunan. — Idem, idem; n. 14.118 — Arthur Alves Frutas. — Idem, idem; n. 14.317 — José Freire. — Idem, idem, numero 14.659 — Maria Santiago V. Souza. — Satisfaca a exigencia; n. 14.871 — Elias & Pachá. — Satisfaca a exigencia; numero 15.454 — Joaquim M. Magalhães. — Satisfaca a exigencia; n. 2.681 — Joaquim Paulo. — Satisfaca a exigencia; n. 3.190 — José Martins da Silva. — A Terceira Sub-Directoria; numero 7.025 — F. Almeida & Comp. — Junte-se; n. 9.307 — Joaquim Maria Antonio. — Satisfaca a exigencia; n. 7.451 — Antonio Silva Lopes. — Prove o direito de dispôr; n. 9.423 — J. R. Ramos. — Satisfaca a exigencia; n. 12.138 — B. Esteves Fernandez. — Seja presente a Terceira Sub-Directoria; n. 12.374 — Ezequiel Barroso. — Satisfaca a exigencia; n. 13.491 — Dr. Carlos Gross. — Ao Protocollo; n. 13.593 — George F. Stillei. — Satisfaca a exigencia; numero 14.003 — Serafim R. Gomes. — Prove o allegado; n. 14.397 — Fernando E. Constantino. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 6.965 — Alfredo Mesquita Bastos, reclamando contra lançamento. — Deferido. Modifique-se o lançamento nos termos requeridos.

N. 6.870 — Dino Carlos de Aquino, idem, idem. — Deferido, "ex-vi", do disposto nos arts. 116 e 114 do regulamento.

N. 6.919 — J. V. do Amaral & Irmão, idem, idem. — Indeferido, de accordo com as decisões proferidas para Conselho de Contribuintes.

N. 6.962 — Affonso Costa, idem, idem. — Deferido. Modifique-se o calculo do imposto para o effeito de ser abatida a parte correspondente ao desconto em folha.

N. 6.855 — Odilon de Freitas Albuquerque, idem, idem. — Deferido. De accordo com a informação do Cadastro, corrija-se o lançamento.

N. 6.923 — Maria Cecilia de Assis Brasil e Carolina de Assis Brasil, idem, idem. — Em face do parecer, deferido. Corrijam-se os lançamentos.

N. 7.087 — E. Saiathé & Comp., solicitando uma guia. — Expeça-se a guia solicitada.

N. 7.050 — Cariello & Filho, apresentando declaração e balanço. — Receba-se, procedendo-se á revisão e lançamento immediato.

N. 7.037 — Sant'Anna & Simões, idem idem. — Idem, idem.

N. 7.044 — Fadlou Habkoux & Comp., apresentando sua declaração de renda, exercicio de 1928. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 7.035 — Hans Munch, idem, idem. — Idem, idem.

N. 7.063 — Felipe Alvarez, pedindo o cancelamento de sua firma, e apresentando declaração de renda. — Receba-se procedendo-se á revisão immediata.

N. 7.030 — A. Azevedo, pedindo pagar o seu imposto de renda em quatro quotas. — Não cogitando o regulamento da dilatação de prazo requerido, indeferido.

N. 6.955 — M. Augusto Leão (A. Salomé), prestando esclarecimentos. — Indeferido. O regulamento do imposto sobre a Renda não cogita dilatação de prazos para pagamento do imposto.

Officios expedidos:

N. 1.122 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, respondendo consulta.

N. 1.123 — Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, sobre objecto de serviço.

N. 1.124 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Santa Catharina, fazendo communicações.

N. 1.125 — Sr. delegado fiscal em Nitheroy, transmittindo processo relativo a um requerimento de Julio Cezar Lutterback.

N. 1.126 — Sr. delegado fiscal em Parahyba, sobre objecto de serviço.

N. 188 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fazendo communicações.

Telegramma expedido:

N. 178 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, solicitando informações.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Officios expedidos:

N. 801 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo com o requerimento do "Banco Mineiro", com sede na cidade de Rio Branco, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para funcionar.

N. 805 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo, com a carta-patente n. 705, da casa bancaria "Vicente Antonio da Costa", com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

N. 806 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 5 e 6, provenientes de objectos fornecidos a esta Inspectoria Geral, pela firma J. G. Pereira & Companhia.

N. 807 — Ao collectôr federal de Miracema, solicitando a devolução do processo do "Banco Norte Fluminense de Miracema".

N. 808 — Ao contador da Contadoria Seccional, remetendo as terceiras vias dos empenhos ns. 5 e 6, proveniente de objectos fornecidos a esta Inspectoria, pela firma J. G. Pereira & Comp.

N. 809 — Ao contador da Contadoria Seccional, idem, idem, terceira via do empenho n. 7, idem, idem, pela Companhia Electrolux, S. A.

N. 810 — Ao presidente do Tribunal de Contas, idem, idem, idem.

Requerimentos despachados

Gomes de Almeida & Comp., em 25 de julho de 1928, pedindo autorização para funcionar. — Satisfaça o art. 53, alínea 2ª, do decreto n. 14.728, determinando no contracto social a quota dos lucros affecta á constituição do fundo de reserva, e como o lucro liquido a dividir entre os socios virá assim a ser reduzido nessa proporção, será prudente reduzir também o limite da retirada facultada a cada um, por conta dos resultados previstos em cada anno.

Adriano Ferreira, em 24 de agosto de 1928, solicitando autorização para receber no Banco Nacional Ultramarino um saque a seu favor na importância de Esc. 5.850.00. — Deferido.

Manuel Gomes de Oliveira, solicitando o visto nas letras de cambio de \$300.00 e \$ 57.14 dollars, na filial do The National City Bank. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Offícios expedidos:

N. 1.973 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença da aprendiz Iracema de Brito.

N. 1.974 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, do official da officina de pautaçaõ, Raul Dias de Amorim.

N. 1.975 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, da aprendiz Celina Martins Hourcads.

N. 1.976 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, do impressor Moysés Luiz da Costa.

Ns. 1.977 e 1.978 — Aos Srs. Bianor Simões Coelho e Eduardo Kachler, enviando conhecimentos relativos a remessa de obras impressas.

N. 1.979 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, solicitando completar a remessa dos originaes da patente n. 16.874.

Requerimentos despachados

Alexandrino B. Nepomuceno. — Como requer.

Palmerino Oliveira Guimarães, Antonio F. Martins, Henrique Pereira Lucas. — Sim, em termos.

João B. Nogueira. — Encaminhe-se.

Idalina P. Bastos. — Certifique-se.

Alvaro Reis. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO E DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1928

Avisos:

N. 17 — Restituindo ao Sr. secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que Almir Saldanha da Silva e mais funcionarios dos Correios do Maranhão solicitam concessão de cre-

dito para pagamento de gratificações locais, de agosto de 1914 a dezembro de 1915, informa que o artigo em que se funda o pedido ficou revogado a partir de 16 de março de 1921, e que a dívida que existia anteriormente, achava-se prescripta na data da petição.

N. 1.531 — Dívida fluctuante — Solicita pagamento da quantia de réis 6:527\$450 a Salgado Guimarães & Cia., por fornecimento á E. de F. C. do Brasil, tendo sido o aviso dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Tribunal de Contas foram requisitados os seguintes pagamentos:

N. 2.142 — Da quantia de réis 640:899\$861, á The Brazilian Coal Company Limited, por fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.143 — Da quantia de 300:000\$, á Companhia Pernambucana de Indústrias e Estradas de Ferro, por conta da subvenção do trecho já construído, na Estrada de Ferro de Barreiros a Tamandaré.

N. 2.144 — Da quantia de réis 91:524\$208, a Edgard Raja Gabaglia, por trabalhos executados na Inspectoria de Aguas.

N. 2.145 — Da quantia de réis 39:325\$320 á The Tabulating Machine Company, pela execução dos serviços Hollerith e aluguel de machinas e cartões aos Correios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.843 — Ao inspector de Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição de duas machinas de escrever, Remington.

N. 1.842 — Ao director geral dos Telegraphos, comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto entre essa repartição e Mayrink Veiga.

N. 1.853 — Ao director do Tribunal de Contas, remetendo documentos de concorrência permanente para fornecimento á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.852 — Ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, comunicando que para solucionar-se o officio numero 296, é necessario que a Estrada informe o preço do material e remetta documento provando ser o mesmo de representação exclusiva no Brasil, de R. Chekieri.

N. 1.851 — Ao director geral dos Correios, pedindo informações sobre a importância a que attingiria o pagamento annual da gratificação local, artigo 43.

N. 1.841 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Referindo-se ao officio n. 504, relativo ao pagamento de 51:000\$ a Pacheco, Caetano & Comp., informa que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o pagamento, á vista das informações da Central."

N. 1.850 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Estrada a adquirir da Companhia Brasileira de Metallurgia, por 54:560\$, 1.400 metros de tubos.

N. 1.849 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a concorrência n. 39, para fornecimento de machinas á Estrada e contracto com M. Siqueira & Comp. Limitada e G. Herdes.

N. 1.848 — Idem, que o Sr. ministro autorizou a Estrada aceitar a proposta de The Baldwin Locomotive Works, para fornecimento no total de 78:990\$000.

N. 1.845 — Idem, que o Sr. ministro autorizou a Estrada a adquirir, por 90:530\$, os materiais constantes da proposta da Companhia Geral de Propaganda.

N. 1.846 — Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comunicando que o Sr. ministro autorizou abertura de concorrência permanente para aquisição de mangueiras.

N. 1.847 — Ao inspector federal de Portos, comunicando que, no requerimento em que a Companhia Brasileira de Exploração de Portos pedia concessão de juros até que o Governo decida quanto a indemnização a ser fixada para a construção da estação de passageiros no Cães do Porto, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Precise a Companhia do Porto a sua reclamação, para ulterior exame e de liberação deste ministerio."

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

Avisos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte:

N. 259 — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 8, de 9 de fevereiro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Romualdo Galvão, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito no lugar denominado "Areia Preta", município de Natal, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.504, de 24 do corrente mez, não convém a este Ministerio a concessão do aforamento em apreço, por existirem, no terreno pretendido, pedras e dunas necessarias á protecção e conservação do porto de Natal.

N. 260 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 8 de fevereiro proximo passado, relativo ao pedido de aforamento feito por Thomaz Gonzaga de Souza, de um terreno de marinha, situado entre as gambôas "Soledade", "Sertão" e "Natal", no município de Macau, nesse Estado, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.506, de 24 do corrente, o terreno em apreço pela sua situação em nada pode interessar aos futuros serviços que têm de ser levados a efeito no porto de Macau, razão pela qual este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado.

N. 261 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 99, de 21 de maio proximo passado, relativo ao pedido de aforamento feito por Severo & Irmão, de um terreno de marinha, situado no município de Macau, nesse Estado, communico-vos que, em vista das informações prestadas pela Inspectoria

Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.508, de 24 do corrente, o referido terreno pela sua situação em nada pôde interessar aos futuros serviços que têm de ser levados a effecto no porto de Natal, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco:

N. 262 — Restituindo a planta que acompanhou o officio n. 92, de 13 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão do Francisco José do Amaral, de possuir, por aforamento, um terreno accrescido de marinha, sito á estrada do Lazareto, ilha do Pina, freguezia de Afogados, municipio de Recife, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o terreno pretendido, por ser de ilha, como informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio numero 4.510, de 25 do corrente, só pôde ser arrendado e não aforado, conforme determina a legislação vigente.

N. 263 — Devolvendo a planta que acompanhou officio n. 93, de 13 de julho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Alberto Affonso Ferreira, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito á avenida Cruz Cabugá, freguezia de Boa Vista, municipio de Recife, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.511, de 25 do corrente mez, este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras do porto de Recife.

N. 264 — Em resposta ao vosso officio n. 98, de 14 de junho ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Dr. Mariano, freguezia da Boa Vista, municipio de Recife, nesse Estado, e requerido por D. Maria Lins Cavalcanti, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.515, de 25 do corrente, o referido terreno está situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Recife, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado.

N. 265 — Restituindo a planta que acompanhou o officio n. 102, de 14 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá, de possuir, por aforamento, um terreno accrescido de marinha, annexo á ilha do Nogueira, sito á rua Joaquim Nabuco, freguezia de Afogados, municipio de Recife, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, segundo informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.516, de 25 do corrente mez, o terreno pretendido, por se achar annexo a uma ilha, não é susceptível de aforamento, mas sim de arrendamento, em face da legislação vigente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro do Espirito Santo:

N. 266 — Em resposta ao officio numero 91, de 13 de julho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Belarmino Loyola Borges, de possuir, por aforamento, um

terreno de marinha, sito á Praça da Independencia, cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.509, de 25 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 31 de agosto de 1928

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 151 — Para os devidos fins, transmitto-vos o despacho exarado pelo Sr. ministro, em data de hontem, no processo relativo ao pedido de autorização feito pela The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., a que se refere o vosso officio n. 702/S, de 16 deste mez, para que os 40 kilometros de trilhos e accessorios destinados á linha de Quebrangulo a Palmeira dos Indios, da aquisição de que trata o decreto n. 18.271, de 8 de junho ultimo, sejam descarregados no porto de Recife, em vez de o serem no de Maceió:

“A’ vista do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, e por se ter danificado a ponte de atracação existente no porto de Jaraguá, impossibilitando a descarga de 40 kilometros de trilhos e accessorios destinados á linha de Quebrangulo a Palmeira dos Indios, autorizo a descarga e recebimento no porto de Recife, cumprindo á Inspectoria verificar o custo de transporte, no percurso das estradas em trafego, não computado o orçamento approved pelo decreto n. 18.271, de 8 de junho deste anno, para, mediante comprovação, ser incluído nas folhas de medição dos serviços effectuados na citada linha.”

— Sr. director geral dos Telegrafos:

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o requerimento da All America Cables Inc., de 20 de julho proximo passado, e o vosso officio numero 2.321, de 20 do corrente mez, no qual opinastes no sentido de ser dada autorização áquella companhia para continuar a se utilizar, pelo prazo prorogavel de 90 dias, de uma linha da Companhia Telephonica entre Rio de Janeiro e Santos, no caso de interrupção dos cabos Rio-Buenos Aires e Santos-Montevidéo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

“Sendo esta já a quarta prorrogação, concedo um novo prazo de 60 dias, que não será mais dilatado.”

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do officio junto, em cópia, n. 183 DA, de 8 do corrente, com o qual a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas devolveu a esta Secretaria de Estado a planta a que se refere o officio dessa directoria n. 247, de 21 de maio ultimo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

“Informe a Central sobre a suggestão da Oeste, e á conta de que verba estão

sendo effectuadas as obras de construção da estação de Barbacena, o quaes os recursos para continual-as”.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de posse do officio numero 2.253, de 19 de junho proximo passado, no qual essa Inspectoria informa sobre o pedido formulado pelo governo do Estado do Piahy no sentido de lhe ser dada concessão para a construção das obras de melhoramento do porto de Amarração, nos termos o com os favores estabelecidos nas leis ns. 1.764, de 13 de outubro de 1869, o 1.314, de 16 de outubro de 1886 (artigo 7º, paragrapho unico, n. 4), e no decreto n. 4.956, de 10 de setembro de 1923, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

“Deferido. Organize a Inspectoria de Portos projecto de clausulas e submeta-o á consideração deste ministerio.”

— Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do machinista dessa estrada, Antonio Lucio Paixão, pedindo passe com 75 % de abatimento, encaminhado a essa Secretaria de Estado com o vosso officio numero 191 D/M, de 24 do mez que hoje finda, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Não pôde ser attendido por falta de fundamento legal.

Requerimentos despachados

S. C. Boa Vista, pedindo permissão para construir a sua praça de sports em terrenos da União, nas Furnas da Pijuca, no lugar denominado Cachoeira; — Indeferido, á vista das informações da Inspectoria de Aguas. Bispo do Crato, no Estado do Ceará, pedindo um apparelho para elevar a agua de um poço tubular, perfurado no Collegio Diocesano daquella cidade. — Indeferido, á vista das informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1928

Victor Tardy. — Compareça á secretaria; A. Ferraz & Co., Ltda. — Entregue-se a primeira via do certificado mediante recibo e pagamento da devida taxa; Paulo de Aguiar Fassheler. — Dê-se baixa na fiança; Gustavo Leite de Faria. — A’ vista das novas informações nada ha que deferir; Arlindo Veloz. — Nada ha que deferir visto já terem sido pagas ao requerente os vencimentos em causa; Companhia S. K. F. do Brasil. — Prejudicado. O material proposto consta da concorrência publica n. 47 realizada em 20 do passado, á qual compareceu a proponente. Archive-se; Manoel Rodrigues Dias, Francisco Corrêa, João Nascimento. — Paguem-se as guias annexas; Joaquim Moreira Camara, Vicente de Jesus, Wenceslão Augusto de Souza, José Araujo, Joaquim Ferreira Lima, Pedro Jorge de Oliveira Filho, Benedicto Rocha da Silva. — Aceito a fiadora; Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Maria Angelica Costa. — Deferido; Miguel Augusto Pereira Sodré, Segismundo Clementino da Silva, Sociedade

de Productos Chimicos L. Queiroz. — Indeferido; Esmeraldina de Oliveira, Bórido Maia & Comp., Maria dos Anjos Gomes, Abel de Rezende Costa, Antonio Gomes, Pedro Joaquim Galheiro, Dourival Vasconcellos Gomes. — Certifique-se; Lion & Comp., Walter Schmidt & Comp., Samarão Filho & Comp., Souza Baptista & Comp., Ribeiro Costa & Companhia, James Magnus & Comp. — Res-titua-se; Mariano Pereira Fernandes, Se-

bastião Gomes Moreira, Antonio Eduar-do da Silva, Joaquim Luiz do Carvalho, Jacintho Mellilo Brandão, Antonio Ri-eiro, Martinho Linhares Tinoco, Arthur Vicente de Paula, Victor Manoel dos Santos, Isaias Costa, Glycerio de Abreu Ijima. — Concedo um mez com 2/3 da diaria; Romulo Barbosa. — Idem, um mez com ordenado; Antonio Guida. — Indeferido tendo em vista o art. 98 let-tras f do Regulamento de Transportes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O minist o de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista a lettra B do art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, approvar, para a distribuição dos premios de animação, aos productores de casulos do bicho de seda nacional, a partir de julho de 1927, as seguintes instruções:

1.ª Do auxilio trimestral que o minist-rio concede ás empresas de fiação de seda estabelecidas no paiz, serão destina-dos 15 %, para distribuição, em premios de animação, aos productores de casulos nacionaes, proporcionalmente aos seus fornecimentos;

2.ª No trimestre em que não tiver havido produção de casulos nacionaes, a impor-tancia equivalente aos 15 % do auxilio desse trimestre será reunida á do trimestre seguinte e distribuida aos productores desses casulos nesse periodo, tambem proporcio-nalmente aos seus fornecimentos;

3.ª Nas notas de compra de casulos en-tregues aos productores, por accasão de seus fornecimentos, será declarado que por conta dos 15 % do auxilio concedido pelo Governo á empresa, terão elles direito a um premio de animação proporcional aos seus fornecimentos, premio esse que será pago pela empresa, logo após o recebi-mento do auxilio referente ao trimestre em que os mesmos fornecimentos tiverem sido feitos;

4.ª A distribuição desses premios será fiscalizada pelo fiscal do Governo junto ás empresas, sendo necessaria para o rece-bimento do auxilio de cada trimestre, a prova da distribuição dos premios dos tri-mestres anteriores, de accôrdo com a alinea seguinte;

5.ª Para comprovar a distribuição dos premios deverá a empresa apresentar re-lações detalhadas dos pagamentos feitos; relações essas que serão acompanhadas de recibo do productor, sempre que o valor do premio exceder de 50\$000.

Taes relações, para que sejam validas, deverão ser datadas, assignadas e visadas pelos representantes da empresa incum-bidos desse serviço, e trazer o certificado do fiscal de que os premiados são produ-tores de casulos nacionaes e a elles ou seus legitimos procuradores foram effectiva-mente pagos os premios indicados. Esse certificado deverá mencionar por extenso a importancia total da relação, em que for passado e conter a declaração de que ella foi conferida, sendo reconhecida a sua exactidão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. —
Geminiano Lyra Castro.

Por portaria de 27 de agosto de 1923 foi nomeado Arnaldo José de Macedo para exer-cer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Por portarias de 31 de agosto de 1928, foram nomeados:

Paulino José de Mendonça, servente do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Francisco José Leitão, escriptuario, inte-rino, da Estação Experimental do Trigo, em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no art. 11º § 12 do Regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attend'ndo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, resolveu approvar, em caracter pro-visorio, o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens mixtos N — 13, N — 14, N — 15, N — 16, N — 17 e N — 18 do ramal do Para-napanema.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1928. — Alipio G. Rosauro de Almeida, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — Com-panhia Esfra a de Ferro São Paulo — Rio Grande — Horario para os trens mixtos do ramal do Parapanema

Estações	Posição kilo-métrica	M — 14		M — 16		M — 18	
		Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Jaguariahyva.....	0,000	—	19.00	—	10.00	—	13.00
Cachoeirinha.....	23,490	20.08	20.12	11.08	11.13	14.08	14.13
São José.....	52,972	21.06	21.11	12.06	12.11	15.06	15.11
Wenceslão Braz.....	70,241	21.43	22.10	12.48	13.10	15.48	16.10
Barbosas.....	89,760	22.52	22.57	13.52	13.57	16.52	16.57
Colonia Mineira.....	99,166	23.17	23.22	14.17	14.22	17.17	17.22
Quatiguá.....	122,655	0.21	0.26	15.21	15.26	18.21	18.26
Afonso Camargo.....	133,850	0.54	0.59	15.54	15.59	18.54	18.59
Washington Luiz.....	152,191	1.46	1.51	16.46	16.51	19.46	19.51
Platina.....	163,475	2.27	2.32	17.27	17.32	20.27	20.32
Engenheiro Guimarães Carneiro.....	174,937	2.53	—	17.53	—	20.53	—

Estações	Posição kilo-métrica	M — 13		M — 15		M — 17	
		Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Engenheiro Guimarães Carneiro.....	174,937	—	10.00	—	0.00	—	3.00
Platina.....	166,457	10.21	10.24	0.21	0.24	3.21	3.26
Washington Luiz.....	152,191	11.00	11.05	1.00	1.05	4.00	4.05
Afonso Camargo.....	133,850	11.52	11.57	1.52	1.57	4.52	4.57
Quatiguá.....	122,655	12.25	12.30	2.25	2.30	5.25	5.30
Colonia Mineira.....	99,166	13.29	13.34	3.29	3.34	6.29	6.34
Barbosas.....	89,760	13.54	13.59	3.54	3.59	6.54	6.59
Wenceslão Braz.....	70,241	14.41	15.00	4.41	5.00	7.41	8.00
São José.....	52,972	15.37	15.42	5.37	5.42	8.37	8.42
Cachoeirinha.....	28,490	16.35	16.40	6.35	6.40	9.35	9.40
Jaguariahyva.....	0,000	17.48	—	7.48	—	10.48	—

OBSERVAÇÕES

Os trens M. 13 e M. 14 correm ás terças e sextas-feiras.

Os trens M. 15 e M. 16 correm ás segundas e quintas-feiras.

Os trens M. 17 e M. 18 correm aos domingos.

Inspectoria Federal das Estradas — Rio, 25 de agosto de 1928. — Visto, Sengès, chefe da 2ª divisão.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Um mez, ao director da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, no Estado de Pernambuco, Antonio de Menezes Sobrinho.

Dous mezes, em prorrogação, ao economo-almojarife do Patronato Agrícola «Rio Branco», do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, Benedicto Meilhes Muniz.

Tres mezes, em prorrogação, ao professor do Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, Arthur Gonçalves de Salles, sendo um mez nos termos do art. 8º, n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Tres mezes, a professora do Patronato Agrícola Diogo Feijó, do Serviço de Povoamento, no Estado da S. Paulo, Dulce de Lourdes Whately.

Seis mezes, ao auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Barão de Lucena, do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco, José Hardman Cavalcanti de Albuquerque, sendo um mez nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 267 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição do ministerio a meu cargo, com prejuizo dos vencimentos do seu cargo e afim de exercer uma commissão de caracter tecnico na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o funcionario do Instituto Oswaldo Cruz Dr. José Barbosa da Cunha.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

Dia 1 de setembro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Marinha:

N. 308 — Tenho a honra de convidar a V. Ex. que este ministerio recebeu do das Relações Exteriores o aviso n. NC. 3.430/151, de 5 de junho do corrente anno, encaminhando não só a nota n. 780/14, de 7 de abril, da Legação dos Paizes Baixos, como também o officio n. 18, da nossa Legação em Haya, tratando do incidente havido com o commandante do vapor Sr. Groenwald, do qual resultou a decisão do Governo prohibindo a entrada do mesmo em portos brasileiros e que fez objecto de meu aviso n. 463, de 20 de dezembro do anno proximo findo.

Cumpre-me scientificar a V. Ex., que, attendendo não só a circumstancia de que medidas da natureza da que foi imposta não devem ter caracter effectivo, consoante as praxes maritimas internacionaes, como também e especialmente a de ter ficado constatado na revisão do processo feita em face da documentação enviada, que não houve da parte do dito commandante a intenção de desrespeitar autoridades e leis do paiz, resolvi reconsiderar o acto de prohibição acima referido.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 309 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso NC. 3.430/151, de 5 de junho do corrente anno, com o qual V. Ex. encaminhou a este ministerio não só a nota n. 780/14, de 7 de abril, da Legação dos Paizes Baixos, como também o officio n. 18, da nossa Legação em Haya, pedindo reconsideração do acto de que resultou a prohibição de entrar em portos brasileiros, na qualidade de commandante de vapor, o Sr. S. Groenwald.

Em solução ao assumpto, cabe-me commun car a V. Ex. que, visto medidas da natureza da que foi tomada com relação ao citado commandante comportarem certa tolerancia, consoante as praxes maritimas internacionaes, co no também e especialmente, por ter ficado constatado, na revisão do processo feito em face da documentação enviada, que não houve da parte do alludido commandante a intenção de desrespeitar autoridades e leis do paiz, fica reconsiderado o acto de prohibição acima referido.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 310 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio recebeu do das Relações Exteriores o aviso n. NC. 3.430/151, de 5 de junho do corrente anno, encaminhando não só a nota n. 780/14, de 7 de abril, da Legação dos Paizes Baixos, como também o officio n. 18, da nossa Legação em Haya, tratando do incidente havido com o commandante do vapor Sr. Groenwald, do qual resultou a decisão do Governo prohibindo a entrada do mesmo em portos brasileiros, e que fez objecto do meu aviso n. 402, de 20 de dezembro do anno proximo findo.

Cumpre-me scientificar a V. Ex. que attendendo não só á circumstancia de que medidas da natureza da que foi imposta não devem ter caracter effectivo, consoante as praxes maritimas internacionaes, como também e especialmente a de ter ficado constatado, na revisão do processo feita em face da documentação enviada, que não houve da parte do dito commandante a intenção de desrespeitar autoridades e leis do paiz, resolvi reconsiderar o acto de prohibições acima referido.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 311 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 731, de 16 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Directoria de Meteorologia tomou as providencias que se faziam mister para a installação de uma estação climatologica de terceira classe, no posto de estudos sobre a malária recentemente construido pelo Instituto Oswaldo Cruz, na Baixada Fluminense.

Cumpre-me, todavia, salientar que, não dispondo a referida directoria de verba para pagamento do observador e ajudante respectivos, é necessario que o instituto designe pessoa para fazer as observações, as quaes serão pela mesma directoria controladas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.035 — Comunico-vos que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio n. 426, autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a aceitar como offi-

ciaes os telegrammas apresentados pelo ajudante da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, Newton de Castro Belleza.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.036 — Comunico-vos haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado, pelo officio n. 427, a Repartição Geral dos Telegraphos a aceitar como offi-
ciaes os telegrammas apresentados pelo director, interino, do Patronato Agrícola «Diogo Feijó», no Estado de São Paulo, Sr. Cezar de Andrade Bahia.

Dia 31 de agosto de 1928

Officios:

Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica:

N. 3.385 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 344, de 27 de junho do corrente anno, tenho a honra de transmittir-vos, em cópia inclusa, e de ordem do Sr. ministro, as informações, que vos habilitarão a defender os interesses da União na acção ordinaria contra ella proposta por Octacilio Candido Alves.

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.759 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a contractar Pelagio Lenzi e Anenor Sampaio para exercerem os cargos de guarda sanitario desse serviço, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1928

Ernesto de Andrade Braga, secretario, add do do extinto Serviço de Combate á Lagarta, Rosea, pedindo o pagamento da differença de vencimentos em 1923 (D. C. 6.820-27). — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 17

Dr. Roman Poznanski, consultando sobre si este ministerio poderia auxiliar a publicação da *Revista Polono-Brasileira*, que pretende iniciar em breve, de mutuo interesse e propaganda (D. C. 8.932-28) — Não dispondo de verba para subvencionar a propaganda em apêço deixo de attender o pedido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

N. 4.982 — Sr. ministro da Fazenda — Havendo o director do Jardim Botânico communicado, em officio desta data, que o encarregado do jardim encarregado de zelar pelas casas, terras e matas daquelle estabelecimento, e que pertenceram ao nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, fôra procurado pelo Sr. Dolivar Godoy que, exhibindo um officio da Directoria do Patrimonio Nacional, nomeando o zelador da anti-a sede do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, o intimou a entregar, a partir de 1 de setembro proximo futuro, o que está sob sua guarda, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o n. 31. art. 97 da lei n. 3.454, de 6

de janeiro de 1918, foram entregues áquelle jardim: as casas situadas nos lotes urbanos 6 e 33, o pomar da antiga sede, os lotes urbanos vagos e os lotes de terrenos situados nas linhas colonias Itatiaia ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 2, 4, 6; Maromba ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16; Rio Preto ns. 33, 35, 57, 59, 61, 63, 65 e 50, 52, 54 e 56, do Nucleo Colonial emancipado Visconde de Mauá, bem assim os terrenos reservados á segunda sede daquelle nucleo, os quaes, juntamente com as casas e terras devolutas do antigo Nucleo Colonial Itatiaia, constituem actualmente a Estação Biologica do Itatiaia, dependencia do referido jardim.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1928

Lutz Ferrando & Comp., reclamando contra o acto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária que considerou como estrangeira a sua firma (D. C. 7.931-28). — De accordo com o parecer do Sr. consultor jurídico, considero como brasileira a firma reclamante.

Francisco Chamié, communicando a venda de sua usina de beneficiamento de borracha no Estado do Pará á Companhia Paraense de Plantação de Borracha e pedindo providencia no sentido de ser pago o premio de 200.000\$ (D. C. 5.889/1923). — Desde que a companhia compradora satisfaça as condições de idoneidade necessarias ao cumprimento do contracto a ser assignado, será transferido o premio á alludida companhia.

A Companhia Siderurgica Brasileira, pedindo para que mande estudar novamente os processos 193-c-24 e 3-c-25, sobre os favores concedidos para a montagem e exploração de um usina siderurgica. — Já tendo caducado o contracto, não ha mais que deferir.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

Wells & Richardson Company, Inc. (dous requerimentos), Eduardo Mendes Villela (dous requerimentos), Avelino Campos & Comp. (dous requerimentos), Westinghouse Lamp Comp., Health Products Corporation, Whittemore Bros. Corp., Francisco V. Maeso, Reo Motor Car Company, Walter & Comp., F. B. Oliveira e Ohana & Brito. — Lavre-se o termo.

Walter Everett Mollins. — Declare si aceita as modificações propostas pelos technicos.
Companhia Cervejaria Brahma (opposição aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 11.913 e 11.945, respectivamente, por Pedro Nese e Patrone & Comp.), William Pearson (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 11.568, por Luiz Lopes de Miranda), Salvador Aldisio Battaglia (dous requerimentos), José Accioy de Almeida, Société Industrielle des Applications Chimiques (I. N. D. A. C.), José Solitario, Wal-

ter Gerdau, Compagnie Générale des Tabacs e Duarte & Jordão. — Junte-se ao processo.

Oscar L. Pyles e Merrell-Soule Company, Inc. — Annotem-se as transferencias e deem-se as certidões.

E' convidado a comparecer nesta directoria geral o representante da firma Momsen & Harris, procuradora da Companhia de Productos Isoltermicos. Mellin's Food Ltd. — Apresente cliché de accordo com a descrição da marca e com o certificado original.

Ventin & Lopes. — Preliminarmente legalize o pedido.

João Braga, Compagnie Générale des Tabacs, Agostinho Serrano de Castro e Adalto José dos Reis. — Dê-se certidão. Mauricio Mallet Bicalho. — Preliminarmente faça reconhecer a firma do tabellião de S. Paulo.

Sociedade Anonyme 'Heinzelmann' (dous requerimentos). — Prove que pôde usar os nomes do laboratorio Elektroz e Lacordaire Duarte.

Romulo Morselli. — Dê-se vista.

Julius Sopronyi. — Junte-se ao processo e proceda-se de accordo com o parecer da secção.

Heitor Arnoso. — Proceda-se de accordo com o parecer do chefe da secção, anotando-se as transferencias dos pedidos ns. 3.084 e 4.052; devendo aguardar expedição da patente o do numero 3.883, e fazendo-se anotação no livro competente e respectivo processo quanto ao de n. 4.553, para que a patente seja expedida em nome da cessionaria.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recbedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os arts. 98 e 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Barbosa Meça & Comp., Arminio Hor-Meyll Alvares, João Pecanha, Isaac Simões e H. Chalk, Companhia Brunswick do Brasil, S. A., Companhia Antarctica Paulista, Weskott & Comp., Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", Norton de Castro & Comp. e Guilherme Seabra.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.507, de 24 de novembro de 1927, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, de n. 54.583 a 54.682, excepto as de ns. 54.586, 54.618 e 54.676, por imitarem, respectivamente, as de numeros 12.221, de Berna; 39, do Pará e 13.494, desta capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de privilegio:

Dr. Rudolf Adler, para "um processo para a esterilização da agua". — Deferido.

José Girard, para a invenção denominada "Quilha Telescopica". — Deferido.

The Ever Neat Hgel Company, Limited, para "aperfeiçoamentos nos saltos para calçado". — Deferido.

Guarantee Liquid Measure Company, para "melhoramentos em aparelhos para retalhar liquidos". — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Landers, Fray & Clark, da marca "Universal", para distinguir artigos das classes 6 e 11. — Registre-se.

Sodré & Comp., da marca "Brasil Medico", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

The Studebaker Corporation, da marca "The Director", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Dr. Manoel dos Reis, da marca "Cutis Rosa", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Jorge Pereira Pacheco, da marca "Ao Ponto Chic do Meyer", para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.

João Palmeira Júnior, da marca "Oraculo Ideal", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Heinzelmann, da marca "Pilulas Antidyspepticas", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, da marca "Porta Fortuna", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Pedro Ferrero Regis, da marca "Relampago", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se nas classes 4 e 36, e não 50, letra j, como requerida, á vista do parecer do chefe da secção.

Isidoro Chansky & Comp., da marca "A Mobiliadora", para distinguir artigos das classes 40 e 43. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 11.021, desta capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "gomma de mascar e processo para a fabricação da mesma", para que pede privilegio Hehl Products Corporation (deposito n. 5.597, de 31 de agosto de 1928):

1º, gomma de mascar, caracterizada por ter incorporado na massa basica de gomma de mascar uma preparação medicinal ou pharmaceutica em forma de granulos ou bolinhas endurecidos, estando estes granulos distribuidos com a maior uniformidade possivel por toda a massa basica da gomma de mascar;

2º, gomma de mascar, caracterizada por ter incorporado na massa basica de gomma de mascar uma preparação medicinal de phenolphtaleina em forma de granulos ou bolinhas endurecidos, estando estes granulos distribuidos de maneira virtualmente uniforme por toda a massa basica da gomma de mascar;

3º, gomma de mascar, caracterizada por ter incorporado na massa basica de gomma de mascar granulos ou bolinhas endurecidos de phenolphtaleina, possuindo os ditos granulos um revestimento exterior endurecido que envolve uma massa interior mais molle;

4º, processo de fabricação da gomma de mascar de accordo com os pontos 1º a 3º, caracterizado por consistir em incorporar na massa basica da gomma de mascar granulos ou bolinhas que possuem sufficiente dureza de superficie exterior para resistir as compressões e manipulação durante a operação de sua incorporação; e em formar, depois de distribuidos uniformemente e incorpo-

rados os ditos granulos em toda a massa basica da gomma de mascar, pedacinhos da massa resultante, de um tamanho apropriado para a mastigação, contendo os ditos granulos ou bolinhas assim incorporados na gomma um preparado ou producto medicinal ou pharmaceutico;

5º, processo de fabricação da gomma de mascar de accordo com os pontos 1º a 3º, caracterizado por consistir em incorporar na massa basica da gomma de mascar granulos ou bolinhas que possuem bastante dureza na sua superficie exterior para resistir ás compressões e manipulação durante a operação de sua incorporação; e em formar, depois de distribuidos uniformemente e incorporados os ditos granulos em toda a massa basica de gomma de mascar, pedacinhos da massa misturada resultante, de um tamanho apropriado para a mastigação, contendo todos e cada um dos ditos granulos ou bolinhas assim incorporados na gomma uma determinanda quantidade de phenolphthaleina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo de evitar o escoamento electrico", para que pede privilegio Westinghouse Lamp Company (deposito n. 5.598, de 31 de agosto de 1928):

1º, um processo para evitar o escoamento entre conductores de dispositivos de descarga electrica, contendo vapor de um metal alcalino em um envolvero onde se fez o vacuo, consistindo em cobrir as superficies isolantes entre os conductores com uma substancia de oleo mineral que não é volatil ás temperaturas a que é exposto o dispositivo em operações subsequentes;

2º, um processo de accordo com o ponto 1º, no qual a substancia de oleo mineral empregada é um hydrocarbureto saturado da serie alphabetica, por exemplo, o petrolato;

3º, um processo de accordo com os pontos 1 ou 2 no qual quando se encontram presentes mais constituintes volateis no oleo mineral, são elles retirados do mesmo antes de ser elle introduzido no dispositivo;

4º, um processo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3 no qual a substancia de oleo mineral empregada é uma solução de petrolato em chloroformio;

5º, um processo de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, compreendendo o aquecimento no vacuo do producto do oleo cru de baixa volatilidade a uma temperatura em excesso áquella a que devem ser expostas as partes do vidro do dispositivo no processo de manufactura, e manter esta temperatura, até que os constituintes volateis áquella temperatura sejam praticamente retirados;

6º, um processo de accordo com o ponto 5, no qual o producto do oleo é aquecido a uma temperatura de 300º a 400º C. até que os constituintes volateis sejam praticamente retirados;

7º, um processo de accordo com o ponto 6, compreendendo os outros passos para dissolver o producto final em um solvente e a applicação da solução ás partes de vidro do dispositivo entre os conductores;

8º, um material de revestimento para ser usado no processo exposto nos pontos de 1 a 7, compreendendo o petrolato ou outro material do oleo cru não volatil e praticamente livre de constituintes volateis á temperatura aproximada de 300º C.;

9º, o processo para evitar o escoamento entre os conductores de dispositivos de descarga electrica, como foi aqui descrito.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Francisco V. Maeso, destinada a artigos da classe 50-j (deposito numero 12.041, de 31 de agosto de 1928):

Consiste na representação das palavras: "A Lua da noite", escriptas em linha sinuosa, encimando os seguintes dizeres: "Indicador nocturno — ou — Guia galante e noticioso — De noite"; mais abaixo vê-se a figura de uma lua cheia, tendo á sua esquerda as palavras "Só para", e á direita: "Homens"; esta regra final está entre parenthesis. Todo este conjunto acha-se collocado dentro de um quadrado.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir trabalhos graphicos, revistas, pamphletos e um jornal de sua industria e commercio, incluido na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Whittemore Bros., Corp., destinada a artigos da classe 50, letra f. (deposito n. 12.042, de 31 de agosto de 1928):

Consiste em um contorno linear em forma de ferradura, tendo uma mulher em pé com a mão metida dentro de uma botina, enquanto o mão direita applica na mesma um preparado, levando na parte superior a palavra "Ladies", e na inferior as palavras "French Polish", uma sobre a outra.

A marca serve para distinguir preparados para uso e conservação de couros e artigos feitos do mesmo cabedal, incluidos na classe 50, letra f, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Wells & Richardson Company, Inc., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.043, de 31 de agosto de 1928):

Consiste nas palavras "Dandelion Brand Color" encimando um desenho circular, tendo em seu campo uma flor.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir "preparados para colorar manteiga", incluidos na classe 1, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Reo Motor Car Company, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 12.044, de 31 de agosto de 1928):

Consiste na palavra "Reo", representada sob uma forma caracteristica, em que a letra "R" fica abaixo do alinhamento das outras duas, estendendo a letra "E" a sua linha inferior até o centro da letra "O".

A marca pôde ser de qualquer dimensão, ou cor, e é destinada a assignalar "vehiculos automoveis", incluidos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Wells & Richardson

son Company Inc., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.045, de 31 de agosto de 1928):

Consiste nas palavras "Diamond Package Dyes", entre dois losangos, nos quaes se veem encerradas as palavras Diamond Dyes.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir "materiaes corantes", incluidas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Walter & Comp., destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 12.046, de 31 de agosto de 1928):

Consiste na palavra "Lincoln", disposta sobre uma faixa atravessada em um rotulo com arabescos, no sentido horizontal; sobreposta a esta palavra, no alto do rotulo, vê-se o dizer — Pasta; abaixo da palavra "Lincoln", em uma regra, ficam os dizeres: "Para polir" — e na parte inferior do rotulo, acompanhando a sua curvatura, leem-se os seguintes dizeres: "Calçados finos".

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar pastas para polir calçados de industria e commercio da depositante incluidos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro F. B. Oliveira, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 12.047, de 31 de agosto de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual vê-se á esquerda em um medalhão o busto de uma mulher em estylo egypcio e abaixo a palavra "Pará". Ao lado do medalhão acham-se as palavras "Perfumaria Osiris". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ohana & Brito, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.048, de 31 de agosto de 1928):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Vermopil" disposta em um painel de forma rectangular. Abaixo do painel lê-se "Ohana & Brito". "Pará". "Brasil". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, na classe 3, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Avelino Campos & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 12.049, de 31 de agosto de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, dividida em duas partes. Na que fica á esquerda vê-se encerrado por uma moldura estylo Manuclino, o desenho, em busto, de uma Santa e abaixo a expressão "Salva-nos". Na parte que fica á direita, vê-se o desenho, em busto, de uma santa, encimado por uma faixa, na qual será collocado o nome do producto e acima da faixa, entre dois ramos de videira a palavra "Vinho". — Abaixo da figura, vê-se uma grinalda de folhas e fructos de videira unidos por uma Cruz de Malta, a qual, tem ao centro um escudo e descansa sobre nuvens. Ladeando o desenho da santa, vêem-se diversas circumferencias e finalmente as palavras "Fenecial de". A marca, que pôde

variarem typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinhos, incluídos na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Avelino Campos & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 12.050, de 31 de agosto de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes. Na que fica á esquerda vê-se encerrado por uma moldura estilo Manuelino, o desenho, em busto, de uma santa e abaixo a expressão "Salvai-nos!". Na parte que fica á direita, vê-se o desenho, em busto de uma santa encimado pelas palavras "Vinho superior e finissimo generoso", e

nos dous angulos superiores um galho de videira. Abaixo da figura, vê-se uma grinalda de folhas e fructos de videira, unidos por uma Cruz de Malta, a qual tem ao centro um escudo e descansa sobre nuvens. Ladeando o desenho da santa vêem-se diversas circumferencias e finalmente as palavras "Especial de: A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinhos incluídos na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Mendes Villela, destinada a artigos da classe 3 (Deposito numero 12.051, de 31 de agosto de 1928): Consiste essencialmente na palavra de

fantasia "Pectoserum France" seguindo-se soto-postos uns aos outros os seguintes dizeres: Efficaz nas doenças broncho-pulmonares. Fabricante e proprietario; Dr. Eduardo Mendes Villela, Rio de Janeiro. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Mendes Villela, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.052, de 31 de agosto de 1928):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Vitacalcina" seguindo-se soto-postos uns aos outros os seguintes dizeres: Contra rachitismo, perturbações do crescimento, osteomalacia. Fabricante e proprietario; Dr. Eduardo Mendes Villela. Rio de Janeiro. Classe 3.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1928

Presidencia do Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente, secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral

Às 14 horas, comparecem os Srs. Araujo Franco, Honório de Barros, Couto Fernandes, Cesar Bordallo, João Augusto Alves, Carlos Jordão, João Santos, Le Cocq de Oliveira, Raul Fragoso, Bellens de Almeida, Silva Araujo, Carlos Imbassahy, Fernandes Couto, Costa Pires, Augusto Ramos e Herbert Moses, além do Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral, e occupa a cadeira da Presidencia o Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Assumindo a presidencia, devido ao facto de não haver podido comparecer, por motivo de força maior, o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente do Conselho, e declarando aberta a sessão, cumpre-me, antes de dar início aos nossos trabalhos, agradecer a todos os meus dignos collegas a honra que me quiseram conferir, elegendo-me Vice-Presidente desta corporação.

Não descobrindo em mim a pessoa prediçada que justifique tanta alta distincção, devo attribui-la a intuito deliberado do Conselho Superior do Commercio e Industria, de tributar homenagem á Associação Commercial, cuja Presidencia volto ainda uma vez a occupar.

Por isso mesmo, meu reconhecimento é maior, porquanto nada me pôde ser mais grato do que a manifestação de apreço áquella benemerita agremiação. E, assim, apresento ao Conselho, mais do que os meus agradecimentos pessoais, os da Associação Commercial do Rio de Janeiro. (Applausos. Pausa.)

Tendo sido publicada a acta da sessão anterior, será, na forma do art. 48, do regulamento, dispensada sua leitura, salvo si algum dos presentes a requisitar. (Pausa.)

Ninguém requerendo a leitura da acta, é esta submettida á discussão, e, sem debate, approvada.

O Sr. Presidente — Acha-se presente o Sr. Dr. Antonio da Costa Pires, que acaba de ser, pelo Sr. Presidente da Republica, nomeado Membro do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tendo eu, na qualidade de Presidente da Associação Commercial, de propor quem nesta Casa a representasse, em substituição de nosso pranteado collega Sr. Mayrink Veiga, indiquei o Sr. Dr. Costa Pires, e, ao fazer essa indicação, tive dous fins em vista — primeiro, o de proporcionar ao Conselho a aquisição de elemento prestigioso, de real valor, e, segundo, o de dar a esse meu prezado e distincto companheiro de directoria naquella agremiação uma prova da grande admiração que tenho por seu privilegiado talento (apoiados) e manifestar minha profunda gratidão pelo concurso brilhante e efficiente, que, do modo mais dedicado e constante, ella presta áquella casa de trabalho, em bem de tudo quanto se prende aos interesses do commercio e do paiz.

E', pois, com a maior satisfação que declaro empossado o Sr. Costa Pires. (Applausos.)

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, agradeço, desvanecido, as palavras com que V. Ex. acaba de me dar posse do cargo para o qual me nomeou o Sr. Presidente da Republica, embora resultem de excessiva benevolencia para commigo.

O Sr. Presidente — Não apoiado

O SR. COSTA PIRES — Trago para esta casa apenas os elementos que sempre me acompanharam na vida — o ardente desejo de aprender e o empenho decidido de trabalhar, na medida de minhas fracas forças, pelo bem de meu paiz.

Nessas condições, aqui estarei também para trabalhar indefessamente e para aprender a cada instante com os homens de grande prestigio e de alto saber que, no Conselho Superior do Commercio e Industria, dão verdadeiro realce á elucidação dos assumptos e ás deliberações adoptadas.

Acceite, pois, V. Ex., Sr. Presidente, a expressão do meu mais profundo reconhecimento pelas bondosas phrases com que me empossou, e os prezados collegas, a cujo gremio tenho a honra de pertencer de hoje em diante, acceitem a segurança de que tudo farei para não desmerecer da confiança com que, vejo, sou recebido. (Applausos.)

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, o "Diario do Congresso" de 19 deste mez publicou o projecto da Camara dos Deputados creando o cargo de representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial e a Junta Commercial.

No parecer sobre o referido projecto se encontram trechos que me parece não podem deixar de merecer reparos da nossa parte.

E' assim queahi se diz:

"A demarcação de prazo para a audiencia do Conselho Superior de Commercio e Industria e a intervenção do representante da União nos recursos visam não somente evitar as delongas actualmente verificadas, com enormes prejuizos e constantes reclamações das partes, como também corrigir a incongruencia da acção actual do Conselho, cujas decisões, meramente consultivas e sem caracter definitivo, nem sequer estão obrigadas a levar em conta as leis vigentes. A criação desse cargo tornando uniforme, immediata e efficiente a fiscalização da União no serviço dessa natureza, muito contribuirá para pôr definitivo termo aos prejuizos decorrentes de sua defeituosa organização actual."

Quem lê essas palavras é levado á convicção, á certeza de que ha reclamações muito sérias, quanto á acção do Conselho, perante os representantes do poder publico, seja o Sr. Ministro da Agricultura, que sempre me honrou com a sua confiança, seja a Camara, na pessoa do relator do projecto. Fica pesando sobre o Conselho uma suspeita altamente grave, qual a de desidia, para não dizer a de outras irregularidades, porque nem as quero mencionar, uma vez que, dentro desta Casa, é impossivel admitir a hypothese que talvez algum tenha querido deixar transparecer nas entrelinhas do escripto que acabo de citar. (Muito bem.)

Mais ainda: no começo do trecho que li, está declarado que ás medidas propostas "visam corrigir a incongruencia da acção do Conselho, cujas decisões, meramente consultivas e sem caracter definitivo, nem sequer estão obrigadas a levar em conta as leis vigentes".

Ora, senhores, como pôde o Conselho não estar obrigado a levar em conta as leis vigentes? Esta é obrigação comestinha de todos os cidadãos do paiz, e principalmente de uma corporação composta de homens aos quaes corre o dever de conhecer taes assumptos, porque tem vivido nelles, nelles tem encanecido e estão labutando nelles todos os dias, com essa superioridade que, não recejo affirmar, aqui sempre se manteve. qual a de considerar apenas o interesse publico. (Muito bem.)

Cumpra fazer ressaltar, mais, o seguinte: o consultor, seja elle quem for, tenha a capacidade que tiver, não ficará em situação diferente da do Conselho, ou mais elevada que a deste. Será órgão "meramente consultivo"; como o Conselho, não irá obrigar, com seu parecer, o Ministro a opinar de tal ou qual maneira; em summa, será mais um conselheiro na Republica, como nós aqui também o somos... Representará o Ministério Publico porém, sempre com esse caracter apenas consultivo.

Haverá, unicamente, uma diferença quanto aos que fazem parte do Conselho Superior do Commercio e Industria: as funções do consultor serão remuneradas, pecuniariamente, ao passo que as nossas também são remuneradas, sim, mas apenas em um terreno outro, bem elevado, no terreno moral, da nossa consciencia satisfeita pela convicção de que integralmente desempenhamos o mandato que nos foi confiado. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguém combate a criação do novo cargo, que pôde vir a ser util. Mas para creal-o, não é preiso amesquinhar os serviços aqui prestados desinteressadamente por brasileiros dedicados. Outro ponto inexequivel no projecto é o do prazo: 30 dias não chegam aos nossos estudos collectivos o as nossas investigações conscienciosas.

Em vista do que expuz, Sr. Presidente, peço seja submettida á assembléa a proposta que formulo, nos seguintes termos: que V. Ex., em nome do Conselho e com o devido respeito a que o Sr. Ministro da Agricultura tem direito por parte de todos nós, não só pela expressão de seu alto cargo na administração publica, como por suas qualidades pessoais, que muito prezamos (*apoiados geraes*), solicite de S. Ex. que dê conhecimento ao Conselho de quaes as reclamações das partes, de que tenha acaso conhecimento, de quaes os interesses que se declaram prejudicados; e que o Sr. Ministro, por seu turno, no caracter de Presidente do Conselho, e, portanto, de defensor dos fóros desta Casa, queira pedir ao relator do parecer que citei o obsequio — que será um gesto de cavalheirismo, ao qual, espero, se não furtará deante de nossa solicitação — de indicar quaes as reclamações feitas, quaes os interesses feridos.

Dessarte não nos encontraremos mais deante de accusações vagas e imprecisas: si as arguições forem fundadas, estaremos em condições de emendar nosso proceder, acaso decidido ou incorrecto; na hypothese contraria, serão rebatidas victoriosamente as insinuações feitas ao Conselho. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém pedindo a palavra sobre a proposta do Sr. Silva Araujo, é a mesma submettida a votos e aprovada.

O Sr. Presidente — O Sr. Secretario Geral vae proceder á leitura do expediente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE.

Carta do Sr. Abdenago Alves, justificando ausencia por motivo de força maior;

Carta do Sr. Com. Hugo Mariz, no mesmo sentido;

Cartão do Sr. Othon Leonardos justificando ausencia por motivo de molestia;

Carta do Sr. Adriano de Carvalho, justificando ausencia por motivo de força maior;

Officio do Centro do Commercio e Industria, congratulando-se pela eleição do Sr. Araujo Franco para vice-Presidente do Conselho;

Officio do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, no mesmo sentido.

O Sr. Presidente — O expediente carece de importancia. Si nenhum dos Srs. Conselheiros desejam usar da palavra, vae se proceder á discussão e votação da ordem do dia. (*Pausa.*)

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 230, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Contrario ao deferimento do pedido, cabendo ao recorrente apresentar nova petição, com as modificações que deseja introduzir."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 236, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 238, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para que a recorrente renove o pedido, com exclusão das 5ª e 6ª reivindicações."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 239, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 240, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 241, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não recebimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 242, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para ser concedido o privilegio de invenção, nos termos do art. 33.º do regulamento."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 243, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado o provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 244, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 245, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 16 de agosto.)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento; sendo porém, facultado ao recorrente o direito de transformar o seu pedido de privilegio de invenção em pedido de privilegio para modelo de utilidade, de conformidade com o parágrafo unico do art. 35 do actual regulamento."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 246, da VIII Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"O pedido de privilegio de invenção não pôde ser concedido; mas, deve ser facultada ao recorrente a substituição desse pedido por outro de privilegio de modelo de utilidade, de accordo com o parágrafo unico do art. 35, do actual regulamento de patentes."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 247, da VIII Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official*, de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso, com a restrição de ser facultada ao recorrente a substituição de seu requerimento de privilegio de invenção por outro em que peça expedição de patente para modelo de utilidade."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

N. 251, da VIII Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 252, da VIII Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 107 (de revisão), da IX Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Os requerente devem ser attendidos, devolvendo-se o processo ao Sr. Ministro, afim de que os interessados possam agir junto á Directoria Geral da Propriedade Industrial, nos termos da lei."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 152, da IX Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Merece provimento o recurso, para o fim da Directoria Geral de Propriedade Industrial admitir a registro, para os artigos da classe 38, a marca apresentada pela recorrente."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 153, da IX Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 154, da IX Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 156, da IX Comissão Permanente
[(Publicado no *Diário Official* de 16 de agosto.)]

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser provido o recurso."

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, darei a palavra a qualquer dos collegas que da mesma queira usar, para tratar de assumpto da competencia do Conselho.

O Sr. Cesar Bordalo — Sr. Presidente, como V. Ex. e o Conselho sabem, está sendo debatida no Senado a reforma das tarifas alfandegarias, materia que interessa altamente o commercio e a industria do paiz.

Proponho, por isso, que o Conselho, por intermedio de sua Mesa, se entenda com o Sr. ministro da Agricultura sobre a conveniencia de ser a revisão da pauta aduaneira acompanhada por dous membros desta corporação, o que trará grande utilidade para os dous ramos de actividade a que me referi, e, acima de tudo, ao proprio paiz.

Proponho mais que, adoptada esta suggestão pelo Conselho, e desde que o Sr. ministro da Agricultura esteja de accordo com ella, sejam designados, de nosso scio, um representante da industria e outro do commercio, para acompanharem o trabalho da commissão que está elaborando a revisão da tarifa. (*Muito bem.*)

Submettida a debate a proposta do Sr. Cesar Bordalo e ninguem pedindo a palavra, é a discussão encerrada, sendo a dita proposta approvada.

O Sr. Presidente — Não havendo mais materias a tratar, vou levantar a sessão, agradecendo a cada um dos meus dignos collegas o concurso valioso que trouxeram para a proficuidade dos trabalhos do Conselho.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

Dia 31 de agosto de 1928

Officios:

Sr. ministro da Agricultura:

N. 6.646 — Remettendo processo n. R 450.

N. 6.647 — Remettendo processo n. R 447.

N. 6.648 — Remettendo processo n. R 445.

N. 6.649 — Remettendo processo n. R 439.

N. 6.650 — Remettendo processo n. R 449.

N. 6.651 — Remettendo processo n. R 448.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.652 — Accusando officio n. 938, acompanhando o processo relativo ao recurso interposto pela Scharfenbergkupplung A. G.

— Sr. conselheiro Raoul Breves Dunlop:

N. 6.653 — Distribuindo o processo R 477, relativo ao recurso interposto pela Scharfenbergkupplung D. G.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6.654 — Enviando debates occorridos na ultima sessão para publicar.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.655 — Accusando officio n. 937, acompanhando o processo relativo ao recurso interposto por Manoel Marcondes de Mattos.

— Sr. conselheiro Dr. Le Cocq d'Oliveira:

N. 6.656 — Distribuindo o processo R 476, relativo ao recurso interposto por Manoel Marcondes de Mattos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de agosto de 1928

Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico :

N. 2.017 — Remetendo o processo de tomada de contas n. 16.927, de Pedro Cardoso dos Santos, ex-agente do Correio de Ponte d'Areia, no Estado da Bahia, no periodo de 1 de maio de 1923 a 14 de fevereiro de 1925, com a copia do accordo nelle proferido em sessão de 11 de maio de 1927.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 2.018 — Comunicando a recusa de registro, em 15 de agosto, ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Empresa São João da Matia, para o fornecimento de material de linhas e estções no anno vigente, preliminarmente, por não haver no processo a prova da existencia legal da empresa contractante.

N. 2.019 — Idem, á conta da parte « em ser » reservada para pagamento de material da consignação — Pessoal e material, sub-consignação n. 1, da verba 1ª do art. 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sr. Alberio Randolpho de Paiva, a quantia de 20:000\$, para attender, no 3º trimestre do corrente anno, ás despesas urgentes com concertos e aquisição de instrumentos de engenharia, por impropriedade de classificação da respectiva despesa na citada sub-consignação.

N. 2.020 — Idem, em 15 de agosto, ao contracto n. 6, celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Companhia Lithographica Ypiranga, para a impressão de 4.000 mappas de diversos Estados do Brasil, com o traçado da viação ferrea, por inobservancia do art. 782 do Regulamento de Contabilidade Publica, visto não estar provada a existencia legal da referida companhia contractante.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.021 — Comunicando a recusa de registro em 15 de agosto ao contracto celebrado por esse ministerio com a S. A. Casa Arens, para fornecimento de uma estante de ferro.

N. 2.022 — Idem, em 10 de agosto, o contracto celebrado com as firmas Walter Schmidt & Comp., Alberto d'Almeida & Comp. e outros, para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 42—Parafusos, etc., preliminarmente, por não estar completo o respectivo processo, faltando os editaes de 1 de fevereiro e posteriores a que se refere a acta da abertura de concorrência e a publicação dos propostos no *Diario Offic al*, como exige o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.023 — Declaram o nada haver a deliberar sobre a rescisão do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Campos & Fernandes, para a execução de reparos e pinturas do pavilhão sanitario da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico na Ilha das Cobras, por não constar do respectivo processo o termo relativo á descisão, formalidade essa exigida pelo art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.024 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento da importancia de réis 1:045\$ a Fernandes Malmo & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1920 á

Comissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro (Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes).

N. 2.025 — Idem, em 13 de agosto, ao pagamento pela Delegacia Fiscal do The-souro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importancia de 418\$800 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de fornecimento de passagens em objecto de serviço publico áquelle ministerio, no anno de 1922, por estar prescripta a divida.

N. 2.026 — Idem, em 10 de agosto, ao pagamento da importancia de 735\$ á The Brazilian Telephone Company, proveniente de assignatura e mudança deapparelhos telephonicos, em maio e junho de 1924, no Instituto Medico Legal no Districto Federal, porque a declaração da prestação dos respectivos serviços não foi feita por funcionario do Instituto Medico Legal e sim por um official da Secretaria de Estado daquelle ministerio, sem competencia legal para o fazer.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.027 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e Mattos Pragana & Comp., para fornecimento de moveis á mesma directoria.

N. 2.028 — Idem, do contracto celebrado entre a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Mattos Pragana & Comp., para o fornecimento de moveis á referida escola.

N. 2.049 — Idem, do contracto celebrado com o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, para servir na qualidade de geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.030 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento solicitado por esse ministerio em av. so n. 797 de 4 de julho findo da inclusa folha na importancia de 530\$ a Conceição Vianna Gonçalves, guar'a do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 4.031 — Comunicando o registro dos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e as firmas Salgado Guimarães & Comp., Limitada, Vasco Ortigão & Comp., Souza Baptista & Comp. e Leitão Irmãos & Comp., para fornecimento de fazendas, armarinho e confeções, neste anno.

Dia 24

N. 2.032 — Comunicando que foi mantida a decisão proferida em sessão de 25 de junho proximo findo, pela qual foi recusado registro ao adeantamento de 12:060\$, que deveria ser concedido ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, para occorrer, no 2º trimestre passado, ás despesas com aquisição de animaes, por estar o responsavel alcançado em 30:000\$, correspondente ao adeantamento que recebera para o 4º trimestre de 1927, por já estar terminado o trimestre para o qual foi requisitado o adeantamento do aviso anterior, sob n. 2.272, de 13 de maio ultimo, e por não fazer referencia ao pedido de reconsideração, o periodo em que o mesmo deverá ter applicação.

N. 2.033 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento da importancia total de 14:617\$300 a Oliveira & Duarte e outros, de fornecimentos feitos á Escola João Luiz Alves, em junho ultimo, por não ter sido cumprido o disposto nos arts. 58 e 59, letra b, doCodigo de Contabilidade e 258, §§ 1ª e 2ª, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica quanto á verificacão da en-

trada do material por outro funcionario que não o que passou recibo na 1ª via do empenho.

N. 2.034 — Respondendo que o credito especial de 37:300\$, para attender ao pagamento da diferença da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1925, aos motoristas do Departamento Nacional de Saude Publica, póde ser legalmente aberto.

N. 2.035 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento da quantia de 25:855\$553 á firma Mestre & Blatgé e outras, proveniente de fornecimentos feitos neste anno, ao Instituto Oswaldo Cruz por não constar a prova de exclusividade do artigo fornecido por Mestre & Blatgé, como prece tua a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e ter sido passado o recibo da factura pela mesma pessoa que assignou o do respectivo empenho, contrariamente ao disposto nos artigos 58 e 59, letra b do codigo e art. 258 §§ 1º e 2º do citado regulamento; bem assim por não terem sido assignados os recibos das primeiras vias dos empenhos de fls. 65, 91 e 104.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.033 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento de 195\$800, papel, a Companhia Commercial e Maritima, proveniente de material fornecido a esse mesmo ministerio no mez de maio ultimo, tendo em vista o disposto na letra b do art. 59 doCodigo de Contabilidade Publica e letra b e paragraphos do art. 258 do respectivo regulamento, que exigem a verificacão da entrada do material e escripturação, por outro funcionario que não o que assignou a primeira via do empenho.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 2.037 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de material de linhas.

N. 2.038 — Idem do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria José Colen, para arrendamento do predio destinado á installação da Estação Telegraphica de Bacayuva, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.039 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.), para reparação de uma machina de cremalheira.

N. 2.040 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Affonso Freire de Almeida, para arrendamento do predio destinado á installação da Agencia Postal de São Christovão, nesta Capital.

N. 2.041 — Comunicando a recusa do registro em 3 de agosto, ao adeantamento da quantia de 250\$, ao 2º escriptuario da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, José de Souza Martins, afim de attender, no 2º trimestre deste anno, ás despesas de prompto pagamento da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.042 — Comunicando a recusa de registro em 16 de julho, á restituição á Caixa Commercial de Maceió, Estado de Alagoas, de 1:211\$600 proveniente de imposto de renda pago a maior em 1925, por haver sido a mesma autorizada em importancia menor que a devida, sendo a diferença consequente de erro do calculo feito pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

N. 2.043 — Idem, em 10 de agosto, ao pagamento da importancia de 950\$ á Com-

panhia Ferro Carril Campo-Grande Guaranyba, proveniente de passagens fornecidas à Polícia do Distrito Federal, de janeiro a julho de 1925, porque as requisições referentes às facturas de fls. 6, 10, 14, 16, 20, 22 e 26, do processo, não contem o respectivo recibo dos passes e por não constar dessas facturas a declaração da prestação dos serviços, o que suppriria os recibos nas requisições.

N. 2.044 — Idem, em 17 do corrente, ao pagamento da importância de 45:355\$ a Manoel da Costa Lima, proveniente de fornecimentos feitos em 1924 às forças legais que operaram no Estado de Mato Grosso, por ter sido ordenada em importância maior que a devida.

N. 2.045 — Solicitando uma diligência para que o Tribunal possa resolver sobre a promoção do Sr. Dr. 2º representante do Ministério Público, de 3 de agosto corrente, requerendo nos termos do art. 57, III, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o sequestro nos bens do thesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, José Graça, visto lhe ser attribuída a responsabilidade pelo desfalque ultimamente verificado naquella repartição.

N. 2.045 A — Comunicando a recusa de registro, em 10 de agosto, ao pagamento da importância de 311\$150, ouro, à firma Wilson, Sons & Company, Limited, proveniente de fornecimento feito ao tenente Belmonte, no anno de 1919, por estar prescripta a dívida.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.046 — Comunicando o registro dos contractos celebrados entre a Superintendencia do Serviço do Alodão e Lutz, Ferrando & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Casa Lohner S. A. e Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material permanente technico á mesma superintendencia, no anno vigente.

N. 1.047 — Comunicando a recusa de registro, em 17 de agosto, ao pagamento de 351\$300 a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados em proveito dessa Secretaria de Estado, nos mezes de fevereiro e março ultimos, por não constar do referido aviso as requisições exigidas pelo paragrafo unico do art. 381 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 2.048 — Respondendo ao aviso n. 667, de 16 de março ultimo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.049 — Comunicando a recusa de registro em 6 de agosto, ao adiantamento da quantia de 600\$ ao chefe do Serviço de Engenharia e Comunicações da Primeira Região Militar tenente-coronel Trajano Viveiros Raposo, destinados a reparos no pavilhão da enfermaria do 3º regimento de infantaria, por já estar terminado o periodo de sua applicação.

N. 2.050 — Solicitando uma diligência sobre o pedido de distribuição do credito de 7:350\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte afim de ficar á disposição do commandante da Quarta Região Militar, para o pagamento das despesas com a aquisição de um automovel destinado ao serviço do Quartel General.

N. 2.051 — Comunicando a recusa de registro em 10 de agosto, ao adiantamento da quantia de 57:117\$, ao thesoureiro interino do Hospital Central do Exercito, primeiro tenente contador Rodolpho Prates, como indemnização ao cofre do Conselho de Administração do mesmo hospital, por despesas feitas, sem adiantamento, com os enfermos baixados durante o mez de maio deste anno.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.052 — Comunicando a recusa de registro em 27 de julho, ao adiantamento de 5:000\$ ao primeiro tenente commissario Lyfandro de Andrade, ora servindo no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, afim de attender ás despesas de caracter urgente, durante o segundo trimestre do corrente anno, por estar terminando o prazo de sua applicação.

N. 2.053 — Idem, em 20 de julho, adiantamento da quantia de 150\$ a Miguel Archinjo de Carvalho, official de justiça da 1ª Circumscripção Judicial Militar, afim de attender ás despesas miudas e de asseio de casa, no 2º trimestre do corrente anno, por estar terminando o periodo de sua applicação.

N. 2.054 — Idem, em 3 de agosto, ás distribuições ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, São Paulo, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraná e Santa Catharina, dos creditos que correm á conta da verba 24 — Fardamentos e Instrumentos de Musica — Material permanente — subconsignação n. 1 — Para aquisição de instrumentos de musica, para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, do vigente orçamento, por insuficiencia de saldo na subconsignação indicada.

N. 2.055 — Respondendo que o credito especial de 69:600\$, destinado ao pagamento do vice-almirante, graduado, reformado, lente cathedratico, em disponibilidade, da Escola Naval, José Pinto da Motta Porto, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.056 — Comunicando a recusa de registro em 13 de agosto, ao pagamento ao porteiro da Bibliotheca e Archivo da Marinha, Adelgício José da Silva, da quantia de 300\$, proveniente de despesas miudas e asseio de casa, effectuadas durante o segundo trimestre do anno corrente, por não estar authenticado, pela autoridade competente, a relação de «promptos pagamentos» apresentada pelo credor.

Dia 25

N. 2.057 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 33 — Gachetas, etc., durante o anno vigente.

N. 2.058 — Idem do contracto celebrado com as firmas A. Ferraz & Comp. Ltda., Rocha Couto & Comp. e The Gourock Ropework Export Company Limited, para fornecimento, durante o anno corrente, de artigos do grupo 6 — Ancoras, amarras, etc.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.059 — Declarando nada haver a deliberar em relação á multa de 1% ao mez imposta ao major Ernesto de Andrade, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despacho de 17 de outubro de 1924, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento da quantia de 9:000\$, que lhe foi concedido em virtude do aviso desse mesmo ministerio n. 3.574-C, de 31 de outubro de 1923, visto não ter sido formulado pelo responsavel o pedido da relevação da multa.

N. 2.060 — Comunicando a recusa de registro em 6 de agosto, ao pagamento da quantia de 416\$666, constante da inclusa folha, ao bacharel Pedro de Lamare S. Paul, promotor publico adjunto, interino, proveniente de vencimentos de março ultimo, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, visto como sendo pessoa estranha ao quadro, que exerce o cargo interinamente, tem direito aos vencimentos integaes, e ainda, por impropriedade de classificação da respectiva despesa na verba «Substituições» quando deve ser na «Eventuaes», de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.061 — Idem, em 3 de agosto, ao pagamento da quantia de 819\$891, constante da inclusa folha, ao bacharel Pedro de Lamare São Paulo, 5º promotor publico, adjunto, interino, proveniente de vencimentos de maio e junho ultimos, por haver substituido na Procuradoria Geral do Distrito Federal o funcionario effectivo bacharel Annibal Machado, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, visto como sendo pessoa estranha ao quadro, que exerce o cargo interinamente, tem direito aos vencimentos integaes e ainda por impropriedade de classificação da respectiva despesa na verba «Substituições», quando deve ser na «Eventuaes», de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.062 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Villas Bôas & Comp., para fornecimento de material de estações.

N. 2.063 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Isnard & Comp. e outros, para fornecimentos de artefactos de borracha.

N. 2.064 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma F. de Siqueira & Comp. Ltd. e outros, para o fornecimento á mesma estrada, no anno vigente, de parafusos e rebites.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.065 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 2.843, de 20 de outubro ultimo.

N. 2.066 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Modesto Gonçalves, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Patrocínio, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.067 — Comunicando a recusa de registro, em 20 de julho, ao pagamento de 6:080\$ ao Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus nos mezes de janeiro a maio ultimos, por ter estado em commissão na Europa, porque as diarias são destinadas ao pagamento a funcionarios que no exercicio de seu cargo se afastam da sede do serviço a que pertencem e não a gratificar aquelles que se ausentam do paiz em gozo de commissões.

N. 2.068 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de julho, ao pagamento de 16:712\$366, das inclusas folhas relativas a vencimentos, gratificações e salarios do pessoal da Comissão de Estudos e Obras contra as inundações da Lagoa Feia e Campos de Santa Cruz, dispensado em 31 de janeiro ultimo, por conta da subconsignação 17ª, «Serviço de dragagem, serviços de estudos, etc.», da consignação «Pessoal», da verba 17ª da lei n. 5.445, de 14 de janeiro deste anno, por não permittir a citada subconsignação pagamento de gratificação e vencimentos a funcionarios tabellados mas a pessoal technico e diarista contractado para os serviços ou mesmo admitidos extra-quadro.

N. 2.069 — Solicitando uma diligência em referencia ao incluso processo originado pelo aviso desse ministerio, n. 1.214, de 6 de julho proximo findo, dirigido ao da Fazenda, referente ao pagamento da importância de 207\$000 a Antonio Caboclo, proveniente de transporte e assentamento de postes para a linha telephonica de Serraria a Salgadinho, em 1922, a cargo do então 4º Distri-

cto, hoje 2º, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.070—Communicando que a concessão de aposentadoria a Joaquim Damasceno de Albuquerque no lugar de contador dos correios do Estado do Rio Grande do Norte, foi em sessão de 15 do corrente, julgada illegal, por terem sido attribuidos ao dito funcionario vencimentos inferiores aos devidos, visto caber-lhe o direito a 75% da Tabela Lyra, de accordo com a jurisprudencia firmada por este Tribunal.

N. 2.071—Remettendo o aviso n.º 3.178, de 20 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores relativo á distribuição do credito de 1:875\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, correspondente a subveção de 1922, que compete ao «Hospital de Caridade de São Francisco», naquella Estado.

N. 2.072—Communicando a recusa de registro, em 13 de agosto, ao pagamento da importancia de 2:19\$500 á The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes, concedidos áquelle ministerio em 1925, por não constar a declaração da prestação do serviço a que se refere a requisição n.º 563, de fls. 6, na importancia de 543\$600.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.073 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, originado pelo aviso desse ministerio, n.º 1.173, de 16 de julho proximo findo, dirigido ao da Fazenda, referente ao pagamento da importancia de 42\$670 á Companhia Ferro-Via Este Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em 1923, á requisição desse mesmo ministerio.

N. 2.074 — Idem sobre o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março ultimo, da importancia de 2:747\$772 á Companhia Ferro-Via Este Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em 1923.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.075 — Communicando a recusa de registro, em 20 de agosto, ao pagamento da importancia de 1:000\$ ao cofre do conselho administrativo da Directoria do Material Bellico, proveniente de indemnização pela despesa feita com o pagamento por adeantamento á firma J. R. de Oliveira & Comp., pelo fornecimento de livros em 1926, porque, já tendo sido a mesma registrada pela delegação do dito Tribunal no Ministerio da Guerra, o seu pagamento é regulado pelo art. 75 do Codigo de Contabilidade da União.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, de folhas cento e quatro, verso, a cento e sete, verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha, e a firma Mayrink Veiga & Comp., para a execução de pintura do hangar do Centro de Aviação Naval de Santos, no Estado de S. Paulo.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damiano Pinto da Silva, em cumprimento aos despa-

chos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de nove de agosto de mil novecentos e vinte e oito, exarado, na continuação do officio numero cento e trinta, de dezoito de julho de mil novecentos e vinte e oito, do presidente da Comissão de Concorrências, approvando a concorrência publica para esse fim realizada, e attendendo á declaração feita na proposta pela propria firma Mayrink Veiga & Companhia, e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com a firma Mayrink Veiga & Companhia, a execução das pinturas de que necessita o hangar do Centro de Aviação Naval de Santos no Estado de São Paulo, de accordo com a sua proposta, accitada pela Comissão de Concorrências oitada e declaração feita na mesma quanto ao preço, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Mayrink Veiga & Companhia, dóra em diante denominada — Contractante, — se obriga a executar o seguinte: 1) raspar e passar escova de arame em toda a estrutura metallica, tres mil quatrocentos e noventa metros quadrados; 2) pintura a oleo, a cor clara, a duas demão da parte interna das chapas de ferro galvanizado, do telhado, das portas, das empenas e dos ventiladores, seis mil trescentos e quarenta metros quadrados; 3) pintura a duas demão com tinta especial anti-corrosiva de toda a estrutura metallica da cobertura, das columnas, das armações das portas, e dos caixilhos, tres mil quatrocentos e noventa metros quadrados; 4) pintura a duas demão com tinta especial indicada, de toda a parte externa das chapas de ferro galvanizado do telhado, das portas, das empenas, dos ventiladores, dos conductores e das calhas. Estas ultimas, tambem, internamente, seis mil setecentos e oitenta metros quadrados.

Segunda — A contractante obriga-se a execução exacta das especificações acima, não podendo soffrer modificações de qualquer natureza, sendo o material empregado de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será a contractante obrigada a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta da contractante.

Terceira — A contractante se obriga a todas as despesas, com andaimes, ferramentas, transportes de material ou pessoal e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos, e bem assim, a reparar a sua custa, todas as avarias ou estragos que produzirem em qualquer parte ou dependencia do Ministerio da Marinha.

Quarta — O material empregado será de primeira qualidade, e a mão de obra a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destinar, obrigando-se a contractante a desmanchar, e refazer a sua custa, todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

Quinta — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos, de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embaraco a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local em que trabalharem.

Sexta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, de accordo com o aviso numero dois mil cento e oitenta e cinco, de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e tres, e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, depois de ouvida essa directoria, será o caso submettido á decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha.

Setima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude do faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, ou si no correr dos trabalhos, vier a faltar a contractante, capacidade financeira, competencia technica ou idoneidade profissional.

Oitava — O prazo para a entrega dos trabalhos promptos e aceitos é de noventa dias, salvo os casos de força maior, taes como: graves, epidemias, incendios, naufragios, revoluções e fallencias.

Nona — Receberá a contractante pelos trabalhos, a quantia total de cento e dezesseis contos e quinhentos mil réis, em duas prestações: a primeira quando os trabalhos executados, correspondam a cincocenta por cento do total do serviço, a juizo da fiscalização e a segunda, quando terminados e aceitos pela Directoria de Engenharia Naval, que dará a habilitação ao referido pagamento.

Decima — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto por parte da contractante, será a mesma passivel de um multa de cinco por cento sobre o valor total dos trabalhos, e no caso da reincidencia, será o contracto, rescindido, perdendo a contractante a caução e o que tiver a receber.

Decima primeira — A contractante fará na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total dos trabalhos; uma de cinco por cento, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e a qual será immediatamente completada quando desfalçada, e a outra de um por cento, para attender ás despesas da fiscalização.

Decima segunda — A despesa decorrente do presente contracto, correrá á conta da verba "Vinte e oito" — Obras, etc., consignação material, sub-consignação "Dois", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima terceira — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima quarta — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como o foro geral.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as providencias e a contractante renuncia desde já o direito de reclamar.

Decima sexta — Pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezesseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de duzentos e trinta e quatro mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director ge-

ral de Fazenda, lavrei o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fa-

zenda, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral — *Mayrink Veiga & Companhia*. Como testemunhas: Renato Soares e Ormindo Miranda. A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentou os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado, o seguinte: cinco contos oitocentos e vinte e cinco mil réis, representado por seis

apolices da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis, cada uma, como caução de cinco por cento, para garantia do presente contracto, e um conto cento e sessenta e cinco mil réis, em moeda corrente, como caução de um por cento, para attender ás despesas da fiscalização. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes, no valor de duzentos e trinta e quatro mil réis. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario — Confere, *José Casemiro Lopes*, auxiliar.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com F. Roma, para obras de ferro no Archivo Nacional.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de 1928, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho autorizado pelo aviso n. 3.755, de 24 de agosto de 1928, compareceu a firma F. Roma & Comp., representada por Frederico Roma e estabelecida á rua de São Pedro n. 325, e declarou que para as obras de ferro no Archivo Nacional, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 172, de 25 de julho a pags. 17.797 e 17.798, e aviso no do dia 27 do mesmo mez a pags. 17.964, e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas publicadas integralmente no *Diario Official* n. 190, de 15 de agosto, a pags. 19.421, juntamente com a acta de recebimento e abertura das mesmas, obrigando-se os contractantes a executarem as obras de ferro no Archivo Nacional de accordo com o edital que faz parte integrante deste observando-se as seguintes condições:

1ª condição — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber, na sua ausencia, na da fiscalização, todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

2ª condição — Ficará reservado á fiscalização a exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou regular proseguimento dos trabalhos ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

3ª condição — Fica entendido que quaesquer duvidas porventura existentes no decurso do presente contracto não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital e do presente contracto.

4ª condição — As despesas com a execução do presente contracto na importancia de 14.000\$, correrão por conta da sub-consignação n. 1, da verba 25, onde foi feito o empenho da despesa.

5ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será no maximo de 60 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

6ª condição — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

7ª condição — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

8ª condição — Os contractantes, conforme determina a condição 5ª do edital, depositaram no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$, em dinheiro, conforme o recibo do Thesouro Nacional n. 1.200/1.099, que responderá por todas as faltas commetidas pelos contractantes no decurso deste contracto, além das que estão determinadas em clausulas expressas do edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavraram o presente contracto que vai assignado pelo engenheiro chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no valor de 28\$000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de agosto de 1928. — *Armando de Carvalho*. — *F. Roma & Comp.* Testemunhas: *Luiz Neves*. — *Phydias da Costa Ramos*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de Contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e David, Land & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 20 (vinte) accessorios de automoveis a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928)

Aos trinta e um (31) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, os senhores David, Land & Companhia, estabelecidos nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 20 (vinte) accessorios de automoveis ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se tarata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — David, Land & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 20 (vinte) accessorios de automoveis, discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior, ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta se a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos, pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, ás multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesou-

ro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 13ª, ficando aos contractantes obrigados a integralisal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approved por despacho de 17 de fevereiro de 1928, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, uma apolice da divida publica ao portador do valor de 1.000\$, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de seiscentos e setenta e um mil e doze réis (671\$012), conforme provaram com os documentos numeros 1.186, 1.089 e 8.791, de 27 (vinte e sete) de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem dos artigos — Especies — Unidade — Quantidade — Preço da unidade — Total.

6. Arruelas de pressão de 1/2, uma	10	\$007	\$070
11. Arruelas de pressão de 7/8, uma	10	\$017	\$170
12. Arruelas de pressão de 1", uma	10	\$040	\$400
13. Arruelas de cobre e amianto de 6 a 12 m/m, uma	10	\$040	\$400
14. Arruelas de cobre e amianto de 11 a 15, uma	10	\$010	\$100
15. Arruelas de cobre e amianto de 16 a 20, uma	10	\$010	\$100
16. Idem, idem, de 21 a 24, uma	16	\$050	\$800
17. Idem, idem, de 25 a 26, uma	10	\$050	\$500
18. Idem, idem, de 27 a 30, uma	10	\$060	\$600
19. Idem, idem, de 31 a 33, uma	10	\$060	\$600
20. Idem, idem, de 34 a 36, uma	10	\$080	\$800
21. Idem, idem, de 37 a 38, uma	10	\$090	\$900
22. Idem, idem, de 39 a 40, uma	10	\$050	\$500
32. Accumuladores para auto, marca Villard, de 6 volts, um	2	160\$000	320\$000
33. Bolões de pressão, duzia	10	1\$500	15\$000
34. Busina Klaxon, electrica, n. 6, uma	5	20\$000	100\$000
35. Busina Klaxon, electrica, n. 7, uma	5	18\$000	90\$000
36. Busina Klaxon, electrica, n. 12, uma	5	35\$000	175\$000

37. Busina Klaxon, de mão, n. 3, uma	5	22\$000	110\$000
39. Boias para carburadores, uma	10	5\$000	50\$000
41. Cajados para capotas, um	10	7\$400	74\$000
46. Camaras de ar 34 x 4 1/2 Michelin, uma	20	37\$700	754\$000
51. Copos para graxa n. 4 e 6, um	10	1\$500	15\$000
56. Carburador Zenith, francez, 30 linhas, um	10	90\$000	900\$000
57. Carburador Zenith, francez, 36 linhas, um	10	110\$000	1:100\$000
58. Carburador Zenith, francez, 42 linhas, um	10	120\$000	1:200\$000
59. Carburador Zenith, francez, 48 linhas, um	10	150\$000	1:300\$000
60. Carburador Zenith, francez, 55 linhas, um	10	150\$000	1:500\$000
61. Camurça grande, uma	10	13\$000	130\$000
62. Camurça média, uma	10	10\$000	100\$000
63. Camurça pequena, uma	10	8\$500	85\$000
64. Couros para embreagem, de 1,40 x 45, um	10	10\$000	100\$000
65. Couros para embreagem, de 1,40 x 50, um	10	10\$000	100\$000
66. Couros para embreagem, de 1,40 x 55, um	10	10\$000	100\$000
67. Couros para embreagem, de 1,40 x 60, um	10	11\$000	110\$000
68. Couros para embreagem, de 1,40 x 65, um	10	11\$000	110\$000
69. Couros para embreagem, de 1,40 x 70, um	10	12\$000	120\$000
70. Couros para embreagem, de 1,40 x 75, um	10	12\$000	120\$000
71. Couros para embreagem, de 1,40 x 80, um	10	13\$000	130\$000
74. Espanadores Imperator, um	10	13\$000	130\$000
76. Escovas para rodas, de arame, uma	10	3\$000	30\$000
78. Fuzis para auto, um	10	\$200	2\$000
79. Fio magneto de 8 m/m, metro	10	\$800	8\$000
80. Graxa Texas Patente nr. 3, kilo	30	1\$450	43\$500
81. Grampos para capota do motor, duzia	10	60\$000	600\$000
83. Interruptor de busina para adaptar no volante, um	5	4\$000	20\$000
84. Juntas metallicas paralelas, uma	10	\$040	\$400
85. Lampadas de um polo para lanternas, uma	20	\$690	13\$800
86. Lampadas de um polo para pharel, uma	20	1\$500	30\$000
87. Lampadas de dous polos para lanternas, uma	20	\$690	13\$800
88. Lampadas de dous polos, para pharel, uma	20	1\$500	30\$000
89. Lona metallica para freio de auto Ford, metro	30	3\$400	102\$000
90. Idem idem de 12 x 1/4, metro	30	8\$500	255\$000
99. Panno couro de 1ª qualidade, qualquer cor, com 1,40, metro	50	23\$000	1:400\$000
101. Pédaes para descarga, um	10	\$200	2\$000
102. Parafusos de aço de 25 m/m de 4 a 10, um	10	\$250	2\$500
103. Idem idem de 30 m/m, de 4 a 11, um	10	\$300	3\$000
104. Idem idem de 40 m/m, de 4 a 11, um	10	\$350	3\$500

105. Idem idem de 50 m/m, de 4 a 11, um.....	10	\$400	4\$000
106. Idem idem de 60 m/m, de 4 a 12, um.....	10	\$450	4\$500
107. Idem idem de 70 m/m, de 5 a 13, um.....	10	\$500	5\$000
108. Idem idem de 80 m/m, de 8 a 14, um.....	10	\$550	5\$500
109. Idem idem de 90 m/m, de 8 a 14, um.....	10	\$600	6\$000
110. Idem idem de 100 m/m, de 8 a 14, um.....	10	\$650	6\$500
111. Idem idem de 110 m/m, de 8 a 14, um.....	10	\$700	7\$000
154. Roulements para auto n. 314, um.....	5	35\$000	175\$000
157. Idem idem idem n. 317, um.....	5	25\$000	125\$000
158. Idem idem idem n. 318, um.....	5	40\$000	200\$000
173. Idem idem idem n. 415, um.....	5	75\$000	375\$000
174. Idem idem idem n. 202, um.....	5	3\$000	15\$000
177. Seringa para graxa, uma.....	10	6\$000	60\$000
179. Tubo de borracha para radiador de 30 m/m, metro.....	10	6\$800	68\$000
180. Idem idem de 35 m/m, metro.....	10	7\$000	70\$000
181. Idem idem de 40 m/m, metro.....	10	7\$400	74\$000
182. Idem idem de 45 m/m, metros.....	10	8\$400	84\$000
183. Idem idem de 50 m/m, metro.....	10	8\$800	88\$000
184. Idem idem de 55 m/m, metro.....	10	9\$400	94\$000
185. Idem idem de 60 m/m, metro.....	10	9\$800	98\$000
188. Idem idem para bomba de ar, metro.....	10	1\$700	17\$000
189. Velas diversas para automoveis, uma.....	10	3\$400	34\$000
190. Velas para autos A. G. Titan, uma.....	10	3\$400	34\$000
191. Idem idem idem Cham-pion, uma.....	10	3\$300	33\$000
192. Idem idem idem Bosch, uma.....	10	4\$400	44\$000
193. Idem idem idem Halson, uma.....	10	3\$000	30\$000
194. Idem idem idem Pognon, uma.....	10	3\$000	30\$000
195. Idem idem idem Estrella, uma.....	10	3\$000	30\$000
			13:420\$240

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de treze contos quatrocentos e vinte mil duzentos e quarenta réis (13:420\$240) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 24 — Departamento Nacional de Saúde Publica, artigo segundo, do orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, da lei n. 5.415 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco), de 14 (quatorze) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito.

4 — Secretaria Geral:	
6. Custeio de automovel do director geral.....	1:000\$000
8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
84. Asseio e conservação das sedes e vehiculos.....	1:000\$000
9 — Abrigo Hospital Arthur Bernardes:	
93. Para custeio... do hospital.....	1:420\$240
12 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
107. Acquisição de peças para automoveis e vehiculos.....	4:000\$000
13 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
128. Asseio e conservação dos dispensarios, etc.....	2:000\$000

24 — Serviço Rural no Distrito Federal:	
230. Acquisição de meios de transportes, etc....	1:800\$000
28 — Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:	
281. Custeio e conservação de automoveis.....	2:200\$000
No total de Rs. 13:420\$240	

E por estarem assim accórdos lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alberto Alves Ribeiro e Antonio Carvalho Guimarães, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Por procuração de David, Land & Comp., Arnaldo Ferreira Pinto. — Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Antonio Carvalho Guimarães.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 251

Contracto celebrado com Samarão Filho & Comp., A. Barros & Comp., Ltda., Ferreira Botelho Filhos, Ltda., Fonseca, Almeida & Comp., A. Ferraz & Comp., Ltda., Walter Schmidt & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Dias Garcia & Comp., Santos Seabra & Comp., James Magnus & Comp., Carlos Conteville & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de tintas, vernizes etc., para a 1ª divisão, em 1928.

Aos 27 dias do mez de agosto de 1928, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Dr. Romero Fernando Zander, director da mesma Estrada, e representantes de Samarão Filho & Comp., A. Barros & Comp., Ltda., Ferreira Botelho Filhos, Ltda., Fonseca, Almeida & Comp., A. Ferraz & Comp., Ltda., Walter Schmidt & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Dias Garcia & Comp., Santos Seabra & Comp., James Magnus & Comp., Carlos Conteville & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente, ás ruas Frei Caneca n. 7 e 9, Uruguayana n. 202, Buenos Aires n. 23, e 1º de Março n. 139, Avenida Rio Branco n. 47 (1º andar), e ruas dos Ourives n. 119, São José n. 51, Visconde de Inhamanga n. 23 e 25, Marechal Floriano n. 40, São Pedro n. 96, Alfandega n. 94 a 100 e Municipal n. 15 a 23, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, à vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accódo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.486, de 21 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 24, realizada em 17 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de março do corrente anno, foi publicado no *Diario Official* n. 64, de 17 do mesmo mez, e rectificado nos de ns. 66, 75, 77 e 85, de 20 e 30 de março e 1 e 12 de abril seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 90, de 18, ainda de abril, tudo de accódo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes o fornecimento, no corrente anno, para a 1ª divisão, de tintas, vernizes etc., mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, no corrente anno, para a 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Samarão Filho & Comp.:	
Tintas finas preparadas estrangeiras, de qualquer dos fabricantes:	
De France & Glathe	
Wansor & Nowton:	
10 bisnagas Blanc d'argent, em pasta, tubo n. 10, uma.....	56\$000
10 bisnagas Bleu Prusse, em pasta, tubo n. 10, uma.....	2\$800
28\$000	

10 bisnagas Jaune Châtré, em pasta, tubo n. 6, uma	38\$200	32\$000	10 bisnagas Carmin Cochille, em pasta, tubo n. 6, uma	98\$400
10 bisnagas Lóir d'Ivoire, em pasta, tubo n. 6, uma	28\$100	24\$000	10 bisnagas Ocre Jaune, em pasta, tubo n. 10, uma	35\$100
10 bisnagas Outremier n. 1, em pasta, tubo n. 6, uma	38\$200	32\$000	10 bisnagas Vermillon de Chine, em pasta, tubo n. 6, uma	76\$700
10 bisnagas Vermillon Français, em pasta, tubo n. 6, uma	88\$000	80\$000	Artigos diversos:	
10 bisnagas Vert Anglais n. 1, em pasta, tubo n. 6, uma	38\$200	32\$000	2.000 papeis de purpurina puro, em papeis de 25 grammas, um, 8325	650\$000
10 bisnagas Vert Anglais n. 2, em pasta, tubo n. 6, uma	38\$200	32\$000	5 kilos de sinopla, kilo, 2\$590	129\$500
10 bisnagas Veronese, em pasta, tubo n. 6, uma	38\$200	32\$000		
Aulinas opaco:			Ferreira Botelho Filhos Limitada	
5 kilos encarnada, kilo, 21\$900	109\$500		Preparados especiais estrangeiros ou nacionaes:	
5 kilos verde, kilo, 21\$900	109\$500		5.000 kilos de Avenarius-Catiboli, em tambores de 200 kilos, kilo, 7\$25	31.625\$000
5 kilos amarella, kilo, 21\$900	109\$500		Artigos diversos:	
5 kilos marron, kilo, 21\$900	109\$500		50 kilos de purpurina de aluminio (em pó), kilo, 9\$190	474\$500
5 kilos preta, kilo, 21\$900	109\$500		12.000 kilos de agua-raz, em latas de 16 kilos, kilo, 2\$121	25.452\$000
Preparados especiais estrangeiros ou nacionaes:			5 kilos de acido citrico, em vidros, kilo, 9\$150	45\$750
5 litros de verniz ouro Paschealis, para metaes, litro 88\$100	42\$000		4 kilos de nitrato de pinta, em vidros, kilo, 180\$000	720\$000
Artigos diversos:				
500 kilos de soda caustica, em latas de 2 kilos, kilo 7\$30	365\$000		Fonseca, Almeida & Comp.	
1.500 kilos de acido oxalico granulado, em barricas, kilo 18\$10	2.310\$000		5.000 kilos de carbonato de sodio, em barricas, kilo, 3\$61	18.050\$000
200 kilos de gesso presa, kilo 5\$15	1.030\$000		200 kilos de extracto de nogueira, em barricas de 50 kilos, kilo, 18\$790	3.758\$000
1.500 kilos de terra de Sienne queimada, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo, 5\$10	765\$000		400 kilos de amarello laranja, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo, 1\$160	446\$000
2.000 kilos de terra Cassel, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo 5\$80	11.600\$000		450 kilos de Jaune Chrome, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo, 1\$160	2.190\$000
2.500 kilos de sombra de Oliveira, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo 1\$95	1.237\$500		100 livros de 20 folhas de pão de ouro (Franco ou Portuguez), um, 3\$440	344\$000
300 kilos de sombra de Colonia, em pacotes de 1 kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo 5\$10	1.530\$000		1.200 kilos de verde Londres, n. 1, em caixa de 50 kilos, igual a amostra na Locomocao, kilo, 6\$90	828\$000
10 litros de tinta encarnada, para couro, litro 3\$970	39\$700		200 kilos de verde Londres, n. 2, em caixa de 50 kilos, igual a amostra na Locomocao, kilo, 6\$90	1.380\$000
5 litros de tinta marron, para couro, litro 3\$970	19\$850		200 kilos de verde Londres, n. 3, em caixa de 50 kilos, igual a amostra na Locomocao, kilo, 6\$90	1.380\$000
5 litros de tinta preta, para couro, litro 3\$970	19\$850		500 kilos de colla para madeira, kilo, 2\$150	1.075\$000
5 litros de tinta amarella, para couro, litro 3\$970	19\$850			
10 kilos de talco fino, kilo 5\$00	50\$000		A. Ferraz & Comp., Ltda.	
300 pães de sapão, igual a amostra na Locomocao, um 8\$00	90\$000		40 kilos de azul da Prussia, kilo, 2\$205	88\$200
20 kilos de bisulphito de sodio, puro, em vidros, kilo 11\$790	235\$800		200 kilos de vernelhaõ da China, em pacotes de um kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo, 2\$725	545\$000
20 kilos de cloroto de calcio, em vidros, kilo 7\$400	148\$000			
100 kilos de cloroto de sodio (sal de cosinha, grosso), em saccos, kilo 4\$00	400\$000		Waller Schmidt & Comp.	
20 kilos de phosphato de sodio, puro, em vidros, kilo 4\$850	97\$000		200 kilos de terra de Sienne crua, em pacotes de um kilo, igual a amostra na Locomocao, kilo, 3\$190	98\$000
20 kilos de phosphato de zinco, em vidros, kilo 9\$500	285\$000	8.037\$050		

10 kilos de batatinhas para lustrar, kilo, 4\$200.....	42\$000		
5 caixas de giz para alfaiate, de diversas cores, caixa, 3\$500.....	17\$500		
100 aparelhos para sabonetes, em bolas, Kanitz, um, 6\$130.....	613\$000		
50 dúzias de bolas de sabão para aparelhos Kanitz, dúzia, 14\$300.....	715\$000	1:515\$500	
Ribeiro, Costa & Comp. Vernizes de terceira categoria:			
20 galões de verniz isolante, estrangeiro ou nacional, de qualquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pitcairn Varnish, Sherwin & Williams, Jenson & Nicholson, Berry Brothers Inc., Murphy, Reichold, Flügger & Boecking, M. Haugenauer Aine, Standard Varnish, Works (rotulo amarelo), J. A. Sardinha & Comp., Succ., Usina Nacional de Indus- trias Químicas e King, em galões americanos, de 3,785, galão, 11\$900.....	238\$000		
Preparados especiais, estrangeiros ou nacionais:			
20 galões de preparado especial para colar borracha (Rubber Flooring Compound), de G. Samuel Smith, Ltd., em galões americanos, de 3,785, galão, 50\$000.....	1:000\$000		
50 vidros de tinta preta Phénix, em vidro, 1\$140.....	72\$000		
Artigos diversos:			
100 kilos de trineal em pedra, kilo, 2\$000.....	200\$000		
100 kilos de esponja grossa, kilo, 12\$900.....	1:290\$000		
50 kilos de sulfato de cobre, cristalizado, em pedras, kilo, 1\$530.....	76\$500		
500 kilos de nitrato de potassa, kilo, 2\$930.....	1:460\$000	4:336\$500	
Dias, Garcia & Comp. Vernizes de segunda categoria:			
Vernizes estrangeiros de qualquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers, Ltd., Pitcairn Varnish, Sherwin & Williams e Jenson & Nicholson, em galões americanos, de 3,785:			
500 galões Hard Body, galão, 12\$580.....	6:290\$000		
500 galões Hard Carriage, galão, 13\$020.....	6:510\$000		
Vernizes de terceira categoria:			
Vernizes estrangeiros ou nacionais de qualquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pitcairn Varnish, Sherwin & Williams, Jenson & Nicholson, Berry Brothers Inc., Murphy, Reichold, Flügger & Boecking, M. Haugenauer Aine, Standard Varnish Works (rotulo amarelo), J. A. Sardinha & Comp., Succ., Usina Nacional de Indus- trias Químicas e King, em galões americanos, de 3,785:			
300 galões Flatting, galão, 13\$170.....	3:951\$000		
400 galões Hard Carriage, galão, 13\$000.....	5:221\$000		
200 galões Gold Size, galão, 12\$070.....	2:411\$000		
Artigos diversos:			
35.000 kilos de alvaide de zinco, em barricas, kilo, 1\$313.....	45:955\$000		
20 kilos de pedra hume, kilo, \$960.....	19\$200	70:363\$200	
Santos Seabra & Comp.: 150 kilos de tinta de 1ª qualidade, nacional, em pasta para tapar poros, J. Rocha & Comp., kilo, 2\$800.....	390\$000		
Vernizes de segunda categoria:			
500 galões de verniz estrangeiro, de qualquer dos fabricantes: Pitcairn Varnish, Sherwin & Williams e Jenson & Nicholson, em galões americanos, de 3,785, Flatting, galão, 11\$140.....	7:220\$000		
Preparados especiais, estrangeiros ou nacionais:			
50 vidros de verniz branco para lustrar, Soenée Frères, vidro, 2\$090.....	100\$000		
50 vidros de verniz preto para lustrar, Soenée Frères, vidro, 2\$000.....	100\$000		
40 litros de verniz branco, fino, para lustrar, litro, 1\$800.....	68\$000		
20 litros de verniz branco, incolor, para metais, litro, 5\$100.....	128\$000		
Artigos diversos:			
200 latas de creolina, lata, 1\$118.....	289\$500		
3 kilos de acido picrico, em pó, kilo, 45\$000.....	132\$000		
1.000 kilos de secante branco, em pacotes de 5 kilos, kilo, \$718.....	2:092\$000		
3.000 kilos de cor de amarelo, lavado, em barricas de 100 kilos, igual a amostra na locomoção, kilo, \$238.....	714\$000		
10 kilos de sandalo, kilo, 4\$400.....	44\$000		
40.000 kilos de vermelho de sapateiro, lavado, em barricas de 100 kilos, igual a amostra na locomoção, kilo, \$228.....	9:120\$000		
500 kilos de preto leve, fransez, em pacotes de 1 kilo, a amostra na locomoção, kilo, 1\$015.....	522\$500		
10.000 kilos de pó de sapato, em barricas de 100 kilos, kilo, \$320.....	3:200\$000		
2.000 kilos de plumbagina, em barricas, kilo, \$699.....	1:398\$000		
300 kilos de pedra-pomes em pedaços, kilo, 1\$100.....	330\$000		
200 litros de Ropy, pharol, kaol ou zaz-traz, em latas de 1 litro, litro, 2\$498.....	499\$600		
1.500 kilos de sabão commum, em caixas, kilo, \$814.....	1:266\$000		
1.000 tijolos de arcar, igual a amostra na locomoção, um, \$500.....	500\$000		
20 kilos de acido borico, em vidros, kilo, 3\$800.....	76\$000	29:089\$700	

James Magnus & Comp. — 500 kilos de vermelhão francês, em pacotes de 1/2 kilo, igual à amostra, na locomoção, kilo 2\$200..... 1:150\$000 1:150\$000

Carlos Conteville & Comp. — Preparados especiais estrangeiros ou nacionais:

2.000 kilos de palecite roxo, em tambores de ferro de 200 kilos, kilo 3\$670... 7:340\$000

Artigos diversos: 853\$000

5.000 kilos de gesso cre. kilo 8\$171 853\$000

5 kilos de sulphureto de potássio, em vidros, kilo 7\$200..... 36\$000 8:231\$000

Mayrink Veiga & Comp. — 25.000 kilos de óleo de linhaca, fervido, em tambores de ferro, kilo 1\$680..... 42:000\$000

importancia total do contracto..... 201:725\$400 (duzentos e um contos, setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reis).

Segunda — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos serão fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno.

Tercera — A entrega do material a que se refere a clausula 1ª, será feita nas respectivas secções da intendencia na estação Maritima, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — O material a importar deverá vir consignado directamente á estrada, em cujo nome figurarão os documentos relativos á importação sendo despachado na forma da lei n. 5.553, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas, até o local da entrega, correrão por conta dos contractantes.

Quinta — Pela inobservancia da clausula 3ª, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da administração da estrada, poderá attingir ao valor da caução de que trata a clausula 10ª, sendo dado novo prazo par o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sétima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das clausulas precedentes, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 26 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue o registro.

10ª — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem depositaram os contractantes, como caução, na thesouraria da estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo mencionadas, correspondentes a 8% sobre o valor do fornecimento a realizar:

Walter Schmidt & Comp. — Rs. 122\$000 (cento e vinte e dois mil reis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.214, de 30 de julho de 1928.

A. Barros & Comp., Limitada — Rs. 79\$000 (setenta e nove mil reis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.219, de 30 de julho de 1928.

Dias Garcia & Comp. — Rs. 5:630\$000 (cinco contos seiscentos e trinta mil reis), em oito apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de reis cada uma, ns. 639.601 a 63.608, do emprestimo de 1926, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 848, de 31 de julho de 1928.

Mayrink Veiga & Comp. — Rs. 3:360\$000 (tres contos trescentos e sessenta mil reis), em cinco apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de reis cada uma, ns. 360.490, 360.491, 333.580, 580.942 e 547.090, de diversas emissões, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 849, de 31 de julho de 1928.

Carlos Conteville & Comp. — Rs. 658\$180 (seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.244, de 31 de julho de 1928.

Fonseca, Almeida & Comp. — Rs. 406\$000 (quatrocentos e seis mil reis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.249, de 31 de julho de 1928.

A. Ferraz & Comp., Limitada — Rs. 51\$000 (cincoenta e um mil reis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.228, de 31 de julho de 1928.

James Magnus & Comp. — Rs. 92\$000 (noventa e dois mil reis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.272, de 1 de agosto de 1928.

Ribeiro, Costa & Comp. — Rs. 347\$000 (trescentos e quarenta e sete mil reis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.284, de 2 de agosto de 1928.

Ferreira Botelho Filhos, Limitada — Rs. 2:426\$000 (dois contos quatrocentos e vinte e seis mil reis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.310, de 3 de agosto de 1928.

Samarão Filho & Comp. — Rs. 64\$000 (seiscentos e quarenta e tres mil reis), em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de reis, n. 359.479, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 856, de 2 de agosto de 1928.

Santos Seabra & Comp. — Rs. 2:328\$000 (dois contos trescentos e vinte e oito mil reis), em tres apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de reis cada uma, ns. 001.501, e 060.541, do emprestimo de 1917, e 579.316, de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e Rs. 108\$000 (cento e oito mil reis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 949 e 4.715, de 24 de agosto de 1928.

Estas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Decima primeira — A despesa resultante deste contracto na importancia total de Rs. 201:725\$400 (duzentos e um contos setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade da estrada, sob ns. 615 a 626, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material", sub-consignação n. 9, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 33, a fls. 175 a 182 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1928. — *Romero Fernando Zander.*

— *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Ferreira Botelho Filhos, Limitada.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *José Carneiro Maciel da Silva.* — *A. Ferraz & Comp., Ltda.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *H. M. Corrêa.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Raul Valentim.* — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa.* — *Samarão Filho & Comp.* — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *Ernesto Pereira de Macedo.* — Por procuração de A. Barros & Comp., *Petrarcha A. da Cunha Vasconcellos.* Testemunhas: *Antonio Lopes de Vasconcellos.* — *Oscar de Cavalheiro Lago.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampillas federaes, no valor total de Rs. 401\$000 (quatrocentos e quatro mil reis). Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, auxiliar de escripta, interino. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, chefe de secção, interino. Visto — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do prédio numero trinta e tres da rua Senhor dos Passos, na cidade de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem a respectiva proprietaria, a senhora dona Almerinda Pamponet de Cerqueira, e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dezesete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes no Escriptorio do Districto Telegraphico da Bahia o respectivo chefe do districto, senhor engenheiro civil Dagoberto de Menezes, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no telegramma de serviço numero trescentos e vinte e quatro, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e sete, da Sub-Directoria de Contabilidade, e a senhora dona Almerinda Pamponet Cerqueira, proprietaria do prédio numero trinta e tres, situado á rua Senhor dos Passos, na cidade de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo prédio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido prédio, de accordo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data da registro deste contracto pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se, em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito prédio em bom estado de conservação e aseo; mas podera, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficara obrigado a indemnizar as melhorias feitas no prédio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao prédio, para sua conservação, durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o referido prédio, guelfederaes, estaduais ou municipais, correrão, por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeito a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros e successores, inclusive o adquirente do prédio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa aos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como delegada o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Dagoberto de Menezes, chefe do Districto Telegraphico da Bahia, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido prédio, senhora dona Almerinda Pamponet de Cerqueira, perfeitamente accordes em todas as

condições acima estabelecidas, eu, Armando Navarro de Andrade, auxiliar de estações, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de dez mil réis, datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Bahia, 17 de agosto de 1928. Sobre a estampilha: (17-8-1928.—Dagoberto de Menezes), assignatura chefe districto, e mais abaixo as assignaturas — a contractante, Almerinda Pamponet de Cerqueira e como testemunhas senhores: Ray Astolpho dos Santos, telegraphista de quarta classe e Ignacio Ernesto de Oliveira, telegraphista de 5ª classe. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrada a folhas quarenta e quatro, quarenta e quatro verso, quarenta e cinco, quarenta e cinco verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento de Contabilidade Publica. Escriptorio do Districto Telegraphico da Bahia, em dezesete de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — Armando Navarro de Andrade, Confere. — Armando Navarro de Andrade. Conforme. — Ray Astolpho

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Ferreira, Land & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito:

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Ferreira, Land & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro, nesta Capital, representados por seu bastante procurador senhor Antonio Damasceno Portugal, ex-ct da procuração passada no tabellião Dr. Lino Moreira (decimo segundo tabellião), nesta Capital, a folhas 492 do livro 158, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada, por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Ferreira, Land & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido, em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão feitas importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula citada, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Título, "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:000\$ (quatro contos de réis); representada por quatro (4) apolices, ad portador, de 1:000\$ cada uma, de numeros 056.035, do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com 27 coupons, e 376.128/130, do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, com 50 coupons cada uma, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e cincoenta e cinco, depositou numero mil cento e quarenta e nove, a fls. quarenta e um, do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 44:955\$950 (quarenta e quatro contos novecentos e cincoenta e cinco mil e novecentos e cincoenta réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios". Título, "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 44:955\$950 (quarenta e quatro contos novecentos e cincoenta e cinco mil novecentos e cincoenta réis), empenhos sobre numeros 11 e 333, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 90\$ (noventa mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de "Preço C. I. F. — Rio", deverá vir con-

signado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, também, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. (Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas tres (3) estampilhas federaes, no valor total de noventa mil réis: (90\$), catadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 27-8-1928. E mais abaixo: Por proctracção de Ferreira Land & Companhia, Antonio Damasceno Portugal. — Testemunhas: Joaquim Lopes. — Acilla de Mello Chériff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda, "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito — Título "Material" — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação 41 — Material de consumo — Sub-consignação n. 4: Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.; 6 folhas de celluloides em folhas, com 1/40 x 0,60, folha, 9\$500 — 57\$000; total da sub-consignação n. 4 — 57\$000. Sub-consignação n. 6: Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: 76 chapas de aluminio em chapas, listadas, com 1,80 x 0,60, uma, 20\$000 — 17\$000; 300 arruelas de aço, de pressão, com 6 mm, uma, 800\$ — 2\$400; 300 arruelas de aço, de pressão, com 8 mm, uma, 801\$ — 3\$600; 300 arruelas de aço, de pressão, com 11 mm, uma, 803\$ — 1\$500; 100 arruelas de ferro, com 3/16, uma, 801\$ — 1\$000; 100 arruelas de ferro, com 5/8, uma, 802\$ — 2\$000; 100 arruelas de ferro, com 7/8, uma, 805\$ — 2\$500; 100 arruelas de ferro, com 1/4, uma, 801\$ — 1\$000; 200 arruelas de ferro, com 3/4, uma, 805\$ — 5\$000; 100 arruelas de ferro, com 1/2, uma, 801\$ — 1\$800; 100 arruelas de ferro, com 1", uma, 803\$ — 3\$000; 100 arruelas "Michelin", uma, 1\$00 — 10\$000; 6 buzinas com 6 volts, do fabricante "Spartan", marca "Safety First", uma, 31\$000 — 1\$6\$000; 20 camaras de ar, com 28 x 1 1/2, "Michelin", uma, 9\$000 — 180\$000; 70 câmaras de ar, com 30 x 3 1/2, "Michelin Câblé", uma, 20\$400 — 1:42\$000; 20 camaras de ar, com 32 x 4 1/2, "Michelin Câblé", uma, 34\$700 — 694\$000; 32 camaras de ar, com 880 x 120, "Michelin Câblé", uma, 36\$300 — 1:161\$600; 20 metros de cantoneiras de aluminio, listado, de 5/8 x 7/8, metro, 2\$500 — 50\$000; 3 grosas de contra-pinos, com 1 1/16", grossa, 896\$ — 2\$880; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 3/32, grossa, 1\$200 — 7\$200; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 5/32, grossa, 2\$200 — 13\$200; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 3/16, grossa, 3\$500 — 21\$000; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 1/8, grossa, 1\$950 — 11\$700; 3 pares de corrente, com 40 x 29 mm, com 3 metros cada, par, 450\$000 — réis 1:350\$000; 1 par de corrente, com 45 x 25 mm, com 3 metros cada, par, 500\$000; 100 interiores para camaras de ar, um, 840\$ — 40\$000; 50 lampadas para pharol, de 6 e 12 volts, com 1 e 2 polos, uma, 1\$700 — 85\$000; 50 lampadas para lanternas, de 6 e 12 volts, com 1 e 2 polos, uma, 882\$ — 41\$250; 1 irradiador para auto-caminhão "Saurer" de 3 toneladas, tipo moderno, por 1:100\$000; 1 peça n. 1.000 (eixo trazeiro, completo), peça 1:000\$000; 4 peças n. 1.018 (rolamento interno de esferas do eixo trazeiro, completo), peça, 45\$000 — 180\$000; 8 peças n. 1.019 (rolamento tubular externo do eixo trazeiro), peça, 9\$000 — 72\$000; 2 peças numero 1.034 (eixo de transmissão ou cardan), peça, 56\$000 — 112\$000; 4 peças n. 1.014 (coroa da engrenagem, roda sem fim 7 1/4 x 1), peça, 90\$000 — 360\$000; 24 peças n. 1.057 (fita palim do freio), peça, 2\$300 — 55\$200; 2 peças n. 1.105 (roda trazeira completa, desmontavel), peça, 416\$000 — 16\$423\$000; 8 peças n. 1.116 (calôta roda trazeira), peça, 2\$300 — 18\$400; 12 peças n. 1.151 (molas dianteiras), peça, 23\$600 — 283\$200; 1 peça n. 2.500 (eixo trazeiro completo), peça, 500\$000; 3 peças n. 2.501 (capa eixo trazeiro, lado direito), peça, 81\$000 — 243\$000; 3 peças n. 2.502 (capa eixo trazeiro,

lado esquerdo), peça 81\$000 — 243\$000; 12 peças n. 2.518 (corôa diferencial), peça, 22\$500 — 270\$000; 20 peças numero 2.520 B. (engrenagem do diferencial), peça, 9\$300 — 186\$000; 48 peças n. 2.528 (arruelas de metal para ajuste do diferencial), peça, 1\$700 — 81\$600; 6 peças n. 2.547 B. (varal da tensão trazeira, esquerdo), peça, 11\$100 — 68\$400; 12 peças n. 2.571 (junta universal completa), peça, 13\$500 — 162\$000; 15 peças n. 2.587 (rolamento tubular do eixo transmissor), peça, 6\$300 — 94\$500; 10 peças n. 2.593 (coberta do rolamento tubular do eixo transmissor), peça, 13\$500 — 135\$000; 10 peças n. 2.595 B. (eixo transmissor simples), peça, 27\$000 — 270\$000; 12 peças n. 2.691 B. (ponta do eixo dianteiro, lado direito), peça, 13\$500 — 162\$000; 12 peças n. 2.695 B. (ponta do eixo dianteiro, lado esquerdo), peça, 13\$500 — 162\$000; 60 peças n. 2.710 (parafuso ponta do eixo com azeiteira), peça, 1\$800 — 108\$000; 100 peças n. 2.713 (bucha ponta do eixo), peça, 1\$800 — 180\$000; 12 peças numero 2.717 (barra da direcção do braço da ponta do eixo), peça, 16\$000 — 192\$000; 60 peças numero 2.718 (parafuso da barra da direcção com azeiteira), peça, 1\$300 — 78\$000; 12 peças numero 2.725 B. (varal da direcção), peça, 7\$100 — 85\$200; 30 peças numero 2.728 (capa da caixa da bola), peça, 1\$350 — 40\$500; 12 peças numero 2.733 B. (tensor dianteiro), peça, 13\$400 — 160\$800; 15 peças numero 2.736 (capa da caixa da bola, tensor dianteiro), peça, 1\$350 — 20\$250; 15 peças numero 2.801 (roda dianteira completa, lado direito), peça, 65\$000 — 260\$000; 4 peças numero 2.814 F. (roda trazeira, desmontavel), peça, 65\$000 — 260\$000; 70 peças numero 2.819 (calôta), peça, 1\$350 — 94\$500; 15 peças numero 2.834 (cone interno com rolamento), peça, 10\$000 — 150\$000; 6 peças numero 2.853 (travessa dianteira), peça, 8\$400 — 50\$400; 2 peças numero 2.900 B. (tanque para gasolina), peça, 55\$000 — 110\$000; 2 peças numero 3.003 C. (bloco de cylindros), peça, 219\$000 — 438\$000; 6 peças numero 3.001 (tampa dos cylindros), peça, 55\$000 — 330\$000; 30 peças numero 3.002 (junta entre tampa e bloco dos cylindros), peça, 2\$500 — 75\$000; 30 peças numero 3.013 B. (junta dianteira tampa distribuição), peça, \$170 — 5\$100; 30 peças numero 3.020 (pistões completo), peça, 11\$000 — 330\$000; 160 peças numero 3.023 (anel de pistão ou mola de segmento), peça, 1\$350 — 216\$000; 30 peças numero 3.024 (biela), peça, 11\$000 — 330\$000; 3 peças numero 3.030 (vira-brequim), peça, 71\$000 — 213\$000; 13 peças numero 3.032 (mancal do vira-brequim), peça, 3\$800 — 45\$600; 120 peças numero 3.052 (válvula), peça, 1\$350 — 162\$000; 12 peças numero 3.068 (tampa da entrada do oleo), peça, \$930 — 11\$160; 48 peças numero 3.072 (parafusos do carter e tampa dos cylindros), peça, \$250 — 12\$000; 12 peças numero 3.075 B. (mancal dianteiro do carter, completo), peça, 8\$500 — 102\$000; 50 peças numero 3.077 (tampa do mancal dianteiro do carter), peça, \$930 — 46\$500; 3 peças numero 3.100 (acrtor com tampa inferior), peça, 99\$000 — 297\$000; 2 peças numero 3.250 D. (magneto completo de bobinas), peça, 55\$000 — 110\$000; 30 peças numero 5.379 B. (junta da porta da cobertura da transmissão), peça, \$420 — 12\$600; 24 peças numero 3.381 (junta da cobertura "Bendix"), peça, \$250 — 6\$000; 60 peças numero 3.416 (fita para a cinta da transmissão), peça, 1\$700 — 102\$000; 35 peças numero 3.423 B. (rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, por duzia), peça, \$10 — 17\$850; 11 peças numero 3.468 (vareta do freio de mão, direito), peça, 2\$700 — 29\$700; 2 peças numero 3.500 C. (direcção completa), peça, 93\$000 — 186\$000; 4 peças numero 3.512 C. (tubo da direcção, completo), peça, 36\$000 — 144\$000; 15 peças numero 3.547 (braço com bola da direcção), peça, 3\$600 — 54\$000; 20 peças numero 3.624 E. (tapa de borracha dianteiro), peça, 8\$000 — 160\$000; 10 peças numero 3.667 E. (almofada dianteira), peça, 54\$000 — 540\$000; 3 peças numero 3.824 B. (molla trazeira), peça, 61\$000 — 183\$000; 14 peças numero 3.906 (engate da manivella), peça, 1\$850 — 25\$900; 12 peças numero 3.910 (manivella completa), peça, 3\$800 — 45\$600; 8 peças numero 3.925 B. (radiador), peça, 140\$000 — 1,120\$000; 3 peças numero 3.960 (ventilador com polia, completo), peça, 11\$300 — 33\$900; 12 peças numero 3.976 (dedal inferior do parafuso do radiador), peça, \$250 — 3\$000; 15 peças numero 4.025 B. (silencioso completo), peça, 22\$500 — 337\$500; 6 peças numero 4.052 B. (preendedor do capot), peça, \$930 — 5\$580; 10 peças numero 4.802 F. (guarda-lama, trazeiro, direito), peça, 31\$500 — 315\$000; 10 peças numero 4.803 F. (guarda-lama trazeiro, esquerdo), peça, 31\$500 — 315\$000; 6 peças numero 4.809 C. (arruela do prendedor guarda-lama), peça, 5\$500 — 33\$000; 6 peças numero 4.812 (estribo direito), peça, 41\$400 — 68\$400; 6 peças numero 4.814 D. (protector de metal do estribo esquerdo), peça, 22\$000 — 132\$000 — 30 peças numero 5.007 (bobina vibradora), peça, 13\$500 — 405\$000; 100 peças numero 5.008 (vibrador inferior com contacto tungsten),

peça \$510 — 51\$000; 100 peças numero 5.009 (vibrador superior com contacto tungsten), peça \$850 — 85\$000; 5 peças numero 5.012 (contacto de ignição), peça 8\$500 — 42\$500; 6 peças numero 5.016 (amperometro), peça, 6\$800 — 40\$800; 6 peças numero 5.018 (eixo do motor "Bendix"), peça, 36\$000 — 216\$000; 15 peças numero 5.022 (mola para o eixo "Bendix"), peça, 2\$700 — 40\$500; 30 peças numero 5.023 (parafuso da mola do eixo "Bendix", peça \$250 — 7\$500; 30 peças numero 5.024 (parafuso mola da cabeça do eixo "Bendix"), peça, \$510 — 15\$300; 15 peças numero 5.026 (fio da vela, 1º cylindro), peça \$930 — 13\$950; 15 peças n. 5.027 (fio da vela), 2º cylindro e do magneto a bobina), peça, \$930 — 13\$950; 30 peças n. 5.028 (fio da vela 3º e 4º cylindro), peça, \$930 — 27\$900; 15 peças n. 5.031 (cabo de distribuição), peça, 10\$000 — 150\$000; 15 peças n. 5.041 (fio da iluminação), peça, 8\$500 — 127\$500; 12 peças n. 5.043 (fio de contacto), peça, 6\$300 — 75\$600; 15 peças n. 5.047 (cabo da bateria ao contacto), peça, 6\$800 — 102\$000; 15 peças n. 5.050 (cabo da armação), peça, 5\$500 — 82\$500; 15 peças n. 5.051 (cabo de contacto ao motor), peça, 4\$500 — 67\$500; 10 peças n. 5.054, (dijunctor para corrente no gerador), peça, 17\$000 — 170\$000; 24 peças n. 5.113 (parafuso), peça, \$170 — 4\$080; 10 peças n. 5.121 (rolamento pequeno), peça, 9\$000 — 90\$000; 10 peças numero 5.122 (rolamento grande), peça, 10\$000 — 100\$000; 6 peças n. 5.123, (parafusos do terminal), peça, \$420 — 2\$520; 30 peças n. 5.125, (escova grande), peça, 1\$300 — 39\$000; 20 peças n. 5.126, (escova pequena), peça, 1\$300 — 26\$000; 12 peças n. 5.128 (feltro do rolamento pequeno), peça, \$170 — 2\$040; 10 peças n. 5.130 (tampa), peça, 4\$500 — 45\$000; 10 peças n. 5.132 C. (supporte das escovas, completo), peça, 3\$800 — 38\$000; 10 peças n. 5.133 (isolador externo do terminal), peça \$250 — 2\$500; 20 peças n. 5.134 (porca do terminal), peça, \$250 — 5\$000; 10 peças n. 5.139, (mola da escova grande), peça, \$510 — 5\$100; 10 peças n. 5.140 (mola da escova pequena), peça, \$510 — 5\$100; 20 peças n. 5.142 (arruela do terminal), peça \$100 — 2\$000; 10 peças n. 5.143 (bobina do magneto, completa), peça, 13\$500 — 135\$000; 48 peças n. 5.151 (parafuso do grampo do acumulador), peça, \$250 — 12\$000; 28 peças n. 5.152 (grampo prendedor do acumulador), peça, \$510 — 11\$280; 6 peças n. 5.180 (vaso de borracha do acumulador), peça, 5\$500 — 33\$000; 6 peças n. 5.183 (jogo de chapas positivas, completo), peça, 18\$200 — 109\$200; 200 peças n. 5.185 (separador das chapas do acumulador), peça, \$510 — 102\$000; 2 peças n. 6.022 (massa para acumulador), peça, 2\$900 — 5\$800; 5 peças n. 6.200 B. (carburador completo), peça, 35\$500 — 177\$500; 12 peças n. 6.218 (mola para o controle auxiliar), peça, \$170 — 2\$040; 6 peças n. 6.511 H. X. (pharol electrico, completo), peça, 49\$500 — 297\$000; 6 peças n. 6.575 (aro da tampa do pharol), peça, 3\$700 — 22\$200; 50 peças n. 6.576 (vidros refractivos para pharol), peça, 4\$500 — 225\$000; 24 peças n. 6.592 (ligação para pharol, com porca), peça, \$930 — 22\$320; 5 peças n. 6.950 X (fundo de capota), peça, 22\$400 — 112\$000; 5 peças n. 6.965 X (panno de cima da capota de "Voiturette"), peça 41\$000 — 205\$000; 5 peças n. 7.827 K (parabrisa inferior), peça, 27\$000 — 135\$000; 6 peças n. 7.828 (parabrisa superior), peça, 27\$000 — 162\$000; 2 peças numero 7.840 X. (parabrisa, completo), peça, 93\$000 — 186\$000; 6 peças n. 8.077 X. (encostos dianteiros), peça, 45\$000 — 270\$; 2 peças n. 8.892 X. (resistencia com fios), peça 4\$400 — 8\$800; 200 parafusos de aço, torneados, com 8 x 50 m/m, um, \$350 — 70\$000; 100 parafusos de aço, torneados, com 10 x 30 m/m, um, \$400 — 40\$000; 100 parafusos de aço, torneados, com 12 x 50 m/m, um, \$600 — 60\$000; 100 parafusos de aço, torneados, com 14 x 100 m/m, um, 1\$300 — 130\$000; 6 pneus com 820 x 120, "Michelin Cablé", um, 198\$000 — 1,188\$000; 16 pneus com 880 x 120, "Michelin Cablé", um, 218\$000 — 3,488\$000; 4 pneus com 895 x 135, "Michelin Cablé", um, 270\$000 — 1,080\$000; 70 pneus com 30 x 3 1/2, "Michelin Cablé", um, 118\$000 — 8,260\$000; 20 pneus com 32 x 4 1/2, "Michelin Cablé", um, 250\$000 — 5,000\$000; 6 metros de thermoide, com 3 1/2 x 1/4, metro, 17\$000 — 102\$000; 24 metros de thermoide, com 2 3/4 x 1/4, metro, 13\$000 — 312\$000; 12 metros de thermoide, com 2 x 1/4, metro, 10\$000 — 120\$000; 100 velas "Champion" para carro Ford, uma, 3\$500 — 350\$000. Total da sub-consignação numero 6, réis 44:898\$950; total das sub-consignações, 44:955\$950. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 157 a folhas 160 B v. do livro competente, que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira secção, em 29 de agosto de 1928. — *Roderico dos Santos Norá*, fiscal de autos. Confere. — *Rosalia Gallart*, auxiliar. Visto, 29 de agosto de 1928. — *Othoniel de Ulhoa*, 1º official, servindo de chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Fernando Romano Milanez, para servir como auxiliar do Laboratorio de Botanica a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sede da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, á Estrada Dona Castorina numero seiscentos e trinta e um, Gavá, Districto Federal, o respectivo director geral agronomo Francisco de Assis Iglesias, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme consta do aviso numero dez mil e oitocentos e quarenta e tres de vinte e cinco do mesmo mez e anno e o senhor Fernando Romano Milanez, acordaram, tendo em vista a minuta deste contracto, previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo sexto da lei numero cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco de quatorze de janeiro do corrente anno, verba trigesima — Serviço Florestal do Brasil, — consignação III — Pessoal contratado — sub-consignação — "5.ª Para o levantamento do mappa florestal, etc.", resolve contractar de accordo com os dizeres da referida sub-consignação, o senhor Fernando Romano Milanez, que em seguida será denominado — o contractante — para servir como auxiliar dos serviços do laboratorio de botanica a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

Clausula segunda — O contractante, que terá sede na Directoria do referido serviço e domicilio legal no Districto Federal, ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Clausula terceira — O contractante obriga-se a executar todos os serviços de laboratorio, em especialidade de botanica que lhe forem ordenados pelo director geral do serviço, ao qual fica immediatamente subordinado.

Clausula quarta — O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todo o material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou si inutilizar por culpa sua.

Clausula quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$000), a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de dois annos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, rescindindo o contracto por portaria, e uma vez decorridos os trinta dias da notificação, cessam todas as obrigações contractadas pelo Governo neste contracto.

Clausula nona — A despesa decorrente deste contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, na qual se acha devidamente empenhada na escripturação desta directoria geral, e, nos exercicios vindouros, por conta dos recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função remunerada pelos cofres federaes ou municipaes, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Clausula decima primeira — As duvidas, que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo, cada uma das partes, o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Jorge de Menezes Monteiro e Astolpho de Lucca. Confere com o original. Em 27 de agosto de 1928. — Astolpho de Lucca, escripturario. Visto. — Jorge de Menezes Monteiro, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CENTENARIO DA CREAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AS TARDES DO INSTITUTO"

O snr., dr. Augusto Tavares de Lyra, 2º vice-presidente do Instituto Historico, realizará em sessão de 18 do corrente, presidida pelo Sr. Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo, uma conferencia sobre o Supremo Tribunal de Justiça, commemorando, deste modo, o centenario da criação do mais elevado tribunal do paiz.

— A 25, tambem do corrente, ás 17 horas, haverá a 4ª conferencia das *Tardes do Instituto*.

Falará a senhora dona Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça sobre *Poetisas e Prosadoras Brasileiras*.

NOTICIARIO

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, 3, as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação Publica — Observatorio Astronomico — Inspectoria de Navegação — Avulsas da Vição — Estatística Commercial — Secretaria da Agricultura — Directoria de Propriedade Industrial — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Chimica — Secretaria do Exterior — Inspectoria de Seguros — L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça — Consultor Geral da Republica — Assistencia a Psychopathas — Colonias — Fiscacs de Bancos Clubs e Loterias — Secretaria da Vição. — Aposentados da Fazenda.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Amanhã:

Conte Verde, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas; objectos para registrar, até ás 12 1/2; cartas para o interior da Republica, até ás 13 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 14, e cartas para o exterior da Republica, até ás 14 horas.

Ipanema, para Caravellas, Ponta Areia e Theophilo Ottoni, recebendo impressos até ás 8 horas; objectos para registrar, até ás 17 horas de 2; cartas para o interior da Republica, até ás 8 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas.

Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar, até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 9 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 10 horas; e cartas para o exterior da Republica, até ás 10 horas.

Depois de amanhã:

Antonio Delfino, para Lisboa, Viena e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de 3; cartas para o exterior da Republica, até ás 8 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1928, e nas 24 horas precedentes

Zona norte — O tempo, nas 24 horas, foi em geral bom, excepto em partes do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, onde decorreu instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje, o tempo se apresenta em geral bom. A temperatura se manteve estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, exceptuando-se parte de Matto Grosso e Estado do Rio, onde foi perturbado com chuvas, sendo no primeiro Estado as precipitações, acompanhadas de trovoadas. A's 9 horas de hoje, o tempo se manteve bom nublado, com nevoeiro tenue em varios pontos. A temperatura declinou em partes do Estado do Rio, soffrendo ascensão nos demais pontos da zona.

Zona sul — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu bom, assim permanecendo hoje, ás 9 horas, com augmento de nebulosidade. A temperatura soffreu ascensão.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz Maranhão (X) ..	60.8	27.0	—	C	0	3	—	B.	37.0	21.0	—	B.	B.	B.
Barra da Corda.....	63.8	28.0	—	SE	5	0	—	B.	32.0	20.0	—	B.	B.	B.
Fortaleza	63.8	—	—	SE	2	0	—	B.	31.0	24.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim	63.2	26.0	—	SE	2	3	—	B.	29.0	22.0	4.0	B.	B.	C.
Natal	60.8	26.0	0.0	SE	2	6	—	B.	38.0	21.0	—	B.	B.	B.
Parahyba	64.6	26.0	-1.0	SE	2	6	Tranquillo.	B.	28.0	25.0	—	B.	B.	B.
Recife	65.3	23.0	2.0	E	2	9	Chão.	I. c.	28.0	23.0	—	B.	B.	B.
Maceió	63.6	22.0	—	SE	2	9	—	I.	32.0	13.0	8.0	B.	B.	Chs.
Pão de Assucar.....	65.6	26.0	0.0	E	2	6	—	B.	27.0	23.0	—	B.	B.	B.
Aracajú	65.5	25.0	1.0	SE	2	9	Chão.	I.	28.0	24.0	—	B.	B.	B.
Bahia	61.1	18.0	0.0	SE	8	3	—	Bv.	30.0	16.0	—	B.	B.	B.
Caetitê	62.0	24.0	0.0	E	2	6	—	B.	35.0	19.0	—	B.	B.	B.
Januária.....	63.6	29.0	1.0	NE	2	0	—	B.	29.0	17.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	64.2	23.0	2.0	SE	2	6	—	B.	29.0	16.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	67.8	18.0	-1.0	C	0	9	—	B.	25.0	12.0	—	B.	B.	B.
Uberaba														
Araxá (X).....														
Caxambu (X).....														
S. Lourenço	66.1	16.0	-2.0	C	0	0	—	B.	31.0	5.0	—	B.	B.	B.
Cambuquira.....	64.5	19.0	-1.0	SE	5	0	—	B.	28.0	12.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	63.4	17.0	-2.0	C	0	0	—	B.	29.0	12.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas	63.3	18.0	1.0	E	2	6	—	B.	27.0	5.0	—	B.	B.	B.
Goyaz	63.7	27.0	5.0	C	0	0	—	B.	—	20.0	—	B.	B.	B.
Santa Luzia	61.1	20.0	1.0	SW	2	3	—	B.	29.0	11.0	—	B.	B.	B.
Cuyabá	62.6	24.0	4.0	C	0	9	—	Bu.	34.0	20.0	—	B.	B.	Chs.
Corumbá	62.7	22.0	2.0	SE	2	9	—	I.	30.0	20.0	4.0	B.	B.	Ct.
Victoria (X).....														
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	67.4	22.0	0.0	E	2	9	Peq. vagas.	I.	26.0	20.0	—	B.	B.	B.
Campos	66.8	21.0	-2.0	C	0	0	—	B.	28.0	17.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	67.5	17.0	1.0	C	0	9	—	B.	26.0	12.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	65.6	0.0	3.0	C	0	3	—	B.	23.0	14.0	4.0	B.	B.	C.
Rezende	66.9	18.0	-3.0	C	0	9	—	I.	29.0	16.0	—	B.	B.	B.
Cabo Frio	67.2	23.0	0.0	E	2	9	Chão.	I.	25.0	20.0	—	B.	B.	B.
Therzopolis.....	61.5	18.0	1.0	NE	2	9	—	I.	21.0	14.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo	67.8	15.0	1.0	SE	2	9	—	B.	25.0	13.0	—	B.	B.	B.
Santos	66.2	19.0	-6.0	C	0	9	—	I.	25.0	18.0	—	B.	B.	B.
Paranaguá	66.2	19.0	0.0	S	2	5	Chão.	B.	25.0	15.0	—	B.	B.	B.
Guapava (X).....														
Curitiba	70.4	9.0	-3.0	S	2	9	—	B. n.	21.0	6.0	—	B.	B.	B. n.
Florianopolis.....	69.4	17.0	2.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	22.0	14.0	—	B.	B.	B.
Lages	68.8	12.0	3.0	NW	2	0	—	B.	17.0	6.0	—	B.	B.	B.
Porto Alegre.....	71.1	14.0	—	S	2	2	—	B.	21.0	11.0	—	B.	B.	B.
Uruguayana.....	71.3	12.0	—	C	0	5	—	B.	21.0	8.0	—	B.	B.	B.
Montevideo	69.7	10.0	—	NW	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	69.6	8.0	—	W	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto, A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geadas TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteroy

Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza (X).....	0.0	25.2		Ofaria.....	0.0	26.8	20.2
Gavca.....	0.0	22.8	18.2	Penha.....	0.0	25.3	18.1
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	28.9	19.9	Encantado (14 horas).....	0.0	26.0	19.5
Copacabana (14 horas).....	0.0	20.2	16.2	Madureira.....	0.0	20.2	19.3
Pão de Assucar (14 horas).....	0.0			Tijuca (14 horas) X.....			
Corcovado: Temp. 17.4 — Vento: S 3, 2 — Hum. rel. 93.....	0.0	28.0	20.0	Campo dos Afonsos (14 horas).....		23.9	11.6
Cabucú.....	0.0	26.4	20.2	Decodoro (X).....			
Haddock Lobo (fechada).....				Bangu (14 horas).....		23.2	19.4
Rio Comprido.....				Santa Cruz.....	0.0	26.0	18.0
				Niteroy.....	0.0	25.0	19.3

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diário Official, Estado do Amazonas;
Diário Official, Estado do Pará; Diário
Official, Estado do Maranhão; A Repu-
blica, Estado do Rio Grande do Norte;
Diário de Estado; Estado do Pernambuco;
Diário Official, Estado de Alagoas;
Diário Official, Estado de Sergipe; Dia-
rio Official, Estado da Bahia; Diário Of-
ficial, Estado de S. Paulo; A República,
Estado do Paraná; A Federação, Estado

do Rio Grande do Sul; Minas Geraes e
Diário do Congresso, Estado de Minas
Geraes; Gazeta Official, Estado de Ma-
to Grosso; Diário do Governo, Repu-
blica de Portugal; El Guatemala, Repu-
blica de Guatemala; Diário Official, Re-
publica de El Salvador; El Azucarero,
Republica Argentina; Diário de Per-
nambuco, do Estado de Pernambuco;
O Imparcial, do Estado da Bahia; O Es-
tado de S. Paulo, Correio Paulistano;
Diário Popular, A Gazeta, A Plátée, A
Capital e Campinas-Jornal, do Estado

de S. Paulo; Correio do Povo, do Es-
tado do Rio Grande do Sul; O Comér-
cio, O Semador, A Hora, Voz do Povo e
Voz do Operário, do Estado de Minas
Geraes; Jornal do Brasil, Gazeta de No-
ticias, O País, A Notícia, A Noite, O
Globo, Gazeta da Bolsa, A. B. C. Bra-
sil-Ferro-Caril, Boletim da Direcção
da Alfândega e Boletim de Estatística
Demographica-Sanitaria, da Capital Fe-
deral; O Criador, Paulistão e Revista
Comercial Brasileira, do Estado de
São Paulo.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	30 d/v	4 vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris.....	\$326	\$328
Sobre Italia.....		\$440
Sobre Alemanha.....		2\$005
Sobre Portugal.....		\$388
Sobre Belgica (papel).....		\$234
Sobre Belgica (ouro).....		1\$170
Sobre Hespanha.....		1\$401
Sobre Suissa.....		1\$620
Sobre Suecia.....		2\$252
Sobre Noruega.....		2\$216
Sobre Dinamarca.....		2\$218
Sobre Chile.....		1\$036
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$249
Sobre Nova York.....		8\$395
Sobre Montevideo.....		8\$683
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....		3\$557
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....		8\$090
Sobre Hollanda (florim).....		3\$373
Sobre Japão (yen).....		3\$860
Sobre Rumania.....		\$055
Sobre Canada.....		8\$400
Sobre Austria.....		1\$187

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.....	1\$567
Soberanos (ouro).....	41\$800
Libras (papel).....	41\$400
Francos (papel).....	\$340

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....	715\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	779\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	729\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	961\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 1911, port.....	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	178\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	166\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.535).....	188\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933).....	196\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 2.339).....	188\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	101\$500
Banco dos Funcionarios Publicos.....	58\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	226\$000
Companhia L. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	76\$000
Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé.....	232\$000
Companhia Petropolitana.....	260\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	177\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1928: — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

BUNTA DOS CORBETORES

BOLESA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 1 de setembro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação Vende- dor	2ª cotação Compra- dor	3ª cotação Vende- dor	4ª cotação Compra- dor	Total de vendas
Setembro	29\$150	29\$100	—	—	—
Outubro	29\$175	29\$100	—	—	—
Novembro	29\$075	29\$025	—	—	—
Vendas	15.000 saccas				15.000

Mercado 1ª cotação, firme

Aos sabbados não funciona a 2ª cotação.

Disponível base tipo 7, 42\$800.

Mercado calmo

Vendas até 10 1/2 5.216 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 1 de setembro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação vende- dor	2ª cotação Compra- dor	3ª cotação Vende- dor	4ª cotação Compra- dor	Total de vendas
Setembro	39\$200	37\$600	—	—	—
Outubro	37\$100	36\$900	—	—	—
Novembro	37\$000	35\$500	—	—	—

Mercado 1ª cotação, paralizado

Aos sabbados não funciona a 2ª cotação.

Disponível base tipo 5, 41\$ a 42\$ por 16 kilos.

Mercado estável

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 31

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	250
Sahidas	4.282
Existencia	88.724

Mercado calmo

Preços do branco crystal:

Genero velho	72\$000 a 74\$000
Genero novo	77\$000 a 78\$000

Algodão

	Fardos
Entradas do Ceará	1.209
Entradas de Natal	264
Entradas da Parahyba	388
Entradas do Pará	249
Total	2.080
Sahiras. Não houve	
Existencia	5.722

Mercado estável

Preços:

Serfides — tipo 3, classe 2ª	41\$000 a 45\$000
Primeiras sorte — tipo 4, classe 1ª	43\$000 a 44\$000
Medianos — tipos 6 e 7	40\$000 a 41\$000
Tipo 5 — Primeira	41\$000 a 42\$000
Tipo 5 — Norte	41\$000 a 42\$000

Café

Saccas

Entradas	12.780
Sahidas	9.805
Existencia	261.572

Mercado calmo

Preços por:

Tipo 3	47\$000
Tipo 4	46\$000
Tipo 5	45\$000
Tipo 6	44\$000
Tipo 7	43\$000
Tipo 8	41\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 31 e 24 de agosto de 1928 e 31 de agosto de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade	Em	Em	Em
		31-8-28	24-8-28	31-8-27
Assucar, sacco (1)	77.449	86.513	165.177	
Arroz, sacco	114.273	415.488	107.268	
Farinha de mandioca, sacco	96.134	95.795	87.150	
Farinha de trigo, sacco	14.689	19.683	41.638	
Fetjão, sacco	119.136	111.379	102.946	
Milho, sacco	39.928	32.101	21.162	
Banha, caixa	27.310	21.629	27.768	
Algodão, fardo	5.275	4.955	19.155	

(1) Sendo 66.431 de assucar branco, 4.404 de mascavinho, 5.796 de mascavo e 818 de rão especificado em descarga.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de agosto de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade	Lia 28	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	224	6.302
Arroz, sacco	5.066	123.866
Assucar, sacco	1.299	93.091
Azeite de Oliveira, caixa	85	9.351
Bacalhão, kilo	—	2.351.300
Banha, kilo	241.500	1.528.902
Batatas, kilo	554.622	5.554.757
Carne de porco salgada, kilo	87.193	376.099
Carne secca e xarque, fardo	1.715	39.241
Cebolas, kilo	86.320	650.764
Farinha de mandioca, sacco	8.640	38.086
Farinha de milho, kilo	3.980	38.222
Farinha de trigo, sacco	—	18.970
Fetjão, sacco	5.941	46.754
Leite condensado, caixa	—	2.204
Manteiga, kilo	1.596	304.090

Milho, sacco	3.337	88.355
Peixes conservados, kilo	3.000	97.530
Povilho, kilo	8.007	351.221
Sabão, kilo	90	18.225
Sal, kilo	—	2.897.000
Sebo, kilo	—	316.927
Tapioca, sacco	—	290
Toucinho, kilo	2.143	146.191
Trigo em grão, kilo	—	18.472.812

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 30 de agosto de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Francisco Calmon de Brito*, oco chefe.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 30 de agosto de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

	Desde o	Dia 30	dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	—	6.607
Arroz, sacco	—	50	130.163
Assucar, sacco	—	3.182	96.606

Azeite de oliveira, caixa	485	9.638
Bacalhão, kilo	—	2.351.300
Banha, kilo	—	1.621.722
Batatas, kilo	123.000	5.698.757
Carne de porco salgada, kilo	9.402	493.637
Carne secca e xarque, fardo	196	41.636
Cebolas, kilo	—	650.764
Farinha de mandioca, sacco	100	4.347
Farinha de milho, kilo	460	38.682
Farinha de trigo, kilo	—	22.070
Feijão, sacco	940	49.902
Leite condensado, caixa	1.300	3.504
Manteiga, kilo	12.362	426.233
Milho, sacco	683	91.361
Peixes conservados, kilo	400	100.549
Povilho, kilo	—	351.221
Sabão, kilo	—	18.225
Sal, kilo	—	2.897.000
Sebo, kilo	—	323.927
Tapioca, sacco	—	490
Toucinho, kilo	3.228	157.214
Trigo em grão, kilo	—	18.472.812

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 1 de setembro de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

Diaria:

	Ouro	Pape	Total
De 1 de setembro de 1928	153:999\$781	134:622\$540	288:622\$324
De 1 de setembro de 1927	244:541\$831	210:149\$146	454:691\$277
Diferença para mais em 1927	90:542\$047	75:526\$906	166:068\$953

Mensal:

	Ouro	Pape	Total
De 1 de setembro de 1928	153:999\$781	134:622\$540	288:622\$324
De 1 de setembro de 1927	244:541\$831	210:149\$146	454:691\$277
Diferença para mais em 1927	90:542\$047	75:526\$906	166:068\$953

Annual:

	Ouro	Pape	Total
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1928	19.278:272\$062	63.502:761\$878	112.781:037\$540
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1927	44.593:878\$513	52.511:792\$806	97.105:671\$319
Diferença para mais em 1928	4.684:394\$119	10.990:972\$072	15.675:366\$191

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa média

Mensal:

	Ouro	Pape	Total
De 1 de setembro de 1928:	—	703:131\$013	—
Em ouro	—	134:622\$540	837:939\$553
Em papel	—	—	—

De 1 de setembro de 1927:

	Ouro	Pape	Total
Em ouro	—	1.166:822\$542	—
Em papel	—	210:149\$146	1.326:971\$988

Diferença para mais em 1927 489:032\$435

Annual:

	Ouro	Pape	Total
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1928:	—	235:053:871\$247	—
Em ouro	—	63.502:761\$878	288.556:636\$125
Em papel	—	—	—

De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1927:

	Ouro	Pape	Total
Em ouro	—	203:660:243\$305	—
Em papel	—	52.511:792\$806	256.172:036\$111

Diferença para mais em 1928 32.384:600\$014

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DO PREDIO N. 5.7 DA VILLA ORSINA DA FONSECA.

De ordem do Sr. director e despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, expedido no processo n. 10.096 de 1928, são convidados os Srs. engenheiro José Maria de Araújo, Leonardo da Silva Guimarães, João Antonio Corrêa de Araújo, Annibal Corrêa e Castro, João de Alberto Castro, Paulo de Santa Cecilia, Pedro Pereira da Cunha, Vicente José da Silva e Francisco Nascimento Barbosa, pretendentes à aquisição do predio n. 5/7 da avenida 12 de Maio, Villa Orsina da Fonseca para no dia 11 de setembro, às 13 horas, apresentarem nesta directoria suas propostas para aquisição do referido predio.

Não serão acceptas propostas de valor inferior ao preço da avaliação de réis 55:750\$, nos termos do edital publicado no *Diário Official*, de 27 de janeiro do corrente anno.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, devidamente selladas, na secretaria desta directoria, sendo abertas na presença do Sr. director. (Processo 10.096-28.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DO CASCO, MACHINA, CALDEIRA E TODOS OS ACCESSORIOS DO REBOCADOR DENOMINADO "JOAQUIM MURTINHO".

De ordem do Sr. director, facto publico aos interessados que no dia 15 de setembro vindouro, às 13 horas, no ga-

hinete do mesmo Sr. director, serão recebidas e abertas as propostas para a compra do antigo rebocador de alto mar, pertencente a Alfandega do Rio de Janeiro, denominado *Joaquim Martinho*, cujo casco se acha sobre as pedras da Ilha de Santa Barbara, e o maquinismo sob a guarda das officinas daquella Alfandega, na mesma ilha, onde poderão ser examinados pelos interessados.

A concorrência versará sobre a maior oferta para compra global do casco e maquinismo do rebocador acima referido, que tem na Capitania do Porto do Rio de Janeiro o seguinte registro:

1º) — Comprimento — 28m,30 — Bocca, 3m,55 — Pontal, 13m,31 — Tonelagem bruta, 95 T.

2º) — Tipo de machina, vapor, forçada em H. P. nominaes, 58.

3º) — Nome do constructor — Thornycroft. — Data da construção: 1907.

4º) — Classe 4ª, letra M.

Este material está avaliado em réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), não se aceitando proposta inferior a essa quantia.

As propostas serão apresentadas em duas vias iguaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas pelo proponente, sendo uma das vias devidamente estampilhada, e ambas encerradas em envelope fechado. Juntamente com as propostas será apresentado o recibo de depósito de caução de cinco contos de réis (5:000\$000), feito pelo proponente no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentar.

O proponente perderá definitivamente essa caução em beneficio do Thesouro Nacional, se no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de aceitação da proposta não entrar para os cofres publicos com a importancia total offerecida para a aquisição do rebocador.

Os interessados deverão procurar na Guarda-Mórta da Alfandega, á rua Visconde de Iaborahy n. 70, autorização para examinar na Ilha de Santa Barbara o material que motivou a abertura desta concorrência. (Processo n. 50.293/26.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA MURALHA DE SUSTENTAÇÃO A SER LEVANTADA NA LADEIRA DO ASCURRA, SYLVESTRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas, do dia 10 de setembro, propostas para a construção da muralha de sustentação a ser levantada na ladeira do Ascurra, Sylvestre, nas condições que abaixo vão indicadas:

a) a escavação para fundações da muralha será feita com transporte das terras e na profundidade que for indicada pela fiscalização;

b) a construção da muralha será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de areia nas dimensões indicadas no projecto; devendo deixar de espaço em espaço os respectivos "barbacans" para drenagem o

na crista da muralha levará um respaldo de argamassa de um de cimento por tres de areia;

c) as pedras para alvenaria da muralha deverão ser de boa qualidade, dispostas de leito e contra-leito para a boa confecção da muralha, e nunca inferior a 0m3,300;

d) tratando-se de um trecho de muralha com differença de nível entre os seus extremos, a sua execução deverá obedecer a technica usual, isto é, essa muralha será levantada por secções horizontaes, afim de que as fiadas fiquem horizontaes.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados em tres vias com a inscripção de "Proposta"; devidamente datadas e assignadas, sem emendas ou entrelinhas com o prego global escripto por extenso, com a declaração de sujeitar-se o proponente as condições deste edital e do Código de Contabilidade; sendo então a primeira via dessas propostas devidamente sellada.

Em outro envelope tambem fechado com a declaração "Idoneidade" conterá além dos recibos de impostos federaes e municipaes, título de idoneidade profissional; supprirá esse título, no caso dos não diplomados, um attestado passado por um engenheiro conceituado.

Os proponentes no acto da concorrência deverão exhibir o talão da thesouraria geral relativo á caução de um conto de réis (1:000\$000) feita em moeda corrente ou em apolice federal.

O prego proposto não poderá exceder de 30:514\$770.

O proponente accito antes da assignatura do termo do contracto deverá fazer nova caução de igual importancia que servirá para garantia não só da execução do contracto, como todas as responsabilidades d'elle decorrentes.

Si o proponente accito recusar-se a assignar o contracto dentro de seis dias, da data do convite feito pela repartição, perderá em favor da União a caução acima referida de 1:000\$000.

O contracto tornar-se-ha effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As obras deverão ser iniciadas 10 dias a contar da data do respectivo registro e concluidas dentro de 60 dias a contar do seu inicio. (Processo n. 1.133, de 1928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Estaleiro e Officinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias a contar da presente data, para assignatura do termo de contracto, relativo ao revestimento do piso da officina de fundição e liga na Casa da Moeda, em referencia ao edital publicado no *Diário Official* de 16 de junho do corrente anno e bem assim fazer a caução de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do mesmo contracto. (Processo numero 21.915/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 31 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Pelo presente, convida-se o Sr. Jacob Steiner, procurador de Gabriella da Gama Larue, a comparecer, nesta directoria, no prazo de oito dias, afim de satisfazer as exigencias contidas do seu processo n. 5.354/28, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1928. — (Proc. 5.354/28).

Sylvio V. Oliveira, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brighido, presidente do concurso, faço publico que nos proximos dias 4, 5 e 6 do corrente, terça, quarta e quinta feira, ás 11 horas, na Escola Normal desta Capital, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil os candidatos seguintes:

Dia 4:

Effectivos — Lourenço de Mattos Borges Filho, Leopoldo Miguelote Filho, Léo de Alencar, Lincoln Massena, Luiz Felix Mandroni, Luiz Pereira do Santos, Mozart da Gama e Manoel da Silva Gaspar.

Dia 5:

Effectivos — Mario Prestes Cesar, Nelson Buarque de Gusmão, Nocy Buarque de Gusmão, Octavio Blatter Pinho, Odorico Romero, Odyr Pinheiro de Paiva Lassa, Oscar Brasil Ribas e Oscar Monteiro Braga.

Dia 6:

Effectivos — Oswaldo Soares de Bragança, Oswaldo Pires Condeixa, Oswaldo Gomes, Oswaldo Mignani, Paulo Ernesto Frederico Heilborn, Paulo Marinho da Cruz, Paulo Francisco Torres e Paulo Tavares da Gama.

O candidato que deixar de comparecer a esta primeira chamada, somente si o requerer ao Sr. presidente, justificando a falta, será admittido á segunda chamada.

Niteroy, 1 de setembro de 1928. — O secretario do concurso, *João Antheco de Mattos*, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

M. 3.143, Freire — Joaquim Cabral de Brito, rua Camerino n. 130.

N. 3.322, Freire — Nilo Sá, travessa Malafaia n. 6, Del Castilho.

R. 1.796, Freire — Odon, rua Condessa Belmonte n. 107.

N. 2.927, Freire — Olavo da Silva, rua Dr. Maia Lagerda n. 39, casa 8.

N. 10.325, Freire — Unabelina, rua Buenos Aires n. 46, loja.

S. 315, Freitas — Alfredo Machado de, rua Cardoso Marinho n. 50.
 T. 2.170, Freitas — Antonio, rua São Pedro n. 215.
 R. 1.595, Freitas — Antonio de, rua da Alfanega n. 201.
 R. 3.452, Freitas — Antonio, Joaquim de, rua Menna Barreto n. 72.
 S. 453, Freitas — Augusto Lampo Teixeira de, Casa Militar da Presidência da Republica — Cattete.
 T. 4.082, Freitas — Henrique Frago de, rua Tenente Costa n. 219.
 P. 338, Freitas — Joaquim Martins de, rua Visconde de Inhaúma n. 37.
 N. 8.074, Freitas — José de, rua do Lavradio n. 117.
 M. 2.615, Freitas — José Augusto Dias de, rua 18 de Outubro n. 65, Ti-Juca.
 P. 287, Freitas — José de Campos, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 N. 1.766, Freitas — José Jacintho de, rua da Gambôa n. 1.
 Q. 69, Freitas — José Lopes de, rua Pharoux n. 6.
 O. 2.819, Frey — Felipe, rua Buenos Aires n. 42.
 P. 2.325, Frey — Luiz Estilho, rua Dom Pedro I n. 30.
 T. 4.042, Frias — Alfredo do Valle, rua Dom Pedro ns. 141/145.
 O. 3.797, Frias — Candido José Ferreira de, rua Barão de Mesquita numero 314.
 T. 265, Frias — Francisco Tavares, rua Sete de Setembro n. 174.
 P. 2.286, Frias — Manoel, rua Ouvidor n. 103.
 P. 145, Friedenberg — Herman, rua Silva Telles n. 12.
 R. 4.612, Fróes — Arlindo, rua Pontes Corrêa n. 98, Andaraí.
 P. 2.311, Furtado — Mario, rua Senador Euzebio n. 200.
 R. 347, Ganz — Frederico Pereira, praça Dr. Paulo de Frontin n. 6-A, Nilopolis (Estado do Rio).
 S. 984, Garate — Juan Baptista, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
 U. 72, Garcia — Victor, rua Municipal n. 20, 1º andar.
 P. 332, Gepp — Francisco A., Caixa Postal n. 741.
 T. 4.046, Gerson — Armandó, rua São José n. 67.
 M. 3.363, Goldschmidt — Alberto, rua Dous de Dezembro n. 117.
 R. 3.950, Gomes — Affonso Henrique de Souza, rua Candido BeBnio n. 268.
 M. 1.287, Gomes — Sergio, rua São Francisco Xavier n. 454, Iundos.
 O. 2.975, Gomes — Waldemar C., rua 26 de Maio n. 74.
 O. 2.125, Gordilho — Lucia de Aquino, rua General Dionysio n. 25.
 U. 430, H. G. Hallawell, rua do Ouvidor n. 123.
 R. 3.971, Hauer — Julio, rua Curvello n. 3.
 N. 5.636, Haussner — Kurt, rua do Senado n. 147.
 N. 9.915, Hearn — Walter Risly, rua Frei Caneca n. 399.
 P. 1.575, Hecht — João Fernandes, rua General Camara n. 269.
 O. 2.004, Holland — Vivian William, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
 O. 3.331, Iseusec — Renato Pereira, rua Primeiro de Março n. 65.
 U. 1.423, Israel — Jacques M., avenida Gomes Freire n. 11.

R. 3.238, Izquierdo — Luiz, Praia Guanabara n. 377, Ilha do Governador.
 T. 2.082, Izzo — Humberto, rua Visconde de Inhaúma n. 80.
 M. 3.138, Jacques — Claro do Prado (Dr.), avenida Paulo de Frontin numero 16, 1º andar, Esplanada do Senado.
 R. 919, Japi-Assú — Cleto Ladislau Tourinho, rua Arnaldo Quintella numero 106.
 N. 3.792, Jurgens — Georg, rua Theophilo Ottoni n. 69, loja.
 R. 3.557, Balm — Eugenio, rua Visconde de Itaboraí n. 39.
 R. 634, Katzer — Carlos, rua Corrêa Dutra n. 158.
 O. 1.737, Kean — Arthur, Regina Hotel, rua Ferreira Vianna n. 29.
 Q. 231, Kfuri — Chieri Elias, rua General Camara n. 292, 3º andar.
 N. 7.954, Khattar — Dib, rua Buenos Aires ns. 277/279.
 N. 305, Plau — Adolf, rua Dr. Pedreira da Silva n. 142.
 Q. 817, Klein — Edmundo, rua do Ouvidor n. 152.
 U. 552, Kuhn — Frank, rua Salvador Corrêa n. 88.
 U. 553, Kuhn — Martinho, rua Salvador Corrêa n. 88.
 O. 1.769, Kuhlmann — João Geraldo, rua da Gambôa n. 123, sobrado.
 O. 1.813, Kudernatsch — Wilhelm, rua da Quitanda n. 431.
 N. 6.347, Lacerda — Sebastião Cabral de, Regimento de Cavallaria Independente, 15º, Villa Militar.
 R. 2.442, Ladeira — Manoel Antonio, rua Mendonça ns. 379.
 Q. 800, Levin — Arthur, rua do Ouvidor n. 152.
 O. 3.780, Levin — João, travessa São Vicente de Paula n. 29.
 R. 3.841, Levy — Henrique, rua Mariz e Barros n. 291.
 Q. 945, Levy — Leon D., rua Ramalho Otigão n. 9, 2º andar.
 U. 683, Lima — Alberto, rua Visconde de Inhaúma n. 78.
 O. 2.656, Lima — Carlos Rocha, rua do Passêio n. 2, 9º andar.
 N. 9.52, Lima — Carolina Alves de, rua Cabral n. 25, Nitheroy.
 U. 957, Lima — João Leocadio, Moreira, rua Senador Euzebio ns. 38/40.
 S. 416, Lima — João Soares de, rua Torres Homem n. 244.
 N. 970, Lima — Joaquim Finza, rua Silva Jardim n. 120, Nitheroy.
 R. 1.289, Lima — Joaquim Pereira, rua General Camara n. 89.
 N. 4.434, Lobo — Eduardo, Ferreira, rua da Prainha n. 6.
 O. 870, Lopes — Alberto Augusto, rua Maxwell n. 91.
 N. 1.755, Lopes — Alvaro da Silva, rua da Gambôa n. 1.
 N. 8.441, Lopes — Antonio Candido, rua São Bento n. 28, 2º andar.
 R. 2.215, Lopes — Antonio, Manoel, rua Bethencourt da Silva ns. 519.
 T. 4.573, Lopes — Aristides, rua do São Pedro n. 116.
 R. 2.160, Lopes — Augusto de Oliveira, rua Angelica n. 4.
 R. 2.351, Lopes — Domingos Ferreira, praça do Russell n. 111.
 P. 908, Loureiro — José de Araujo, travessa de São Francisco de Paula, numero 32.
 T. 255, Loureiro — José Gonçalves, rua Dr. Carmo Netto n. 21.

N. 1.880, Loureiro — Maria das Dores S. Castiço, rua Barão de Mesquita n. 613.
 T. 2.432, Loureiro — Oscar de Castro, Hospital Central do Exército.
 S. 1.146, Maa — Frederico, rua Irapirú n. 314.
 N. 6.486, Machado — Eduardo de Faria, rua Derby Club n. 37.
 U. 1.237, Machado — Emygdio, rua 32 n. 19.
 N. 3.618, Machado — João, rua 7 de Setembro n. 845.
 R. 1.021, Machado — João Fernandes Pinto, rua Visconde de Inhaúma n. 53.
 U. 1.169, Machado — João José, rua da Quitanda n. 161.
 N. 312, Machado — Joaquim Alvea, rua Olga n. 37, Nilopolis.
 S. 627, Machado — Joaquim Dias, rua da Quitanda n. 199.
 R. 623, Machado — José Antonio, praça de São Christovão n. 153.
 R. 653, Machado — José Americo, rua Bella de São Luiz n. 42.
 M. 246, Machado — José Carneiro, rua de São Pedro n. 68.
 M. 866, Machado — José Joaquim, Morro do Vintem n. 107.
 T. 3.122, Madureira — Antonio de, rua Corrêa Dutra n. 33.
 O. 1.826, Magalhães — Alberto de, rua da Quitanda n. 131.
 U. 305, Magalhães — Alvaro, rua Evaristo da Veiga n. 139, 2º andar, apartamento 4.
 M. 1.676, Magalhães — Antonio Venancio, rua Senhor de Mattosinhos numero 407.
 P. 460, Magalhães — Augusto Cesar de, praça dos Lazeros n. 26, São Christovão.
 P. 1.066, Magalhães — Brasilina America de Oliveira, rua Silveira Martins n. 132, Cattete.
 U. 244, Magalhães — Domingos Fonseca, rua das Missões n. 312, estação de Ramos.
 N. 907, Marques — Antonio, rua São Francisco Xavier n. 230.
 P. 435, Marques — Antonio Augusto, rua Visconde de Inhaúma n. 15.
 U. 449, Martins — José Carlos Fernandes, rua do Mercado n. 43.
 O. 2.811, Martins — José da Costa, rua Senador Dantas n. 120.
 T. 1.317, Martins — José da Cunha, rua General Camara n. 45.
 O. 3.104, Martins — José da Cunha, rua da Prainha n. 60.
 N. 9.187, Medrado — Gladys Youlten, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 T. 1.089, Medras — Alberto José da Silva, rua Frei Caneca n. 19.
 O. 1.842, Meiners — Eduard, rua da Quitanda n. 131.
 O. 3.360, Meirelles — Antonio, rua Morro da Providencia n. 45.
 T. 3.790, Mello — Pedro, rua Gonçalves Dias n. 56.
 N. 853, Mendonça — Carlos Carneiro de, avenida Suburbana n. 1.89.
 M. 2.678, Mendonça — Israel Machado, rua Theophilo Ottoni n. 122, sobrado.
 M. 636, Mendonça — José Augusto Rocha, rua Buenos Aires n. 20, 5º andar.
 M. 816, Mendonça — Olyntho Barbosa de, rua 18 de Outubro n. 91.

U. 243, Mello — Pedro de Souza, rua Dr. Jovinião n. 136.

S. 431, Mendonça — Waldavino B., rua Carlos Gomes n. 70.

M. 1.012, Mendonça Filho — Lucio do Banco da Província do Rio Grande do Sul.

N. 2.319, Mendonça Junior — Manoel Curvello, Alfandega do Rio de Janeiro.

T. 1.63, Menegoy — Arthur, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

P. 531, Meneses — Fortunato da Fonseca, rua 1º de Março n. 98.

N. 3.536, Menescal — Humberto da Justa, rua da Quitanda n. 24.

M. 116, Messina — Cesimo Miguel, rua Paraguay n. 40.

N. 5.908, Miguel — Adriano, rua Buenos Aires n. 84.

N. 1.384, Mineiro — Julio Nunes, rua Bella do São João n. 345.

T. 1.036, Mineiro — Tiberio, avenida Maracanã n. 355.

S. 292, Mirabel — Manoel, rua da Candelaria n. 81, 2º andar.

N. 1.687, Montagna — Manoel Ferreira, estação do Engenho Novo n. 41, Anchieta.

R. 3.946, Monteiro — Agostinho, rua do Mercado n. 17.

N. 6.148, Moreira — Manoel Fernandes, travessa Possolo n. 19.

T. 3.999, Mottar — Mario Delgado, rua do Oriente n. 103.

N. 1.974, Motta — Maria Pinto da, rua São Luiz Gonzaga n. 299.

N. 8.569, Moura — Roberto Cesar, rua Fousca Lima n. 51.

N. 7.851, Moura — Sylvio N., rua Municipal n. 24.

Q. 79, Neves — Antonio Gomes Pinho Cunha, rua do Rosario n. 140.

M. 1.469, Neves — Antonio Pereira das, avenida Paulo de Frontin n. 115.

T. 3.473, Neves — Antonio Rodrigues Ferreira, rua da Alfandega n. 153.

S. 2.473, Neves — Arthur Rodrigues das, rua Paulo Barrêto n. 78, casa IX.

R. 1.544, Neves — Augusto das, rua Magalhães Castro n. 495.

O. 21, Neves — Candido Portugal, rua Passo da Patria n. 58, Nilheroy.

S. 879, Neves — Carlos Alberto de Oliveira, rua Miguel de Paiva n. 51.

N. 2.630, Neves — Carlos Ayres, rua de São Bento n. 1, sobrado.

N. 1.752, Neves — Francisco do Assis, rua da Gambôa n. 1.

S. 52, Neves — Francisco de Castro, rua dos Andrades ns. 43/47.

S. 250, Neves — Guilhermina da Luz Ferreira, rua do Rosario n. 63.

T. 3.859, Neves — Herculano Alves de Souza, praça Tiradentes ns. 2/4.

O. 37, Nolding Junior — Christiano, The Royal Bank of Canada.

N. 3.716, Norman — John Henry, rua do Ouvidor n. 100.

S. 266, Noronha — Delmiro de Freitas, rua do Ouvidor n. 94.

N. 9.766, Noronha — Pedro Henrique de, Estrada D. Castorina n. 130.

T. 1.972, Norton — Harry Raul, avenida Lauro Müller n. 91.

O. 3.071, Novaes — Celso, rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado.

R. 1.837, Oliveira — Achim Ribeiro de, rua dos Ourives n. 139.

N. 2.598, Oliveira — João Adolf Machado de, rua Marquez de Sapucahy numero 200.

R. 5.075, Oliveira — Joaquim Duarte de, rua dos Ourives ns. 97/99.

M. 2.564, Oliveira — José Manoel Alves de, rua do Mercado n. 14.

N. 9.677, Procter — William George, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 7.846, Ribeiro — Alvaro Gomes, rua Municipal n. 24.

N. 796, Ribeiro — Maria Ferdit, rua da Candelaria n. 30, loja.

S. 2.435, Ribeiro — Maria Pereira da Cruz, rua do Rosario n. 80, loja.

U. 122, Robin — Mauricio, rua 7 de Setembro n. 54.

M. 2.684, Prechel — Alvina, avenida Rio Branco n. 144, 2º andar.

T. 3.080, S/A. Empresa Commercial São Christovão, rua de São Christovão ns. 563/565.

O. 3.768, Andrade — Laura, avenida Ruy Barbosa n. 12.

N. 8.374, Azevedo — José Antonio de, rua da Relação n. 45.

R. 3.549, Azevedo — Julia de Castro, rua da Quitanda n. 147, loja.

Q. 17, Caldiera — Josephat do Amaral, rua General Sampaio n. 6, Villa Militar.

Z. 1.400, Canejo — Jayme do Bomfim, rua Enéas Galvão n. 43, casa 1, Meyer.

N. 8.613, Carneiro — Edgard Ribas, rua General Camara n. 56, 2º andar.

N. 480, Carneiro — José Ferreira, rua Paraná n. 35.

M. 1.564, Carvalho — Antenor G. de, rua do Rosario n. 110.

M. 842, Carvalho — Bernardino Marinho de, praça da Republica n. 227.

R. 1.572, Carvalho — Camillo Rodrigues de, rua São Januario n. 131.

N. 3.440, Carvalho — Carlos Antunes de, rua Sampaio Vianna n. 27.

N. 8.016, Carvalho — Ernani de Souza, rua da Quitanda n. 57.

R. 1.928, Carvalho — Ernesto Ratis de, rua Lucidio Lago n. 195.

S. 664, Carvalho — Ernesto Ribeiro de, rua Dous de Dezembro n. 77.

T. 4.244, Carvalho — Euclydes, rua Zapopemba n. 147, Bento Ribeiro.

S. 564, Carvalho — Fernando Setembrino de, rua Ramon Franco n. 59.

P. 1.026, Carvalho — Francisco de Assis, rua General Canabarro n. 303 A.

O. 1.706, Carvalho — Francisco Gomes de, rua Alegre n. 35, casa 3.

N. 3.675, Carvalho — Dr. Hildegarde, rua D., Maria n. 69, Aldeia Campista.

T. 3.701, Chaves — Prisco, rua dos Ourives n. 106.

S. 1.495, Chaves — Ricardo, rua São Bento n. 32, 1º andar.

R. 4.214, Costa — Gustavo Francisco da, 5ª seção do Tráfego Postal.

P. 276, Costa — Gustavo R., rua São Pedro n. 158, 1º.

T. 1.631, Costa — Heitor Gavinho Lopes da, rua Otto de Alencar n. 30.

N. 2.589, Costa — Henrique Gonçalves, avenida Rodrigues Alves n. 153.

N. 9.737, Costa — Henrique Leal do Dias, rua General Gurjão n. 64, Fab Mavilis.

T. 3.971, Costa — Hilario Alves da, rua Itapirú n. 49, casa 11.

N. 1.569, Costa — Jacintho de Magalhães, rua Sant'Anna n. 210.

N. 2.939, Costa — Jayme Gonçalves da, praça da Republica n. 71, fundos.

P. 292, Costa — Jeronymo, rua Pa- ranhos n. 115.

N. 1.373, Costa — Jeronymo da, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa IIV.

N. 1.473, Costa — Coronel João Augusto da, rua da Quitanda n. 175, 2º andar.

R. 5.126, Couto — Francisco de Magalhães, rua Visconde de Inhauma numero 62.

U. 535, Couto — Francisco Marques do, rua Sete de Setembro n. 139.

U. 923, Cruz — Anna Fernandes da Costa, rua General Andrades Neves numero 64.

P. 449, Cruz — Antonio Fróes, rua Frei Caneca n. 131.

N. 9.979, Cunha — Luiz de Freitas Gonçalves, rua Haddock Lobo n. 146.

Q. 898, Dias — Clodomir Feydit, rua Frei Caneca n. 374.

P. 251, Diniz — Abilio Gomes, becco João Ignacio n. 16.

R. 4.649, Diniz — Antonio Baptista, rua da Carioca n. 68.

R. 242, Diniz — Arnaldo Marques, rua do Cattleto n. 75.

P. 1.154, Diniz — César Baptista, rua da Carioca n. 87.

P. 35, Dore — Wilfred Nayler, rua São Januario n. 145.

O. 1.965, Doret — Antoine, rua Alcinelo Guanabara n. 5.

R. 1.416, Donza — Vicente, Eucoração São Paulo.

R. 2.942, Dutra — Onofre, rua do Rosario n. 97.

U. 469, Faria — Manoel Rodrigues, rua Smith Vasconcellos n. 38, casa 3.

N. 2.970, Fauro — Orlando, rua do Ouvidor ns. 71/73.

N. 3.004, Fauschon — John Christian, Standar Oil Co., of Brazil, edificio Odeon, sala 920, 9º.

U. 1.884, Fasano — José, rua Dr. José Hygino n. 115.

P. 481, Fernandes — Nicolau, rua Marechal Floriano Peixoto n. 174.

N. 9.843, Fernandes — Nilton Lindolpho, rua Gonçalves Dias n. 29.

N. 1.787, Fernandes Junior — José, rua da Gambôa n. 1.

N. 9.978, Ferreira — Carlos Diniz Monteiro, rua da Quitanda n. 29.

R. 2.469, Figueiredo — Cezar Poggi de, avenida 28 de Setembro n. 354.

N. 1.094, Figueiredo — Eliseu da Silva, rua Benjamin Constant n. 153.

S. 2.442, Figueiredo — Fernando Joaquim, rua do Rosario n. 80, loja.

S. 2.298, Figueiredo — Isaac Augusto, rua Goyaz n. 298, Piedade.

N. 1.776, Figueiredo — Joaquim Alves, rua da Gambôa n. 1.

O. 2.347, Figueiredo — José Nunes de, rua Primeiro de Março n. 80, loja.

P. 89, Florentino — Angelo Raphael, rua Justino de Souza n. 14, São Christovão.

P. 735, Fonseca — Evelin Cecil Nuschamp d'Assis, rua Marechal Floriano n. 168.

N. 4.367, Fonseca — Hyppolito Dutra da, rua Senador Vergueiro n. 210.

N. 5.382, Fonseca — João Machado, rua do Ouvidor ns. 12/14.

P. 4.563, Fonseca — João Pereira da, rua das Laranjeiras n. 271.

P. 288, Fonseca — José da, rua Olga n. 61.

U. 1.508, Fonseca — José Alves da, rua São José ns. 12/14.

U. 811, Fonseca — Maria Rosa da, rua Dias da Cruz n. 299 A.

T. 2.117, Fonseca — Mario, rua Frei Caneca n. 69.

S. 1.554, Fonseca — Mario da Silva, rua Primeiro de Março n. 133, 1º andar.

M. 3.378, Fonseca — Milton Santos da, rua Barão de Mesquita (Andarahy), Esc. do E. Maior.

U. 1.947, Fonseca — Paulo Albino da, rua do Rosario n. 110.

M. 3.305, Fonseca — Rodolpho Fróes da, rua Fernandes Guimarães n. 4, Botafogo.

O. 3.033, Fonseca Sobrinho — Adriano Pinto da, rua Primeiro de Março numero 114.

N. 3.491, Fontenelle — Mario Paranhos, rua do Ouvidor n. 14, 3º.

O. 158, Formenti — Gastão, rua Aristides Espindola n. 28, Leblon.

R. 5.054, Formentini — Napoleão, rua do Ouvidor ns. 93/95.

M. 1.983, Franklin — George B., rua Copacabana n. 905.

S. 807, Franklin — João, rua Pará n. 62, casa 7.

O. 73, Franklin — Manoel de Moraes Arruda, rua Bomfim n. 148, São Christovão.

N. 4.713, Fredriks — George Philip, rua da Alfandega n. 85, 5º.

N. 4.744, Fredriks — Jan George, rua da Alfandega n. 85, 5º.

P. 1.512, Frélich — Alfred, avenida Rio Branco n. 79.

S. 393, Freiheit — Ernesto, rua Miguel de Paiva n. 80.

N. 3.151, Freihofer — Henrique, rua Soares Cabral n. 78.

N. 5.029, Freire — Alvaro de Souza, praça da Republica n. 75.

N. 5.162, Freire — Antonio de Alvarenga, rua do Rosario n. 141.

N. 1.869, Freire — Carlos Boselli da Rocha, rua Affonso Penna n. 66.

M. 3.061, Freire — Cesar, avenida Rio Branco n. 9, Atlantic Ref. Co. of Brazil.

T. 1.863, Freire — Djalma de Barros, rua da Quitanda n. 86.

S. 2.331, Freire — Francisco Muniz, avenida Rio Branco n. 46.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 2 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rêgo Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

T. 4.363, Alexandre Esperança & Filho, Avenida Gomes Freire n. 20.

O. 25, Alsiter — Samuel Mac, The Royal Bank Of Canada.

R. 1.528, Barreto — João da Silva, rua Dias da Cruz n. 145, Meyer.

M. 3.207, Campos — Mal. Manoel Rodrigues de, rua Martins Penna n. 20.

M. 2.917, Carvalho — Sizino de, rua Padre Januario n. 141, Inhauma.

N. 9.451, Chan — Winckei (W. K. Chan), rua Santo Antonio n. 22, sobrado.

N. 9.430, Castro — Helvecio de, rua Primeiro de Março n. 51.

M. 2.627, Costa — Benedicto Moreira da, rua Luiz de Camões n. 42.

R. 1.390, Costa — Benedicto Orlandó, rua Republica do Peru ns. 28 e 30.

S. 1.181, Costa — Joaquim, rua do Rosario ns. 36 e 38.

O. 3.334, Costa — José Alberto, Avenida 28 de Setembro ns. 316, casa 5.

N. 3.430, Cunha — Tristão Ferreira da, Avenida Niemeyer sem numero, Leblon.

O. 1.378, Dantas — Ladislau da Conceição, rua Lins de Vasconcellos n. 187.

O. 842, Diniz — Felisberto Antonio, rua da Prainha n. 50.

O. 644, Diniz — Francisco Simões, rua da Alfandega n. 240.

O. 841, Diniz — Lucinda Martins, rua da Prainha n. 50.

Q. 185, Diniz — Theophilo Amadeu, Quartel do 1º Regimento de Infantaria, Villa Militar.

T. 2.298, Diniz Filho — Alberto, rua Mariz e Barros n. 251, casa 1.

M. 1.520, Diniz Sobrinho — José, rua Conselheiro Saraiva n. 26.

M. 1.713, Diogo — Manoel, rua 24 de Maio n. 613.

U. 452, Donato — Antonio, rua Barão de Itapagipe ns. 43 e 47.

O. 3.916, Doria — Antonio Moitinho, rua da Alfandega n. 85, 4º andar.

O. 1.621, Esteves — Adriano, rua João Vicente n. 977, B. Ribeiro.

O. 1.356, Feital — João Baptista de Almeida, rua Barão de Cotegipe n. 78.

M. 3.963, Ferreira — Clara, praia de Botafogo.

N. 2.563, Ferreira — Edgard Gonçalves, Confadaria Central da Republica.

T. 943, Fierz — Arthur, rua da Quitanda n. 145.

T. 942, Fierz — Theodor, rua da Quitanda n. 145.

N. 7.753, Figueira — Augusto, rua Haddock Lobo n. 387.

R. 2.363, Figueira — Carlos, rua Clapp n. 9, sobrado.

O. 1.293, Figueira — Edgard de Andrada, Escola Wenceslau Braz.

R. 1.577, Figueira — Gustavo, rua São Januario n. 131.

U. 1.692, Figueira — Octavio, rua Campos da Paz n. 17 A.

U. 1.680, Figueiredo — Achilles de, rua do Rosario n. 98, loja.

R. 1.626, Figueiredo — Agelino Paes de, rua Uruguayana n. 147.

O. 1.517, Figueiredo — Amadeu Pinto da Silva, rua Mercado Municipal n. 83.

N. 9.020, Figueiredo — Antonio, rua João Vicente n. 7.

R. 4.817, Figueiredo — Antonio Braga, rua 24 de Maio n. 122.

N. 10.201, Figueiredo — Antonio Paes de, rua Uruguayana n. 96.

N. 5.791, Figueiredo — Bernardo José de (Dr.), rua Humayta n. 243.

O. 2.855, Figueiredo — Bernardo Pimenta de, rua Dr. Silva Pinto n. 29.

U. 754, Figueiredo — Carlos, rua Barão do Bom Retiro n. 240.

T. 2.339, Figueiredo — Carlos Burié de, Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.858, Figueiredo — Maria Amelia de Lima, rua Prudente de Moraes n. 41.

T. 1.257, Figueiredo — Octavio de Oliveira, rua dos Invalidos n. 80, loja.

M. 2.075, Figueiredo — Paulo Americo de, rua Visconde de Inhauma n. 60.

T. 1.671, Figueiredo — Virginia Simas, rua Primeiro de Março n. 12.

M. 490, Fiuza — Miguel Antonio, rua Grajalur n. 49, Andarahy.

M. 1.175, Fonseca — Joaquim, rua Marechal Floriano Peixoto n. 17.

N. 882, Fonseca — Manoel Ferreira, rua Aristides Lobo n. 247.

R. 670, Fonseca — Manoel Pinto da, rua S. Pedro n. 71.

O. 2.094, Fonseca — Maria Pinheiro da, rua Santa Luzia n. 69.

T. 2.349, Fonseca — Olympio Oliveira Ribeiro da, rua Visconde de Pirajá numero 482.

T. 3.810, Fonseca — Pedro da, rua da Alfandega n. 92, sobrado.

T. 1.068, Fonseca — Raphael Benjamin da, Departamento do Pesscal da Guerra.

N. 4.075, Fontella — Alfredo Rodrigues, rua Monsenhor Amorim n. 72.

M. 786, Fontenelle — Alexandre Dyott, rua Conde de Bomfim n. 850.

R. 1.401, Frota — Fernando Saldanha da Gama, Encouraçado "São Paulo".

S. 1.247, Furtado — Alexandre Barbosa, rua Visconde de Inhauma n. 46.

N. 2.440, Furtado — Godofredo Coelho, ajudante da Guarda Moria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Q. 337, Guimarães — João Chrysostomo da Costa, rua D. Zulmira n. 36, casa 2.

Q. 748, Guimarães — Luiz Santerre, rua do Rosario n. 104, 3º andar.

T. 2.080, Hockin — William Sydney, rua Conde de Bomfim n. 1.181.

S. 695, Hoinoff — Samuel, rua Moraes e Silva n. 72.

P. 2.179, Honold — George, praia do Flamengo n. 350.

Q. 62, Huss — Richard, rua do Ouvidor n. 102.

O. 3.779, Knollie — Adolf, caixa postal n. 971, Rio.

M. 3.576, Krause — Paul, rua da Prainha n. 45.

R. 3.194, Lage — José de Araujo, rua S. Pedro ns. 21/221.

T. 1.304, Lahan — Mostafa, avenida Passos n. 59.

U. 1.482, Lamartine — Francisco, rua do Lavradio n. 114.

O. 3.158, Lambert — Luiz da Costa, rua Buenos Aires n. 138.

P. 304, Lambert — Raul, rua Theophilo Ottoni n. 52.

N. 3.665, Lambert — Alice, praia de Botafogo n. 246.

N. 3.664, Lambert — Antonio Saroldi, praia de Botafogo n. 246.

N. 3.881, Leite — Carlos Dantas de Azevedo, rua Haddock Lobo n. 59.
P. 711, Leite — David de Matos, rua da Alfandega n. 32.

T. 1.870, Leite — Eduardo de Souza, avenida Paulo de Frontin n. 179.
T. 1.842, Leite — Elias Corrêa da Silva, rua dos Andradas n. 95 (p.p.).

N. 4.706, Leite — Eugenio C. San-Anna, rua General Camara n. 130.

U. 270, Leite — Francisco Pereira, rua Buenos Ayres n. 108.

R. 2.378, Leite — João Pereira, la-deira da Gloria n. 15.

N. 2.958, Leme — Pedro Bueno Pais, rua Baroneza Uruguayana n. 119.

N. 6.130, Lessa — Dr. Francisco de Sá, rua Visconde de Itaboraity n. 80.

T. 1.101, Lessa — Gustavo de Sá (Dr.), rua do Catete n. 233, 1º andar.

R. 1.791, Lessa — Salustiano Roberto de Lemos, rua Heloisa Leal n. 37, Crea.

Q. 699, Levy — Theodoro, rua das Marrecas n. 40.

O. 3.740, Ley — João Manoel Guadê, rua Barão de Ubá n. 99, casa 19.

N. 9.767, Licide — João, estrada Dona Castorina n. 130.

O. 1.110, Lima — Bernardino Vieira, rua Maria Eugenia n. 33, Botafogo.

S. 1.015, Lima — Cicero Teira, largo do Rio Comprido n. 52.

N. 1.746, Lima — Durval Esteves, rua da Quilanda ns. 106 e 110.

U. 1.618, Lima — Durval de Toledo (Dr.), rua Farne de Amocedo n. 108.

O. 2.854, Lima — Eduardo Gomes de, rua General Bellegard n. 38.

M. 865, Lima — Emigdio Pereira da Costa, rua Visconde de Itaboraity n. 11.

N. 3.731, Lima — Ernani de Araujo, rua Bella de S. João n. 376, casa 2.

Q. 246, Lima — Estevam de Souza, rua Araujo Lima n. 107.

O. 2.841, Lima — Euclides de Souza, rua dos Andradas n. 29.

M. 2.532, Lima — Eulália Sampaio de Freitas, rua Haddock Lobo n. 303.

P. 568, Lima — Austorgio de Meira, rua Uberaba n. 53, casa 7.

R. 2.516, Lima — Fernando Luiz Ferreira, rua Bambina n. 31.

U. 226, Lima — Floribella Arantes da Silva, rua do Ouvidor n. 69.

S. 2.297, Lima — Francisco Barbosa, rua Miguel Angelo n. 543, Meyer.

S. 197, Lima — Francisco Costa, rua Gito de Bezenbro n. 28.

U. 575, Lima — João das Virgens (capitão), rua Junqueira n. 12, Reatengo.

O. 3.268, Lima — Joaquim Damaso de, rua Sete de Setembro n. 95, 3º andar.

R. 47, Longra — Miguel Ferreira, rua Buenos Ayres n. 53.

N. 8.022, Lopes — Abilio Ribeiro, rua do Rosario n. 32.

N. 8.332, Lopes — Adolpho, rua Lar- ga n. 168.

M. 1.507, Lopes — Adriano Armindo, rua Conselheiro Saraiva n. 26.

R. 2.284, Lopes — Apolônio de Oliveira Monteiro, rua X ns. 102 e 104, Mercado Municipal.

S. 739, Lopes — Arthur José, rua 7 de Setembro n. 67, 1º andar.

M. 1.425, Lopes — Edgard Alvares, rua S. Francisco Xavier n. 526.

T. 812, Lopes — Francisco dos Reis, rua Minervina n. 46, Estacio de Sá.

U. 205, Lopes — José Leandro, ave- nida Rio Branco n. 48.

S. 335, Lopes — José Manoel, rua dos Andradas n. 122.

N. 6259, Lopes — José Ribeiro, tra- vessa Malafaia n. 31, Del Castilho.

P. 2.343, Lopes — Leopoldina de Mendonça, rua do Cunha n. 56, Catumbi.

M. 2.574, Lopes — Manoel A., rua da Alfandega n. 118.

O. 2.953, Lopes — Manoel Correia, avenida Pedro II n. 224.

S. 1.956, Loureiro — Antonio Rodri- gues Moreira, rua Julio do Carmo nu- mero 43.

O. 1.119, Loureiro — José Bernar- des de, rua Sete de Setembro n. 3.

R. 3.719, Lucchetti — Marco, rua da Carioca n. 55.

N. 8.635, Lucci — Bruno, rua Muni- cipal n. 4, 3º andar.

R. 327, Lucena — Henrique Pereira de, rua S. Clemente n. 158.

N. 1.006, Lucio — Antonio, rua An- gelina n. 135.

P. 1.245, Luderitz — João, rua Dias da Rocha n. 30, Copacabana.

N. 8.631, M. Gomes da Costa Pereira Filho, rua Municipal n. 1, 3º andar.

O. 310, M. J. Schneider, avenida Rio Branco n. 110.

N. 10.051, M. Moreira, rua Aristides Lobo n. 180.

S. 676, M. R. Martins, rua General Camara n. 126.

R. 1.723, M. Silva e Santos, rua do Ouvidor n. 102.

N. 4.399, M. Xavier Pereira, rua do Passeio n. 2, 85, sala 807.

O. 41, Maccioliatti — Henrique de Mello, The Royal Bank of Canada.

O. 3.196, Macedo — Cecilia Capella de, rua Maria Eugenia n. 48.

M. 2.950, Macedo — José Correa de, rua Silva Guimarães n. 6.

M. 1.296, Macedo — Mario de, rua S. Francisco Xavier n. 1.

N. 5.265, Machado — Antonio Joa- quim, rua da Cecilia n. 48 A.

O. 1.264, Machado — Antonio Teixei- ra, rua Leão Cardoso n. 251.

O. 732, Machado — Antony, rua da Alfandega n. 2.

P. 390, Machado — Aureliano Vieira Werneck, largo da Carioca n. 11, 1º.

R. 1.512, Machado — Carlos Antonio, praia do Zumbi n. 83, Ilha do Governador.

Q. 442, Machado — Celia Cunha de Oliveira, rua dos Teneiros n. 91.

U. 925, Machado — Christiano Alves, rua do Mercado n. 25.

M. 1.074, Machado — Cicero Werneck, rua Aquidaban n. 178, Meyer.

N. 8.092, Machado — Cyro Vieira, rua Barão de Guaratiba n. 57.

T. 1.313, Machado — Florencia Can- dida, rua General Canabarro n. 20.

N. 8.722, Machado — Francisca Can- dida, travessa do Commercio n. 15.

T. 4.233, Machado — Honorio, ave- nida Rio Branco ns. 110 e 112.

R. 3.449, Machado — Horacio Car- dose, rua Menna Barreto n. 72.

P. 1.356, Machado — Jayme C., rua Azeredo Coutinho n. 16.

U. 1.213, Machado — Jesuino, rua Manoel Victorino n. 1.

U. 1.092, Machado — José Gomes, rua do Catete n. 19.

N. 8.091, Machado — Lellis Vieira, travessa Carlos de Sá n. 13.

M. 248, Machado — Leopoldo Carnei- ro, rua S. Pedro n. 68.

T. 1.954, Machado — Luiz Antonio, rua do Rosario n. 110.

R. 5.185, Maciel — Domingos de Frei- tas, rua Coronel Rangel n. 22.

N. 9.535, Maciel — Manoel Maximia- no de Freitas, rua Conde de Irajá nu- mero 159.

O. 1.691, Mackay — Richard Charles, rua Santa Luiza n. 69.

T. 275, Macintosh — John Macansland, rua Collina n. 21.

M. 2.925, Madruga — Oscar Joaquim, rua Padre Nobrega n. 222.

N. 680, Madruga — Americo, F. D'Andrade, rua do Monte n. 59.

O. 432, Madureira — José Barbosa, rua Republica do Peru n. 54, 2º.

O. 1.272, Magalhães — Adolina, rua do Ouvidor n. 96.

R. 169, Magalhães — Adolpho Au- gusto Pinto de, rua Torres Sobrinho nu- mero 36.

R. 5.074, Magalhães — Alberto de (Dr.), avenida Paulo de Frontin nume- ro 222.

O. 3.277, Magalhães — Alcizio Pi- menta de, rua Candido Mendes n. 30.

T. 1.331, Magalhães — Antonio José de, rua Santo Christo n. 135.

N. 8.077, Magalhães — Antonio de Souza, rua Sylvio Romero n. 57.

R. 828, Magalhães — Domingos de Oliveira, rua dos Ourives n. 115.

P. 271, Magalhães — Euclides, rua Theophilo Otttoni n. 52.

R. 10.007, Magalhães — Fernando Augusto de, rua do Rosario n. 71.

R. 2.629, Magalhães — Francisco, rua Republica do Peru ns. 58 e 60.

N. 569, Magalhães — Germano de Moura, rua da Conceição n. 17.

U. 1.361, Magalhães — Henrique, rua General Labatut n. 24.

N. 6.241, Magalhães — Henrique Re- maguera de, rua General Camara n. 8.

T. 1.683, Magalhães — Ossonor, rua S. Pedro n. 214.

T. 1.022, Magalhães — Raymundo Ferreira Pinto de, rua Rezende n. 78, sobrado.

N. 1.840, Magalhães Filho — Alberto de, Banco Allentão Transatlantico.

N. 9.258, Magalhães Junior — Affon- so, largo da Carioca n. 14, 1º andar.

M. 3.950, Magarão — Muello de Al- meida, Hospital Central da Marinha.

S. 9, Carlo, praia do Retiro Saudoso n. 252.

N. 9, Carlo, praia do Retiro Saudoso n. 252.

O. 4, Maglioli — Domingos Esteves, rua Angelica Motta n. 113, Olaria.

U. 1.895, Magon — Antonio Alves, rua José Hygino n. 115.

P. 2.178, Magra — Maria, rua do Ouvidor n. 144.

R. 1.299, Mahieu — Geo J., rua da Quilanda n. 86.

N. 1.007, Maia — Alvaro Rodrigues, rua Elias da Silva ns. 229 e 16.

M. 4.331, Maia — Arthur, rua Repu- blica do Peru n. 106, 1º andar.

N. 8.426, Maia — Deolinda Ferreira de Andrade, rua Urandi n. 13.
U. 117, Maia — João Gomes, rua do Mercado n. 13.

S. 1.038, Maia — Tyndaro, rua Conselheiro Zenha n. 78.

M. 2.273, Maia — Zoraida da Silva, avenida Rio Branco n. 52.

N. 8.837, Maksoud — Khalil Habiil, rua Conde de Bomfim n. 649.

O. 816, Malafaia — Rafael Pallares, travessa Bustos n. 71.

N. 2.769, Malaspina — Turrido, estrada Barro Vermelho n. 91, estação do Collegio.

Q. 71, Maldonado — Desiderio, rua Coronel Pedro Alves n. 319.

T. 1.240, Malhard — Thomas, avenida Rio Branco ns. 41 e 13.

O. 2.725, Manoel — Abilio Augusto Rodrigues, rua S. Clemente n. 260, casa n. 33.

S. 2.491, Malheiro — João Alberto da Silva, rua Frei Caneca ns. 78 e 122.

N. 8.870, Malheiros — Emilio R., rua D. Pedro I n. 20.

N. 8.629, Malheiros — Francisco de Salles, rua Flack n. 18, Riachuelo.

N. 2.757, Malta — Mario Jorge da Rocha, avenida Paulo de Frontin, numero 348.

R. 2.695, Malvar — Baptista Iglesias, largo da Lapa n. 28.

M. 2.022, Mandarino — José, rua da Quitanda n. 35.

O. 1.971, Mandim — José Luiz, rua Barcellos n. 18, Copacabana.

N. 9.836, Maner — Harry Ritter Von, rua da Quitanda n. 86.

M. 1.972, Mansell — Ernest William, rua Copacabana n. 905.

M. 2.453, Maracajú — Mario Galvão de, rua Conde Baependy n. 48.

M. 1.130, Marani & L. Tunes, rua Maranguapé n. 10.

N. 9.061, Mariné — Joaquim, rua do Costa n. 42.

R. 2.676, Marfo (menor, filho de Anna Simões Martins), rua Theophilo Ottoni n. 143.

R. 1.163, Marot — Charles, rua Conde de Irajá n. 51.

O. 3.482, Marques — Antonio Ferreira, rua Maddock Lobo n. 342.

O. 1.892, Marques — Lindolpho Pessoa da Cruz, Camara dos Deputados.

R. 4.701, Marques — Maria Rosa, rua General Argollo n. 1.

R. 5.027, Marques — Oscar Clemente (Dr.), Estrada Real de Santa Cruz numero 247.

T. 3.878, Marques — Otto, rua 1ª de Março n. 65.

R. 1.812, Marr — George, rua Visconde de Inhauma n. 91, 2º andar.

N. 9.514, Marroig — Candido (Dr.), praça Tiradentes n. 38, sobrado.

T. 508, Martin — Carlos, avenida Rio Branco ns. 21/23.

N. 3.999, Martins — Carlos, rua Itaipu n. 407, CII.

N. 9.757, Martins — Manoel Rodrigues, Estrada D. Castorina n. 130.

R. 2.133, Martins — Raymundo Gonçalves, rua Anna Nery n. 26 — Pedregulho.

N. 10.128, Mascarenhas — Domingos da Franca, rua S. Bento n. 37.

N. 2.057, Mattos — Ernesto Augusto de, rua Flack n. 134.

O. 40, Medeiros — Americo Ribeiro de, rua Dr. Sattamini n. 130 C/ Tijuca.

Q. 490, Mendes — Dauro (Dr.), praça de Botafogo n. 206.

N. 1.847, Menezes — Agostinho, rua Pedro I n. 22, sobrado.

T. 591, Menezes — Carlos I. de, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

U. 1.214, Menezes, Carlota Vasconcellos de, rua S. Januario n. 161.

O. 2.211, Menezes — Felisberto J. da, rua Indio do Brasil n. 26, Palmeiras.

S. 2.188, Menezes — Francisco, rua Pedro de Carvalho n. 15.

M. 3.229, Menezes — Godofredo M. de, avenida Rio Branco n. 199, 4º andar.

N. 8.672, Menezes — Hernani Guimarães, rua da Candelaria n. 73, 2º andar.

R. 4.075, Menucci — Aristides, rua dos Andrades n. 87.

T. 2.361, Menusier — Charles, rua S. Francisco Xavier n. 391.

U. 1.161, Menesior — Humberto, avenida Rio Branco n. 89.

S. 1.11, Meredew — Arthur, Caixa n. 160 "Rio".

M. 1.117, Merrie — Douglas Bruce, rua Santa Luzia n. 69.

P. 1.422, Merz — Frederico, rua São Pedro n. 90, 2º andar.

N. 6.335, Mesquita — Abel, rua Buenos Aires n. 204.

Q. 539, Mesquita — Alfredo da Silva, rua Engenho de Dentro n. 51.

M. 79, Mesquita — Antonio Carneiro de, rua de Santa Luzia n. 125.

O. 3.540, Mesquita — Emilia Moreira, rua da Conceição n. 165.

O. 3.537, Mesquita — Joaquim Moreira (Filho), rua do Bispo n. 245.

O. 1.785, Milde — Kurt, rua Sacadura Cabral n. 303.

N. 6.218, Miller — James W., rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.

S. 1.289, Milliet Filho — José, rua da Assembleia n. 123, 1º.

N. 10.179, Mimoso — José Joaquim, rua 7 de Setembro n. 53, 1º.

N. 9.991, Miranda — Albano Thomaz de, rua Machado Coelho n. 89.

N. 2.563, Moraes — Ivan, Figueira de, Contadoria Central da Republica.

T. 172, Moraes — Theljo de (Dr.), rua Francisco dos Santos n. 51.

O. 3.062, Moraes — Victor de, rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado.

N. 1.417, Monteiro — Joaquim Carlos do Rego, rua Professor Gabizo numero 339.

T. 1.648, Morales — Manoel, rua Conselheiro Saraiva n. 129.

Q. 320, Morehouse Junior — William A., largo da Lapa n. 53.

M. 225, Nabal — Antonio Pedro Rodrigues, rua Visconde de Irajá n. 307.

T. 1.912, Nanni — Antonio Soares, rua Gonçalves Dias n. 33.

R. 4.742, Neil — Halo O., rua Aquidaban n. 195, CXXXIV.

R. 3.913, Neves — Albin dos Santos Ferreira, rua do Mercado n. 17.

P. 753, Neves — Maria Martins Moreira de, Banco Aliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

N. 6.076, Neves — Maria Theres Taylor, rua Marquez de S. Vicente numero 191.

T. 1.728, Neves — Mairo João Rodrigues das, rua Castro Menezes n. 74.

R. 3.458, Neves — Odilon, rua da Candelaria n. 89, sobrado.

O. 457, Neves Junior — José Ferreira das, rua 1ª de Março n. 109.

R. 3.331, Newman — Henry, rua Evaristo da Veiga n. 112.

N. 6.076, Neves — Maria Theres Taylor, rua Marquez de S. Vicente numero 191.

T. 1.728, Neves — Mairo João Rodrigues das, rua Castro Menezes n. 74.

R. 3.458, Neves — Odilon, rua da Candelaria n. 89, sobrado.

O. 457, Neves Junior — José Ferreira das, rua 1ª de Março n. 109.

R. 3.331, Newman — Henry, rua Evaristo da Veiga n. 112.

N. 2.068, Nobrega — Maria Noemia da Rocha, rua do Mattoso n. 83.

N. 268, Nogueira — Ambrosio Gonçalves, rua Azevedo Lima n. 162.

N. 9.178, Noronha — Manoel Mairgnier de, rua Candelaria n. 55.

R. 790, Oliveira — Guilhermina Abrantes de, rua S. Paulo n. 66, Estação de Sampaio.

R. 3.752, Oliveira — Gustavo Ramos de, rua Theophilo Ottoni n. 38.

O. 511, Oliveira — Mario Rebello de, rua Escobar n. 30.

O. 1.839, Pacea — Rubens Lisboa, rua da Quitanda n. 131.

M. 3.735, Peniche — Oswaldo d'Almeida, rua 21 de Maio n. 192.

Q. 44, Pereira — Maria Emilia Baptista, rua D. Marianna n. 67.

Q. 2.967, Pereira — Nelson Dias, rua dos Artistas n. 147.

P. 1.419, Pereira — Vicente Lopes, rua Paranhos n. 38, Ramos.

M. 887, Perez — Robelio Segundo, rua Lado n. 11.

N. 10.070, Peres — Torquato Guerreiro, rua do Ouvidor n. 175.

N. 9.933, Perilman — Naum, rua rua Justino da Rocha n. 23.

O. 3.592, Perrin — Pedro, rua da Relação ns. 16/18.

R. 3.629, Perong — Salvador, rua do Senado n. 351.

O. 2.191, Perry — Marina Costa, avenida Pasteur n. 196.

O. 2.192, Perry — Yolanda Costa, avenida Pasteur n. 196.

N. 5.611, Portella — Mario, avenida Rio Branco n. 133.

N. 9.342, Rocha — Algorina Linhares, rua Alzira Valdetaro n. 52.

N. 8.311, M. Garcia Junior, avenida Rio Branco n. 247.

A esses contribuintes expedie-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 3 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E ASSIGNATURA DE REVISTAS CIENTIFICAS

De ordem do Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, faço publico que está aberta a concorrência admi-

nistrativa autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda segundo a ordem n. 4, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 27 de fevereiro ultimo, para fornecimento no corrente anno de livros e assignatura de revistas scientificas, cuja relação se acha na secretaria deste laboratorio á disposição dos interessados das 11 ás 16 horas, por ter sido a anterior annullada pelo Sr. Dr. director, de accordo com o art. 755 doCodigo da Contabilidade.

- Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I — As propostas que serão abertas nesta repartição ás 12 horas do dia 10 de setembro do corrente, em presença dos interessados, deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração: "Proposta para fornecimento, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 18000" (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II — O preço deverá ser em moeda brasileira (papel), escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III — Nas propostas deverá existir a declaração do prazo da entrega dos livros, de accordo com a relação existente neste laboratorio, ficando os proponentes que se recusarem a satisfazer as encomendas sujeitos ás penalidades de que trata o art. 762 doCodigo da Contabilidade.

IV — Os proponentes que não tiverem registrados nesta repartição os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresentar os em envelope separado por ocasião da entrega de sua proposta. Estes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, o contracto social e registro de firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trata de sociedade ou firma individual. Tratando-se de companhia ou sociedade anónima, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Officiel* em que houverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

Laboratorio Nacional de Analyses, 31 de agosto de 1928. — *Ferdinando Ferreira Soares*, dactylographo-archivista.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 24 de agosto de 1928.

Vapor allemão «Mexico» — Atracado em 24 de agosto de 1928.

1 caixa, LAG, n. 337, pesando 80 kilos, repregada.

15916

1 dita, idem, n. 338, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 336, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, EFCB, n. 1.184, pesando 100 kilos idem.

1 dita, JPIC, ns. 3.182/5, pesando 34 kilos idem.

1 dita, M&C, n. 3, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 9.614, pesando 162 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.367/2, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.475, pesando 127 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.474, pesando 143 kilos idem.

1 barrica, idem, n. 1.474, pesando 162 kilos, idem.

1 caixa, ABAC, n. 3.573, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, CVÇ, n. 3.257, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, CT&C, n. 3.523, pesando 75 kilos, idem.

Armazem interno n. 4 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio grego «Korianna» — Atracado em 24 de agosto de 1928.

30 amarrados de louça, Wilson, s/n, avariados.

20 engradados, idem, idem.

1 barrica, idem, n. 1, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 34, pesando 173 kilos, repregada.

1 caixa, idem, n. 1.283, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.282, pesando 14 kilos, idem.

Armazem interno n. 4 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio allemão «H Istein» atracado em 23 de agosto de 1928.

1 caixa, GOZ, n. 1.749/9, pesando 57 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1.748/1, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita SCA, n. 104, pesando 125 kilos, repregada.

1 dita, Stoltz, n. 4.201, pesando 124 kilos, avariada.

1 engradado, BC, n. 1.060, pesando 16 kilos, repregado e avariado.

1 caixa, DBC, n. 14.223, pesando 118 kilos, repregada.

1 dita, FGS, n. 5.512, pesando 134 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio inglez «Netanda» atracado em 20 de agosto de 1928.

8 barricas, ZB, avariadas.

26 ditas, PAC, idem.

5 ditas, L&C, idem.

10 ditas, CMC, idem.

5 ditas, Conteville, idem.

15 ditas, CLC, idem.

20 ditas, Dia, idem.

10 ditas, KNS, idem.

10 ditas, RMB, idem.

2 ditas, B 2, idem.

5 ditas, V—V—V—V, idem.

20 ditas, BVM, idem.

10 ditas, 22, idem.

10 ditas, CCC, idem.

10 ditas, Garcia, idem.

10 ditas, BTM, idem.

Armazem n. 7 — Dia 2 de agosto de 1928.

Navio allemão «Sachsenwald» atracado a 21 de agosto de 1928.

1 caixa DA&C, n. 94, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita L M, n. 11, pesando 20 kilos, idem.

1 dita O F & Comp., n. 6963, pesando 57 kilos.

1 dita R V & C., n. 1, pesando 40 kilos, idem.

1 dita Touro, n. 3334, pesando 77 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2325, pesando 42 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3692, pesando 518 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio francez «Plata» atracado a 21 de agosto de 1928.

1 caixa L — E — ETM, n. 3, pesando 142 kilos, repregada.

1 amarrado de caixa VAMC, n. 9, pesando 76 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8, pesando 70 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 24 de agosto de 1928.

Vapor allemão «Bilbao» atracado a 21 de agosto de 1928.

1 caixa J C—BF, n. 767, pesando 58 kilos, repregada e avariada.

1 fardo s/m e s/n, avariado.

30 caixa «Costa Ribeiro» idem.

Armazem n. 16 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio americano «Pan America» atracado a 24 de agosto de 1928.

1 caixa Auto America, n. 41, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita Amaro, n. 57, pesando 97 kilos, idem.

1 amarrado de caixa AF & Co, n. 2750, idem.

1 caixa AIM, Co, n. 6962, pesando 91 kilos, avariada.

1 dita Carlos Wehesco, n. 117622, pesando 410 kilos, idem.

1 dita C&C, n. 1441, pesando 173 kilos, idem.

1 dita CJC—Bordem, n. 83.425, pesando 23 kilos, idem.

1 dita D M C, n. 746, pesando 49 kilos, idem.

1 dita idem, n. 753, pesando 45 kilos, idem.

2 parotes DMC, ns. 133 e 13, pesando 22 e 22 kilos, avariado e roto.

2 ditos idem, ns. 152 e 176, pesando 22 e 17 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 154 e 165, pesando 22 e 25 kilos, idem.

1 dito idem, n. 140, pesando 22 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 178, pesando 168 kilos, repregada.

1 dita FGEM, n. 1816031, pesando 2 kilos, idem.

1 dita FRMC — 643, n. 2, pesando 222 kilos, idem.

1 dita Gaspar Silva & C., s/n, pesando 46 kilos, idem.

1 dita J. G P. C, n. 1, pesando 46 kilos, idem.

1 dita 16, n. 124542, pesando 147 kilos, idem.

1 dita PJCCo, n. 890, pesando 47 kilos, idem.

1 dita R V & C, n. 3, pesando 120 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio americano «Pan America» atracado em 24 de agosto de 1928.

1 caixa RFC, n. 51.945, pesando 147 kilos, avariada e repregada.

2 ditas Auto Mercantil Brasileiro, 7.550, ns. 9 e 10, idem.

1 dita Hermano Barcellos, sem numero, idem.

1 dita idem, n. 1, pesando 46 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1, pesando 46 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1, pesando 46 kilos, idem.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, concorrência administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e seus parágraphos do Código de Contabilidade da União, para todos os fornecedores idôneos que se queiram inscrever, de modo permanente para occorrer ao fornecimento à Secretaria de Estado, de saccos de panno verde, forrados, para transporte de papeis, medindo 68 x 70 cms., com dez ilhoses de metal, cordão verde e amarelo, tendo bordadas 63 lettras, conforme amostra que será apresentada.

Condições

1.ª — A inscrição far-se-ha mediante requerimento, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos candidatos.

2.ª — As propostas serão feitas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos constantes deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 10 do corrente, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além de carta de commerciante matriculado na referida junta, e bem assim os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e condecimento aos artigos que deseja fornecer.

4.ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, o respectivo termo de inscrição. Os preços offercidos não poderão ser alterados antes do decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações, communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar o sua annotação.

5.ª — Fica entendido que o negociante inscripto não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluido o seu nome ou firma, do registro ou inscrição e de correr por conta delle a differença.

6.ª — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez de setembro.

7.ª — O concorrente aceptor e inscripto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de oito dias que seguirem ao recebimento dos mesmos, devendo entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 por cento sobre o valor dos pedidos

que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

8.ª — Se essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 por cento sobre o valor do pedido e a de 50 por cento, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, reprimendo por conta dos contractantes os scriptos o excesso ou despesa que possa haver.

9.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente seja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocada.

10.ª — Todos os artigos serão postos a custa dos contractantes nos logares que forem indicados.

11.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás todas as cláusulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquella que em carta fechada offercer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvida á sorte.

13.ª — As contas serão apresentadas dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

Directoria de Contabilidade, 1 de setembro de 1928. Pereira Junior, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director geral e da conformidade com as leis em vigor, faço publico que effectuaram-se os seguintes registros, durante o mez de agosto:

N. 4.808 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi, "O soldado desconhecido ou O heroico legionario brasileiro", por José Rodrigues Alves e Mello, sob o pseudonymo de Zenão d'Alvamillo. Publicação semanal — Fasciculos I e II, impressos nesta Capital no corrente anno.

N. 4.809 — Requerido pelo autor padre José Maria Marcellino Nunes de Araujo, "Fundamento — Complemento — Elemento do verbo inglez". Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1928.

N. 4.810 — Requerido pela autora Marieta de Moraes Lengruber, "Receitas escolhidas". Um volume impresso nesta Capital em 1928.

N. 4.811 — Requerido pelo autor padre José Maria Marcellino Nunes de Araujo, "Historia e syntaxe do artigo inglez". Um volume impresso no Estado de São Paulo, em 1928.

N. 4.812 — Requerido pela proprietaria Francisca de Vasconcellos Basto Cordeiro, "Unica". Publicação mensal. Anno I, n. I. Julho de 1925. Um volume impresso nesta Capital.

N. 4.813 — Requerido pelo director

1 dita IHC, n. 81.732, idem.
1 dita idem, n. 81.741, idem.
1 dita idem, n. 81.785, idem.
1 dita idem, n. 81.792, idem.
1 dita idem, n. 81.777, idem.
1 dita idem, n. 81.778, idem.
1 dita idem, n. 81.779, idem.
1 dita idem, n. 81.245, idem.
1 dita idem, n. 81.257, idem.
1 dita idem, n. 81.287, idem.
1 dita idem, n. 81.239, idem.
1 dita idem, n. 81.530, idem.
1 dita idem, n. 81.531, idem.
1 dita A3, n. 1, idem.
1 dita TLW&C—4.191, n. 13, idem.
1 dita idem, n. 14, idem.
1 dita idem, n. 16 idem.
1 dita idem, n. 15, idem.
1 dita IHC, n. 81.277, avariada.
1 dita idem, n. 81.278, idem.
1 dita idem, n. 81.776, idem.
1 dita idem, n. 81.78, idem.
1 dita C&C, n. 1.440, pesando 163 kilos, repregada.
A mazem n. 18 — Dia 24 de agosto de 1928.

Navio belga "Baron Baeyens", atracado em 24 de agosto de 1928.

1 caixa ACP&C, n. 5.745, pesando 177 kilos, repregada.
1 dita FC&C, n. 16.471, pesando 69 kilos, idem.

1 dita idem, n. 16.470, pesando 70 kilos, idem.
1 dita Fecho fiel, n. 3, avariada.

1 dita GMRB, sem numero, pesando 108 kilos, repregada.

38 metros de arame CF&BAM— AVTS, avariados.

Armazem externo B—Navio allemão "Villa Garcias".

Dia 24 de agosto de 1928:

6 quintos, SC, vazio.

7 ditos, SR, idem.

8 ditos, Mai, idem.

7 ditos, FMC, idem.

2 decimos, idem, idem.

10 quintos, Sado, idem.

13 ditos, Thomé, idem.

8 ditos, Patria, idem.

10 ditos, Camillo Mourão, idem.

9 ditos, Carioca, idem.

Armazem externo B — Navio francez "Para".

Dia 24 de agosto de 1928:

2 caixas, CRC, pesando 33 e 37 kilos, repregadas.

1 dita, PGC, pesando 23 kilos, idem.

2 ditos, Prista, pesando 21 e 21 kilos, idem.

4 ditos, Defesa, pesando 39, 45, 43 e 46 kilos, idem.

1 dito, Abascal, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, Portue, pesando 43 kilos, idem.

1 dita, GSC, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, Ana, pesando 35 kilos, idem.

1 sacco, idem, pesando 50 kilos, roto.

Armazem externo C — Navio inglez "Darro".

Dia 21 de agosto de 1928 — Atracado em 22 de agosto de 1928:

1 caixa, ALR, pesando 67 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, Excellent, pesando 40, 68 e 51 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 47 e 45 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 55 e 64 kilos, idem.

3 ditos, 231, pesando 61, 67 e 68 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 63, 67 e 68 kilos, idem.

Alundga do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1928.—O escriptuario, Lureiro.—Visto. O chefe, Theodoro de Almeida.

responsavel José Manoel da Costa Pereira, "O Ensaio". Publicação mensal. Anno I, ns. I e II. Impressos nesta Capital em 1928.

N. 4.814 — Requerido pelo autor Edgard Gonçalves de Aguiar Pereira, "Cartilha fundamental". Um volume impresso nesta Capital em 1928.

N. 4.815 — Requerido pelo autor João Ribeiro Pinheiro, "Historia do Estado do Rio de Janeiro". Um volume impresso nesta Capital em 1928.

N. 4.816 — Requerido pelos autores Brito Mendes e Romain Vouloir (doutor Roman Poznanski), "Chegou o Voronoff", comedia em tres actos, composta nesta Capital em 1928. Um volume dactylographado.

N. 4.817 — Requerido pela editora e cessionaria a Companhia Melhoramentos de São Paulo, "Cartilha Proença", pelo professor Antonio Firmino de Proença, 10ª edição. Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1926.

N. 4.818 — Requerido pela editora e cessionaria a Companhia Melhoramentos de São Paulo, "Primeiro Livro de Leitura", pelo professor Antonio Firmino de Proença, 10ª edição.

N. 4.819 — Requerido pelo autor Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, "Botânica", terceira edição. Um volume impresso nesta Capital em 1928.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 4 de setembro de 1928. — Luiz Carlos Real de Assumpção, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rio Vição S.A.	16	Auto obs.	25	Agosto	1928	Art. 248 E.	Proprietario.
Light and Power.	39	"	"	"	"	" 84.	"
Light and Power.	117	"	"	"	"	" 248 L.	"
Consent no & Comp.	138	"	"	"	"	" 248 E.	"
Dr. Paulo Bittencourt.	27	" part.	"	"	"	" 248 E.	"
Colombo Gamberini & Comp.	35	" exp.	"	"	"	"	"
Empr. za C. São Christovão.	51	"	"	"	"	"	"
Francisco José Souza.	125	" frete.	"	"	"	" 108.	Motorista.
O. Januzzi.	697	" part.	"	"	"	" 109.	"
F. Coimbra & Comp.	948	"	"	"	"	" 257.	Proprietario.
Manoel Mattos.	1.155	" ca ga.	"	"	"	" 92.	Motorista.
Alvaro Curado.	1.193	" part.	"	"	"	" 102.	"
Daniel Barroso.	1.269	" frete.	"	"	"	"	Proprietario.
J. Assumpção.	1.489	"	"	"	"	" 86.	Motorista.
S. Veloso.	1.587	"	"	"	"	" 248 L.	"
Francisco B. Netto.	1.772	" part.	"	"	"	" 102.	Proprietario.
Companhia T. Carruagens.	1.928	" carga.	"	"	"	" 159.	"
José Fernandes.	2.205	"	"	"	"	" 248 L.	Motorista.
Manoel Simões.	2.257	"	"	"	"	"	"
João B. Paiva.	2.341	" part.	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pinheiro.	2.360	" carga.	"	"	"	" 79.	Motorista.
M. Braga.	2.407	" part.	"	"	"	" 84.	"
B. Barreto.	3.120	"	"	"	"	" 10.	"
Carlos Conteville & Comp.	3.240	"	"	"	"	" 248 L.	Proprietario.
Paulo Bretas.	4.244	"	"	"	"	"	Motorista.
F. José Couto.	4.474	"	"	"	"	"	"
Dr. Sergio Miranda.	4.664	"	"	"	"	" 144.	Proprietario.
Aldo Pareto.	4.916	"	"	"	"	" 102.	Motorista.
Agenor Graça.	5.750	"	"	"	"	" 248 L.	"
D. E. Veiga.	6.454	"	"	"	"	" 84.	"
J. Koller.	6.659	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil.	7.417	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Ferreira.	7.573	" frete.	"	"	"	" 151.	Motorista.
Manoel Rebello.	7.968	"	"	"	"	" 248 L.	Proprietario.
B. Teixeira Motta.	8.163	"	"	"	"	" 86.	Motorista.
Adriano Souza.	8.174	"	"	"	"	" 87.	"
Alvaro Oliveira.	8.229	" part.	"	"	"	" 248 L.	"
W. Padrenosso.	9.138	" frete.	"	"	"	" 86.	Proprietario.
G. Trindade.	9.308	" part.	"	"	"	" 248 E.	"
Antonio Costa.	7.387	" frete.	"	"	"	" 81.	Motorista.
André Staffa.	9.818	" part.	"	"	"	" 248 L.	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1928. — O inspector, Zúmalá Bonoso.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 horas:

Manoel do Rego Barros, Antonio Joaquim de Miranda, Salvador Dias Cardoso, Arthur Edward Hine, Americo Fernandes Correa, Antonio Geppas, Waldemar Clementino Persida, Abrate Luiz, Augusto Dias do Valle e Manoel Alves.

Prova pratica e regulamentar — Trotta Antonio, Conte Vicente e Manoel Faria, Antonio Francisco de Oliveira e Joaquim Esteves Cypriano.

Turna supplementar — Abel Ferreira, José Duarte Brandão, José Moreno, Luiz Paulo da Silva, Alceu Valle Leão e José Vicente de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de setembro de 1928. — O inspector geral, *Zumald Barroso*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE POLICIA DE PRIMEIRA ENTRANCIA.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia para conhecimento dos interessados, faço publico, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscripções ao concurso para o provimento de uma vaga de escriptura de policia de primeira entrança, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nesta secretaria:

I, ser brasileiro e reservista do Exército;

II, ser maior de 21 annos e menor de 60;

III, não ter sido condemnado nem estar processado em juizo criminal, por falta corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal; e prova de identidade, por carteira do mesmo gabinete;

IV, residir no Districto Federal ha mais de um anno;

V, ser vaccionado;

VI, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

VII, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paraphrasso unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial, e uma prova de calligraphia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — *Damazo de Proença Gomes*, secretario geral.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 26 do corrente mez, á pag. 19.743, e bem assim para as alterações feitas no referido edital que se acha reproduzido no dia 29, ás paginas ns. 19.872 a 19.874, para a compra de materiaes de consumo.

Escola João Luiz Alves**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 de agosto do corrente anno a pag. 19.807 e 19.808, para fornecimento de artigos de ferragens e arreiaamento.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de agosto de 1928. — O escripturario, *Mozart Vieira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justiça, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente de concurso, na forma do artigo 41 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda**

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 de setembro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem enendas, rasuras ou coisa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia, deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os concurentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a fiel execução de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurentes, mesmo os que tomaram parte na concurrencia anterior ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independentemente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiralo, trocando-o por outro, que satisfaga as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços básicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Comissão de Concurrencias da Directoria Geral da Fazenda da Marinha, em 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação do material a ser concorrenciado e para attender aos serviços do Gabinete Photographico do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme pedido do mesmo C-AV-N.

1. Papel "Satrap", n. 7, 13 x 18 cm., grossa.
2. Papel "Satrap", n. 7, 18 x 24 cm., grossa.
3. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., vigor, grossa.
4. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., normal, grossa.

Drogas chimicas para photographias

5. Metol "Agfa", kilo.
 6. Hydroquinone "Agfa", kilo.
 7. Sulfito de soda "Agfa", kilo.
 8. Carbonato de soda anhidro "Agfa", kilo.
 9. Carbonato de potassa "Agfa", kilo.
 10. Glycerina "Agfa", kilo.
 11. Meta-bysulfito de potassa "Agfa", kilo.
 12. Acido pirogalico "Agfa", kilo.
 13. Bromureto de potassa "Agfa", kilo.
 14. Acido chloridico "Agfa", litro.
 15. Hyposulfito de soda "Agfa", kilo.
 16. Bysulfito de soda "Agfa", kilo.
 17. Luvas de borracha, uma.
 18. Dedeiros de borracha, uma.
- Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I). 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D F I

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 5 de setembro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2. Todos os artigos serão de 1ª qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência sera presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão reunir-se-ha no local acina indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, do 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importancia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de concorrências da Marinha (D. F. I), 27 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos reactivos para concorrência, pedidos pelo Laboratorio Technico e Analytico da Armada:

1. Acetona pura, pro analyse, kilo.
2. Acido azotico fumegante, pro analyse, kilo.
3. Acido azotico pro analyse D. 1.383, kilo.
4. Acido chlorhydrico, pro analyse D. 1.180, kilo.
5. Acido sulfurico, pro analyse D. 84, kilo.
6. Acido citrico, pro analyse, kilo.
7. Acido oxalico, pro analyse, kilo.
8. Acido borico, pro analyse, kilo.
9. Acido osmico, pro analyse, gramm.
10. Acido trichloroacetico, pro analyse, kilo.
11. Acido phosphotungstico, pro analyse, gramm.
12. Acido tartarico, pro analyse, kilo.
13. Alcool absoluto a 96° de Carvalho, litro.
14. Alcool amylico, pro analyse, kilo.
15. Anhydrido acetico, pro analyse, gramm.
16. Aldehydo formico, litro.
17. Acetato de chumbo neutro, pro analyse, kilo.
18. Acetato de chumbo basico, pro analyse, kilo.
19. Acetato de sodio, pro analyse, kilo.
20. Acetato de zinco, pro analyse, kilo.
21. Aldehydo salicylico, pro analyse, gramm.
22. Azul de methyleno, pro analyse, gramm.
23. Barita caustica, pro analyse, kilo.
24. Bi-chlorureto de mercurio, pro analyse, kilo.
25. Bromo, pro analyse, gramm.
26. Carbonato de calcio, puro, de Merek, kilo.
27. Carbonato de lithio, pro analyse, kilo.
28. Carbonato de sodio, anhydrico em vidros de 100 grammas, pro analyse, kilo.
29. Carbonato de zinco, pro analyse, kilo.
30. Cal pura, pro analyse, kilo.
31. Cal sodada, pro analyse, kilo.
32. Chloroformio, pro analyse, kilo.
33. Chlorureto e tannoso, pro analyse, gramm.
34. Chlorureto de magnesia, pro analyse, gramm.
35. Chlorureto de zinco, pro analyse, kilo.
36. Chlorureto de ouro, pro analyse, gramm.
37. Chlorureto de platina, pro analyse, gramm.
38. Chromato de potassio, pro analyse, kilo.
39. Borax, pro analyse, kilo.
40. Essancio em grammos, pro analyse, kilo.
41. Ether sulfurico anhydrico, pro analyse, kilo.
42. Ether sulfurico, 0.720, de Carvalho, litro.
43. Ether acetico, a 99 %, pro analyse, litro.
44. Ether de petroleo, pro analyse, kilo.
45. Fuchina, pro analyse, gramm.
46. Glycerina a 30° BE, pro analyse, kilo.
47. Iodo bi-sublimado, pro analyse, kilo.
48. Iodureto de potassio, pro analyse, kilo.
49. Iodureto de sodio, pro analyse, kilo.
50. Iodato de potassio, pro analyse, gramm.
51. Limalha de cobre, pro analyse, kilo.
52. Limalha de zinco, pro analyse, kilo.
53. Mercurio metallico, kilo.
54. Molybdato de ammoneo, pro analyse, gramm.
55. Nitrato de cobalto, pro analyse, gramm.
56. Nitrato de ammoneo, pro analyse, kilo.
57. Naphla resorcina, pro analyse, kilo.
58. Oxalato de potassio, pro analyse, kilo.
59. Oxydo amarello de mercurio, pro analyse, kilo.
60. Oxalato de ammoneo, pro analyse, kilo.
61. Oxydo de chumbo, pro analyse, kilo.
62. Pergamanato de potassio, pro analyse, gramm.
63. Phosphato de ammonea, pro analyse, kilo.
64. Rhosphato de uranio, pro analyse, kilo.
65. Phosphato de sodio, pro analyse, kilo.
66. Pyroantimoniato de potassio, pro analyse, gramm.
67. Phosphotungstato de sodio, pro analyse, kilo.
68. Phenolphthaleina, pro analyse, gramm.
69. Paradimethylaminobenzene, pro analyse, gramm.
70. Phenylhydrazina, pro analyse, gramm.
71. Picrocarmin, pro analyse, gramm.
72. Sub-nitrato de bismutho, pro analyse, kilo.
73. Sulfato ferroso, pro analyse, kilo.
74. Sulfato de ammonea, pro analyse, kilo.
75. Sulfato de sodio, pro analyse, kilo.
76. Sulfito de sodio, pro analyse, kilo.
77. Sulfato de zinco, pro analyse, kilo.
78. Sulfato de magnesia, pro analyse, kilo.

79. Sulfocyanureto de potássio, pro analyse, gramma.
80. Tartarato de sodio e potássio, pro analyse, kilo.
81. Thionina, pro analyse, gramma.
82. Toluol, kilo.
83. Uréa, pro analyse, gramma.
84. Violeta de genciana, pro analyse, gramma.
85. Vermelho de congo, pro analyse, gramma.
86. Zinco em grummos isentos de arsenico, kilo.
87. Xylol, kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 27 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D F I

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante director-geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de setembro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2. Todos os artigos serão de 1ª qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer o edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:0008) em moeda corrente ou em títulos de dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. A entrega das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, restando por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de 5 %, sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independentemente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de concurrencias da Marinha (D. F. 1), 27 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos para concorrência pedidos pela Engenharia Naval

Apparelhos e utensilios para supprimento do Serviço Technico Analytico da Armada:

1. Apparellho de observações de Dennstedt, fig. 4.816, cat. 4.225, um.
2. Apparellho de absorpção de Dennstedt, fig. 4.818, cat. 4.22, um.

3. Apparellho de Dennstedt para regularização da entrada de oxigenio, completo, fig. 4.829, do cat. V. F. L. B., n. 4.225, um.
4. Bureta de precisão em 1/10, de 10 cm3, com torneiras verticaes, aferida pelo Laboratorio Physico-technico, do Governo Allemão, uma.
5. Bureta de precisão em 1/10 de 25 cm3, com torneiras verticaes, aferida pelo Laboratorio Physico technico do Governo Allemão, uma.
6. Bureta de precisão em 1/10 de 50cm3, com torneira vertical, aferida pelo Laboratorio Physico technico do Governo Allemão, uma.
7. Bureta de precisão em 1/10 de 100 cm3, com torneira vertical, aferida pelo Laboratorio Physico technico do Governo Allemão, uma.
8. Balão de separação de 100 cm3, um.
9. Balão de separação de 1.000 cm3, um.
10. Balão de separação de 250 cm3, um.
11. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 50 cm3, um.
12. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 100 cm3, um.
13. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 200 cm3, um.
14. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 300 cm3, um.
15. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 400 cm3, um.
16. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 500 cm3, um.
17. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 600 cm3, um.
18. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 800 cm3, um.
19. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 1.000 cm3, um.
20. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 2.000 cm3, um.
21. Balão de vidro de Iena, de fundo chato, de 5.000 cm3, um.
22. Balão de Kjeldahl, vidro de Iena, de 50 cm3, um.
23. Balão de Kjeldahl, vidro de Iena, de 100 cm3, um.
24. Balão de Kjeldahl, vidro de Iena, de 250 cm3, um.
25. Balão de Kjeldahl, vidro de Iena, de 500 centímetros cúbicos, um.
26. Balão de Kjeldahl, vidro de Iena, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
27. Balão de fundo chato, collo, vidro Iena, de 100 centímetros cúbicos, um.
28. Balão de fundo chato, collo, vidro Iena, de 200 centímetros cúbicos, um.
29. Balão de fundo chato, collo curto, vidro Iena, de 300 centímetros cúbicos, um.
30. Balão de fundo chato, collo curto, vidro Iena, de 500 centímetros cúbicos, um.
31. Balão de fundo chato, collo curto, vidro Iena, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
32. Balão de fundo chato, vidro de Iena, com rolha esmerilhada, de 100 centímetros cúbicos, um.
33. Idem, idem, idem, de 200 centímetros cúbicos, um.
34. Idem, idem, idem, de 300 centímetros cúbicos, um.
35. Balança analytica de braços curtos, de F. Sartorius, sensibilidade 0,mg, carga maxima 200 grammas, n. 3, do catalogo de pesos e balanças, de 1912, secção numero 1, de F. Sartorius, uma.
36. Balão de fundo chato, vidro de Iena, com rolha esmerilhada, de 100 centímetros cúbicos, um.
37. Idem, idem, idem, de 500 centímetros cúbicos, um.
38. Balão para viscosimetro de Engler, vidro de Iena, de 200 centímetros cúbicos, um.
39. Balão para viscosimetro de Engler, vidro de Iena, de 100 centímetros cúbicos, um.
40. Balão de precisão, com rolha esmerilhada, aferido pelo Laboratorio Physico-technico do Governo Allemão, de 50 centímetros cúbicos, um.
41. Idem, idem, idem, de 100 centímetros cúbicos, um.
42. Idem, idem, idem, de 150 centímetros cúbicos, um.
43. Idem, idem, idem, de 200 centímetros cúbicos, um.
44. Idem, idem, idem, de 250 centímetros cúbicos, um.
45. Idem, idem, idem, de 500 centímetros cúbicos, um.
46. Idem, idem, idem, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
47. Idem, idem, idem, de 2.000 centímetros cúbicos, um.
48. Batoques de cortiça, cento.
49. Balança de analyse: Sartorius de braços curtos, n. 86, de carga de 3.000 grammas, sensibilidade de 0,0001, do catalogo de F. Sartorius, secção de I, balanças e pesos para fins technicos, uma.
50. Barometro de precisão Fortin, para laboratorio chimico, n. 2.730 com estativa, involuero de couro e correia, um.
51. Balão Engler ou balões normaes, para exame de petroleos e derivados, vidro Iena, n. 623, do mesmo catalogo, um.
52. Copos da Bohemia, com bico de forma alta, de 50 centímetros cúbicos, um.
53. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 100 centímetros cúbicos, um.

54. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 150 centímetros cúbicos, um.
55. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 200 centímetros cúbicos, um.
56. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 250 centímetros cúbicos, um.
57. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 300 centímetros cúbicos, um.
58. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 400 centímetros cúbicos, um.
59. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 500 centímetros cúbicos, um.
60. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 600 centímetros cúbicos, um.
61. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 800 centímetros cúbicos, um.
62. Copos da Bohemia, com bico, de forma alta, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
62. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 50 centímetros cúbicos, um.
63. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 100 centímetros cúbicos, um.
64. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 150 centímetros cúbicos, um.
65. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 200 centímetros cúbicos, um.
66. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 250 centímetros cúbicos, um.
67. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 300 centímetros cúbicos, um.
68. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 400 centímetros cúbicos, um.
69. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 500 centímetros cúbicos, um.
70. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 600 centímetros cúbicos, um.
71. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 800 centímetros cúbicos, um.
72. Copos da Bohemia, com bico, de forma baixa, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
73. Capsulas de vidro de Yena, fundo redondo, de 50 centímetros cúbicos, uma.
74. Capsulas de vidro de Yena, fundo redondo, de 100 centímetros cúbicos, uma.
75. Capsulas de vidro de Yena, fundo redondo, de 200 centímetros cúbicos, uma.
76. Capsulas de vidro de Yena, fundo redondo, de 1.000 centímetros cúbicos, uma.
77. Capsulas de porcellana de Berlin, de 25 centímetros cúbicos, uma.
78. Capsulas de porcellana de Berlin, de 50 centímetros cúbicos, uma.
79. Capsulas de porcellana de Berlin, de 100 centímetros cúbicos, uma.
80. Capsulas de porcellana de Berlin, de 250 centímetros cúbicos, uma.
81. Capsulas de porcellana de Berlin, de 500 centímetros cúbicos, uma.
82. Capsulas de porcellana de Berlin, com bico, de 1.000 centímetros cúbicos, uma.
83. Capsulas de porcellana de Berlin, com bico, de 2.000 centímetros cúbicos, uma.
84. Capsulas de porcellana de Berlin, com bico, de 5.000 centímetros cúbicos, uma.
85. Colheres de porcellana, uma.
86. Cadinho de Gooch, de porcellana de Berlin, de 40 centímetros cúbicos, um.
87. Cadinho de Gooch, de porcellana de Berlin, de 20 centímetros cúbicos, um.
88. Caixa de pesos nickelada para balanças, até 200 grammas, aferidos, uma.
89. Cadinho de platina, gramma.
90. Calha de porcellana porosa, n. 4.844, de 11, 13 e 17 centímetros de comprimento, uma.
91. Escovas para lavar copos, uma.
92. Escovas para lavar tubos, uma.
93. Exsiccador de Scheibler, com torneira, de 15 cm., um.
94. Exsiccador de Scheibler, com torneira, de 20 cm., um.
95. Espatula de porcellana, uma.
96. Espatula de osso, uma.
97. Espatula de nickel, uma.
98. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada, de 150 centímetros cúbicos, um.
99. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada, de 200 centímetros cúbicos, um.
100. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada, de 250 centímetros cúbicos, um.
101. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada, de 500 centímetros cúbicos, um.
102. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada, de 1.000 centímetros cúbicos, um.
103. Funil para analyse, haste longa, de 60°, de 20 grammas, um.
104. Funil para analyse, haste longa, de 60°, de 50 grammas, um.
105. Funil para analyse, haste longa, de 60°, de 100 grammas, um.
106. Funil commum de 50 grammas, um.
107. Funil commum, de 100 grammas, um.
108. Funil commum, de 250 grammas, um.
109. Funil commum, de 500 grammas, um.
110. Funil commum, de 1.000 grammas, um.
111. Funil commum, de 5.000 grammas, um.
112. Frasco para chloreto de palladio, segundo Demstedt, esmerilhado, n. 4.850, do mesmo catalogo, um.
113. Gral de vidro para 50 grammas, um.
114. Gral de vidro para 100 grammas, um.
115. Gral de vidro para 250 grammas, um.
116. Gral de vidro para 500 grammas, um.
117. Gral de vidro para 1.000 grammas, um.
118. Gral de porcellana polido, de 50 grammas, um.
119. Gral de porcellana polido, de 100 grammas, um.
120. Gral de porcellana polido, de 250 grammas, um.
121. Gral de porcellana, polido, para 500 grammas, um.
122. Gral de porcellana polido, para 1.000 grammas, um.
123. Gral de porcellana, polido, para 2.000 grammas, um.
124. Massario com bocal de marfim, um.
125. Nacelle paraapparehos de Demstedt, de porcellana, despolida e com 2 divisões n. 4.844, uma.
126. Nacelle para combustão, de porcellana, de Berlin, de 8 m/m X 70 m/m, uma.
127. Nacelle para combustão, de porcellana de Berlin, de 8 X 80 m/m, uma.
128. Nacelle para combustão, de porcellana polida, de 8 X 80 m/m, uma.
129. Nacelle de biscuit, para combustão, de 8 X 70 m/m, uma.
130. Nacelle de biscuit para combustão, de 8 X 80 m/m, uma.
131. Nacelle de porcellana de Berlin, para peroxydo de chumbo, 14 cm., com fundo redondo e aberto em um lado, n. 4.845 do mesmo catalogo, uma.
132. Pinças de ferro para cadinho, uma.
133. Pinça de nickel para cadinho, uma.
134. Pesa filtro, de vidro, com rolha esmerilhada, de 50 cm. de altura, um.
135. Pesa filtro, de vidro, com rolha esmerilhada, de 60 cm. de altura, um.
136. Pesa filtro, de vidro, com rolha esmerilhada, de 70 cm. de altura, um.
138. Picnometro com thermometro para 20 centímetros cúbicos, um.
139. Picnometro com thermometro para 25 centímetros cúbicos, um.
140. Provete de pé graduado, com bico de 50 centímetros cúbicos, um.
141. Provete de pé graduado com bico de 100 centímetros cúbicos, um.
142. Provete de pé graduado, com bico de 150 centímetros cúbicos, um.
143. Provete de pé graduado, com bico de 250 centímetros cúbicos, um.
144. Provete de pé graduado, com bico de 500 centímetros cúbicos, um.
145. Provete de pé graduado, com bico de 1.000 centímetros cúbicos, um.
146. Provete de pé graduado, com bico de 2.000 centímetros cúbicos, um.
147. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 50 centímetros cúbicos, um.
148. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 100 centímetros cúbicos, um.
149. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 150 centímetros cúbicos, um.
150. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 250 centímetros cúbicos, um.
151. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 500 centímetros cúbicos, um.
152. Provete de pé graduado com rolha de vidro de 1.000 centímetros cúbicos, um.

153. Provete de pé graduado com rolla de vidro de 2.000 centímetros cúbicos, um.
154. Pipeta de precisão com 2 braços, aferida pelo Laboratório Physico-technico do Governo Allemão, de 25 centímetros cúbicos, uma.
155. Pipeta de precisão, com dois braços, aferida pelo Laboratório Physico-Technico do governo allemão de 1cm,3, uma.
156. Idem idem idem, de 2cm,3, uma.
157. Idem idem idem, de 5cm,3, uma.
158. Idem idem idem, de 10cm,3, uma.
159. Idem idem idem, de 50cm,3, uma.
160. Idem idem idem, de 100cm,3, uma.
161. Pisseto para agua quente, com rolla esmerilhada de vidro lena, de 500 cc., uma.
162. Idem idem idem, de 1.000 cc., uma.
163. Pesa-nacelle (porquinho) com pés, n. 4.818, 2º Dennstedt, um.
164. Refrigerante de vidro em espiral, de 25 cc., um.
165. Refrigerante de vidro em espiral, de 50 cc., um.
166. Refrigerante de vidro com tres espheras, um.
167. Refrigerante de vidro com cinco espheras, um.
168. Rollas de cortica para garrafas, cento.
169. Rollas de cortica para meias garrafas, cento.
170. Rollas de cortica para litros, cento.
171. Syphão de vidro com torneira, um.
172. Tubos de borracha de 3 m/m, metro.
173. Tubos de borracha de 5 m/m, metro.
174. Tubos de borracha de 8 m/m, metro.
175. Tubos de borracha de 10 m/m, metro.
176. Tubos de borracha de 12 m/m, metro.
177. Tubos de "borracha" para vazio, metro.
178. Triangulo de argila, um.
179. Triangulo de porcellana, um.
180. Tela de arame asbetada, uma.
181. Tela de ferro grossa, uma.
182. Tubo de combustão de substituição, segundo figura 9, do guia Dennstedt, fechado em uma extremidade, vidro de lena, n. 4.839, do mesmo catalogo, um.
183. Tubo de substituição de vidro de lena, 14 m/m de diametro interno, segundo figura 7, do guia Dennstedt, aberto em ambas as extremidades, com adelgamento e alga com 15, 18 e 21 cm. de comprimento, n. 4.838, do catalogo V. F. L. B., um.
184. Tubo de combustão de vidro lena, de 86 cm. de comprimento e de 16 a 18 m/m de diametro interior, escolhido, sem defeito, n. 4.836, um.
185. Tubo de combustão, de 16 m/m de diametro interno de quartz ou vitrioso, um.
186. Tubo em U, esmerilhado, para absorção da agua, segundo Dennstedt, n. 4.820 (pedem-se os ultimos modelos com recipiente para acido sulfurico) esmerilhado, um.
187. Torre para secar com torneira de vidro, crivo de porcellana, completa, n. 4.835, rolla esmerilhada, uma.
188. Vidro de relógio de 10 cm., um.
189. Vidro de relógio de 15 cm., um.
190. Vidro de relógio de 20 cm., um.
191. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma alta, de 40 m/m de altura, um.
192. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma alta, de 50 m/m de altura, um.
193. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma alta de 70 m/m de altura, um.
194. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma baixa de 40 m/m de diametro, um.
195. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma baixa de 50 m/m de diametro, um.
196. Vaso para tara, cylindrico, com tampa esmerilhada, de forma baixa de 70 m/m de diametro, um.
197. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 50cm,3, um.
198. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 100cm,3, um.
199. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 150cm,3, um.
200. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 200cm,3, um.
201. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 250cm,3, um.
202. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 300cm,3, um.
203. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 400cm,3, um.
204. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 500cm,3, um.
205. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 600cm,3, um.
206. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 800cm,3, um.
207. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 1.000cm,3, um.
208. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 2.000cm,3, um.
209. Vaso de Erlenmeyer, de lena, de 5.000cm,3, um.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 27 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de setembro proximo, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos do grupo 42 — Ferragens, inclusive parafusos de fenda — e 46 — Metal em barras de todas as especies.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antiga da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência de-verão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e de-verão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas a exatidão de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, de-verá retirá-lo, trocando-o por outro, que satisfaga as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os pregos basicos serão de accordo com o art. 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 42, para terceira concorrência

7. Algarismo e alfabeto, em chapa de latão, de 0,019, jogo.
8. Algarismo e alfabeto, em chapa de latão, de 0,0254 (1"), jogo.
10. Algemas de ferro nickeladas, par.
17. Contra-pino de latão, de diametro 0,0019 (1/16"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
18. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
19. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
21. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (4/8"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
22. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0308 (2"), cento.
23. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), cento.
25. Idem, idem, idem, diametro 0,0017 (3/16"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.

26. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), cento.
27. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
28. Idem, idem, idem, diâmetro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
29. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,076 (3"), cento.
30. Contra-pino de aço, de diâmetro 0,0019, comprimento 0,0254 (1"), cento.
31. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,019 (3/4"), cento.
32. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
33. Idem, idem, idem, diâmetro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
34. Idem, idem, idem, diâmetro 0,003 (1/8"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
35. Idem, idem, idem, diâmetro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
36. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
38. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
39. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,076 (3"), cento.
40. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
41. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
42. Idem, idem, idem, diâmetro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,076 (3"), cento.
43. Corrente de ferro galvanizado, diâmetro do vergalhão de 0,0063 (1/4"), metro.
44. Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), metro.
45. Idem, idem, idem, de 0,0095 (3/8"), metro.
46. Corrente de latão, segurança, n. 1, metro.
47. Corrente de latão, segurança, n. 2, metro.
48. Corrente de latão, segurança, n. 3, metro.
49. Cravos de ferro de canoeiros, de 0,004 x 0,016, kilo.
50. Cravos de ferro de canoeiros de 0,003 x 0,019, kilo.
53. Fervolho de ferro embutido, por C/m de comprimento, kilo.
65. Fechadura de ferro para caixa, de 0,025 x 0,030 x 0,038 (1/2" x 1 3/16" x 1 1/2"), uma.
81. Mola de latão, de 0,040 diâmetro, 6 espiras, cobre, de 0,00745 de altura de 0,940, uma.
85. Nariz de ferro galvanizado, para cadeado, de comprimento 0,083 (3 1/4"), largura 0,029 (1 1/8"), um.
86. Idem, idem, idem, de 0,430 (5 1/8"), largura 0,051 (2"), um.
88. Pito de ferro com rosca, de 0,029 (1 1/8"), de comprimento, um.
93. Porca de ferro sextavado até 0,0064 (1/4"), kilo.
408. Parafuso de aço, rosca para madeira, cabeça quadrada, de 0,0635 x 0,009525 (2 1/2" x 3/4"), um.
422. Idem, idem, idem, de 0,127 x 0,01905 (5" x 3/4"), um.
423. Idem, idem, idem, de 0,152 x 0,01905 (6" x 3/4"), um.
459. Parafuso de latão com fenda, rosca, para madeira, cabeça escareada ou chata, de ns. 21 a 30 (0,0508 1/2", grossa.
462. Idem, idem, idem, de 0,0508 (2"), de ns. 21 a 30, grossa.
464. Idem, idem, idem, de 0,057, de 21 a 30, grossa.
469. Idem, idem, idem, de 0,076 (3"), de ns. 21 a 30, grossa.
486. Idem, idem, idem, de 0,044 (1 3/4"), de ns. 21 a 30, grossa.
487. Idem, idem, idem, de 0,058, de ns. 12 a 20 (2"), grossa.
488. Idem, idem, idem, de 0,0508, de 21 a 30, grossa.
490. Idem, idem, idem, de 0,057 (2 1/4"), de ns. 21 a 30, grossa.
491. Idem, idem, idem, de 0,076 (3"), de ns. 14 a 20, grossa.
492. Idem, idem, idem, de 0,076, de n. 24, grossa.
205. Pregos de ferro, de 10 x 10, kilo.
206. Pregos de ferro, de 11 x 12, kilo.
207. Pregos de ferro, de 13 x 15, kilo.
218. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 6-6, comprimento 0,013, kilo.
219. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 8-8, comprimento 0,016, kilo.
232. Pontas de Paris de aço, sem cabeça, de 8-8, comprimento 0,016, kilo.
233. Pontas de Paris de aço, sem cabeça, de 10-10, comprimento 0,021, kilo.
238. Supporte de ferro batido, para pratinheira de vidro, de largura de 0m,10, um.
240. Supporte de ferro batido para pratinheira de vidro, largura, 0m,15, um.
242. Tela de arame de cobre, de 24 malhas por pollegada (8 por cento), metro.
243. Tela de arame de cobre, de 48 malhas por pollegada (18 por cento), metro.
245. Tela de arame de cobre, de 24 malhas por pollegada (8 por cento), metro.
246. Tela de arame de cobre, de 48 malhas por pollegada (18 por cento), metro.
239. Supporte de ferro batido, para pratinheira de vidro, de largura, 0m,12, um.
- Relação dos artigos pertencentes ao grupo 46, terceira concorrência
29. Ferro guza de grã, grossa, em linguados, kilo.
30. Ferro guza, fino, em linguados, kilo.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 34 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, *Danião Pinto da Silva*, intimo os herdeiros do ex-capitão de corveta graduado, patrão-mór, *Manoel Machado*, a recolherem aos cofres publicos a importância de 168\$224, proveniente do alance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, conforme officio n. 211, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, *Danião Pinto da Silva*, intimo os herdeiros do 2º tenente patrão-mór, *Abilio Seraphim dos Santos*, a recolherem aos cofres publicos a importância de 559\$433, proveniente do alance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos

Portos do Estado do Paraná, no periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, conforme officio n. 240, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, Dr. *Rubens Guimarães Rocha*, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente de faltas apurada na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifácio", no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruídas e documentos, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe in-

terino da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — *João Pinto de Faria*, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, acha-se aberta, por 30 dias a contar da presente data, a inscripção para o preenchimento, mediante prova de habilitação, de uma vaga de ajudante, machinista da Usina Elctrica.

Para a inscripção serão exigidas as seguintes condições:

Ser maior de 21 e menor de 45 annos;

Ser reservista ou ter sido alistado;

Ter carta de machinista;

Ter bom comportamento provado por folha corrida pela Policia;

Ser vaccinado e estar em condições physicas necessarias ao exercicio das funções a que será provado em inspecção de saúde.

A prova de habilitação versará sobre o seguinte:

Dictado e leitura;
Quatro operações sobre números inteiros e fraccionarios;
Systema metrico;
Noções de desenho geometrico;
Geometria elementar;
Quaesquer outras informações serão prestadas nesta secretaria das 12 horas ás 15 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1928. — *M. Pessoa da Mello*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte
Avisa-se aos navegantes que foi retirada, provisoriamente, de seu lugar, a brida de luz da "Baixinha", do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso comunicará sua reposição.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68

Brasil — Estado da Bahia

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do posto automatico "Corumbão", no Estado da Bahia.

(N.º 90 da "Lista de Pharões")
Novo aviso comunicará seu funcionamento normal.

N.º 3, da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1928. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO — TIJUCA

Edital sobre apresentação de voluntarios.

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 33, do Regulamento do Serviço Militar, todo o brasileiro que, de 1º de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção, ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar comprovada em inspecção de saude;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apre-

sentando em caso de ser ainda menor-licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo á pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Assim, convido os cidadãos brasileiros domiciliados no 16º Districto, Tijuca, que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço activo do Exército, suppridas as formalidades legais acima enumeradas, a comparecer, dentro daquelle prazo, na sede da junta, á rua de S. Francisco Xavier n. 267, Collegio Militar, a fim de serem devidamente instruidos e encaminhados. Rio, 30 de agosto de 1928. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que em obediencia á ordem do Sr. major chefe do Serviço de Recrutamento Militar desta circumscripção, em boletim interno n. 34, de 27 de agosto, do corrente anno, e nos termos do titulos 2º, capitulo 4º e artigo 33 do Regulamento do Serviço Militar, que aae transcriptor:

Todo brasileiro que, de 1 de setembro, a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir ao Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção), ou por um official do corpo, ou, finalmente, por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Todo aquelle cidadão nas condições acima declaradas que desejar servir como voluntario no Exército, deve apresentar-se a esta junta para ser encaminhado á circumscripção com o respectivo certificado de apresentação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio onde funciona a junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Publico Municipal, na avenida Areia Branca, no Curral Falso, em Sepitiba, e publicar no *Diario Official*. E eu, lavrei o presente edital, que assigno.

Junta de Alistamento Militar no Curral de Santa Cruz, na Capital Federal, 31 de agosto de 1928. — Dr. *José Meirelles Alves Moreira*, presidente. — *Francisco José Martins Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO, ANDARAÍ (COLLEGIO MILITAR)

Rua S. Francisco Xavier n. 267

Edital de apresentação de voluntarios
O major André de Albuquerque, delegado militar da junta:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 30 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro proximo se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção), ou por um official do corpo, ou finalmente por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros e domiciliados no 15º districto, que quizeram incorporar-se como voluntarios ao serviço do Exército, suppridas as formalidades acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo acima declarado, na sede da junta, á rua São Francisco Xavier n. 267, para que possam ser devidamente instruidos e encaminhados.

Rio, 30 de agosto de 1928. — Major *André de Albuquerque*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital para apresentação de voluntarios

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 38 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção) ou por um official do corpo, ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado;

Assim, convida os cidadãos brasileiros domiciliados no 2º distrito, que quizerem incorporar-se como "voluntários" ao serviço activo do Exército, preenchidas as formalidades legais acima discriminadas, a comparecerem, dentro daquelle prazo, na sede da junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Matilha), afim de serem devidamente instruídos e encaaminhados.

Capital Federal, 28 de agosto de 1928.
— *Renato Pacheco Dantas*, presidente.
— *Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres*, delegado, do S. R. — *Alberto Figueiredo Pimentel*, secretario.

Quartel General da Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, faço publico que, até o dia 4 de setembro vintouro, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual necessários a este Q. G., durante o anno de 1928.

I — Os requerimentos de inscrição, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na Thesouraria da mesma uma caução de 300\$000; esta, posteriormente á concorrência, poderá ser restituída, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do Conselho.

II — As propostas, que manetionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispor dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 5 de setembro, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo estes oito dias depois publicados no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

III — Os concorrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragrafos do Código de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 21 de agosto de 1928. — *José Baptista Branner*, 2º tenente contador.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Asylo, participo aos senhores interessados, que, no dia 10 de setembro, ás 13 horas, reunir-se-ha na ilha do Bom Jesus, o dito conselho em sessão de con-

currencia permanente na forma do artigo 52 do Código de Contabilidade Publica, afim de receber propostas para o fornecimento dos artigos do consumo habitual abaixo declarados:

Discriminação — Unidade

Acquisição de artigos de expediente.

Acquisição de moveis, utensilios, roupas de cama, material de embarcações, (cabos, remos de faja de 18 pés, lanchão para velas, etc.).

Acquisição de combustivel (oleo e gasolina).

Acquisição de material de iluminação (carboreto de calcio, bem como os respectivos accessorios para este tipo de iluminação).

Acquisição de material para limpeza, sob as condições seguintes:

a) os interessados deverão pedir suas inscrições ao Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, em requerimento que deve ser inpreterivelmente apresentado até ás 12 horas do dia 10, na ilha do Bom Jesus, onde declarará a sua nacionalidade, sede do seu estabelecimento commercial, seu domicilio e que se sujeita a todas as formalidades estabelecidas pelo Código de Contabilidade Publica, devendo annexar os documentos comprobatórios de sua idoneidade e que se acha quito com os impostos federaes e municipaes e ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste feito com repartições publicas;

b) juntamente com o requerimento será apresentada a proposta feita em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas rubricadas, datadas e assignadas sem emendas, rasuras ou resalvas, mencionando os artigos em algarismos e por extenso em moeda nacional;

c) uma vez aceitas as propostas mais baratas os proponentes serão obrigados a cautionar no cofre do conselho a quantia de 300\$, afim de garantir a execução dos fornecimentos, sem o que não poderão ser feitos;

d) os pagamentos serão effectuados no almoxarifado deste asylo, correndo as respectivas despesas pelas verbas do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio;

e) os interessados poderão colher informações e demais dados de fornecimentos neste asylo, das 14 horas e meia até ás 17 horas, devendo embarcar na ponte da Intendencia da Guerra, em uma lancha que parte ás 14, com destino a este estabelecimento.

Ilha do Bom Jesus, 30 de agosto de 1928. — *Maurício Lopes Vieira*, 2º tenente, contador almoxarife.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

SERVICO DE RANCHO E PORRAGEM

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Encerra-se em 3 de setembro proximo a concorrência administrativa para fornecimento de capim e lenha para este regimento, conforme edital de 18 do corrente publicado no *Diário Official*.

Quartel na Villa Militar, 20 de agosto de 1928. — *Heitor Laramy Mellen*, 2º tenente cont. aprov., secretario da Com. de Rancho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVICO.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diário Official* de 18 agosto corrente, ás paginas 19.306 a 19.309, para o fornecimento do seguinte: Arreios — Material de carpintaria e officina mecnica — Material de jardinicultura e fructicultura; telas para cerca e material de apicultura.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 20 de agosto de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DOIS MIL (2.000) EXEMPLARES DO MAPPA ECONOMICO CAFFEIRO, ORGANIZADO POR ESTE SERVICO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital da concorrência publica para impressão e fornecimento de dois mil (2.000) exemplares do mappa economico cafeeiro, organizado por este Serviço, que se acha publicado no *Diário Official*, de terça-feira, 14 do corrente, ás fls. 19.021 e 19.022.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, director.

Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS DESTINADAS AS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES, DURANTE O ANNO DE 1928

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste Serviço, sob n.º 1, da concorrência publica e de accordo com as especificações e condições, publicadas no *Diário Official* de 16 do corrente.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, 18 de agosto de 1928. — *Francisco Montojos*, no impedimento do encarregado.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 3, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1928

Tendo a firma José da Silva & Companhia, apresentado alterações nos preços da concorrência administrativa realizada no dia 7 de abril ultimo, de accordo com o artigo 760 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, de ordem do Sr. director convido aos demais interessados a apresentarem nova proposta com alteração de preços ou confirmarem os preços anteriores.

Todas as propostas apresentadas, inclusive a da firma José da Silva & Companhia, serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, no dia 6 de setembro corrente, ás 14 horas, no Gabinete da Directoria desta escola.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 1 de setembro de 1928. — *Augusto C. Avila*, secretario.

Junta Commercial**ELIÇÃO DE TRES DEPUTADOS.**

São convocados os eleitores das seções do Collegio Commercial, a 1ª, composta dos da letra J; a 2ª, dos da letra A a 3ª, dos das letras B, C e F; a 4ª, dos das letras D, E, G, H, I e M; a 5ª, dos das letras L, N até Z, a comparecerem no dia 18 de setembro próximo vindouro, ás 14 horas, no saguão do edificio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, com entrada pela avenida Rio Branco, para eleição de tres deputados á Junta Commercial, que terão de servir no triennio de 1929 a 1932.

O preito será encerrado ás 15 horas e a lista de eleitores foi publicada no *Diário Official*, de 2 de setembro corrente, e será affixada no local em que se realizará a eleição.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1928. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente da 1ª seção. — *Afonso Cesar Burlamaqui*, presidente da 2ª seção. — *João Rodrigues Teixeira Junior*, presidente da 3ª seção. — *João Julião Manso Sayão*, presidente da 4ª seção. — *José Marcellino da Costa e Sá Filho*, presidente da 5ª seção. *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director da secretaria.

LISTA DOS ELEITORES DA 1ª SEÇÃO

Jacinto José da Góia Ferreira
Jacinto Toller.
Jacob Grun.
James Andrew Junior (coronel).
Jayme de Abreu.
Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides.
João de Almeida Lusioza.
João de Almeida Couto.
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João Antonio da Cunha.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Faria Amado.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (doutor).
João Antunes de Castro Menezes.
João Augusto Alves.
João Augusto Aguiar Machado.
João Augusto da Silva.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Augusto Martins Barbosa.
João de Avila Mello (Dr.).
João de Araújo Rocha.
João Baptista Vieira Machado.
João Baptista de Paula Barroso.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Góia.
João Baptista Rodrigues.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Coelho da Costa Junior.
João Coelho Pereira Junior.
João Cordeiro.
João Cordeiro de Couto Junior.
João de Castro Ramos.
João Duarte de Albuquerque.
João Ferreira de Barros.
João Fernandes Moreira.
João Fernandes de Aguiar.
João Ferreira de Carvalho.
João Ferreira Corrêa.
João Ferreira dos Santos.
João Ferreira Soares.
João Francisco Leão de Castro.
João Gonçalves da Silva.

João Gullenberg Mendes.
João Hedefonso da Silva.
João Jeronymo de Magalhães.
João José Baptista.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Leoncio da Costa.
João Lima de Abreu Sobrinho.
João Lopes Ribeiro.
João Loureiro de Albuquerque.
João de Magalhães Machado.
João Manoel Alves (coronel).
João Manoel de Carvalho.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novas de Souza.
João Manoel Rodrigues dos Reis.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marciano Parente.
João Marcondes de Moura Romeiro.
João Maria Ribeiro.
João Merino Parente Borlido.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Nepomuceno Costa.
João Nery Ferreira (Dr.).
João Octavio Langgaard de Menezes.
João Pacheco Moreira.
João Palhares Malafaia.
João Pedrosa de Siqueira Veiga.
João Pereira da Cunha Pinto.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Moraes.
João Pinto da Cunha Maia.
João do Prado Oliveira.
João Ribeiro.
João Ribeiro Ferraz.
João Rodrigues de Araújo Pereira.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João da Silveira Cortez.
João Teixeira Moreira.
João Varzea.
João Vasques Alvarez.
João Venancio da Rocha Vianna.
João Westimôre Ford.
Joaquim Alonso Gonçalves.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Clandio Nogueira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim Ferreira Cardozo.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Joaquim José de Moura.
Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
Joaquim de Lima Bastos.
Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim M. Loureiro Sobrinho.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Oswaldo da Silveira.
Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Rabello de Castro e Silva.
Joaquim Ribeiro Pedrosa.

Joaquim Roiz Vargas.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
Joaquim da Silva Paranhos Filho.
Joaquim da Silva Pinto.
Joaquim Soares de Souza Baptista.
Joaquim de Souza Freire.
Joaquim Teixeira de Queiroz.
Joel Decimo de Carvalho.
Jonathas Pereira.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Marcellino Pinto.
Jorge Roiz Carneiro de Avilez.
Jorge Vieira Winter.
José Affonso Fontainha Sobrinho.
José Alberto de Rittencourt Amarant (coronel).
José Alberto Gonçalves Dias.
José Albino Pereira de Carvalho.
José Alves da Fonseca.
José Alves de Sá Campos.
José Alves da Silva.
José Alves de Souza.
José Alves Netto Junior.
José Antonio Pereira da Cunha.
José Antonio Pires de Mello.
José Antonio Ribeiro.
José Antonio Rodrigues.
José Antonio Martins Junior.
José da Amorim Lima.
José Antunes Sampaio Guimarães.
José de Araújo Vieira.
José Arthur de Andrade Camará.
José Arthur da Fonseca Rodrigues.
José Augusto Cordeiro.
José Augusto de Figueiredo.
José de Assis Balbi.
José Bento Vieira.
José Bernardes Loureiro.
José Bruno Nunes.
José Caetano de Oliveira.
José Caetano de Araújo.
José Candido Francisco Moreira.
José Carlos de Azevedo Lima.
José Carneiro Machado.
José de Carvalho.
José Cesario Teixeira de Figueiredo Cortes.
José Christiano da Costa Monteiro.
José de Carvalho Rocha (transferido do Ceará).
José Dias Roiz Guimarães.
José Duque de Amorim.
José Duarte Lopes Corrêa.
José Fernandes Carvalheira.
José Eduardo Tavares Carmo.
José Fabiano de Oliveira.
José Ferreira Bastos.
José Ferreira Machado Guimarães.
José Ferreira Ramos (Dr.).
José Flavio de Mello Penna.
José Florenço Pimenta de Mello.
José Francisco de Lima Mattos.
José Francisco do Amaral Cardoso.
José Francisco Ladeira de Viveiros (Dr.).
José Francisco Moreira.
José Francisco Furtado de Mendonça.
José Gavino Gomes da Cruz.
José Gomes de Freitas.
José Gomes Rodrigues da Silva.
José Gonçalves Carvalhaes.
José Gonçalves Guimarães.
José Gonçalves de Souza Rabello.
José Gomes Seura.
José João de Amorim e Silva.
José Joaquim Cerqueira e Souza.
José Joaquim da Cruz Braga.
José Joaquim de Andrade Facciro.
José Joaquim Oliveira da Fonseca.
José Joaquim Roiz de Castro.
José Lopes de Barros.
José Lourenço da Costa.
José Lino Martins.
José Lopes de Oliveira Lyrio.
José Maria Gomido.

José Maria de So.za. Carvalho.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Manoel Lopes.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Martins Gonçalves.
 José Machado Botelho Junior.
 José Mendes de Oliveira Castro (Dr.).
 José Mendonça de Menezes.
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Santos (Dr.).
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem-de Macedo.
 José Olympio de Souza.
 José de Oliveira Gomes.
 José Pacheco de Aguiar.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pereira da Fonseca.
 José Pimenta de Mello Junior.
 José Pires Carrapatoso.
 José Pinheiro da Silveira Junior.
 José Pinto Duarte.
 José Pinto Duarte Almeida Cardoso (Dr.).
 José de Portugal Marreca.
 José Rabello.
 José Raoul.
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ribeiro Duarte Junior.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Rodrigues Teixeira.
 José de Salles Souza Lima.
 José da Silva Lamaignère.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Simões Filho.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José Soares Pereira.
 José dos Santos Guimarães.
 José de Souza Almeida.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Transmontano Pinto.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 Joseph Giraud.
 Jovito Marins Soares.
 Julio Berto Cirio.
 Julio Cesar da Costa.
 Julio Eduardo da Silva Araujo (Dr.).
 Julio Fourcade.
 Julio Gonçalves de Siqueira.
 Julio João Baptista Isnard.
 Julio Baptista Lopes.
 Julio Monteiro.
 Julio Pedroso de Lima Junior.
 Julio Rodrigues de Azevedo.
 Julio da Rosa Furtado.
 Julio Rosa Kanitz.
 Julio Wenceslau Carneiro.
 Juscelino do Prado Barbosa.
 LISTA DOS ELEITORES DA 2ª SECÇÃO
 Abel Alexandre de Gouvêa.
 Abilio Herdu Alves.
 Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.
 Abilio Pinto da Cunha.
 Abilio Whitton.
 Accacio Antunes Pereira.
 Accacio Maia Guimarães.
 Ackim Ribeiro de Oliveira.
 Achilles Antonio Stephan.
 Adalberto Parreiras.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Ilans Stoltz.
 Adriano Luiz da Rocha.
 Adriano dos Reis Quartim.
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Cesar Burlamaqui.

Affony Delamare.
 Affony Henrique Lamounier.
 Affonso Veronymo Ferreira Leal.
 Affonso Pedro do Amaral.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso Vizeu.
 Agostinho da Silva Fernandes.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto Augusto Guimarães de ...
 Alberto Cruz Santos (Dr.).
 Alberto David Pereira Braga.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto Horta de Araujo.
 Alberto Joaquim Esteves.
 Alberto Moss de Almeida Brito (Dr.).
 Alberto Placido Marques Sobral.
 Alberto Pedro Segoud.
 Alberto Silveiras.
 Alberto V. Alves da Silva.
 Alberto Torres Mendes.
 Alberto David Pereira Braga Filho.
 Alcino Antonio Ferreira.
 Alcino Ferreira de Sá Coelho.
 Alcino Ferreira da Costa.
 Alcino de Lacerda.
 Alcino de Souza Pinheiro.
 Alecu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Barcellos Borges.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo José Boucher.
 Alfredo José Tavares.
 Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lemos de Oliveira.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Napoleão de Azevedo.
 Alfredo Pinto da Costa.
 Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rabello.
 Alfredo Thomé Torres.
 Alipio Augusto do Amaral Junior.
 Aluizio Pinto Vieira de Mello.
 Alvaro Alvim Barroso.
 Alvaro Augusto de Queiroz.
 Alvaro Carneiro Geraldês.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaca da Silveira.
 Alvaro José Martins.
 Alvaro Teixeira de Novas.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amaro da Silveira.
 Americo de Almeida Guimarães.
 Americo Antonio Barbosa.
 Americo Dimas.
 Americo Martins de Oliveira.
 Ananias de Velasco.
 André Braz Chabrê Junior.
 André José Barbosa.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Antenor da Fonseca Rangel.
 Antenor Mayrink Veiga.
 Anthero Bastos de Araujo Bessa.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves dos Santos.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho.
 Antonio Augusto Zamith de Araujo.
 Francisco.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Barcellos Borges.

Antonio de Barros Ramalho Ortigão (Cor.).
 Antonio Belnito Rodrigues.
 Antonio Cardoso do Rego.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio Eresta (Dr.).
 Antonio De Vincenzi.
 Antonio Dias Ribeira.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Felix de Almeida.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva.
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Gomes da Cruz.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Guilherme Backes.
 Antonio Joaquim Geraldês.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Joaquim Nogueira.
 Antonio Joaquim de Rezende.
 Antonio da Silva Telles.
 Antonio Jonkopings de Carvalho.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Fontes Junior.
 Antonio José Herdy.
 Antonio José Lopes de Araujo.
 Antonio José de Miranda e Silva Junior.
 Antonio José Martins Tinoco.
 Antonio José de Meira.
 Antonio José Pereira Barbedo.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio José Pinheiro Filho.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio José Soares.
 Antonio Lartigan Seabra.
 Antonio Leite Monteiro de Barros.
 Antonio Leopoldo da Silva Campista.
 Antonio Leopoldino da Silva Junior.
 Antonio Lopes Valle.
 Antonio Lago.
 Antonio Louça de Moraes Carvalho.
 Antonio Luiz Teixeira Elias.
 Antonio Luiz de Amorim.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Manoel Marques.
 Antonio Martinho de Andrade.
 Antonio Martins dos Santos.
 Antonio Mendes Campos Filho.
 Antonio Moreira de Castro Lima.
 Antonio de Padua Machado Junior.
 Antonio de Paula Simões.
 Antonio de Paula Rodrigues Alves (Dr.).
 Antonio dos Passos Ferreira.
 Antonio Pereira de Araujo Freitas.
 Antonio Paulino de Carvalho.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Antonio Pinto de Carvalho.
 Antonio Pinto Filho (Dr.).
 Antonio Placido Marques.
 Antonio Rabello.
 Antonio Rebello Lourenço.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Antonio Ribeiro Nunes Graça.
 Antonio Rodrigues Lisboa.
 Antonio da Rocha Passos Junior.
 Antonio Santos.
 Antonio da Silva Ferreira Junior.
 Antonio Soares de Souza Baptista.
 Antonio de Souza Aguiar Junior.
 Antonio de Souza Carvalho.
 Antonio Teixeira Junior.
 Antonio Teixeira da Rocha Campos.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Antonio Vianna Fernandes de Souza.
 Antonio Viegas Maximo Romano.

Antonio Teixeira de Novaes Junior.
 Aristides de Carvalho Lyra.
 Aristophanes da Silva Lima.
 Arlindo Rodrigues.
 Armando da Costa Pereira.
 Antonio Ferreira Brito Rodrigues.
 Antonio Rodrigues Teixeira.
 Antonio Rosa Pereira.
 Armenio Lobo da Cunha.
 Arnaldo Pereira Braga.
 Arsenio Conrado de Nienmeyer.
 Arthur de Almeida Marques.
 Arthur Bandeira.
 Arthur Botelho Junqueira (Dr.)
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Ferreira Machado Guimarães.
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Maria Teixeira de Azevedo.
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Miranda.
 Arthur Osorio da Cunha Cabrera.
 Arthur Pinto da Costa Aguiar.
 Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.)
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur da Silveira Basto.
 Arthur Soares Carneiro.
 Arthur Schutz.
 Arthur Targini Moss.
 Ascendido de Barros Pimentel.
 Astolpho Leite Carrijo.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Atila M. S. Ramos Sobrinho.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa.
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Hortense de Carvalho.
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferreira.
 Augusto de Magalhães Moreira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Simões Nunes de Souza.
 Aureliano Augusto de Andrade.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Austrieliniano Carneiro Pereira.
 Avelino Americo da França Vieira.
 Ayres Antonio de Souza.
 Azamor Jorge Guimarães.

LISTA DOS ELEITORES DA 3ª SECCÃO

Balthazar Alves Costa.
 Basilio Domingos Vianna.
 Basilio José Cardoso.
 Basilio Tavares.
 Bibiano Machado de Oliveira.
 Benedicto Ayres da Gama Bastos.
 Benedicto Caldeira Janot.
 Benício Gonçalves Carvalho de Souza.
 Benjamin Emilliano Corrêa do Lago
 (Dr.)

Bento Borges da Fonseca (Dr.)
 Bento Osvaldo Cruz (Dr.)
 Bento Pereira de Moura.
 Bernardino Caetano de Figueiredo.
 Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
 Bernardino Ferreira Cardoso.
 Bernardino Raiz Torres.
 Bernardino José Gonçalves Bastos Ju-
 nior.

Bernardo Alvez Pinheiro.
 Bernardo José Gomes.
 Bernardo de Moraes Sarmiento.
 Bernardo Oliveira Caldas Bastos.
 Bernardo de Oliveira Barbosa.
 Bernardo Pinto Machado Bastos.
 Boaventura Pereira Soares.
 Braz Rodrigues Teixeira.
 Bráulio Martins.
 Brenno Furtado de Barros.
 Camillo Gomes do Couto.

Candido Bardeaux Regó.
 Candido Camillo de Carvalho.
 Candido Coelho de Oliveira.
 Candido Ferreira Barbosa.
 Candido Pereira da Rocha.
 Candido Porciuncula.
 Candido da Rocha Paranhos.
 Candido de Souza Pinto.
 Caununcio Canseverino (Dr.).
 Carlos Alverto de Magalhães (Dr.).
 Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
 Carlos Augusto de Miranda Jordão
 (Dr.).

Carlos Augusto Peganha.
 Carlos Augusto da Silva Moraes.
 Carlos Baptista de Magalhães.
 Carlos Bejjamin da Silva Araujo.
 Carlos Borgerth Teixeira.
 Carlos Cordeiro da Graga Nazareth.
 Carlos Costa.
 Carlos Frederico Oberlander (coro-
 nel).

Carlos Firmino Pontes.
 Carlos G. da Costa Wigg.
 Carlos Gomes Xavier.
 Carlos José da Costa.
 Carlos José Pereira Pimenta.
 Carlos Julio Galliez.
 Carlos Leclerc Castello Branco.
 Carlos Leite Ribeiro (coronel).
 Carlos Mendes Campos.
 Carlos Pereira da Motta Landares.
 Carlos Piquet.
 Carlos Porfirio de Andrade Ramos.
 Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
 Carlos Schmidt.
 Carlos Suckou Joppert.
 Casemiro Rosario de Avellar.
 Celestino Soares da Cruz.
 Cesar Augusto Borges Palhares.
 Cezar Marques.
 Charles Huc Junior.
 Charles Jean Christern.
 Christiano José de Lemos.
 Cicero de Figueiredo.
 Claudino Corrêa Louzada.
 Clemente Castello Branco.
 Clemente Faria de Queiroz.
 Clemente Luiz Moreira.
 Clito A. Portella.
 Cyro Ribeiro de Abreu.
 Cariolano Celso de Guimarães.
 Cornelio Candido de Andrade Gama.
 Cornelio Jardim.

Cornelio Marcondes da Luz.
 Cornelio de Souza Lima.
 Custodio José de Araujo Silva.
 Custodio Teixeira Maia.
 Felipe Marques Alvim.
 Felisberto Cardoso Laport.
 Felisdoro Gaia.
 Felix Cardoso da Silva.
 Felix Romagnora Belfort.
 Fernando Gomes Xavier.
 Fernando José de Medeiros.
 Fernando Pinto da Silva.
 Fidelcino da Silva Leitão.
 Fidelis de Andrade Botelho.
 Fidelis Botelho Junqueira.
 Firmo Borges da Silva.
 Francellino José da Silva.
 Francisco Adolpho de Carvalho.
 Francisco Albino da Costa Freitas
 Junior.

Francisco Alvaro de Queiroz No-
 gueira.

Francisco Alves da Costa Reis.
 Francisco Antonio Giffoni.
 Francisco Antonio Marques.
 Francisco Antonio Pires Carrapatoso.
 Francisco Antunes Lima.
 Francisco Augusto de Oliveira e Silva.
 Francisco Aurelio de Lacerda.

Francisco Benício de Souza.
 Francisco Cabral Peixoto.
 Francisco Campos da Silva.
 Francisco Candido Moreira da Silva.
 Francisco Candido Soares da Silva.
 Francisco Canella.
 Francisco Carlos Vaz Lisboa.
 Francisco Casemiro Alberto da Costa
 (commendador).

Francisco Cedon Perez.
 Francisco Corrêa d'Avila.
 Francisco Domingos Coutijo.
 Francisco Domingos de Matlos.
 Francisco Eugenio de Azevedo Junior.
 Francisco Eugenio Leal (coronel).
 Francisco de Faria Braga Carneiro.
 Francisco Ferreira Real.
 Francisco de Figueiredo.
 Francisco Gonçalves de Moraes.
 Francisco Guerra da Veiga Pinto.
 Francisco Heracito dos Santos.
 Francisco Herculano Monteiro de
 Barros.

Francisco Ignacio de Lacerda Wer-
 neck.

Francisco Ignacio Botelho.
 Francisco Ilhas Fontes.
 Francisco Ignacio Monteiro de An-
 drade.

Francisco José Gonçalves Vieira.
 Francisco José Leão.
 Francisco José Lopes.
 Francisco Lobato Lopes.
 Francisco Marcondes Leite.
 Francisco Marcondes Machado.
 Francisco Marques Ferreira de Sá.
 Francisco Marques Sobral.
 Francisco Martins Esteves (Dr.).
 Francisco de Moura Brasil.
 Francisco Nicoláo Baruel.
 Francisco de Oliveira Passos (Dr.).
 Francisco Paim de Queiroz.
 Francisco Paula Sergio.
 Francisco Pereira de Araujo.
 Francisco de Pinho Oliveira Alves.
 Francisco dos Reis Guimarães.
 Francisco Rios.

Francisco Ribeiro Bernardes.
 Francisco Rodrigues de Oliveira.
 Francisco Santos Souza.
 Francisco da Silva Mourão.
 Francisco da Silva Peixoto Serra (ba-
 rão).

Francisco Silveira Machado Soares.
 Francisco Soares de Gouvêa.
 Francisco Teixeira L. Guimarães
 (Dr.).

Francisco Teixeira Marques.
 Francisco Van Erven.
 Francisco Velloso Nogueira Junior.
 Francisco Xavier Gomes Flores.
 Francisco Xavier Ramos Tozer.
 Francisco Walter Hime.
 Frederico Dishl.
 Frederico Hor Myll Alvares.

LISTA DOS ELEITORES DA 4ª SECCÃO
 Dacio Augusto de Carvalho Pereira.
 Damião Peixoto de Magalhães.
 Daniel José Roiz Guerra.
 Daniel Milton Teixeira.
 Dario Barbosa Souto.
 Darke Bhering de Oliveira Mattos Ju-
 nior.

Darke David de Oliveira Mattos.
 David Haguévamer.
 David Oliveira.
 Delphim Horta de Araujo.
 Delphim Jacintho de Faria.
 Diogo Coelho Netto.
 Diogo José da Silva.
 Djalma Candido Nogueira.
 Djalma Reis.

Democrito Lartigan Seabra.
 Domingos de Almeida.
 Domingos Baptista da Gama.
 Domingos Baptista de Lima.
 Domingos Fernandes Granja.
 Domingos Fernandes de Mesquita.
 Domingos José Monteiro Torres.
 Domingos Moreira de Paiva.
 Domingos de Oliveira Fontes.
 Domingos Pereira Jorge Junior.
 Domingos Ramos da Costa.
 Domingos da Silva Pinho.
 Domingos da Silveira.
 Domiciano F. Monteiro da Silva.
 Duarte da Silva Campos.
 Edgard de Azevedo.
 Edgard Fernandes.
 Edgard Ferreira do Nascimento.
 Edgar Maria Jacobina.
 Edmar Machado.
 Edmund Baptista Machado.
 Edmund Ferreira da Silva.
 Eduardo Alves Ribeiro.
 Eduardo Augusto Soares.
 Eduardo Cordeiro Guerra.
 Eduardo Ferreira Lobo.
 Eduardo Ferreira Ramos.
 Eduardo Furtado de Mendonça.
 Eduardo Guinle (Dr.).
 Eduardo Guilherme May.
 Eduardo Moncada.
 Eduardo Corrêa de Sá e Benevides.
 Eduardo Guimarães Fonseca.
 Edwin Elkin Hime Junior.
 Egydio Guichard Junior.
 Elpidio Lopes do Couto.
 Emmanuel Ruffier.
 Emilio de Araujo (Dr.).
 Emilio José Loureiro.
 Epaminondas de Barcellos.
 Ernesto Coelho Louzada.
 Ernesto Isnard.
 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
 Estevão Egydio de Carvalho Estrella.
 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
 Eugenio Freire Osorio de Cerqueira.
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
 Eugenio Gudim.
 Eugenio Juvanon.
 Eugenio Pinto Vieira.
 Eugenio de Souza Fernandes Passos.
 Eugenio Schlöback.
 Eurico Ferreira Legey.
 Eurico Gomes.
 Euripedes de Magalhães.
 Everardo Fernandes Eiras.
 Gabriel Antonio Telles do Couto.
 Gabriel Andrade Botelho.
 Gabriel Francisco Junqueira.
 Gabriel Teixeira Marinho.
 Galeno Gomes.
 Gastão da Costa Pimenta.
 Gastão Delduque Mendes da Costa.
 Gastão Vieira Marques.
 Geraldo Olivé.
 Geremario Lomba.
 Germano Block.
 Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
 Giacomo Agnese.
 Gilberto Gomes da Cruz.
 Godofredo Ferreira da Silva.
 Gomes Augusto da Cunha.
 Gomes Freire Andrade Tavares.
 Guilherme de Andrade Villares.
 Guilherme Guinle (Dr.).
 Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
 Guilherme da Silva Araujo.
 Gustavo de Aguiar.
 Gustavo Campos.
 Gustavo Backeuser.
 Gustavo Gonçalves de Senna e Silva.
 Gustavo Joppert.
 Gustavo Marques da Silva.
 Hannibal Porto (Dr.).
 Heleodoro Fernandes Porto.
 Heleodoro da Nova Monteiro.

Hans Walter Gladoseh.
 Henrique Alves de Araujo.
 Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
 Henrique Boiteux.
 Henrique Eugenio Dunnam.
 Henrique Frederico Palm.
 Henrique Joaquim Arthor (Dr.).
 Henrique José da Costa.
 Henrique José Gonçalves.
 Henrique Kanitz.
 Henrique de Oliveira e Silva.
 Henrique Pinheiro.
 Henrique Pinto de Lima.
 Henrique de Rody Correa.
 Henrique Simonard.
 Henrique Gonçalves Ferreira.
 Henrique de Villeneuve.
 Heitor Corrêa da Silva.
 Heraclito Augusto Moreira.
 Herbert Moses.
 Herculano Pereira Cardoso.
 Hermano Barcellos.
 Hermano Wellisch.
 Hermann Beckem.
 Hermenegildo dos Santos Lobo.
 Hermes Bastos.
 Herminio de Campos Maia (Dr.).
 Honorio de Araujo Maia (Dr.).
 Honorio Moraes.
 Honorio Silva Bastos.
 Honorio Teixeira de Carvalho.
 Horacio José Lemos.
 Hldefonso Nilo Marinho.
 Isaias José Cavalcanti.
 Ismael de Oliveira Maia.
 Manoel Alves Fernandes.
 Manoel de Almeida Neves.
 Manoel de Almeida Guimarães Mo-
 desto.

Manoel Alvarez Dourado.
 Manoel Antunes Meira.
 Manoel de Araujo.
 Manoel Augusto Baraúna.
 Manoel Augusto Machado.
 Manoel Belmiro Rodrigues.
 Manoel Borges de Carvalho.
 Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
 Manoel de Carvalho Pitombo.
 Manoel Cedon Perez.
 Manoel Corrêa da Rocha Junior.
 Manoel Dutra Souto.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Francisco Martins Junior.
 Manoel Fontes Montinho.
 Manoel Gomes Neves Pereira.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Joaquim da Costa Cunha.
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel Joaquim Moreira.
 Manoel Joaquim Pereira.
 Manoel José de Almeida Carvalho.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel Leite de Sampaio.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Maria Lobato.
 Manoel Martins de Abreu Lacerda.
 Manoel Mendes Bezerra.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel de Oliveira Costa.
 Manoel Oscar Monteiro Torres.
 Manoel Pedro Cantanhede.
 Manoel Pereira de Araujo.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel da Rocha Leão.
 Manoel da Rocha Soares Pereira.
 Manoel Rodrigues da Graça Junior.
 Manoel da Silva Araujo Guimarães.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel da Silva Lino.
 Manoel Silveira Thomaz.

Manoel Thedim Lobo.
 Marcellino Borges Flening.
 Marcos Tito Leite de Castro.
 Mariano Galvão da Costa França.
 Mariano Vieira de Assis Araujo.
 Mario Cabral de Menezes.
 Mario Castro Almeida.
 Mario Henrique da Silva.
 Mario Lafayette Moreira.
 Mario Vaz.
 Mathheus Placido Teixeira.
 Mauricio Bekem de Souza Filho.
 Maximino Alvarez.
 Maximiano da Silva Leitão.
 Mem de Souza Barroso.
 Miguel da Cunha Ypiranga dos Gu-
 ranys.
 Miguel Lucas.
 Miguel Gomes da Cruz.
 Miguel Gomes Oliva.
 Miguel Ignacio do Nascimento.
 Miguel da Rosa Machado.
 Militão Honorio de Carvalho.
 Milton Monteiro da Silva.
 Misael Ferreira de Almeida.
 Moacyr Barbosa Soares.
 Moyses dos Santos.
 LISTA DOS ELEITORES DA 5ª SEÇÃO
 Ladislau Dias da Cunha.
 Lafayette Bastos de Souza.
 Lafayette Gomes Ribeiro.
 Leocadio Candido Pereira da Rosa.
 Leonardo Moraes de Almeida.
 Leonardo Severo Torrenst.
 Leopoldo Carneiro Machado.
 Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
 Lincoln de Freitas.
 Lourenço Ferreira Valle.
 Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 Lucas Monteiro de Barros Roxo.
 Luiz de Almeida Figueiredo.
 Luiz Antonio de Assumpção.
 Luiz Antonio de Mendonça.
 Luiz Antonio de Moraes.
 Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
 Luiz Braga Junior.
 Luiz Candido de Araujo Pennz.
 Luiz Carlos de Magalhães.
 Luiz Chaves Campello.
 Luiz Dias da Silva.
 Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
 Luiz Eduardo da Silva.
 Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
 Luiz Francisco Soares.
 Luiz Freire de Aguiar.
 Luiz Gonçalves de Azevedo.
 Luiz José Augusto de Oliveira.
 Luiz José Monteiro Torres.
 Luiz Lourenço Ferreira.
 Luiz Monteiro.
 Luiz Pedro Fernandes.
 Luiz Pereira Cardoso Portugal.
 Luiz Pereira de Castro.
 Luiz Pereira da Rosa.
 Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho.
 Luiz Rego Freitas Silva.
 Luiz Ribeiro Pinto.
 Luiz da Silva Coutinho.
 Luiz da Silva Oliveira.
 Luiz Siqueira.
 Luiz de Souza Teixeira.
 Luiz Vernet.
 Luiz Vieira da Costa Junior.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nominato Ferreira de Paiva.
 Norman Henry Hime.
 Nun'Alvares Magalhães.
 Octavio Gomes.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares
 (Dr.).
 Octavio Simonsen.
 Octaviano Ernesto de Souza Chereza.
 Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
 Olegario Joaquim Ortiz.
 Olvio Nunes.
 Olympio Nunes da Moura.

Orlando da Fonseca Rangel.
 Orozimbo Antunes da Silveira.
 Oscar Boettcher.
 Oscar Carneiro de Souza Machado.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Oscar Fernandes Maia.
 Oscar Ferreira Marques.
 Oscar Fontes.
 Oscar Moreira Barbosa.
 Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.
 Oscar Niemeyer Soares.
 Oscar Pires Salgado.
 Oscar Rodrigues da Costa.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Oscar Van Erven.
 Oswaldo Wachneldt.
 Otto Bromberg (Dr.).
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulino da Silva.
 Paulo Alfredo Schlich.
 Paulo Antonio de Azeredo (Dr.).
 Paulo Antonio Ferreira Junior.
 Paulo Antonio Ribeiro Couto.
 Paulo de Barros Franco (Dr.).
 Paulo Cardoso Laport.
 Paulo da Cunha e Silva.
 Paulo Nicolau Wigderwitz.
 Paulo Salles.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Bormann.
 Pedro Gonçalves de Senna e Silva.
 Pedro Lopes.
 Pedro Mario José de Souza Lima.
 Pedro de Magalhães Corrêa.
 Pedro Orlando.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Pedro Telles da Rocha Faria.
 Pedro Silva Araujo Gomes.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Plácido de Oliveira Castro.
 Plácido Vizeu.
 Plínio Augusto Cavalcanti do Albuquerque.
 Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.
 Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Quintino Bocayuva Filho.
 Ramiro de Barros Conceição.
 Ramiro Gomes Pedrosa.
 Raphael Gonçalves de Oliveira.
 Raphael Lauro.
 Raul Ferreira Leite (Dr.).
 Raul Guimarães.
 Raul de Mello Senra.
 Raul Mourão de Araujo Ma.
 Raul Ramos Villar.
 Raul dos Santos Carvalho.
 Raymundo de Castro Maya (Dr.).
 Renato de Magalhães Tavares.
 Renato Monteiro Junqueira.
 Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
 Rinaldo Gonçalves de Souza.
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Roberto Cardoso.
 Roberto de Oliveira Pinto.
 Rodolpho Domingues da Silva.
 Rodrigo Augusto de Abreu.
 Rodrigo Venancio da Rocha Vianna Junior.
 Rodovalho Neves.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Roque de Moraes Costa.
 Rozauro Zambrano Junior.
 Rubem Teixeira.
 Salvador Joaquim Guedes.
 Salvador José Martins de Souza.
 Samuel Gracie (coronel).
 Samuel Menezes.
 Santiago Infante.
 Sebastião da Fonseca Teixeira.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Sergio de Souza.

Severo Dantas.
 Severino Campello de Rezende.
 Severino Velloso de Carvalho Junior.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Sinval Americano.
 Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
 Sylvio Werneck de Abreu.
 Tancredo Cordeiro da Cruz.
 Tercelino Coutinho Tinoco.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theophilo Barroso.
 Theophilo Tavares Paes.
 Theotônio Ribeiro da Silva.
 Thomaz Augusto da Silva.
 Thomaz Beltrão.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Garden.
 Thomaz Pereira Jorge.
 Urbano de Andrade Villela.
 Vasco Leite dos Santos Freire Guimarães.
 Valerio Corrêa Netto.
 Veríssimo Landsmann.
 Vicente Cabello Guimarães.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente Machado.
 Vicente Passarello.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Victor Moreira Lopes.
 Victorino Ayres Moreira.
 Victorino Ayres Vieira.
 Victorino José de Matos.
 Victorino Leão Ramos.
 Virgílio Augusto Fortes (coronel).
 Virgílio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgílio de Mello Senra.
 Virgílio Moreira de Rezende (Dr.).
 Virgílio da Silva Lamignère.
 Vivaldi Leite Ribeiro.
 Waldemar Jacobsen Zathoukal.
 Waldemard Jopper.
 Walter Alexandrino da Silva Veiga.
 Yago Cardoso Laport.
 Zeferino Barbosa.
 Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
 Zeferino José de Azevedo.
 Zelio Benício de Souza.
 Zozino da Silva Werneck.

Secretaria da Junta Commercial 1 de setembro de 1928. — Francisco de Moura Brandão, director interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 700 réis e 10\$000. O sello de 700 réis terá os mesmos caracteristicos do de 400 réis, variando, apenas, nos dizeres da taxa — que é de 700 réis, e na cor — que é roxa. O sello de 10\$ terá os mesmos caracteristicos dos actuaes sellos de 5\$, variando apenas nos dizeres da taxa e na cor, que é a de vinho.

Sub-Directoria de Contabilidade, 21 de julho de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 72 da Avenida Mem de Sá, Sr. Dr. Eduardo Franca, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 568, expedida por esta inspectoria, para instalação de hy-

drometro, sob pena de multas regulamentares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de numeros 559 a 567, expedidas por esta inspectoria, para instalações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes, 49, Assendino de Ramos.

Rua Marquez de Abrantes, 123, Ernesto Passos.

Rua Marquez de Abrantes, 143, Baroneza do Paraná.

Rua Marquez de Abrantes, 147, Baroneza do Paraná.

Rua Marquez de Abrantes, 181, Melanie Louie Marquerete Victor Teixeira.

Rua dos Cardosos, 179, Manoelito Alves Macedo.

Rua General Polydoro, 48, Antonio Pinheiro.

Rua do Riachuelo, 191, A. C. de Oliveira Roxo Filho.

Rua da Candelaria, 62, João de Albuquerque Serejo.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 215 a 226 (serie F), 219 a 226 (serie G) e 466 a 486 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Custodio Machado, rua Machado Coelho, 172.

José Maria S. Dias, rua Machado Coelho, 168.

João David dos Santos, rua Machado Coelho, 134.

Francisco Cavo, rua Machado Coelho, 114.

José Moulinho Macieira, rua Machado Coelho, 106.

Francisco de Abreu Lima, rua Machado Coelho, 82.

Alzira da Costa Rodrigues, rua Machado Coelho, 78.

José Varella, rua Machado Coelho, 70.

João Jorge de Oliveira, rua Machado Coelho, 56.

Miguel Pereira rua Machado Coelho, n. 42.

Miguel Pereira, rua Machado Coelho, n. 40.

Leonel Justino da Rocha, rua Machado Coelho, 24.

Joaquim S. Guimarães, rua Costa Bastos, 87.

Manoel R. Netto, rua Costa Bastos n. 81.

Anelia G. S. Veiga, rua Costa Bastos, 49.

Carlos P. Teixeira, Ladeira do Senado, 90.

Nicolão Cocintino, Ladeira do Senado, 90.

Benjamin Barbuyat, Ladeira do Senado, 90.

Antonio J. M. Tinoco, Ladeira do Senado, 57.

Antonio J. M. Tinoco, Ladeira do Senado, 55.

Dr. Antonio M. Doria, rua Ipanema, n. 73.

Christovam Camargo, rua Ipanema, n. 99.
Venancio L. Leite, rua Ipanema, numero 79.

Francisco Bossas, rua Ipanema, 82.
Genaro Dias, rua Ipanema, 90.
Rosa L. Lopes, rua Ipanema, 102.
Carmen Cabral, rua Ipanema, 112.
Dr. João B. M. Rego, rua Ipanema, n. 116.

José Gallo, rua Ipanema, 122.
Dr. Marcelino Machado, rua Ipanema, n. 124.

Dr. Pedral Sampaio, rua Ipanema, n. 127.
Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 95.

Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 89.
Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 85.

Nair Laport, rua Dias da Rocha, 31.
Nair L. Laport, rua Dias da Rocha, n. 33.

Nair L. Laport, rua Dias da Rocha, n. 35.

Bueno Prado, rua Dias da Rocha, 37.
Luiz S. Gomes, rua Dias da Rocha, n. 39.

Raul Barreto, rua Dias da Rocha, 45.
Valentino Filho, rua Dias da Rocha, n. 80.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 29 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 105, da rua do Costa, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro, e pagar as multas por que é responsavel.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 186 a 190 (serie B), 28 a 52 (serie C), 188 a 241 (serie F), 213 a 218 (serie G) e 436 e 448 a 465 (serie H), expedidas por esta inspectorie, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Nogueira n. 54, Ezidra Nascimento.

Rua Gonçalo Coelho n. 55, João Macedo.

Rua Gomes Serpa n. 23, Elias Lacoste.

Rua Garcia Pires n. 36, Antonio Nunes.

Praia Marechal Floriano n. 86, Paquetá, Francisco A. R. Fonseca.

Praia da Ribeira n. 67 (Paquetá), Dr. Lafayette C. Freitas.

Praia da Ribeira n. 43 (Paquetá), Dr. Lafayette C. Freitas.

Rua Luiz Andrade n. 38 (Paquetá), Manoel Alves.

Praia da Guarda n. 129 (Paquetá), Ademar Ribeiro.

Praia da Guarda n. 179 (Paquetá), Manoel F. Mello.

Praia da Guarda n. 221 (Paquetá), Rachel Costa.

Rua Cezario Alvim n. 22 (Paquetá), Francisco A. Bastos.

Rua Cezario Alvim n. 33 (Paquetá), Jorge Pinto.

Praia de S. Roque n. 3 (Paquetá), commandante Raul Reis.

Praia de S. Roque n. 61 (Paquetá), viuva Maria Lambary.

Rua Hanhinga n. 35 (Paquetá), viuva Maria Lambary.

Rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá), Malvina A. Silveira.

Rua Pinheiro Freire n. 53 (Paquetá), Malvina A. Silveira.

Rua Pinheiro Freire n. 59 (Paquetá), Manoel F. Mello.

Rua Pinheiro Freire n. 71 (Paquetá), Dr. Aristao Neves.

Rua Nacional n. 59 (Paquetá), Maria C. Feijó.

Rua Nacional n. 35 (Paquetá), Malvina Silveira.

Rua Nacional n. 55 (Paquetá), Malvina Silveira.

Rua Nacional n. 87 (Paquetá), Nelson Lambary.

Praia do Estaleiro n. 83 (Paquetá), Francisco Grego.

Praia do Estaleiro n. 101 (Paquetá), José Costalat.

Praia do Estaleiro n. 115 (Paquetá), Bernardino Machado.

Praia do Estaleiro n. 133 (Paquetá), Benjamin Costalat.

Praia da Covanca n. 37 (Paquetá), Manoel G. Piar.

Rua Rodrigues dos Santos n. 28, Manoel de Souza Araujo.

Rua Rodrigues dos Santos n. 60, Joana Maria da Conceição.

Rua Rodrigues dos Santos n. 64, Eduardo F. Araujo.

Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 33, Diniz José Simões.

Rua Rodrigues dos Santos n. 66, Joaquim Baptista Almeida Figueiredo.

Rua Rodrigues dos Santos n. 70, Paschoal Bevilacqua.

Rua Rodrigues dos Santos n. 82, Manoel da Costa Gob.

Rua Rodrigues dos Santos n. 84, Manoel (menor).

Rua Rodrigues dos Santos n. 95, doutor Ennir Nunes de Oliveira.

Rua Rodrigues dos Santos n. 93, doutor Ennir Nunes de Oliveira.

Rua Rodrigues dos Santos n. 85, Wilton Sarmento da Cunha.

Rua Rodrigues dos Santos n. 83, Daniel Duarte da Cunha.

Rua Rodrigues dos Santos n. 69, Mario Belfort Ramos.

Rua Rodrigues dos Santos n. 55, Candido Emilio de Oliveira Branco.

Rua Rodrigues dos Santos n. 45, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 43, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 39, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 37, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 35, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 29, Francisco Gonçalves Borges.

Rua Rodrigues dos Santos n. 27, Virginia do Espirito Santo Costa.

Rua Rodrigues dos Santos n. 25, Virginia do Espirito Santo Costa.

Rua Machado Coelho n. 97, Nathalia Raposo de Oliveira.

Rua Machado Coelho n. 91, José Gonçalves de Oliveira.

Rua Machado Coelho n. 81, Manoel Ramos Paula.

Rua Machado Coelho n. 79, Daniel Duaref da Cunha.

Rua Machado Coelho n. 164-A, Ernesto Alegria.

Trav. Santos Rodrigues (C-II) numero 26, Maria Ribas.

Rua Costa Bastos n. 10, José M. C. Araujo.

Rua Costa Bastos n. 18, João (menor) e outros.

Rua Costa Bastos n. 82, Augusto L. e Silva.

Rua Costa Bastos (casa I), n. 88, Augusto L. e Silva.

Rua Costa Bastos (casa III), n. 88, Augusto L. e Silva.

Rua Bonivar n. 121, Dulce Botelho.

Rua Joaquim Nabuco n. 43, José Americo P. da Silva.

Rua Joaquim Nabuco n. 65, Maria Holden.

Rua Joaquim Nabuco n. 71, Dr. Alvaro Vasconcellos.

Rua Joaquim Nabuco n. 95, Pedro Noyaes Aguiar.

Rua Joaquim Nabuco n. 97, Cuming Yong.

Rua Joaquim Nabuco n. 115, Mello Nogueira.

Rua Joaquim Nabuco n. 34, Dr. Rodrigo Octavio.

Rua Joaquim Nabuco n. 38, Dr. Rodrigo Octavio.

Rua Joaquim Nabuco n. 44, Arnolpho Luiz Nobre.

Rua Joaquim Nabuco n. 70, Joaquim Pinto de Freitas.

Rua Joaquim Nabuco n. 74, Brito & Cunha.

Rua Joaquim Nabuco n. 102, Eduardo Scherrer.

Rua Joaquim Nabuco n. 122, Alice Correia Luz.

Rua Joaquim Nabuco n. 124, Alice Correia Luz.

Rua Joaquim Nabuco n. 128, doutor Kavasco.

Rua General Polydoro n. 28, Luciano Soares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 53 a 62 (serie C), 227 (serie E) e 487 a 514 (serie H), expedidas por esta inspectorie, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Praia de São Roque (Paquetá) n. 74, Seminário de São Roque.

Praça de São Roque (Paquetá-Capella) sem numero, Seminario de São Roque.

Travessa Polucena (Chacara da Moreninha-Paquetá) sem numero, José Bruno Nunes.

Rua Commendador Pedro Cerqueira n. 44, Marechal Costalat.

Praia Comptida (Paquetá) n. 1, Luiza Amelia Gabaglia.

Estação das Barcas (Paquetá), Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Rua dos Collegios (Paquetá) n. 47, Candido Porciuncula.

Rua dos Collegios n. 55, Zulmira A. Silva.

Praia do Estaleiro (Paquetá) n. 73, Ascensão de Almeida e outros.

Rua de Santo Antonio (Paquetá) n. 96, Tobias Machado.

Rua General Camara n. 324, Antonio e Noemia Pirrot.

Rua Dias da Rocha n. 16, Maria E. Mendonça.

Rua Dias da Rocha n. 28, Dr. Alvaro Caldeira.

Rua Dias da Rocha n. 26, Dr. José Pfeffer.

Rua Dias da Rocha n. 24, Tetrizzi A. Neves.

Rua Dias da Rocha n. 18, Manoel Rabello.
 Rua Dias da Rocha n. 16, Dr. Eugênio Osório.
 Rua Leopoldo Miguez n. 163, Dr. Leopoldo Franco.
 Rua Leopoldo Miguez n. 161, Dr. Leopoldo Franco.
 Rua Leopoldo Miguez n. 159, Alexandre W. Coyte.
 Rua Leopoldo Miguez n. 178, Maria L. Araujo.
 Rua Leopoldo Miguez n. 133, Rachel F. Sá.
 Rua Leopoldo Miguez n. 129, Dr. Mário Cavalcante.
 Rua Leopoldo Miguez n. 99, Gilberto G. Cruz.
 Rua Leopoldo Miguez n. 96, Carlos Labanha.
 Rua Leopoldo Miguez n. 92, Dr. Henrique C. Fernandes.
 Rua Leopoldo Miguez n. 90, Manoel Chagas Filho.
 Rua Leopoldo Miguez n. 88, Manoel Chagas Filho.
 Rua Leopoldo Miguez n. 86, Manoel Chagas Filho.
 Rua Leopoldo Miguez n. 84, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 80, Sophia Atlas.
 Rua Leopoldo Miguez n. 53, Dulce J. Rangel Porto.
 Rua Leopoldo Miguez (casa II) n. 51, Dr. Moitinho Doria.
 Rua Leopoldo Miguez n. 33, doutor Adjahme.
 Rua Leopoldo Miguez n. 29, doutor Peixoto.
 Rua Leopoldo Miguez n. 25, Julio B. Silveira.
 Rua Leopoldo Miguez (casa I) n. 15, Manoel S. Guimarães.
 Rua Leopoldo Miguez n. 20, Lucinda T. Dias.
 Rua Leopoldo Miguez n. 22, Noel Delpeck.
 Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 31 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz

de Rio de Janeiro, no mez de agosto proximo passado, foi de \$553,54, por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de \$788,79, por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, 561/64, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 1 de setembro de 1928. — Pelo secretario, *José Ramalho*, 1º official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, da 2ª divisão desta estrada, Ignacio Ferreira, a comparecer na sala onde funciona a Comissão de Reclamações, á rua Bento Ribeiro n. 57, antiga João Ricardo, nesta Capital, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de depôr no inquerito administrativo a que responde por faltas commettidas na estação de Norte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de agosto de 1928. — *Diocleciano Veroncellos*, secretario.

PRIMEIRA REPRODUÇÃO DO EDITAL DA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 11 do corrente, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$000 feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de 20:000\$000, nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, observado o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas secções da intendencia na estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta do fornecedor;
 b) o material a importar será consignado directamente á esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do caderno de encargos, os preços respectivos comprehendendo os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por

conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e do Cães do Porto;

c) todo material importado será entregue nos vagões da estrada no cães do porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacal-o em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do caderno de encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO IV

Drogas, utensilios de photographias, laboratorio, medicamentos,apparelhos cirurgicos e de engenharia

Utensilios de vidro

(Não calibrados e não graduados)

Apparelhos extractores de Solliet, um.
 Baguetas de vidro de 40 cms. de comprimento e diâmetros diversos, uma.
 Buretas de Hempel de 100 cc. com torneira de duas vias paralelas, uma.
 Crystalizadores de 2.000 cc., um.
 Crystalizadores de 1.000 cc., um.
 Connexões para tubos de borracha de diferentes diâmetros, um.
 Connexões em forquilha, uma.
 Conta-gottas com capuchão de 50 cc., (vidros), um.
 Calices de 500 cc., um.
 Campanulas para filtrar á trompa (623), uma.

Disseccadores, segundo Sheibler, com torneira e 25 cms. de diametro, um.

Disseccadores com torneira em forma de campanula, suporte interno, etc., um.

Funis de cauda longa:

De 80 m/m de diametro, um.
De 60 m/m de diametro, um.
De 30 m/m de diametro, um.

Funis de cauda curta:

De 80 m/m de diametro, um.
De 25 m/m de diametro, um.
De 120 m/m de diametro, um.
De 200 m/m de diametro, um.
Filtros "Norton" da Casa Poulenc, um.
Funis com gume de 1 litro, um.
Funis com gume de 2 litros, um.

Frascos para filtração no vacuo com tubo lateral e funil esmerilhado de 250 cc., um.

Frascos para filtração no vacuo com tubo lateral e funil esmerilhado, de 500 cc., um.

Lapis azues, para escrever sobre porcellana, vidro, etc., um.

Lapis vermelhos, para escrever sobre porcellana, vidro, etc., um.

Pipetas de Hempel, com quatro bolas, para liquidos, uma.
Pipetas para substancias solidas, de Hempel, com quatro bolas, uma.

Pipetas para acidos, de Hempel, com quatro bolas, uma.
Pesa-filtros de 5,5 x 2,5 cm. de altura, um.
Refrigerantes de Liebig de diferentes tamanhos, um.

Refrigerantes de Liebig, de diferentes tamanhos a refluxo, um.

Tubos de ensaios de diversos tamanho, tubo.

Vasos da Bohemia (Becher), com bico:

De 1.000 cc., um.
De 500 cc., um.
De 250 cc., um.
De 100 cc., um.

Vasos de Erlenmeyer com bico:

De 1.000 cc., um.
De 500 cc., um.
De 250 cc., um.
De 100 cc., um.

Vasos de Erlenmeyer com rolha esmerilhada:

De 500 cc., um.
De 250 cc., um.
De 100 cc., um.

Vidros de relógio:

De 6 cm. de diametro, par.
De 13 cm. de diametro, par.
De 9,5 cm. de diametro, par.

Vidros para reactivos com rolha esmerilhada:

De 500 cc., brancos, vidro.
De 100 cc., brancos, vidro.
De 500 cc., vermelhos, vidro.
De 100 cc., vermelhos, vidro.
De 3.000 cc., brancos, vidro.

Vidro com rolhas esmerilhadas e bocca larga, de 100 cc., vidro.

Vidros de 250 cc. com rolhas esmerilhadas e bocca larga, vidro.

Utensilios de vidro calibrados

Balões calibrados de 500 cc., com rolhas esmerilhadas, um.
Balões calibrados de 250 cc., com rolhas esmerilhadas, um.
Balões calibrados de 200 cc., com rolhas esmerilhadas, um.
Balões calibrados de 100 cc., com rolhas esmerilhadas, um.
Balões calibrados de 50 cc., com rolhas esmerilhadas, um.

Pipetas de um só traço:

De 100 cc., uma.
De 50 cc., uma.
De 25 cc., uma.
De 20 cc., uma.
De 10 cc., uma.

De 5 cc., uma.
De 2 cc., uma.
De 1 cc., uma.

Pipetas graduadas:

De 50 cc., uma.
De 20 cc., uma.
De 10 cc., uma.

Pipetas graduadas (com approximação de 0,1 cc.):

De 5 cc., uma.
De 2 cc., uma.
De 1 cc., uma.

Utensilios de vidro graduados

Burelas de Mohr, com rolhas esmerilhadas, dispositivo de Shelbach:

De 50 cc., uma.
De 25 cc., uma.
Calices de pé, graduados até 250 cc., um.
Calices de pé, graduados, de 50 cc., um.

Próvetas de pé graduadas e com bico:

De 500 cc., uma.
De 250 cc., uma.
De 150 cc., uma.
De 50 cc., uma.

Próvetas de pé, graduadas, com bico e rolhas esmerilhadas:

De 100 cc., uma.
De 200 cc., uma.
Tubos de Eggertz com rolhas esmerilhadas, tubo.

Utensilios de porcellana

Capsulas de fundo chato:

Com 80 mm. de bocca e 70 cc., uma.
De 650 cc. com bico, uma.
De 90 mm. de bocca e 100 cc., uma.
De 1.000 cc., uma.
De 250 cc., uma.
De 2.000 cc., uma.
De 50 cc., uma.

Capsulas de 1,5 cm. de altura, de bico:

De 50 cc., uma.
De 100 cc., uma.
Espatulas de diferentes tamanhos, uma.

Funis para filtração no vacuo com placas perfuradas de diferentes tamanhos, um.

Gral de porcellana:

De 1.000 cc., um.
De 250 cc., um.

Utensilios de quartzo transuado

Apparelhos filtrantes, um.

Copos forma larga com bico:

De 150 cc., um.
De 250 cc., um.
De 400 cc., um.
Cadinhos de 15 cc., um.
Cadinhos de 40 cc., um.

Capsulas de fundo chato com bico:

De 100 cc., uma.
De 200 cc., uma.
Colheres inflamação, uma.
Cadinhos de Gooch, de tamanhos variaveis (de 10 a 55 cc.), um.

Fornos para bico de Bunsen com 101,6 mm., um.

Incineradores com 1,5 x 5 cm. de diametro, um.

Tubo de 2 cm. de diametro por 100 cm. de comprimento com janella transparente de 10 cm. de diametro, um.

Tubos com 1,6 cm. de diametro e 50 cm. de comprimento, um.

Diversos

Apparelho para cortar tubos de vidro, um.
Colheres de aluminio para pesadas, uma.

Capsulas de chitre em forma redonda para pó, de 8 cm., 10 cm. e 12 cm. de comprimento, uma.
 Capsulas de ferro, esmaltadas, de 1.000 cc., uma.
 Espatulas de osso de 10 cm. de comprimento, uma.
 Escovas para lavar baldes, uma.
 Esmeril a manivella para bancada, uma.
 Descanços para frascos contendo liquidos e precipitados, um.
 Espatulas pequenas, para balança, uma.
 Folhas de papel de filtro commum, milheiro.
 Papel de filtro S x S n. 589, banda azul, de 9 cm. de diametro, pacote.
 Papel de filtro S x S n. 589, banda branca de 9 cm. de diametro, pacote.
 Papel de filtro S x S n. 589, banda preta de 9 cm. de diametro, pacote.
 Papel preto para precipitados (lustroso e impermeavel), kilo.
 Papel branco para precipitados (lustroso e impermeavel), kilo.
 Pinças para matrizes com cabo de madeira, uma.
 Pinças de MOHR para tubos de borracha com parafusos, uma.
 Pinças de madeira para tubos de ensaios, uma.
 Pinças de nickel duplamente curvas de 35 cm. de comprimento, uma.
 Pinças de nickel duplamente curvas de 20 cm. de comprimento, uma.
 Pinceis extra-finos de n. 3 a 9, para destacar precipitados, um.
 Pinceis extra-finos em pello Blaireau de 1ª qualidade n. 5, um.
 Pinceis extra-finos em pello Blaireau de 1ª qualidade n. 3, um.
 Pinceis extra-finos em pello Blaireau de 1ª qualidade n. 1, um.
 Rolhas de cortiça, sortidas, milheiro.
 Rolhas de borracha, sortidas, centro.
 Triangulos de arame nickel-chromo com tubo de quartzo de 30 mm. a 120 de comprimento, sortidos, sendo 2 de cada, um.
 Triangulos de porcellana sortidos, um.
 Vassourinhas para tubos de ensaios, uma.
 Mangueiras de borracha com arame enrolado exteriormente de 15 m., uma.

Apparelhos metallicos graduados ou não

Apparelho para furar rolhas de cortiça e borracha segundo Hegershoff (n. 988), um.
 Apparelho de Gonradson para determinação de residuo de carbono nos oleos, um.
 Banho-maria com 4 buracos e nivel constante (n. 2.065), um.
 Bicos de Bunsen com piloto e 11 mm. de diametro, um.
 Bicos Meker com macarico (n. 2.270-b), um.
 Baldes para destillar, segundo Engler, normal para petroleo (n. 415), um.
 Camisas de mullas de accordo com o modelo no Laboratorio de Ensaios, uma.
 Centrifugador electrico para 4 tubos de ensaio commum de forma cylindrica, de capacidade de 100 cc. cada um e para 2.000 rotações por minuto, um.
 Cavalleiros de platina de 5 milligrammas, um.
 Estojo de areometro normal, dando as terceiras e as quartas decimaes exactas de 0.700 a 1.850, 19 peças com thermometro-areometro que mergulha no liquido indicando qual o areometro a empregar (n. 79), um.
 Filtro a quente com nivel constante, aquecimento a gaz, um.
 Fura-rolhas com lamina de aço para amolar por dentro e por fora (n. 989), um.
 Peças supplementares para bicos de gaz em fenda, uma.
 Supportes duplos (n. 2.906), um.
 Supportes duplos para buretas, um.
 Supportes de ferro, pinça para retortas, moveis de todos lados, sem manga e guarnecido de latão (n. 1.716), um.
 Telas de arame de ferro com amiantho de 16 cm. de lado, uma.
 Telas de nickel de 16 cm. de lado, uma.
 Tripés de 20 cm. de altura e 12 de diametro, um.
 Tubo de borracha de 0.8 cm. metro.
 Tubo de borracha de 1.0 cm. metro.
 Tubo de borracha de 1.5 cm. metro.
 Tubo de borracha de 2.5 cm. metro.

Reactivos:

Acido acetico crystallizavel, litro.
 Acido azotico de densidade 1,52, litro.
 Acido chlorhydrico quimicamente puro de 24° Bé, litro.
 Acido fluorhydrico quimicamente puro a 50 %, kilo.
 Acido perchlorico quimicamente puro de densidade 1,615, kilo.
 Acido oxalico quimicamente puro, kilo.
 Acido phenico synthetico absoluto fus. 41°-42°, kilo.
 Acido pyrogalico bi-sublimado (pyrogallol), kilo.
 Acido sulfurico puro a 66° Bé, kilo.
 Acido tartarico quimicamente puro crystallizado, kilo.
 Alcool absoluto, litro.
 Alcool a 42°, litro.
 Aluminio metallico em pó, kilo.
 Azotato de prata crystallizado puro, grammas.
 Amido puro, kilo.
 Benzina rectificada, litro.
 Bi-borato de sodio pulverizado, kilo.
 Bromo puro em vidro de 30 e 25 grammas, grammas.
 Bi-carbonato de sodio, kilo.
 Bi-tartrato de potassio, kilo.
 Cobre electrolitico para typo com o teor de cobre determinado, grammas.
 Carbonato de bario quimicamente puro, kilo.
 Carbonato de sodio secco, kilo.
 Cartão de amiantho de 0,1 mm. de espessura, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Chlorato de potassio quimicamente puro crystallizado, kilo.
 Chloreto de ammonio quimicamente puro, kilo.
 Chloroformio rectificado, kilo.
 Cyaneto de potassio puro, kilo.
 Chloreto de calcio fundido, kilo.
 Dimethylglyoxima, grammas.
 Estando em bastão, isento de antimonio, kilo.
 Ether de petroleo (Mercke), litro.
 Esferas de vidro, kilo.
 Enxofre sublimado, kilo.
 Ether sulfurico, kilo.
 Fio de platina, decimetro.
 Formiato de sodio, grammas.
 Ferro reduzido, kilo.
 Glicerina, kilo.
 Hypo-sulfito de sodio puro, kilo.
 Hydro-sulfito de sodio, kilo.
 Iodo bi-sublimado, grammas.
 Iodeto de potassio quimicamente puro, kilo.
 Iodeto de cadmio, grammas.
 Mercurio metallico, kilo.
 Molybdato de ammonio, kilo.
 Naphtalina bi-sublimada, kilo.
 Nitrato de ammonio, kilo.
 Oxalato de ammonio quimicamente puro, kilo.
 Oxydo mercurico, grammas.
 Phosphato de ammonio (bi-basico), kilo.
 Pedra pomes granulada, kilo.
 Potassa caustica em bastões, kilo.
 Peroxydo de sodio, kilo.
 Papel de tournesol vermelho, caixa.
 Papel de tournesol azul, caixa.
 Papel de amiantho, folha.
 Sulfato de zinco, kilo.
 Soda caustica em bastões, pura, kilo.
 Soda commercial para limpeza (barrilha), kilo.
 Sulfato de dimethylparaphenilenodiamina, grammas.

Tubos de Fixanol

Carbonato de sodio, tubo.
 Acido sulphurico, tubo.
 Acido chlorhydrico, tubo.
 Acido oxalico, tubo.
 Nitrato de prata, tubo.
 Permanganato de potassio, tubo.
 Tetra-chloreto de carbono puro, grammas.
 Vaselina em latas de 500 grammas, lata.
 Vidro com 50 grammas de cada dos aços, typos para dosagem de carbono dos seguintes teores, approximadamente: 0,15 %, 0,25 %, 0,50 %, 1,00 % e 1,25 %, vidro.
 Os numeros entre parenthesis são do Catalogo "Chimische Apparate Seven".
 Os reactivos devem ser quimicamente puros. (Para analyse.)

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1928. — Barbosa Penna, intendente, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14

ACTA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 14, PARA A REPARAÇÃO DE UMA LOCOMOTIVA NUMERO DOUS, DE SIMPLES ADIERENCIAS

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, ás 13 horas, na sala do Almoxarifado desta Estrada, reuniu-se a comissão presidida pelo director Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente, contador e almoxarife, para proceder ao recebimento das propostas apresentadas para a execução de diversos serviços de reparação em uma locomotiva n. 2 (dous), pertencente a esta via-ferrea, de simples adherencia, conforme especificação da relação annexa ao edital, datado de 11 deste mez e publicado no *Diario Official* de terça-feira, dia 14 do corrente mez, ás paginas numeros 19.014 e 19.015, nos termos da exigencia do art. 17, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924. A hora designada, foram, de accordo com a clausula II, do mesmo edital, recebidas e devidamente verificadas as propostas apresentadas por: Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A. e Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp., Ltd.), que se acham lacradas, escriptas em portuguez, em quatro vias dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sendo as mesmas rubricadas por todos os membros da comissão e pelos dous licitantes presentes ao acto. Os mesmos senhores apresentaram a guia de caução de 3:000\$ (tres contos de réis), depositada na Thesouraria desta Estrada, destinada a apresentação da proposta, da assignatura do contracto e garantia da execução do mesmo, de conformidade com as clausulas I e V, do edital respectivo. Foram dispensados da apresentação dos documentos de idoneidade, em vista dos mesmos constarem no livro de registro desta repartição. Declararam ainda submeterem-se a todas as disposições do edital, conforme exigencia da clausula IX do edital. O julgamento das respectivas propostas será feito opportunamente depois de publicadas no *Diario Official* a presente acta, juntamente com as propostas e o quadro comparativo dos preços offerecidos. E não sendo apresentada nenhuma objecção a respeito foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que é assignada pela comissão acima, pelos concorrentes presentes, e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, funcionario desta Estrada, que a escrevi. — Edmundo de Almeida Monte. — Armando Coelho de Carvalho. — Harold Chrockatt de Sá. — Fontenelle & Comp., Ltd. (Companhia Brasileira de Material Rodante). — Por procuração de Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., Othon de Almeida Leonardo. Está de accordo com o original. Rio, 31 de agosto de 1928. — Nestor Coelho, 2º escripturario.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, legalmente constituída, com escriptorio e officinas á praia do Cajú n. 10, engenheiros constructores e reparadores, devidamente inscritos na Directoria de Engenharia Naval e na Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, Ministerio da Justiça, Ministerio da Viação, contractantes e fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brasil; propõem a reparação da locomotiva n. 2 desta Estrada, de simples adherencias, de accordo com o edital de concorrência publica, n. 14, datado de 11 de agosto de 1928 e publicado no *Diario Official* do dia 14 do mesmo mez e anno, pelo preço total de 59:950\$000 (cincoenta e nove contos, novecentos e cincoenta mil réis).

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concorrência publica n. 14.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S. A., Joaquim Ferreira Neves, pelo director-gerente.

A Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Ltda., com sede á rua do Ouvidor n. 11, 3º andar, vem propôr, de accordo com o edital de concorrência publica n. 14, a reparação de uma locomotiva, a de n. 2, pelo preço de 57:230\$ (cincoenta e sete contos, duzentos e trinta mil réis).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital citado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Ltda.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concorrência publica n. 14, realizada nesta Estrada em 31 do corrente, de conformidade com o edital datado de 11 deste mez e publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez:

Natureza da presente concorrência	Comp. Brasileira Material Rodante (Fontenelle & Comp., Ltd.)	Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A.
Reparação de uma locomotiva n. 2, de simples adherencia, de accordo com os serviços a executar, devidamente discriminados na relação annexa ao edital de 11 deste mez.	57:230\$000 ("")	59:950\$000
N. B. — O preço assignalado com o signal ("") foi o menor.		

Os preços acima estão de accordo com os exarados nas respectivas propostas.

Estrada de Ferro Therezopolis, Rio, 31 de agosto de 1928. — João Rodolpho Coelho de Carvalho.

A comissão: Edmundo de Almeida Monte. — Armando Coelho de Carvalho. — Harold Chrockatt de Sá.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Séde propria: Rua 1º de Março n. 115

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo

Capital a realizar	10:600\$000
Letras descontadas	1.497:566\$046
Letras de effeitos a receber p/c. pro. Interior	271:373\$390
Letras e effeitos em cobrança no Interior	451:303\$860
Valores em liquidação	200:356\$600
Emprestimos em c/corrente	142:341\$263
Correspondentes no Interior	50:192\$250
Valores caucionados	741:500\$000
Valores depositados	727:600\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	27:356\$000
Immoveis	344:428\$925
Caixa: em moeda corrente	335:502\$690
Caixa: em outros bancos	1.498:495\$507
Diversas contas	1.833:998\$197
	1.169:392\$762
	7.468:009\$293

Passivo

Capital	354:150\$000
Fundo de reserva	220:647\$577
Depositos em c/c com juros	2.291:216\$063
Depositos em c/c sem juros	34:934\$750
Depositos em c/c limitadas	146:144\$980
Depositos a prazo fixo	1.002:964\$100
Depositos em cob. Interior	271:373\$390
Titulos em caução e em depositos	1.598:138\$100
Diversas contas	1.548:440\$333
	7.468:009\$293
Placido de Mello, presidente. — R. de Salles, vice-presidente. — J. Bartholo Silva, director-gerente.	(6.393)

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA'DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS,
EM 30 DE JUNHO DE 1928

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo	
Bens de raiz:	
Valor dos edificios e terreno annexo	155:737\$940
Moveis e utensilios:	
Valor dos existentes ...	6:065\$370
Ações caucionadas:	
Pelas da directoria	20:000\$000
Seguro:	
Saldo desta conta	567\$100
Machinismos:	
Valor dos existentes	175:168\$570
Ações de n/propriedade:	
Pelas existentes	5:000\$000
Almoxarifado:	
Pelo valor dos artigos existentes como do inventario.	30:998\$800
Imposto de consumo:	
Sellos existentes	988\$000
Materia prima:	
Pelo valor da materia prima existente como do inventario.	111:952\$630
Manufatura:	
Pelo valor dos artigos manufacturados como do inventario	99:093\$700
Contas correntes:	
Dividas activas	605:670\$230
Supprimentos:	
Saldo desta conta	1:521\$300
Caixa:	
Saldo existente em cofre.	980\$560
	1.213:544\$300

Passivo

Capital:	
Pelo representado por 3.500 ações integralizadas	700:000\$000
Caução da directoria:	
Valor representado no activo	20:000\$000
Obrigações ao portador:	
Pelo valor de 907 obrigações preferenciaes ao portador (Debentures).	181:400\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	41:838\$497
Fundo de depreciação:	
Saldo desta conta	66:641\$063
Dividendos:	
Não reclamados	6:412\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	3:482\$750
Letras a pagar:	
Saldo desta conta	67:476\$900
Bonificações:	
Saldo desta conta	15:000\$000
Contas correntes:	
Dividas passivas	91:118\$440
Porcentagem da directoria:	
Saldo desta conta	3:174\$650
Setimo dividendo:	
Saldo desta conta	14:000\$000
	1.213:544\$300

Itajubá, 30 de junho de 1928. — *José Braz P. Gomes*, director-presidente. — *Jayne Wood*, director-gerente. — *G. Mello*, guarda-livros.**Debito**

A Saldo do 2º semestre de 1927	24:802\$566
A Juros de obrig. ao portador	7:256\$000
A Fundo para liquidações	12:330\$110
A astos geraes	192\$200
A Juros e descontos	1:530\$950
A Despezas geraes	69:862\$510
A Comissões	1:377\$290
A Porcentagem da directoria	3:174\$656
A Setimo dividendo	14:000\$000
A Fundo de reserva	2:645\$500
A Fundo de depreciação.	2:645\$500
Saldo que passa para o semestre seguinte.	3:482\$750
	113:307\$056

Credito

De Fundo de reserva ..	24:802\$566
De Manufatura	117:987\$590
De Eventuaes	4\$000
De Arrendamentos	200\$000
De Diferenças de cambio	312\$000
	143:307\$056

Itajubá, 30 de junho de 1928. — *G. Mello*, guarda-livros. (6.375)**EMPRESA GRAPHICA "O CRUZEIRO" S. A.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Aos 31 de agosto de 1928, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Empresa Graphica "O Cruzeiro" S. A., á rua Buenos Aires n. 152, neste acto reunidos em assembléa geral extraordinária, em virtude do convite feito em a ultima assembléa no dia 3 do corrente, publicada no *Diario Official* de 29 de agosto de 1928, e das cartas enviadas a cada um dos accionistas, foi pelo Sr. presidente, Dr. José Marianno Filho, aberta a sessão, com a presença dos seguintes accionistas: Gabriel L. Bernardes, Alberto F. Pimentel, Jorge Chateaubriand, Pedro B. Martins, Julio Medeiros, Assis Chateaubriand, Herbert Moses, Rodrigo M. Franco de Andrade, C. Malheiros Dias, Mozart Monteiro, J. Marianno Filho e Mimon Anahory, conforme livro de presença, convidando para secretarios as Srs. Jorge Chateaubriand e Alberto Pimentel. Pelo Sr. Presidente, foi dito que, de accordo com a autorização dada á directoria na ultima assembléa, fizera o lançamento do augmento do capital com a bonificação de 10 % sobre o valor, sendo apresentada a lista dos subscriptores em duas vias, do teor seguinte: Lista de subscrição para o augmento de 500:000\$000, do capital da Empresa Graphica "O Cruzeiro" S. A., dividido em 2.500 ações do valor nominal de 200\$000, com a bonificação de 10 % por acción; Gabriel L. Bernardes, subscriptor de 600 ações; Alberto F. Pimentel, subscriptor de 200 ações; Pedro B. Martins, subscriptor de 200 ações; Julio

Medeiros, subscriptor de 200 ações; Assis Chateaubriand, subscriptor de 600 ações; Rodrigo M. Franco de Andrade, subscriptor de 300 ações; Mozart Monteiro, subscriptor de 200 ações; Jorge Chateaubriand, subscriptor de 50 ações, e F. Solano Carneiro da Cunha, subscriptor de 150 ações, ao total de 2.500 ações. O presidente manda então que o secretario proceda á leitura do seguinte recibo do Banco Boavista: Recbi da Empresa Graphica "O Cruzeiro" S. A., a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), valor correspondente a 10, % (dez por cento), do augmento de capital actual da referida sociedade anonyma. Firmamos o presente recibo em duplicata, para um só effeito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1928. Banco Boavista. — Saavedra, Sellado com uma estampilha federal de um mil réis. O Sr. presidente propõe então, uma vez que já se achá subscripto e realizado o augmento do capital, seja alterado o artigo 4º dos estatutos, dando-lhe a seguinte redacção: o capital da sociedade será de mil contos de réis, divididos em 5.000 ações, ao portador, no valor nominal de 200\$000 cada uma. Submettida essa alteração do art. 4º á discussão e votação, é a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por findos os trabalhos do que, para constar, eu, Jorge Chateaubriand, servindo de secretario, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio, e outra em separado para que tenha o destino legal, e ambas subcrevi, com a demais membros da Mesa e todos os accionistas presentes depois desta acta lhos ser lida e pelos mesmos approvada. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. (6.382)

ANNUNCIOS**Companhia Serfaneja**

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, no dia 4 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados para avaliação dos bens, cousas e direitos, com que entram varios associados para o capital da companhia.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. — *Pedro Pernambuco*. (6.384)**Companhia Industrial de Caixas de Madeira**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal para as reuniões da assembléa geral extraordinária, convocadas para os dias 18 e 31 de agosto de 1928, novamente convidamos os Srs. accionistas para se reunirem no dia oito (8) deste mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Romfim n. 246, afim de se tratar de interesses sociaes. Nesta assembléa se deliberará com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.377)

Companhia Constructora Progresso, S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Constructora Progresso, S. A., no seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º a 3º, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928.
— A directoria. (6.379)

Sociedade Anonyma Marvin

São convidados os Srs. accionistas da sociedade Anonyma Marvin a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, para o fim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre uma proposta da directoria, que importa em alteração dos estatutos, e deliberarem sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— A directoria. (6.387)

S. A. Malharia Casulo

RUA 1º DE MARÇO N. 117, 1º

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— A directoria. (6.389)

Centro Espirita Bezerra de Menezes

Os Srs. socios são convidados a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de setembro, ás 20 horas, na sede social, á rua Maia Lacerda numero 47, para a leitura do relatório e eleição dos novos directores.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
(6.392)

Companhia Luz Stearica

JUROS DE "DEBENTURES"

No escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Otoni n. 19, a começar de 1 do corrente em diante todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, pagam-se os juros do emprestimo de 1920, coupon 16º.

Do referido emprestimo, além da relação das debentures já publicada, foram resgatadas mais as 81 seguintes, de numeros:

5.751 a 5.785
7.981 a 7.983
7.986 a 7.997
7.999 a 8.001
8.003 a 8.010
8.011 a 8.030

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— A directoria. (6.367)

Companhia Nacional de Purificação de Sal S. A.

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os accionistas desta companhia para a assembléa geral de constituição, que terá lugar á rua Buenos Aires n. 20-A, 4º andar, s. 13, ás 14 horas do dia 5 de setembro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928.
— Os incorporadores. (6.364)

A' Praça

Bento José d'Almeida declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se, desta data em diante, Bento José d'Almeida Martins.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— Bento José d'Almeida Martins.

Reconheço a firma de Bento José d'Almeida Martins.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabelião. (6.365)

The British Bank of South America, Limited

Rio de Janeiro

The British Bank of South America, Ltd., desta praça, recebeu o seguinte telegramma de sua sede, em Londres:

"A directoria do The British Bank of South America, Ltd., resolveu distribuir um dividendo provisorio de £ 0.10.0. (dez schillings) por acção, pagavel de 28 de setembro em diante, sujeito ao imposto da renda." (6.372)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

AVENIDA RIO BRANCO NS. 106/108

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— Roberto Cardoso, director-secretario.

Companhia de Registro Geral

ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES

São convidados todos os Srs. subscritores de accções da Companhia de Registro Geral a se reunirem em assembléa geral, no proximo dia 8 de setembro, ás 14 horas, no Salão de Honra do Club da Bolsa, á rua da Quitanda numero 193, afim de deliberarem e approvarem a constituição definitiva da referida companhia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1928.
— London & Brazilian Investment Limiteda. — Eric Douglas Anderson.

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

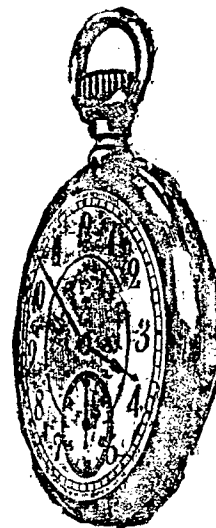
Não se tendo realizado, por insufficiencia de representação de capital, a reunião convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 3 de setembro proximo futuro, na sede da companhia, á rua de S. Bento n. 1, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre a situação da sociedade e deliberarem a respeito de sua dissolução.

Nos termos da lei, a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1928.
— Ruyrundo de Magalhães, presidente.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE-N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 018, pelo premio maior, 55.018, da loteria de segunda-feira, 27 de agosto de 1928.

Inscrição 870, pelo premio maior, 29.870, da loteria de terça-feira, 28 de agosto de 1928.

Inscrição 760, pelo premio maior, 35.760, da loteria de quarta-feira, 29 de agosto de 1928.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE
EXCLUSIVAMENTE
A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official*, no *Jornal do Commercio* e no *O Jornal* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(6.321)